

porque as iniciativas que hoje são do Presidente serão do primeiro-ministro. Pressupõe também um perfil partidário já assentado, sem tendências a modificar-se, bem sedimentado, para que as relações do primeiro-ministro com o Congresso se pautem em clima de tranquilidade. Mudar para mudar não é boa coisa, mas mudar para aperfeiçoar, isto sim, é necessário. Portanto, com uma nova estrutura no Parlamento será possível a implantação do sistema. A supressão do Senado ou monocameralismo pode contribuir para o aperfeiçoamento institucional enquanto houver clima de serenidade no Congresso, entretanto, isto apenas diminuirá a despesa, porque o papel de filtro das más propostas do Congresso ficará para o conselho de ministros. É um problema muito complexo para ser de pronto introduzido na Constituição.

O caminho para a República Popular fica mais fácil, assim como fica mais fácil a volta da Monarquia.

Décima proposta:

Orçamentos municipal, estadual e federal, sejam elaborados em consonância com os legislativos pertinentes.

Comentário:

Vale a proposta para aquelas prefeições que ainda subjugam a Câmara porque esta não está administrativamente separada, por isto, quanto antes todas elas devem fazer seu próprio quadro de pessoal e manter seus orçamentos com aplicações próprias. A legislação atual com a Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, já dá condições de manter o orçamento sob controle.

Conclusão:

Estes breves comentários são um ponto de partida para reflexões que deverão acontecer nas assembleias de Vereadores e servirão para despertar outros problemas que podem transformar-se em novas propostas.

Uberlândia, 8 de outubro de 1986. — **José Lucindo Pinheiro**, Diretor Executivo da Câmara Municipal de Uberlândia.

SUGESTÃO Nº 2.901

FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS DO TRABALHO — FONSET

Brasília, 19 e 20 de fevereiro de 1987

CARTA DE BRASÍLIA

O Fórum Nacional de Secretários do Trabalho se constitui num centro de debate e troca de experiências, que

reflete a prática dos governos estaduais na área do trabalho e do movimento sindical nos Estados. No momento em que se instala a Assembleia Nacional Constituinte, expressão da esperança e do desejo de mudanças do povo brasileiro, este Fórum se integra ao grande esforço nacional, discutindo em Brasília a organização sindical, o direito de greve e a negociação coletiva.

No final das atividades desenvolvidas nos dias 19 e 20 de fevereiro do corrente ano, o VI Fórum Nacional de Secretários do Trabalho,

Considerando

1 — que a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte propicia a adequação dos direitos básicos do trabalhador à nova realidade político-social;

2 — que integra a tradição constitucional brasileira, entre os direitos e garantias individuais, o princípio do livre exercício de qualquer trabalho, ofício, ou profissão, cuja defesa representa, mais do que um direito, um dever de todo cidadão e também do Estado, a quem incumbe promover a permanente ampliação do emprego;

3 — que a negociação coletiva é o melhor meio de compor os conflitos de interesses entre empregados e empregadores, de ocorrência inevitável nas sociedades pluralistas;

4 — que a organização de sindicatos livres facilita o diálogo entre as partes em conflito;

5 — que é ilegítima a ingerência do Estado na liberdade de sindicalização, pois tutela e restringe os direitos das partes;

6 — que são válidos, no encaminhamento de soluções negociadas para os conflitos de interesses entre patrões e empregados, todos os instrumentos democráticos de pressão;

7 — que a Justiça do Trabalho, sobrecarregada e morosa, necessita adquirir condições de agilidade e eficiência e não deve funcionar como instrumento de frustração de greves;

8 — que a superação do Estado autoritário e centralizado, essencial para a efetiva existência de uma Federação democrática, exige a descentralização de recursos e competências entre a União e os Estados;

Recomenda:

A — que se assegure aos trabalhadores, empregadores e servidores públicos, inclusive aos estatutários, o direito à livre organização sindical;

B — o reconhecimento constitucional do direito de greve a todos os trabalhadores e servidores públicos, como instrumento de defesa de seus interesses, sempre que malograrem as negociações, garantindo-se a manutenção emergencial dos serviços essenciais, admitida a ação dos piquetes de convencimento, vedado apenas o constrangimento físico ou moral;

C — a eliminação gradativa, no prazo de 5 (cinco) anos, do Imposto Sindical e a não estipulação de qualquer outra contribuição imposta pelo Estado, com idênticos fins e natureza, extinguindo-se de imediato, a participação do Ministério do Trabalho no resultado da arrecadação da contribuição sindical;

D — “duração de trabalho não superior a quarenta horas semanais não excedendo de oito horas diárias e intervalo para descanso salvo casos especiais previstos em lei” (Comissão Afonso Arinos);

E — a proibição da dispensa imotivada;

F — a reestruturação da Justiça do Trabalho, com a instituição de Conselhos de Arbitramento, para a solução de conflitos mediante acordo, e a extinção dos Juizes Classistas nas instâncias recursais, suprimindo-se a possibilidade de que se instaurem, de ofício, dissídios coletivos;

G — a descentralização das atribuições do Ministério do Trabalho, deferindo-se aos Governos Estaduais competência para, complementarmente, legislar em matéria trabalhista, bem como, para fiscalizar as condições de trabalho e, sempre que solicitado, mediar negociações coletivas.

Brasília, 20 de fevereiro de 1987. — (assintura ilegível), Secretário do Trabalho e Bem-Estar Social do Amazonas — Secretário do Trabalho e Bem-Estar Social da Bahia — Secretário do Trabalho do Distrito Federal — Secretário do Trabalho e Ação Social do Rio Grande do Sul — Secretário do Trabalho e Bem-Estar Social do Rio Grande do Norte — Secretário do Trabalho e Promoção Social de Roraima — Secretário do Trabalho e Promoção Social de Santa Catarina — Secretário do Trabalho e Bem-Estar Social do Espírito Santo — Secretário do Trabalho e Ação Social de Minas Gerais — Secretário do Trabalho e Ação Social do Maranhão — Secretário do Trabalho e Ação Social de Mato Grosso — Secretário do Trabalho de Mato Grosso do Sul — Presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará — Fundação Social do Trabalho da Paraíba — Secretário do Trabalho e As-

suntos Comunitários do Paraná — Secretário do Trabalho e Ação Social de Pernambuco — Secretário do Trabalho e Ação Social do Piauí — Secretário da Justiça, Trabalho e Ação Social de Sergipe — Secretário de Relações do Trabalho de São Paulo — Secretário do Trabalho e Promoção Social de Rondônia.

SUGESTÃO Nº 2.902

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

Brasília, 30 de dezembro de 1986.

Excelentíssimo Senhor:

Ao tomar conhecimento da eleição de V. Ex.^a como Constituinte, permito-me a liberdade de oferecer-lhe o documento da CNBB "Por uma Nova Ordem Constitucional".

Esse texto, elaborado através de longo processo participativo, foi debatido e aprovado pela 24.^a Assembléia Geral dos Bispos e, desde então, está sendo objeto de estudo e reflexão em todas as comunidades católicas do Brasil. Nele estão recolhidas, de maneira resumida, as proposições que a comunidade católica considera fundamentais para a nova Constituição brasileira.

Certos de que V. Ex.^a levará em consideração as proposições ali apresentadas, coloco à disposição de V. Ex.^a a nossa sede em Brasília para quaisquer esclarecimentos que julgar oportunos.

Ofereço preces para que a Constituinte, de que V. Ex.^a faz parte, seja realmente soberana e capaz de responder aos anseios mais profundos do povo à confiança que toda a Nação deposita nos Constituintes.

Atenciosamente, † **Dom Ivo Lorschei**, Presidente da CNBB.

ESPERANÇAS E ANSIEDADES

Nota da Presidência e CEP da CNBB

Neste privilegiado tempo das festas de Natal e Ano Novo, quando se revêm os passos do ano que se vai e se abrem novas perspectivas para o ano que se inicia, a Presidência da CNBB e a Comissão Episcopal de Pastoral desejam vir a público para uma palavra que traduza as esperanças e ansiedades do nosso povo.

Como Pastores, temos a obrigação de viver em contato diuturno com as várias camadas da população e de captar o que sentem nossos irmãos e o que desejam.

1. Ninguém ignora que o ano, agora por findar, trouxe inicialmente saído clima de esperança a todo o País. Este clima sofreu forte abalo com o não cumprimento de objetivos sociais prometidos e, em particular, pela falta de medidas eficazes na realização da reforma agrária.

2. O ano que surge precisa ser o ano da realização das grandes esperanças do Brasil. Prometeram-nos mudanças urgentes e necessárias em atendimento às legítimas necessidades do povo. A sociedade civil traz consigo, já de longe, aspirações justas, cujo atendimento não pode ser protelado ou, pior, frustrado. Afinal, de nada adianta sermos um País gigante e rico, quando a maioria do povo é paupérrimo, passa fome e não tem onde morar. Não é humano, nem conforme ao Evangelho, aceitar esta injusta distância entre ricos e pobres, entre mansões e favelas, entre provocantes salários de desperdício e míseros salários de fome. O ano de 1987 tem de ser o ano das respostas concretas às aspirações do povo. Ainda é tempo.

3. A Constituinte, que em breve se vai instalar, deverá ser o momento de se construir sólida base jurídica destas desejadas transformações.

Deverá ela, a Constituinte, ser soberana, isto é, não subordinada a nenhum outro poder nem sujeita a regimentos pré-fabricados. Deverá ser a viva expressão das aspirações do povo, às quais tem de permanecer aberta, preocupada somente com o bem comum. Os que vão redigi-la são delegados do povo, com obrigação de auscultar as verdadeiras necessidades e de admitir pressões democráticas para lhes dar a solução jurídica melhor.

Os graves problemas que tocam a todos, como a defesa intransigente da vida humana desde a sua concepção a primazia do trabalho sobre o capital, a inadiável reforma agrária, o direito à educação plena, à moradia, ao salário justo e outros valores fundamentais, devem ser assumidos na nova Constituição brasileira. Dela depende o futuro de nossa Pátria.

4. João Paulo II, na histórica visita ao Brasil, há seis anos atrás, advertia em Salvador sobre a necessidade das reformas sociais. Fazemos hoje eco da sua advertência. Precisamos de um novo Brasil: mais fraterno, mais justo, mais humano e digno. Isto evitará — e é bom que todos reflitam — que se venha a ceder à tentação de conquistar as reformas pela via inaceitável da violência. Elas devem vir por aspiração de todos e por uma corajosa decisão política.

Confiamos que, nesta hora de ansiedades, não nos falte a graça de Deus para que se concretizem as esperanças do povo brasileiro.

Brasília, 30 de dezembro de 1986.
CNBB — CONFERÊNCIA NACIONAL

DOS BISPOS DO BRASIL

1985

Texto redigido pela Comissão Especial de Assessoria à Presidência da CNBB e à sua Comissão Episcopal de Pastoral.

Assessoria à edição final do texto e programação visual:

IDAC — Instituto de Ação Cultural
3.^a edição

Assessoria pedagógica e divulgação:
INESC

Design da capa: Claudius
Foto da capa: Leila Jinkings/AGIL

IGREJA E CONSTITUINTE

Subsídios para reflexão e ação pastoral

"Em uma convivência humana bem constituída e eficiente, é fundamental o princípio de que cada ser humano é pessoa, isto é, natureza dotada de inteligência e vontade livres. Por essa razão, possui em si mesmo direitos e deveres, que emanam direta e simultaneamente de sua própria natureza. Trata-se, por conseguinte, de direitos e deveres universais, invioláveis e inalienáveis."

João XXIII,

Carta Encíclica *Pacem in Terris*

APRESENTAÇÃO

A igreja se interroga neste momento nacional, em que se procura consolidar uma nova ordem democrática, para cujo advento a igreja não deixou de contribuir com sua ação pastoral.

O Concílio Vaticano II abriu horizontes para a renovação da igreja. A sua identidade passa pela fé ardente na pessoa de Jesus Cristo. Passa igualmente e, em consequência, pelo serviço, cheio de compaixão, à humanidade, particularmente mais marginalizada.

A igreja no Brasil muito assimilou deste sopro do Espírito Santo, vindo do Concílio, sem esquecer os seus ecos latino-americanos nas Assembléias de Medellín e de Puebla.

Sua organização pastoral, através das Dioceses, da CNBB (nacional e

regionais), Conferência dos Religiosos, seu testemunho pastoral colocou-se diante de fortes desafios.

Os Planos de Pastoral foram caminhos que concretizaram desejos do Concílio Vaticano II. Abriu-se um amplo processo de participação, em todos os níveis de ação, através, por exemplo, do estímulo às comunidades eclesiais de base.

Muitos foram os desafios nacionais, interna e externamente. Foi no serviço aos Direitos Humanos, a uma nova ordem política, social e econômica, que se fortaleceu a presença da igreja na vida nacional. Isto se deu, igualmente, através do seu compromisso com os problemas da terra, tanto no campo como nas cidades.

O momento nacional é de profunda transição.

Tenta-se um pacto social que reco-lha as aspirações de todos os segmentos da população. Procura-se chegar, através da Assembléia Nacional Constituinte, a uma Nova Constituição. Pretende-se consolidar este fundamento jurídico institucional, origem de toda vida pública.

A grande aspiração nacional é a plenitude da democracia. Poder emanado do povo, que se mostrou, nestes últimos tempos, extremamente capaz e desejoso de participar de todas as grandes decisões na vida pública do País.

Como não poderia deixar de acontecer, os cristãos, a igreja no seu conjunto, fazem muitas perguntas sobre sua participação neste momento decisivo da Nação, juntamente com todas as pessoas de boa vontade.

Qual é o processo em direção à Assembléia Nacional Constituinte?

Que é uma Constituição, sua importância para a vida política do País?

Quais as conseqüências práticas da nova Constituição?

Quem elaborará esta nova Carta Nacional?

Como se conseguirá que o maior número possível de brasileiros participe efetivamente na elaboração da nova Constituição?

Quais os riscos de um processo que não ouça as aspirações de todas as camadas da sociedade, suas autênticas lideranças e órgãos representativos?

Enfim, também, por que os cristãos e a igreja podem e devem participar e propor alguns caminhos para o pro-

cesso constituinte e para o próprio conteúdo da nova Constituição?

O presente roteiro quer ser um instrumento de esclarecimento e, ao mesmo tempo, aguçar a criatividade de todos.

Há muitos subsídios já em elaboração no País. Muitas são as iniciativas nas dioceses, comunidades de base, organismos de pesquisa, ligados ou não à igreja, centros de formação e divulgação de informação que estão elaborando cartilhas, folhetos, pequenas publicações, etc.

Além de propor este roteiro pastoral, a CNBB pretende manter as Dioceses e Comunidades informadas destes subsídios, através de seu **Boletim Notícias, Comunicado Mensal** ou mesmo através de alguma publicação extra.

A Comissão encarregada pela Presidência da CNBB pretende ser sobretudo um veículo de informação, orientação e intercomunicação das diferentes iniciativas. Acredita, assim, exercer um trabalho de natureza mais pedagógica, sem pretender atribuir-se o monopólio nas iniciativas.

Brasília, outubro de 1985. — † **Dom Candido Padin OSB**, Bispo de Bauru, SP — Coordenador da Comissão Especial de Assessoria à Presidência da CNBB e à sua Comissão Episcopal de Pastoral.

1. CONSTITUINTE: GRANDE MOMENTO DE PARTICIPAÇÃO NACIONAL

Todos os brasileiros estão chamados a participar no debate e na elaboração de uma nova Constituição. Esta Constituição será tanto mais democrática quanto mais for expressão das aspirações de todos os segmentos da população. Seu conteúdo deve estar centrado na defesa dos direitos humanos e na definição de uma ordem econômica e social justa que abra caminhos estáveis para a vida política.

Vivemos um grande momento e uma oportunidade única de terem vez, voz e voto também os mais marginalizados. A emergência de novas lideranças, de uma classe trabalhadora mais consciente dos seus direitos, de minorias, que ainda não tiveram acesso aos bens da nação e à vida pública, é um fato notável neste momento da vida nacional.

É preciso conhecer e discutir, amplamente, o significado deste acontecimento, em todos os níveis e camadas da nossa sociedade.

A Constituição orientará a vida do nosso País por um período que pode

ser longo. Daí ser importante que expresse, o mais fielmente possível na sua formulação final, os direitos e deveres de todos os cidadãos e do Estado, a serviço do bem comum.

1.1. Constituição

● O que é uma lei?

Todo grupo humano que se organize para desenvolver alguma atividade em conjunto tem necessidade de estabelecer umas tantas regras que definam responsabilidade, normas de funcionamento, de decisão, etc. Por exemplo, os estatutos de um clube de futebol, de uma associação de amigos de bairro, o regimento interno de um centro de defesa dos direitos humanos. Qualquer dúvida sobre os direitos e deveres de cada um dos seus membros sobre conflitos que surjam entre eles, sobre a maneira de desenvolver o trabalho, poderá ser mais facilmente resolvida, verificando-se o que foi estabelecido nessas regras que todos se dispuserem a obedecer.

As regras que definem os direitos e os deveres dos cidadãos de um País tomam a forma de leis. Numa sociedade democrática somos nós mesmos que detemos o poder de estabelecer nossas leis. Não o fazemos diretamente, mas, indiretamente, elegemos vereadores, deputados estaduais, senadores e deputados federais a quem confiamos essa tarefa de legislar, isto é, de fazer leis. O que é legislado pelos vereadores só tem validade no âmbito do município. Os deputados estaduais legislam para os Estados da federação. O que os deputados federais e senadores legislam vale para todo o País.

● O que é uma Constituição?

A lei básica que fixa os princípios fundamentais para o funcionamento do País é a Constituição. É a Constituição que determina a forma de governo, a competência dos diversos poderes, os direitos e liberdades das pessoas e a própria maneira de como devem ser estabelecidas as demais leis, quem as elabora, quem as aprova, etc. Ou seja, no caso do Brasil, é essa lei básica que estabelece, por exemplo, que existirão leis municipais, estaduais e federais, e que o Poder Legislativo será dado, em cada um desses níveis, a pessoas que nós elegeremos pelo voto direto, entre candidatos apresentados por diferentes partidos, etc.

Uma vez adotada uma Constituição, novas leis serão sempre e continuamente necessárias, para fazer frente a situações concretas que vão se apresentando, ou para regulamentar questões que a Constituição considerou

somente ao nível dos princípios gerais. Mas todas essas novas leis deverão estar de acordo com o estabelecido na Constituição, isto é, deverão ser constitucionais. Inclusive as Constituições estaduais que os Estados poderão também adotar, se tais Constituições estiverem previstas na Constituição nacional (a Constituição federal) Por isto, a Constituição nacional é também chamada de Lei Magna. E como Lei Magna, ela deve ser obedecida por todos.

● Que contém uma Constituição?

O debate sobre a nova Constituição se abre num momento em que a sociedade brasileira emerge de anos de regime autoritário, em que todo o poder esteve centralizado nas mãos do Estado, e toma cada vez mais consciência das profundas distorções econômicas e sociais que marginalizam a maioria do nosso povo.

Para que a nova Constituição possa contribuir para a superação dessa situação histórica de marginalização popular do processo decisório e dos benefícios do desenvolvimento é necessário que ela incorpore dois princípios fundamentais:

- impedir o arbítrio do poder público, isto é, que o Governo não possa continuar fazendo o que bem entende sem prestar contas a ninguém;
- impedir o arbítrio do poder econômico, isto é, que a criação de riquezas não continue se fazendo às custas da exploração e marginalização da maioria.

Numa sociedade como a nossa, o poder público não pode ser nem ausente nem arbitrário. A função do Estado não é controlar o povo, mas sim ter sua atuação controlada por ele e a seu serviço. Para isso é necessário a criação de mecanismos de controle democrático do Estado, que permitam à sociedade influir e participar nas decisões e políticas públicas.

A nova Constituição deve também levar em conta a situação concreta e os problemas cotidianos vividos pela população brasileira em sua realidade de vida e de trabalho. Para isso é necessário o reconhecimento de novos direitos e mecanismos de participação que garantam as liberdades dos trabalhadores e que assegure a todos a conquista e permanente promoção das condições indispensáveis a uma vida mais digna.

A nova Constituição não vai estabelecer uma ordem definitiva e imutável. Não deve limitar-se tampouco a uma simples declaração formal de inten-

ções. Para ser um instrumento de mudança rumo a uma sociedade mais justa e participativa, a Constituição deve consolidar as conquistas sociais já obtidas, de modo a torná-las irreversíveis, e assegurar a permanente possibilidade de incorporação de novos direitos e liberdades.

1.2. Constituinte

● Quantas Constituições nacionais já teve o Brasil?

A primeira Constituição brasileira foi estabelecida logo depois da nossa Independência, em 1824.

A segunda em 1891, quando se proclamou a República: além de tudo que precisava ser mudado, depois de quase setenta anos, era preciso estabelecer que o regime político do País já não era a monarquia, mas a República. Essa nova Constituição determinou regras que estão valendo até hoje, por exemplo: o Brasil seria uma Federação de Estados e seria governado por um Presidente.

A Constituição de 1891 foi reformada em 1926. Por essa reforma o Legislativo perdeu poder e esse se concentrou nas mãos do Presidente da República.

Mas, com a Revolução de 30, essa Constituição foi totalmente suspensa, ficando o poder inteiramente nas mãos dos novos dirigentes do País. Foi por isso que a Revolução que logo depois, em 1932, começou em São Paulo, foi chamada de *Revolução Constitucionalista*: pretendia obter que o País voltasse a ter uma Constituição, reduzindo o arbítrio, o que só veio a acontecer em 1934.

Mas, essa nova Constituição durou pouco. Em 1937, Getúlio Vargas implantou no País o chamado Estado Novo, com uma Constituição que lhe dava poderes ditatoriais.

Em 1946, com a queda de Getúlio Vargas, foi necessária uma nova Constituição, democratizando o País. Com a tomada do poder pelos militares, em 1964, estes determinaram que fosse formulada e adotada uma nova Constituição, o que ocorreu em 1967. Essa nova Constituição foi, no entanto desrespeitada pelos próprios militares, ao imporem os chamados atos institucionais. E, em 1969 foi decretada por uma Junta Militar, que previamente fechou o Congresso para que ele não pudesse se pronunciar; a Emenda Constitucional n.º 1, que incorporou à Constituição todos os atos institucionais decretados desde 1964, inclusive o de n.º 5, de triste memória. Al-

guns desses Atos, inclusive o n.º 5, foram anulados em 1979, por uma nova emenda constitucional. O Brasil nem tem propriamente uma Constituição, tem emenda constitucional autoritária, que hoje rege a vida de nosso País.

● Quem formula as Constituições?

Pela história das Constituições brasileiras, dá para ver que elas são reformuladas ou substituídas sempre que mudam as relações de poder dentro do País. Ou seja, o poder Constituinte, que é o poder de estabelecer a Constituição, depende de quem manda no País. Para ser aceita e adotada, ela tem que responder à vontade predominante. E este nem sempre é a vontade da maioria...

Em nossa primeira Constituição, essa vontade era a do Imperador D. Pedro I e dos grupos políticos e econômicos que o sustentavam. Por isto, o poder constituinte foi de D. Pedro I. Ele, de início, convocou uma Assembleia Nacional Constituinte, com representantes eleitos, para elaborar a Constituição. Eram muito poucos os que podiam eleger e serem eleitos para essa Assembleia, mas era uma Assembleia. Como, no entanto, essas constituintes não lhe iam dar todo o poder que ele queria, o Imperador dissolveu a Constituinte e reuniu um Conselho de Marqueses. Foi esse Conselho que, finalmente, redigiu nossa primeira Constituição, nela prevendo a criação do poder moderador, exercido exclusivamente pelo imperador.

Na segunda Constituição brasileira, a da República, em 1891, o poder constituinte foi atribuído a uma Assembleia Nacional, com mais pessoas podendo votar e ser candidatas à Constituinte, do que em 1823. Foi assim tituinte do que a de 1934. Aliás, foi a partir desta que o voto passou a ser secreto e as mulheres passaram a votar e a poder se candidatar. Na Constituição de 1937, o poder constituinte ficou inteiramente nas mãos de Vargas, que ditatorialmente decretou a nova Constituição. Em 1946, o movimento de democratização tinha se tornando forte, e foi eleita uma Assembleia Nacional, ainda mais representativa que a anterior, para elaborar a nova Lei Magna. Mas, de novo, em 1967, o poder constituinte se concentrou, e mais ainda em 1969, quando a Junta Militar que impedira a posse do Vice-Presidente Pedro Aleixo, como previa a Constituição, tomou de forma absoluta o poder no País.

● Quem terá agora o poder constituinte?

Há uma grande discussão, hoje no Brasil, em torno de que, desta vez,

deverá ter poder constituinte. O princípio teórico, aceito em toda parte, diz que todo poder emana do povo (art. 1.º § 1.º da atual Constituição Federal), que exerce esse poder delegando-o a mandatários que ele mesmo escolhe. Como garantir, no entanto, que, na prática, o poder — e nele incluído o poder constituinte — seja dado à maioria dos brasileiros, de forma que, desta vez, seja efetivamente a vontade predominante?

Segundo o projeto do governo, já enviado à Câmara dos Deputados, convocando a nova Constituinte, esse poder deve ser dado aos representantes do povo que sejam eleitos para o Congresso Nacional em 1986. Contra isso se levantam muitas vozes.

Dar o poder constituinte a um Congresso eleito segundo as regras vigentes na Constituição atual, para muitos, configura uma tentativa de usurpação do poder político. Isto porque todo Congresso, como poder legislativo, já é um poder constituído, ou seja, ele foi constituído por um poder que lhe é anterior. E o atual Congresso foi constituído exatamente por aqueles que estão deixando o poder, que foram afastados do poder pela vontade nacional. Assim, sua existência, sua maneira de funcionar como poder legislativo as regras de representatividade com que ele é composto, foram determinados pelo regime em vias de extinção. Ora, dar a este Congresso, pura e simplesmente, um poder constituinte é até certo ponto devolver o poder àqueles que o perderam.

Quem poderá fazer as modificações necessárias para que um Congresso novo, ou acrescido de novas representações, com qualificações constituintes, mais de acordo com a realidade brasileira atual, possa passar a ter um poder legislativo legítimo?

Em todo o Brasil começa a se levantar a voz daqueles que consideram que o poder constituinte deve ser um poder novo, com a missão específica de preparar uma nova constituição que represente efetivamente a atual vontade nacional. Exige-se que o povo seja chamado a participar, não somente para que sua voz seja ouvida, através da eleição de representantes legítimos, mas também e, principalmente, através de discussões sobre como deverá ser organizado o regime político, social e econômico brasileiro. Por isto, estão sendo propostas diferentes formas de participação popular, prévias à própria convocação da Constituinte.

Mas, obter essa participação efetiva é ainda um desafio, uma conquista

pela qual teremos muito que lutar. Nesta luta, a Igreja pode e deve colaborar de alguma forma.

● Por que Constituinte agora?

Quando se adota uma nova Constituição, espera-se que ela tenha certa duração, para que todos sintam, nessa lei básica do País, estabilidade e garantias para viver e trabalhar. São regras que se espera que todos respeitem. Não se muda uma Constituição a torto e a direito, como não se mudam as regras de um jogo começado. Assim, as novas Constituições são elaboradas somente quando o poder muda de mãos de forma radical, e com elas as regras que ordenam a vida coletiva. Foi o que ocorreu quando o Brasil se tornou independente de Portugal; depois, quando a monarquia foi substituída pela República; em seguida, quando houve a Revolução de 1930, em 37 com a implantação do Estado Novo, em 46 com a queda de Getúlio e em 64 com a tomada do poder pelos militares.

Desta vez, as mudanças são mais progressivas: a chamada abertura permitiu que o poder político mudasse de mãos sem que os militares fossem propriamente derrubados. Ora, isto pode encobrir a necessidade, que é real, de uma nova Constituição.

Por isto, corremos o risco de sermos enganados, se deixarmos que o Congresso somente anule as leis do regime autoritário, que estão em vigor, e não faça senão um remendo na Constituição vigente. A anulação dessas leis autoritárias — que vêm sendo chamadas de entulho — é necessária até mesmo para que uma Constituinte realmente livre e representativa possa se instalar. Contudo, mais do que isso, a capacidade que o povo foi demonstrando, ao longo dos anos da ditadura, de se organizar, de reivindicar, de se levantar para defender seus direitos e exigir da sociedade o pagamento da dívida social para com o pobre mudou. De fato, o Brasil Uma voz que antes não se ouvia, passou a se fazer ouvir. E esses novos anseios serão frustrados se o processo constituinte não for verdadeiro.

Aqueles que pretendem que a nova Constituição somente sacramente a passagem do poder político aos civis, estão vendo o País com uma visão curta. Não se deram conta das mudanças mais profundas que são as que exigem, de fato, agora ou logo mais, uma nova Constituição brasileira. E jogarão fora uma oportunidade histórica de fazer o País, realmente, avançar.

Perguntas para discutir:

1. Há conhecimento do que seja Constituição, Constituinte?

2. Na história de sucessão de constituições, que se evidencia como importante e significativo?

3. Há consciência de que é importante participar na elaboração da nova Constituição?

4. Como colaborar para que haja efetiva participação no processo constituinte?

5. Por que é importante participar?

2. CONSTITUINTE E CONSTITUIÇÃO:

● Por que a Igreja mobiliza o povo?

Fundamentar a participação da Igreja no processo mobilizador da Assembleia Nacional Constituinte e, conseqüentemente, na elaboração da nova Constituição, significa ver claro quais são as exigências cristãs de uma ordem política.

A XV Assembleia Geral da CNBB (1977) tratou amplamente deste tema (Doc. da CNBB, n.º 10 — Ed. Paulinas).

Em muitas outras ocasiões a Igreja afirma sua presença e solidariedade na construção do bem comum e na vida política da humanidade. Participa das alegrias e esperanças, tristezas e angústias do homem, procurando a plena harmonia do mundo na fé.

“As alegrias e as esperanças, as tristezas e as angústias dos homens de hoje, sobretudo dos pobres e de todos os que sofrem, são também as alegrias e as esperanças, as tristezas e as angústias dos discípulos de Cristo. Não se encontra nada verdadeiramente humano que não lhes ressoe no coração. Com efeito, a sua comunidade se constitui de homens que, reunidos em Cristo, são dirigidos pelo Espírito Santo, na sua peregrinação para o Reino do Pai. Eles aceitaram a mensagem da salvação que deve ser proposta a todos. Portanto, a comunidade cristã se sente verdadeiramente solidária com o gênero humano e com sua história.

(cf. GS, n.º 1, Ed. Vozes — págs. 143-144)

O esforço de diálogo permanente está baseado em alguns fundamentos essenciais, capazes de estabelecer vínculos reais e eficazes, entre a vida humana e a missão da Igreja.

"Tudo o que temos dito sobre a dignidade da pessoa humana, sobre a comunidade dos homens e sobre o significado último da atividade humana, constitui o fundamento das relações entre a Igreja e o mundo e também a base de seu diálogo mútuo. (cf. Paulo VI, Enc. Ecclesiam Suam III: AAS 56 — 1964 —, págs. 637-659).

A Igreja, contudo, seguindo o seu fim próprio e salutar, não somente comunica ao homem a vida divina mas também irradia a sua luz, de certo modo refletida sobre o mundo inteiro, principalmente porque restabelece e eleva a dignidade da pessoa humana, fortalece a coesão da solidariedade humana e reveste de sentido mais profundo e de significação a atividade cotidiana dos homens."

(cf. GS. n.º 40, E. Vozes — págs 183-184).

Firmam-se assim raízes mais profundas da ordem social.

"Movido pela fé, conduzido pelo Espírito do Senhor que enche o orbe da terra, o Povo de Deus esforça-se por discernir nos acontecimentos, nas exigências e nas aspirações de nossos tempos, em que participa com os outros homens, quais sejam os sinais verdadeiros da presença ou dos desígnios de Deus. A fé, com efeito, esclarece todas as coisas com luz nova. Manifesta o plano divino sobre a vocação integral do homem. E por isso orienta a mente para soluções plenamente humanas."

(GS. n.º 11, Ed. Vozes; p 153.)

Tem em vista a construção de uma sociedade conforme o desígnio de Deus e, portanto, também mais humana.

"A missão própria que Cristo confiou à sua Igreja por certo não é de ordem política, econômica ou social. Pois a finalidade que Cristo lhe prefixou é de ordem religiosa. (cf. Pio XII, Discurso aos Historiadores a Artista de 9-3-1956: AAS 48 (1956 p. 212).

"Além disso, a Igreja admite tudo o que há de bom no dinamismo social de hoje, principalmente a evolução para a unidade a marcha da socialização e da solidariedade no plano civil e religioso."

(GS. n.º 42, Ed. Vozes; p. 187.)

"fazeis da construção da sociedade, o vosso ideal, a vossa honra, o vosso labor cotidiano. Todo ho-

mem é construtor da sociedade em que vive. O Concílio Ecumênico Vaticano II pôs em evidência esta verdade: "Compete aos leigos, disse o Concílio, assumir como tarefa própria, a instauração da ordem temporal, e nela agir diretamente e de modo concreto guiados pela luz do Evangelho e do pensamento da Igreja e movidos pela caridade cristã: como cidadãos, cooperar com os demais cidadãos, segundo a específica competência e sob a própria responsabilidade; procurar, antes de tudo e em todas as coisas, o Reino de Deus" (Apostolicam Actuositatem, 7)

(Discurso João Paulo II, Viagem ao Brasil, 1980, n.º 34, 7-7-80).

Nesta tarefa, o cristão não pode se omitir. A fé e a vida humana, por causa do Mistério da Encarnação, estão definitivamente entrelaçadas.

"O Concílio exorta os cristãos, cidadãos de uma e outra cidade, a procurarem desempenhar fielmente suas tarefas terrestres, guiados pelo Espírito do Evangelho. Afastam-se da verdade, os que, sabendo não termos aqui cidade permanente, mas buscarmos a futura (cf. Heb 13,14), julgam, por conseguinte, poderem negligenciar os seus deveres terrestres, sem perceberem que estão mais obrigados a cumpri-los, por causa da própria fé, de acordo com a vocação à qual cada um foi chamado (cf. 2 Tess 6-13; Ef 4,28). Não erram menos aqueles que, ao contrário, pensam que podem entregar-se de tal maneira às atividades terrestres, como se elas fossem absolutamente alheias à vida religiosa, julgando que esta consiste somente nos atos do culto e no cumprimento de alguns deveres morais. Este divórcio entre a fé professada e a vida cotidiana de muitos deve ser enumerado entre os erros mais graves do nosso tempo."

(GS. n.º 43, Ed. Vozes, p. 188-189.)

Assim sendo, os cristãos têm o direito e o dever de participar na construção de uma ordem social justa e humana. Conseqüentemente, também, tem o direito e dever de participar nas decisões que visam transformar em lei tudo o que se refere àquela ordem social.

"Mas o homem chega dificilmente a este sentido de responsabilidade se as condições de vida não lhe permitirem tomar consci-

ência de sua dignidade e corresponder à sua vocação dedicando-se a Deus e aos outros. A liberdade humana estiola-se muitas vezes quando o homem cai em miséria extrema, assim como se degrada quando, complacente com as excessivas facilidades da vida, se fecha numa espécie de torre de marfim. O homem se fortalece, ao contrário, quando compreende as inevitáveis necessidades da vida social, assume as exigências multiformes da solidariedade humana e se responsabiliza pelo serviço à comunidade humana. Por isso deve ser estimulada a vontade de todos de participar das iniciativas comunitárias. Deve-se louvar também a maneira de proceder daquelas nações onde a maior parte dos cidadãos, com autêntica liberdade, participam da vida pública."

(GS. n.º 31, Ed. Vozes, p. 174.)

"É plenamente consentâneo com a natureza humana que se encontrem estruturas jurídico-políticas, que ofereçam sempre melhor e sem discriminação a todos os cidadãos a possibilidade efetiva de participar livre e ativamente tanto no estabelecimento dos fundamentos jurídicos da comunidade política, como na gestão dos negócios públicos, na determinação do campo de ação e dos fins das várias instituições, como na eleição dos governantes. Lembrem-se, portanto, todos os cidadãos ao mesmo tempo do direito e do dever de usar livremente seu voto para promover o bem comum. A Igreja considera digno de louvor e consideração o trabalho daqueles que se dedicam ao bem da coisa pública a serviço dos homens e assumem os trabalhos deste cargo."

(GS n.º 75, Ed. Vozes, págs. 232-233).

"O cristão tem o dever de participar também ele nesta busca diligente, na organização e na vida da sociedade política."

(Enc. Octagésima Adveniens n.º 24, Ed. Vozes, p. 19).

"A passagem à dimensão política exprime também um requisito atual do homem: uma maior participação nas responsabilidades e nas decisões."

Assim João XXIII, na Encíclica Mater et Magistra, fazia notar que um tal acesso às responsabilidades é uma exigência funda-

mental da natureza do homem, um exercício concreto da sua liberdade uma via para o desenvolvimento...

Hoje o âmbito de tal participação é mais vasto; ele estende-se também ao campo social e político, em que igualmente tem de ser instituída e intensificada uma compartilha razoável nas responsabilidades e nas decisões.

Para contrabalançar uma tecnocracia crescente torna-se necessário criar formas de democracia moderna que não somente proporcionem a cada homem a possibilidade de informar-se e de exprimir-se, mas também que o levem a comprometer-se numa responsabilidade comum."

(Enc. Octogésima Adveniens, n.º 47. Ed. Vozes, págs. 35-36).

O Documento da XV Assembleia Geral da CNBB, em 1977, quando o nosso contexto político vivia fortemente sob o impacto de leis de exceção, os bispos foram enfáticos em lançar as bases de uma nova ordem política.

"Estimular a participação consciente e responsável no processo político, social, cultural e econômico é um dever primordial do Estado. Tal participação constitui um dos elementos essenciais do bem comum e uma das formas fundamentais da aspiração nacional."

(Exigências cristãs de uma ordem política; doc. 10 CNBB, n.º 25, p. 13 — Ed. Paulinas).

"A participação deve ser exercida e aceita com lealdade, mesmo quando, explicitando os anseios do povo e suas necessidades prementes, desempenhe uma função crítica construtiva.

A participação, embora diversificada, não pode ser discriminatória, aberta sem restrições a certos grupos e categorias sociais e limitadas para outras categorias, como por exemplo, as dos estudantes, intelectuais, artistas, operários, lavradores e líderes populares. A liberdade de discussão dos grandes problemas nacionais, dentro do ideal democrático, é uma forma fundamental de participação nas sociedades políticas bem ordenadas. Só esta liberdade garante o direito à oposição, a possibilidade do debate sobre as alternativas do destino de uma Nação...

Só um povo convocado a participar do processo de seu desenvolvimento aceita com dignidade os sacrifícios exigidos, os quais de outra forma, podem criar tensões e revoltas sociais, com agravamento do estado de violência, de repressão e de corrupção."

(Exigências cristãs de uma ordem política; doc. 10 CNBB, n.º 28, 29, 30 e 31; p. 14; Ed. Paulinas)

Os fins da ordem política, estão sujeitos à consecução do bem comum de toda a nação. Isoladamente é impossível atingir o bem comum. Se o processo de participação ampla, de todos, é o caminho para se alcançar o bem comum, a expressão formal deste bem comum é a comunidade política. O bem comum tem o seu direito primordial imediatamente decorrente desta comunidade política.

"Por este motivo organizam a comunidade política segundo várias formas. Pois a comunidade política existe por causa daquele bem comum: nela obtém sua plena justificação e sentido, de onde deriva o seu direito primordial e próprio Ora, o bem comum compreende o conjunto daquelas condições de vida social, que permitam aos homens, às famílias e às sociedades possam conseguir mais fácil e desembaraçadamente a própria perfeição (Mater et Magistra: ASS 53 (1961, p. 417)."

(GS. n.º 74, Ed. Vozes — p. 231)

"Pregando a verdade evangélica, e iluminando todos os setores da atividade humana pela sua doutrina, pelo testemunho dos fiéis cristãos. a Igreja respeita e promove também a liberdade política e a responsabilidade dos cidadãos."

(GS n.º 76; Ed. Vozes, págs. 235-236).

O vigor da presença participativa da Igreja se revela mais intenso quando se colocam em destaque as relações entre evangelização e política e, conseqüentemente, às exigências de compromisso prático e eficiente.

"A dimensão política, constitutiva do homem, representa um aspecto relevante da convivência humana. Possui um aspecto englobante, porque tem como fim o bem comum da sociedade. Mas nem por isso esgota a gama das relações sociais.

A fé cristã não despreza a atividade política; pelo contrário, a valoriza e a tem em alta estima.

A Igreja — falando ainda em geral, sem distinguir o papel que compete a seus diversos membros — sente como seu dever e direito estar presente neste campo da realidade: porque o cristianismo deve evangelizar a totalidade da existência humana, inclusive a dimensão política. Por isso ela critica aqueles que tendem a reduzir o espaço da fé à vida pessoal ou familiar, excluindo a ordem profissional, econômica social e política, como se o pecado, o amor, a oração e o perdão não tivessem importância aí.

Efetivamente, a necessidade da presença da Igreja, no âmbito político, provém do mais íntimo da fé cristã: do domínio de Cristo que se estende a toda a vida. Cristo marca a irmandade definitiva da humanidade: cada homem vale tanto quanto o outro: "Todos sois um em Cristo Jesus" (Gál 3,28)."

(D. Puebla, n.º 513-516; Ed. Paulinas.)

Enfim, todo este processo participativo visa expressar sob forma de intenções amplas e gerais o desejo sincero e eficaz de construção de uma ordem social, justa, fraterna e solidária.

Hoje, o conteúdo destas aspirações passa por algumas exigências fundamentais que valem a pena ser aprofundadas e explicitadas.

"Uma conclusão se impõe: Toda evangelização visa suscitar, aprofundar e consolidar a fé e, à luz da fé, tornar possível uma sociedade mais justa e mais fraterna."

(João Paulo II — Visita ao Brasil 1980; Discurso aos Missionários, Manaus).

As "Diretrizes Gerais da Ação Pastoral da Igreja no Brasil" (Doc. da CNBB, n.º 28. Ed. Paulinas) explicita quais as características da nova sociedade, mais justa e fraterna, particularmente no caso do Brasil.

É evidente que para o debate sobre o conteúdo da nova Constituição muitos destes temas merecem ser explicitados.

A formulação cristã da sociedade visa criar espaços para todos, independentemente de ter fé ou não.

"Importa querer e buscar a realização de uma sociedade justa e por isso mesmo fraterna. Não se completa a tarefa dos cristãos, enquanto não derem a sua contribuição específica para construir uma sociedade segundo as aspirações mais profundas dos homens de boa vontade e segundo o de-

signio salvífico de Deus. Tal sociedade deve ter algumas características e dimensões importantes, como:

União e solidariedade de todos e para com todos. União e solidariedade que não podem excluir nenhum segmento da sociedade e devem buscar sempre a eficácia. "Os diversos centros do poder e os diferentes representantes da sociedade devem ser capazes de se unir, de coordenar os próprios esforços e de chegar a um acordo sobre programas claros e eficazes. Nisso consiste a fórmula cristã para criar uma sociedade justa. A sociedade inteira deve ser solidária com todos os homens e, em primeiro lugar, com o homem que tem mais necessidade de auxílio, o pobre. A opção pelos pobres é uma opção cristã, é também a opção da sociedade que se preocupa com o verdadeiro bem comum".

(João Paulo II — Viagem ao Brasil, 1980 — Discurso aos Operários em São Paulo).

Defesa da dignidade e dos direitos humanos. Colocando o homem no centro de todas as realizações históricas, tal sociedade propõe-se a defesa corajosa da dignidade humana, da liberdade religiosa e o respeito aos demais direitos fundamentais. "A Igreja, fundada por Cristo, indica ao homem de hoje o caminho a seguir para construir a cidade terrena, prelúdio — embora não isento de antinomias e contradições — da cidade celeste. A Igreja indica o modo de construir a sociedade em função do homem, no respeito ao homem."

(Idem, aos Construtores... n.º 4.)

Justa distribuição dos bens. Uma distribuição justa dos bens e das oportunidades deve tender a abolir a distância entre o luxo desmedido e a indigência. "O significativo progresso econômico que nosso continente alcançou demonstra que seria possível erradicar a extrema pobreza e melhorar a qualidade de vida do nosso povo; ora, se existe a possibilidade, existe consequentemente a obrigação". (Puebla 21.)

Primado do homem e prioridade do trabalho. O trabalho sempre tem a prioridade em relação ao capital, porque o fundamento primeiro do valor do trabalho é o próprio homem, que tem o primado em relação às coisas. Ao

passo que o homem, como sujeito do trabalho que faz, o homem, e só ele, é uma pessoa. Esta verdade contém em si consequências importantes e decisivas. (LE 12.)

Emprego para todos e fundos para os desempregados. Destaca-se a necessidade de criar empregos para todos os que estão aptos a trabalhar. Há também obrigação de conceder fundo em favor dos desempregados, "dever que deriva do princípio fundamental da ordem moral neste campo, isto é, do princípio do uso comum dos bens cu, para exprimir o mesmo de maneira mais simples, do direito à vida e à subsistência." (Ib. 18.)

Justa remuneração do trabalho. A remuneração do trabalho, através do justo salário e justas subvenções sociais, é um meio concreto pelo qual os homens têm acesso aos bens destinados ao uso comum e constitui uma verificação, chave da justiça de cada sistema sócio-econômico ou de seu justo funcionamento (cf. LE 19).

Participação de todos. Participação na produção, nos progressos da ciência e da técnica, na cultura e no lazer digno, na propriedade dos meios de produção, nos processos decisórios que lhes dizem respeito, nas opções políticas e na eleição de seus governantes. Participação específica dos operários e camponeses nas suas organizações e na construção da sociedade. Todos devem tornar-se sujeitos e protagonistas do desenvolvimento individual e comunitário. Nessa tarefa de transformação da sociedade, a mulher deve estar presente ao lado do homem (LE 14; Puebla 135-136; 477; 485; 847-848; 1045; 1162; 1244-1245). Na convivência fraterna de todos se fomentem e se tutelem os direitos humanos, e as metas a alcançar se decidam pelo consenso e não pela violência (Puebla 507-510; 531-534).

Qualidade de vida mais humana. Deve-se lutar por uma qualidade de vida mais humana, através de um desenvolvimento que promova a todos e que respeite a natureza, sem explorá-la indiscriminadamente.

Empenho pela Justiça e Paz. A justiça e a fraternidade não têm limites. O mundo atual encontra-se dividido por nacionalismos exacerbados, radicalismos ideológicos, discriminações econômicas e

corrida armamentista. Esta situação deve ser superada evangelicamente na verdade, na justiça e na caridade, em prol do bem geral da humanidade e da paz mundial.

Necessárias mudanças estruturais. "Alguém que reflete sobre a realidade da América Latina, tal como se apresenta na hora atual, é levado a concordar com a afirmação de que a realização da justiça neste Continente está diante de um claro dilema: ou se faz através de reformas profundas e corajosas, segundo os princípios que exprimem a supremacia da dignidade humana, ou se faz — mas sem resultado duradouro e sem benefício para o homem — pelas forças da violência" (João Paulo II, aos Construtores... 9; cf Puebla 562)."

(Diretrizes Gerais da Ação Pastoral da Igreja no Brasil; Doc. 28 CNBB; n.º 68.)

Concluindo, a Igreja, pastores e fiéis têm o direito, em nome do Evangelho, de participar ativamente.

A hora é de mobilização para criar consciência do dever de participar, criar opinião pública e discutir o próprio conteúdo básico da Lei Maior de todos os brasileiros.

Este debate deverá criar melhores condições de escolha dos delegados constituintes.

O exercício da cidadania, nos diferentes níveis, poderá apressar a formulação de conteúdos constitucionais, mais conformes às exigências do bem comum de todos, consoante com as aspirações da maioria da população. O povo não pode perder esta hora importante e, nesta caminhada, a ajuda da Igreja torna-se serviço de Fé, de Amor e de Esperança.

Questões para Discutir

1. Há consciência de que participar no debate da Constituinte é uma exigência do Evangelho?

2. Quais os obstáculos maiores para que os cristãos participem ativamente do debate constitucional?

3. Conhece alguns esforços de mobilização e participação para discutir a Constituinte?

● Iniciativas da Igreja?

● Iniciativas de outros grupos e pessoas de boa vontade?

● Há colaboração e articulação nestes debates?

4. Que assuntos acha importante para serem discutidos e chegarem a fazer parte da nova Constituição?

5. Já pensou em como participar e organizar iniciativas, no âmbito de sua comunidade, para ampliar a participação no debate?

ANEXO 1

DIREITOS HUMANOS E CONSTITUENTES

História e direitos humanos *

Uma das partes fundamentais de uma constituição deve ser a "solene declaração dos direitos humanos".

Mas, que são esses direitos?

Quando se fala em direitos humanos faz-se referência, em geral, à Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em 1948, pela Assembléia Geral das Nações Unidas, isto é, por uma assembléia de representantes de todos os países do mundo. Até se chegar àquela formulação há uma história destes direitos humanos. Desde há muito, na história da humanidade existe um reconhecimento, nem sempre escrito, dos direitos humanos fundamentais.

A Sagrada Escritura, em diversas ocasiões, faz referências a normas a serem observadas nas relações humanas. Observar estas normas é uma exigência da própria natureza do homem.

Como ilustração da presença da idéia de direitos humanos que estão acima da lei e existiram em todos os tempos, há um trecho de uma tragédia grega, "Antígonas", escrita por Sófocles, cinco séculos antes da era cristã, que é muito expressiva. Acusada de haver enterrado o corpo do irmão contrariando uma ordem do rei, a Antígona que se baseou em leis que "não são de hoje ou de ontem; são de sempre: ninguém sabe quando foram promulgadas".

Em outros documentos da Antiguidade aparecem disposições que demonstram o mesmo reconhecimento dos direitos humanos, direitos de sempre, independentes da lei e da vontade dos governos.

Em período mais recente é na magna Carta da Inglaterra, documento que no ano de 1215 os barões obrigaram o rei a jurar que respeitaria e faria cumprir, que se encontram referências a direitos humanos fundamentais, que são obrigatórios para todos. E, foi ainda na Inglaterra, nos anos de 1688 e 1689, que o Parlamento aprovou leis contendo disposições relativas a direitos da pessoa humana, que foram declarados como exigências da própria natureza humana e que nem o rei, nem ninguém poderia desrespeitar.

* A informação histórica deste item foi retirada do trabalho manuscrito de autoria do Prof. Dalmo Abreu Dallari.

Foi, entretanto, no século dezoito que surgiram as declarações de direitos, já com esse nome proclamando a existência dos direitos humanos fundamentais. A mais importante dessas declarações, por ter sido a que exerceu maior influência prática, foi elaborada na França, em 1789, tendo recebido o nome de Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Nesse documento foi afirmada a existência de direitos que nascem com o próprio homem e que ninguém pode legitimamente ofender ou retirar. Logo em seguida esses direitos foram incluídos nas Constituições, para que tivessem força de lei e ninguém pudesse agir contra eles ou ignorar sua existência.

A experiência do século passado e da primeira metade deste século mostrou que muita gente, especialmente as pessoas que tinham poder político, econômico ou militar, só se preocupava com seus próprios direitos, sem respeitar os direitos dos outros. Falava-se muito na Declaração Universal dos Direitos, mas, na prática, os únicos que podiam gozar destes direitos eram os poderosos. Falava-se muito em liberdade, mas na realidade era inútil afirmar que todos tinham o direito de ser livres, se apenas alguns tinham a possibilidade de viver como pessoas livres. E a própria liberdade serviu de pretexto para que os poderosos explorassem os mais fracos, sem interferência do Estado.

Em consequência, foi aumentando a distância entre as pessoas ricas e as pessoas pobres, entre os exploradores e os explorados, entre os dominadores e os dominados. Ao mesmo tempo, foi sendo modificado o modo de vida dos povos sobretudo pelo aparecimento de muitas indústrias, durante o período que passou a ser identificado como a época da Revolução Industrial.

Desde o começo do século dezanove, muitas famílias deixaram o campo e passaram a viver nas cidades, porque acreditavam que onde havia indústrias, havia riqueza e todos poderiam participar dessa riqueza e viver confortavelmente, sem privações. O que se viu foi o contrário, formando-se a grande massa de trabalhadores injustamente explorados que iam compor a classe operária e, ao lado desses trabalhadores, surgiram bandos de pessoas miseráveis, que viviam muito mal. Eram absolutamente pobres e não conseguiam trabalho, tendo extrema dificuldade para obter alimentos, roupa, moradia, assistência à saúde e tudo o mais que é indispensável para todos os seres humanos e que são seus direitos fundamentais. Foi

por causa desta situação de desigualdade social, de injustiça e de exploração da pobreza que o mundo chegou ao século vinte em situações de crise. E foi por não terem sido eliminadas as injustiças que houve duas guerras mundiais neste século, ambas iniciadas quando um pequeno grupo de privilegiados vivia ostentando riqueza, gastando fortunas em coisas supérfluas, ao lado de multidões de desempregados, que não conseguiam o mínimo necessário para suas famílias.

Terminada a segunda guerra mundial, os governantes dos principais países vencedores fizeram um exame de consciência e analisaram as lições da história, concluindo que sem justiça nunca poderá haver paz. Por esse motivo, criaram a ONU — Organização das Nações Unidas, encarregada de estudar e discutir os principais problemas do mundo, que impedem a humanidade de viver em paz.

No ano de 1948 a ONU aprovou um documento de extrema importância, a "Declaração Universal dos Direitos Humanos. A trágica experiência da marginalização de milhares de seres humanos e das duas guerras mundiais do século vinte não foi esquecida. Os autores da declaração lembraram-se de que não adianta dizer que os direitos existem e devem ser respeitados. Por isso cuidaram, também, de indicar uma série de exigências práticas, que devem ser atendidas para que todos possam, realmente, gozar dos direitos fundamentais e viver com dignidade.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos proclama que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em direito e dignidade". E mostra o caminho para uma sociedade justa, na qual, sem exploradores e explorados e, com espírito de fraternidade, todas as pessoas poderão ser felizes e viver em paz.

Que direitos estão previstos na Declaração das Nações Unidas?

Na Introdução da "Declaração Universal dos Direitos Humanos", a Assembléia das Nações Unidas proclama como sendo "o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações".

Esta declaração é composta de trinta artigos, que podem ser assim resumidos:

No art. 1.º afirma-se que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos, e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

No art. 2.º declara-se que todo homem tem capacidade para gozar os

direitos e deveres estabelecidos nesta Declaração de Direitos, sem distinção de qualquer espécie.

O art. 3.º fala do direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

O art. 4.º proíbe toda escravidão ou servidão.

O art. 5.º proíbe a tortura e castigos cruéis, desumanos e degradantes.

O art. 6.º fala do direito de todo homem ser reconhecido como pessoa humana perante a lei.

"Proclamareis liberdade na terra a todos os seus moradores". (Lv 15,10)

"Homens, vós sois irmãos: por que vos ofendeis uns aos outros". (At 7,26).

"Pois o Senhor vosso Deus é o Deus dos deuses, e o Senhor dos Senhores, Deus grande, poderoso e temível, que não faz acepção de pessoas, nem aceita suborno". (Dt 10,17).

"Não pode haver judeu nem grego; nem escravo nem liberto; nem homem nem mulher; porque todos vós sois um em Cristo Jesus". (Gal 3,28).

"Não matarás". (Ex 20,13).

"Eu vim para que tenham vida e a tenham em abundância". (Jo 10,10).

"O Senhor enviou-me a proclamar libertação aos cativos e a pôr em liberdade os algemados". (Is 61,1).

"Para a liberdade foi que Cristo nos libertou. Permanecei, pois, firmes e não vos submetais de novo a jugo de escravidão". (Gal 5,1).

"Não oprimas a teu irmão". (Lv 25,14).

"Também soldados lhe perguntaram: E nós, que faremos? E ele lhes disse: A ninguém maltrateis, não deis denúncia falsa". (Lc 3,14).

"A justiça seguirás, somente a justiça, para que vivas". (Dt 16,20).

O art. 7.º trata do direito a proteção da lei.

No art. 8.º se estabelece o direito a receber, dos tribunais, remédios efetivos à violação dos seus direitos.

O art. 9.º diz que ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.

No art. 10 se estabelece o direito de acesso aos tribunais.

O art. 11 trata dos direitos de ser presumido inocente até que a culpabilidade tenha sido provada, de acordo com a lei.

O art. 12 trata do direito à privacidade no lar, na família, na correspondência.

No art. 13 se estabelece o direito à liberdade de locomoção e de residência.

"O que justifica o perverso e o que condena o justo, abomináveis são, para o Senhor tanto um como o outro". (Pv 17,15).

"Não julgueis segundo a aparência, e sim, pela reta justiça". (Jo 7,24).

"Quando se multiplicam as autoridades justas o povo se alegra". (Pv 29,2).

"Serão de refúgio estas seis cidades para os filhos de Israel, e para o estrangeiro, e para o que se hospedar no meio deles, para que nelas se acolha aquele que matar alguém involuntariamente". (Nm 35,15).

"Conjuro-te perante Deus e Cristo Jesus e os anjos eleitos, que guardem estes conselhos, sem prevenção, nada fazendo com parcialidade". (I Tim 5,21).

"Não farás injustiça no juízo; nem favorecendo o pobre, nem comprazendo ao grande; com justiça julgarás o teu próximo. Não andarás como mexeriqueiro entre o teu povo". (Lv 19, 15,16).

"As suas casas têm paz, sem temor". (Jo 21,9).

Eis que estou contigo, e te guardarei por onde quer que fores, e te farei voltar a esta terra, porque não te desampararei". (Gn 28,15).

O art. 14 fala do direito de asilo.

O art. 15 do direito de se ter uma nacionalidade.

No art. 16 se estabelece o direito ao matrimônio e a constituir família, e o direito da família à proteção da sociedade e do Estado.

O art. 17 trata do direito à propriedade.

No art. 18 declara-se o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião.

No art. 19 se estabelece o direito à liberdade de opinião e de expressão.

No art. 20 se estabelece o direito à liberdade de reunião e associação pacífica.

O art. 21 trata do direito a participar do governo e da necessidade do sufrágio universal e igual, por voto secreto para o acesso às funções públicas.

"Levanta-te, toma o menino e sua mãe e foge para o Egito... porque Herodes há de procurar o menino para matar". (Mt 2, 13).

"Deus fez o mundo e tudo o que nele existe... de um só fez toda a raça humana para habitar toda a face da terra, havendo fixado os tempos previamente estabelecidos e os limites de sua habitação". (At 17,24 e 26).

"Digno de honra entre todos seja o matrimônio". (Hb 13,4).

"A terra estará ao vosso dispor; habitai e negociai nela, e nela tende possessões". (Gn 34,10).

"Pois não podemos deixar de falar das coisas que vimos e ouvimos". (At 4,20).

"Vindes, pois, e arrazoemos, diz o Senhor". (Is 1,18).

"Prega a palavra, insta, quer seja oportuno ou não". (2 Tim 4, 2).

"Toda as nações se congregue, e os povos se reúnam". (Is 43, 9).

"Disse o Senhor a Samuel: Atende à voz do povo em tudo quanto te dizem". (I Sm 8,7).

O art. 22 fala do direito à segurança social e à realização dos direitos econômicos, sociais e culturais.

No art. 23 proclama-se o direito ao trabalho, à livre escolha do emprego, à proteção contra o desemprego, à igualdade na remuneração, a justiça na remuneração, bem como o direito de organizar sindicatos e de neles ingressar.

O art. 24 fala do direito ao repouso e ao lazer.

No art. 25 se estabelece o direito à saúde e ao bem-estar.

No art. 26 fala do direito à instrução.

"Entre ti não haja pobre, ... se apenas ouvires atentamente a voz do Senhor teu Deus". (Dt 15, 4-5).

"Ora, é em paz que se semeia o fruto da justiça, para os que que promovem a paz". (Tg 3,18).

"É dom de Deus que possa o homem comer, beber e desfrutar o bem de todo o seu trabalho". (Ec 3, 13).

“Porque digno é o trabalhador do seu salário”. (Lc 10,7).

“Seis dias farás a tua obra, mas no sétimo descansarás: para que descanse o teu boi e o teu jumento; e para que tome alento o filho da tua serva e o forasteiro”. (Ex 23, 12).

“E Jesus acrescentou: O sábado foi estabelecido por causa do homem, e não o homem por causa do sábado”. (Mt 2, 27).

“Quando também segares a messe da tua terra, o canto do teu campo não segarás totalmente, nem as espigas caídas colherás da tua messe. Não rebuscarás a tua vinha nem colherás os bagos caídos da tua vinha: deixá-los-ás ao pobre e ao estrangeiro”. (Lv 19, 9,10).

“O meu povo está sendo destruído, porque lhe falta o conhecimento”. (Os 4, 6).

O Art. 27, trata do direito à participação da vida cultural.

No Art. 28, do direito a uma ordem social e internacional que garanta a realização dos direitos previstos na Declaração.

No Art. 29, fala-se dos deveres de cada homem para com a comunidade e do papel da lei para assegurar o reconhecimento e o respeito dos direitos dos outros.

Por último, o art. 30 previne toda e qualquer possibilidade de se interpretar essa Declaração de modo a fundamentar o cerceamento dos direitos e liberdade nela estabelecidos.

“Eles edificarão casas, e nelas habitarão; plantarão vinhas e comerão o seu fruto. Não edificarão para que outros habitem; não plantarão para que outros comam; porque a longevidade do meu povo será como da árvore, e os meus eleitos desfrutarão de todas as obras de suas próprias mãos. Não trabalharão de balde”. (Is 65, 21,23).

“Ele julgará entre muitos povos e corrigirá nações poderosas e longínquas; estes converterão as suas espadas em relhas de arados, e suas lanças em podadeiras: uma nação não levantará a espada contra outra nação, nem aprenderão mais a guerra”. (Mq. 4,3).

“Bem-aventurados os pacificadores”. (Mt 5,9).

“Não te vingarás nem guardarás ira contra os filhos do teu povo; mas amarás o teu próximo como a ti mesmo”. (Lv 19, 18).

“Como livres que sois, não useis, todavia, a liberdade por pretexto para fazer o mal”. (I Pe 2,16).

“Todo reino dividido contra si mesmo ficará deserto, e toda cidade ou casa, dividida contra si mesmo, não subsistirá”. (Mt 12, 25).

Como se vê, é muito ampla a gama de questões consideradas nessa Declaração. E ainda assim, ela só trata do que poderíamos chamar de direitos individuais. De fato, os organismos internacionais já formularam e propuseram outros tipos de direitos mais coletivos, como por exemplo: os direitos econômicos e culturais dos povos. Mas, incorporar somente estes direitos individuais em nossa Constituição já seria um grande avanço. A Constituição de 46 não podia fazer isso porque ela foi anterior à Declaração das Nações Unidas. A de 1967 não o fez por razões óbvias. Chegou, portanto, o momento de lutar para que essa nova Constituição faça a “solene Declaração dos Direitos Humanos”.

Mas, para nós, cristãos, nossa luta vai mais longe. Não se trata somente de conseguir que todos os Direitos Humanos enunciados na Declaração Universal sejam incorporados à Constituição Brasileira. É preciso que nossas estruturas sociais, econômicas e políticas assegurem no respeito a esses Direitos, o cumprimento do artigo 1.º da Declaração: “todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. Isto é, no Brasil, o grande desafio é assegurar os Direitos Humanos dos pobres, que constituem a maioria da população. E mais ainda: é preciso que uma nova Constituição, elaborada nessa perspectiva não seja uma lei que fique somente no papel, mas sim, uma lei que abra reais possibilidades do povo exigir o cumprimento dessa Constituição por todos, inclusive os “poderes” que ele tinha “constituído”.

Os Pactos dos Direitos Humanos de 1966 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Um passo à frente na explicitação e concretização dos Direitos Universais inerentes à própria dignidade da natureza humana foi dada em 1966, pela Organização das Nações Unidas.

Estes pactos parte da constatação de que é impossível caminhar para a plenitude das obrigações universais em ordem à dignidade do ser humano sem criar as condições favoráveis de ordem econômica, social, cultural, civil e política, extensivas a todos, sem excluir ninguém.

A novidade significativa e marcante destes pactos pode ser assim caracterizada:

Retomam-se os artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de maneira mais explícita, de tal modo a ficar claro que não basta boa vontade para que os direitos sejam respeitados.

O importante é que se criem condições favoráveis, que permitam a cada pessoa gozar de seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como seus direitos civis e políticos.

A execução dos pactos deve ser assegurada a todos, sem distinção de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição.

Os pactos visam comprometer, efetiva e eficazmente, a se criarem no âmbito de cada nação os mecanismos capazes de garantir progressivamente, a vigência prática dos Direitos Humanos Universais.

A Organização das Nações Unidas, através da criação e regulamentação, naquela ocasião, do Comitê de Defesa dos Direitos Humanos torna-o apto a ser a instância estimuladora e promotora da eficácia dos pactos, de parte das nações que livremente se comprometeram.

Os pactos distribuem-se em trinta e um artigos para os Direitos econômicos, sociais e culturais e em 53 artigos para os Direitos civis e políticos.

O fato de se lembrar destes Pactos e colocá-los em destaque neste roteiro de reflexão traz à lembrança um aspecto de especial significação neste debate sobre a “Lei Maior” dos brasileiro.

A Constituição, digna das aspirações nacionais deve ser expressão verdadeira de todos os segmentos da nação. E ainda mais, deve ser precedida de um pacto social, econômico, cultural, político e civil que, realmente, corresponda à realidade do povo brasileiro.

E o pacto, num país como o nosso, com tamanha distância entre privilegiados e marginalizados, não será possível sem uma profunda e eficaz vontade de mudança de condições de vida do povo. O momento é também de debate desta nova ordem a ser implantada no país, sob pena de graves conflitos sociais.

Por que o evangelho nos leva a assumir a defesa dos direitos humanos?

A resposta a esta questão está, hoje, no centro das preocupações da

Igreja em sua ação pastoral. Não se encontra o sentido de sua ação evangelizadora. Esta ação se revela como esforço de diálogo:

— com o homem;

— com suas condições de vida e sobrevivência, presente e futura;

— com sua solidariedade com os outros homens;

— com seu compromisso em reorganizar corresponsavelmente a sociedade;

— com as respostas mais angustiadas ao seu desejo de plenitude existencial que não se esgotam na sua experiência de fazer história.

Jesus Cristo é o reencontro do homem com os seus direitos e com sua dignidade e o centro da obra evangelizadora da Igreja. A verdade do Homem que é Jesus não se separa também da Verdade de Deus, que é Ele, para nós.

“Nele estava a Vida e a Vida era a luz dos homens”. (Jo 1,4).

“... a luz verdadeira que, vindo ao mundo, ilumina todo homem”. (Jo 1, 9).

“A todos que o receberam deu o poder de se tornarem filhos de Deus”. (Jo 1, 12).

“E o Verbo se fez carne e habitou entre nós.”

Muitas vezes, no Evangelho, ao se proclamar Filho do Homem, Jesus usa um modo de se comunicar de certa forma livre e independente do contexto sócio-cultural, político e religioso de seu tempo, que é, ao mesmo tempo, revelador de novas relações do homem religioso e esperançoso com o transcendente.

“Quem dizem os homens ser o Filho do Homem?”

Simão Pedro, respondendo, disse: “Tu és o Messias, Filho de Deus Vivo.”

A qualidade deste ato de fé compromete Pedro (a levar, até a plenitude, o valor da dignidade do homem, chamado à vida e à vida plena em Jesus) mesmo que naquele instante não perceba toda sua extensão.

Alguns momentos são decisivos na vida e missão de Jesus, para marcar seu compromisso com o homem na sua dignidade mais fundamental.

Numa primeira ocasião, publicamente, se compromete com os que nada mais tinham a esperar, além da própria esperança:

“Foi-lhe entregue o livro do profeta Isaías; abrindo-o, encon-

trou o lugar onde está escrito: O Espírito do Senhor está sobre mim porque ele me ungiu para evangelizar os pobres, enviou-me para proclamar a remissão dos presos e aos cegos a recuperação da vista, para restituir a liberdade aos oprimidos e para proclamar um ano de graça do Senhor”. (Lc 4, 17, 19).

E ainda, numa segunda ocasião, publicamente, se compromete com as mais inatas e profundas aspirações do homem, através das bem-aventuranças:

“Bem-aventurados os pobres em espírito, porque deles é o Reino dos Céus.

Bem-aventurados os mansos porque possuirão a terra.

Bem-aventurados os aflitos porque serão consolados.

Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça porque serão saciados.

Bem-aventurados os misericordiosos porque alcançarão misericórdia.

Bem-aventurados os puros de coração porque verão a Deus.

Bem-aventurados os que promovem a paz porque serão chamados filhos de Deus.

Bem-aventurados os que são perseguidos por causa da justiça porque deles é o Reino dos Céus.” (Mt 5, 3, 10).

Finalmente quando nos apresenta o critério decisivo de constituição da fraternidade universal, no julgamento final, onde o amor e o serviço prático e efetivo, de um lado, aliados à sua misericórdia, darão o toque decisivo.

“Quando o Filho do Homem vier em sua glória, e todos os anjos com ele, então se assentará no trono da sua glória. E serão reunidas em sua presença todas as nações e ele separará os homens uns dos outros, como o pastor separa as ovelhas dos cabritos. Então dirá o rei aos que estiverem à sua direita: “Vinde, benditos de meu Pai, recebei por herança o Reino preparado para vós, desde a fundação do mundo. Pois tive fome e me destes de comer. Tive sede e me destes de beber. Era forasteiro e me recolhestes. Estive nu e me vestistes, doente e me visitastes, preso e viestes ver-me”. Então os justos lhe responderão: “Senhor, quando foi que te vimos com fome e te alimentamos, com sede e te

demostros de beber? Quando foi que te vimos forasteiro e te recolhestes ou nu e te vestimos? Quando foi que te vimos doente ou preso e fomos te ver”? Ao que lhes responderá o rei: “Em verdade, vos digo: “cada vez que o fizestes” a um destes meus irmãos mais pequeninos, a mim o fizestes. Em seguida, dirá aos que estiverem à sua esquerda: “Apartai-vos de mim, malditos, para o fogo eterno preparado para o diabo e para os seus anjos. Porque tive fome e não me destes de comer. Tive sede e não me destes de beber. Fui forasteiro e não me recolhestes. Estive nu e não me vestistes, doente e preso, e não me visitastes”. Então, também eles responderão: “Senhor, quando é que te vimos com fome ou com sede, forasteiro ou nu, doente ou preso e não te servimos”? E ele responderá com estas palavras: “Em verdade, vos digo: todas as vezes que o deixastes de fazer a um desses pequeninos foi a mim que o deixastes de fazer”. “E irão estes para o castigo, enquanto os justos para a vida eterna”. (Mt 25, 31, 46).

É indispensável notar que Jesus condena os maus não pelo que eles fizeram, mas pelo que eles deixaram de fazer em favor dos irmãos.

Mais tarde, o Apóstolo São Paulo, à luz do Mistério de Jesus Cristo, Morto e Ressuscitado, certeza e garantia de vida e vida plena para todos, nos mostra a força do Evangelho como superação permanente de todas as discriminações, percebendo o valor supremo de cada ser humano e de todos os homens, força esta capaz de reorganizar o mundo, segundo o Homem Novo.

“Não há judeu nem grego, não há escravo nem livre, não há homem nem mulher, pois todos vós sois um só Cristo Jesus” (Gal 3, 28).

Em 1963, na encíclica *Pacem in terris*, o Papa João XXIII mostra que o grande anseio de toda a humanidade é a paz. Para ele, entretanto, a paz só será possível fundada na justiça, no respeito aos direitos humanos. Ele proclama estes direitos, não inspirados em teorias jurídicas, mas na natureza mesma do homem, criado à imagem e semelhança de Deus, chamado à filiação divina e à fraternidade universal em Cristo, nosso Irmão.

E, ao nos dispormos a tratar dos direitos do homem, advertimos, de início, que o ser humano

tem direito à existência, à integridade física, aos recursos correspondentes a um digno padrão de vida: tais são especialmente o alimento, o vestuário, a moradia, o repouso, a assistência sanitária, os serviços sociais indispensáveis. Segue-se daí que a pessoa tem também o direito de ser amparado em caso de doença, de invalidez, de viuvez, de velhice, de desemprego forçado, e em qualquer outro caso de privação dos meios de sustento por circunstâncias independentes de sua vontade.

Todo o ser humano tem direito natural ao respeito de sua dignidade e à boa fama; direito à liberdade na pesquisa da verdade e, dentro dos limites da ordem moral e do bem comum, à liberdade na manifestação e difusão do pensamento, bem como no cultivo da arte. Tem direito também à informação verídica sobre os acontecimentos públicos.

Deriva também da natureza humana o direito de participar dos bens da cultura e, portanto, o direito a uma instrução de base e a uma formação técnica e profissional, conforme ao grau de desenvolvimento cultural da respectiva coletividade. É preciso esforçar-se por garantir àqueles, cuja capacidade o permita, o acesso aos estudos superiores, de sorte que, na medida do possível, subam na vida social a cargos e responsabilidades adequados ao próprio talento e à perícia adquirida.

Pertence igualmente aos direitos da pessoa a liberdade de prestar culto a Deus de acordo com os retos ditames da própria consciência, e de professar a religião, privada e publicamente. Com efeito — claramente ensina Lactâncio — fomos criados com a finalidade de prestarmos justas e devidas honras a Deus, que nos criou; de só a Ele conhecermos e seguirmos. Por este vínculo de piedade nos unimos e ligamos a Deus, donde deriva o próprio nome de religião. Sobre o mesmo assunto Nosso Predecessor de imortal memória Leão XIII assim se expressa: “Esta verdadeira e digna liberdade dos filhos de Deus que mantém alta a dignidade da pessoa humana é superior a toda violência e injúria, e sempre esteve nos mais ardentes desejos da Igreja. Foi esta que constantemente reivindicaram os Apóstolos, sancionaram nos seus escritos os Apologetas, consagraram pelo próprio sangue um sem-número de mártires.

É direito da pessoa escolher o estado de vida, de acordo com as

suas preferências; e, portanto, de constituir família na base da paridade de direitos e deveres entre homem e mulher; ou então, de seguir a vocação ao sacerdócio ou à vida religiosa. A família, baseada no matrimônio livremente contraído, unitário e indissolúvel, há de ser considerada o núcleo fundamental e natural da sociedade humana. Merece, pois, especiais medidas, tanto de natureza econômica e social, como cultural e moral, que contribuam para consolidá-la e ampará-la no desempenho de sua função.

Aos pais, portanto, compete a prioridade de direito em questão de sustento e educação dos próprios filhos.

No que diz respeito às atividades econômicas, é claro que, por exigência natural cabe à pessoa não só a liberdade de iniciativa, senão também o direito ao trabalho.

Semelhantes direitos comportam certamente a existência de poder a pessoa trabalhar em condições tais que não se lhe minem as forças físicas nem se lese a sua integridade moral, como tambouco se comprometa o seu desenvolvimento do ser humano ainda em formação. Quanto às mulheres, seja-lhes facultado trabalhar em condições adequadas às suas necessidades e deveres de esposas e mães.

Da dignidade da pessoa humana deriva também o direito de exercer atividade econômica com senso de responsabilidade. Ademais, não podemos passar em silêncio o direito à remuneração do trabalho, conforme aos preceitos da justiça; remuneração que em proporção dos recursos disponíveis, permita ao trabalhador e à sua família um teor de vida condizente com a dignidade humana. A esse respeito, Nosso Predecessor de feliz memória afirma: “Ao dever pessoal de trabalhar, inerente à natureza, corresponde um direito igualmente natural, o de poder o homem exigir que das tarefas realizadas lhe provenham, para si e seus filhos, os bens indispensáveis à vida: tão categoricamente impõe a natureza a conservação do homem.

Da natureza humana origina-se ainda o direito à propriedade privada, mesmo sobre os bens de produção. Como afirmamos em outra ocasião, esse direito constitui um meio apropriado para a

afirmação da dignidade da pessoa humana e para o exercício da responsabilidade em todos os campos; e é fator de serena estabilidade para a família, como de paz e prosperidade social.

Cumpra, aliás, recordar que ao direito de propriedade privada é inerente uma função social.

Da sociabilidade natural da pessoa humana provém o direito de reunião e de associação, bem como o de conferir às associações a forma que aos seus membros parecer mais idônea à finalidade em vista, e de agir dentro delas por conta própria e risco, conduzindo-as aos almejados fins.

Como tanto inculcamos na encíclica *Mater et Magistra*, é de todo indispensável se constitua uma vasta rede de agremiações ou organismos intermediários, adequados a fins que os indivíduos por si sós não possam conseguir de maneira eficaz. Semelhantes agremiações e organismos são elementos absolutamente indispensáveis para salvaguardar a dignidade e a liberdade da pessoa humana, sem lhe comprometer o sentido de responsabilidade.

Deve-se também deixar a cada um o pleno direito de estabelecer ou mudar domicílio dentro da comunidade política de que é cidadão; e mesmo, quando legítimos interesses o aconselhem, deve ser-lhe permitido transferir-se a outras comunidades políticas e nelas domiciliar-se. Por ser alguém cidadão de um determinado país, não se lhe tolhe o direito de ser membro da família humana, ou cidadão da comunidade mundial, que consiste na união de todos os seres humanos entre si.

Coere ainda com a dignidade da pessoa o direito de participar ativamente da vida pública, e de trazer assim a sua contribuição pessoal ao bem comum dos concidadãos. São palavras de Nosso Predecessor de feliz memória: “A pessoa humana como tal não só pode ser considerada como mero objeto ou elemento passivo da vida social, mas muito pelo contrário deve ser tida como o sujeito, o fundamento e o fim da mesma”.

Compete, outrossim, à pessoa humana a legítima tutela dos seus direitos: tutela eficaz, imparcial, dentro das normas objetivas da justiça. Assim Pio XII, Nosso Predecessor de feliz memória, adverte com estas palavras: “Da ordem

jurídica intencionada por Deus emana o direito inalienável do homem à segurança jurídica e a uma esfera jurisdicional bem determinada. ao abrigo de toda e qualquer impugnação arbitrária." (Pacem in Terris, n.º 11-27.)

O Concílio Vaticano II, através do seu documento Pastoral sobre a Igreja no mundo de hoje, nos apresenta, com simplicidade, quando analisa a questão da promoção do bem comum, a constatação de que "cresce, porém, ao mesmo tempo a consciência da dignidade exímia da pessoa humana, superior a todas as coisas. Seus direitos e deveres são universais e individuais.

É preciso, portanto, que se tornem acessíveis ao homem todas as coisas que lhe são necessárias para levar uma vida verdadeiramente humana" (Gaudium et Spes n.º 26; Ed. Vozes — Ed. Billigüe, 1966 — p 33).

Mais adiante, no mesmo documento, nos afirma com clareza que:

"A Igreja, portanto, por força do Evangelho que lhe foi confiado, proclama os direitos do homem e admite e aprecia muito o dinamismo do tempo de hoje, que promove estes direitos por toda a parte." (Idem n.º 41, p. 50).

É "descendo às conseqüências práticas e mais urgentes, o Concílio inculca o respeito ao homem; que cada um respeite o próximo como "outro eu" sem se excetuar nenhum, levando em consideração antes de tudo a sua vida e os meios necessários para mantê-la dignamente" n.º 27, pp. 33-34).

É evidente que entre o Evangelho e a promoção dos Direitos Humanos, reconhecidos e proclamados não há apenas um diálogo. Toca-se, de fato, no próprio fundamento do anúncio do Evangelho à humanidade.

É ainda a palavra do Concílio que nos orienta: "Tudo o que temos dito sobre a dignidade da pessoa humana, sobre a comunidade dos homens e sobre o significado último da atividade humana, constitui o fundamento das relações entre a Igreja e o mundo e, também, a base do seu diálogo mútuo (idem n.º 40, p. 47).

Mais recentemente, o Papa João Paulo II, em sua Encíclica sobre "A Misericórdia Divina" amplia os fundamentos deste encontro do Evangelho com o homem, em função do significado profundo da misericórdia que reavalia, promove e sabe tirar o bem de todas as formas de mal existentes no mundo e no homem" (Carta Encíclica, Ed. Paulinas, n.º 6, p. 32).

Nesta aproximação da misericórdia divina ela se revela, evangelicamente, como relação baseada "na experiência comum daquele bem que é o homem, na experiência comum da dignidade que lhe é própria" (idem, n.º 6, p. 32).

Mais concretamente, a Igreja nos ensina a harmonizar, na luta pelos direitos humanos, de um lado as situações emergentes e inadiáveis, de outro, aquelas questões mais a longo prazo, que dependem de mudança de mentalidade e de estruturas sociais.

"Sobretudo nos nossos tempos, temos a imperiosa obrigação de nos tornarmos próximos de qualquer homem indistintamente; se ele se nos apresenta, devemos servi-lo ativamente quer seja um velho abandonado por todos ou o operário estrangeiro injustamente desprezado, ou um exilado, ou uma criança nascida de união ilegítima sofrendo imerecidamente por um pecado que não cometeu, seja um faminto que interpela a nossa consciência recordando a voz do Senhor: "Todas as vezes que fizestes isto a um destes meus irmãos mais pequeninos, a mim é que o fizestes." (Mt 25,40.)

"Além disso, tudo o que atenta contra a própria vida, como qualquer espécie de homicídios, o genocídio, o aborto, a eutanásia e o próprio suicídio voluntário; tudo o que viola a integridade da pessoa humana, com as mutilações, as torturas físicas ou morais, e as tentativas de dominação psicológica, tudo o que ofende a dignidade humana, como as condições infra-humanas de vida, os encarceramentos arbitrários, as deportações, a escravidão, a prostituição, o mercado de mulheres e jovens e, também, as condições degradantes de trabalho que reduzem os operários a meros instrumentos de lucro sem respeitar-lhes a personalidade livre e responsável: todas estas práticas e outras semelhantes são efetivamente dignas de censura. Enquanto elas infeccionam a civilização humana, desonram mais os que se comportam desta maneira do que aqueles que padecem tais injúrias, e contradizem sobremaneira a honra do Criador" (C. Past. sobre a Igreja e o Mundo de hoje; Conc. Vat. II, Ed. Vozes, 1966, n.º 27, p. 34).

E ainda com João Paulo II:

"O homem, na plena verdade de sua existência, do seu ser pessoal, e, ao mesmo tempo, de seu ser comunitário e social — no âmbito da própria família, no âmbito de sociedades e de contextos bem diversos, no âmbito da própria nação, ou povo (e, talvez, ainda somente

do clã ou da tribo), enfim, no âmbito de toda a humanidade — este homem é o primeiro caminho que a Igreja deve percorrer no cumprimento de sua missão: ele é a primeira e fundamental via da Igreja, via traçada pelo próprio Cristo e via que imutavelmente conduz através do mistério da Encarnação e da Redenção" (Carta Encíclica "Redentor do Homem", n.º 14, Ed. Paulinas, p. 29).

E na mesma encíclica, o Santo Padre alerta para o grande risco que ameaça destruir os fundamentos mesmos de todos os direitos humanos. Tudo o que o homem criou, através da cultura para ser mais homem, parece escapar a seu controle e voltar-se contra ele. Evangelizar a cultura contemporânea, penetrá-la com os valores evangélicos é, assim, o grande desafio pastoral da Igreja hoje. Sem esta base cultural cristã, todos os direitos humanos serão desrespeitados e destruídos.

"O homem de hoje parece estar sempre ameaçado por aquilo mesmo que produz; ou seja, pelo resultado do trabalho das suas mãos e, ainda mais, pelo resultado do trabalho de sua inteligência e das tendências da sua vontade. Os frutos desta multiforme atividade do homem, com muita rapidez e de modo muitas vezes imprevisível, passam a ser, não tanto objeto de "alienação", no sentido de que são simplesmente tirados àquele que os produz, quanto ao menos parcialmente e num círculo conseqüente e indireto dos seus efeitos, tais frutos se voltam contra o próprio homem. Eles passam então, de fato, a ser dirigidos, ou podem ser dirigidos contra o homem. E nisto parece consistir o capítulo principal do drama da existência humana contemporânea, na sua mais ampla e universal dimensão. O homem, portanto, cada vez mais vive com medo. Ele teme que os seus produtos, naturalmente não todos e não na maior parte, mas alguns e precisamente aqueles que encerram uma especial porção da sua genialidade e da sua iniciativa, possam ser voltados de maneira radical contra si mesmo; teme que eles possam tornar-se meios e instrumentos de uma inimaginável autodestruição, perante a qual todos os ca' aclismos e as catástrofes da história, que nós conhecemos, parecem ficar a perder de vista. Deve pôr-se, portanto, uma inter-rogação: por que razão um tal poder, dado desde o princípio ao homem, poder mediante o qual ele

devia dominar a terra (cf. Gn 1,28), se volta assim contra ele, provocando um compreensível estado de inquietude, de consciente ou inconsciente medo, e de ameaça que de diversas maneiras se comunica a toda a família humana contemporânea e se manifesta sob vários aspectos?" (Redemptor Hominis, n.º 51).

Concluindo:

Há uma relação essencial entre a Boa Nova de Jesus e o assumir a defesa dos direitos humanos, hoje amplamente defendidos e divulgados por toda parte.

O compromisso da Igreja e do Evangelho é, sobretudo, no sentido de levar o homem à plenitude de seus direitos. Trata-se de estimular e se comprometer, sem tréguas, com tudo aquilo que faz o homem mais homem. Ou seja: com tudo aquilo que leva o homem a imprimir na sua vida e na organização social com outros e no mundo a ser transformado, sua marca fundamental: um ser consciente, livre, responsável, solidário, capaz de comunhão e participação nas grandes decisões a respeito de seu destino, capaz também de reconhecer e adorar a Deus.

Manter acesa a atenção e o compromisso com tudo aquilo que torna o homem mais homem e, ao mesmo tempo, denunciar tudo o que, entre causas e conseqüências, degrada o ser humano; eis, em síntese, o núcleo essencial do Evangelho, assumindo a defesa dos direitos humanos.

Questões para discutir

1. A sua experiência e de suas comunidades revela algum conhecimento de Direitos Humanos?

Explicita, por exemplo, quais.

2. Sabia da existência da "Declaração Universal dos Direitos Humanos"?

3. Por que os Direitos Humanos são importantes?

4. Há obstáculos entre as religiões e os Direitos Humanos?

Dê exemplos destes obstáculos.

5. Acha importante, como cristão, defender os Direitos Humanos?

Por quê?

6. É suficiente uma nova Constituição que defenda os Direitos Humanos?

Como o texto, que for escrito, estará, de fato, defendendo, estimulando os Direitos Humanos de todos os brasileiros?

7. Que temas da nossa vida social, econômica, cultural, civil e política merecem atenção neste momento de debate nacional sobre a nova Constituição?

Dê exemplos e concretize.

SUGESTÃO PARA APROFUNDAR O TEMA

ANEXO 2

"Por que o Evangelho nos leva a assumir a defesa dos Direitos Humanos?"

Concílio Vaticano II

Pessoa humana

— sua dignidade DH 9; 12; GS 26; GH 27;

— princípio, sujeito e fim da sociedade: GS 25; GS 63;

— fim e centro da cultura: GS 56; GS 59;

— respeito de Cristo e dos Apóstolos: DH 11;

— defendida pela Igreja: GS 40;

— gozo de liberdade: DH 2; DH 3;

— formação integral da pessoa humana: GS 56; GS 59; GS 61;

Direitos da Pessoa Humana

— natureza e fundamento: GS 26;

— são universais: GS 26;

— invioláveis: DH 6; DH 1; GS 26; GS 29;

— direitos da pessoa humana e bem comum: DH 6;

— enumeração dos direitos: GS 26; DS 29; GS 73.

Obs.: GS = Constituição Pastoral sobre a Igreja e o mundo de hoje (Gaudium et Spes).

DH = Declarações sobre a Liberdade Religiosa, (Dignitatis Humanae).

Conclusões de Medellín

1968 A Igreja na atual transformação da América Latina Ler, sobretudo, o capítulo sobre a Promoção Humana, os itens sobre Justiça e Paz.

Conclusões de Puebla

A Evangelização no presente e no futuro da América Latina 1979

Dignidade da pessoa humana

— é conhecida pela revelação: n.ºs 316, 319, 320;

— é um valor evangélico: n.º 1.254;

— Jesus a restaura: n.º 331;

— consiste em ser mais e não ter mais: n.º 339;

— é constantemente violada: n.º 41;

— atropelada: n.º 1.261; 1.262;

— é atropelo ao próprio Deus: n.º 306;

Direitos Humanos

— São violados: n.ºs 40, 90;

— é a violação do mais íntimo: a relação com Deus e a relação pessoal: n.º 49;

— a Igreja assume a sua defesa: n.º 146;

— que é aspecto essencial da Evangelização: n.º 338;

— condena formalmente todo desprezo, sedução ou atropelo: n.º 318;

— alegamos-nos pelo fato de que também nos nossos povos se legisle em defesa dos direitos humanos: n.º 337.

Documentos Pontifícios (Encíclicas)

— João XXIII: sobre a Paz dos povos na base da Verdade, Justiça, Caridade e Liberdade — "Pacem in Terris" 1963;

— Paulo VI: O desenvolvimento dos povos — "Populorum Progressio" 1967

— João Paulo II: O Redentor dos Homens — Redemptor Hominis" 1979 Especialmente:

Dimensão divina do mistério da Redenção, n.º 9.

Dimensão humana do mistério da Redenção, n.º 10.

Missão da Igreja e liberdade do homem, n.º 32.

Cristo une-se a cada um dos homens, n.º 13.

Todos os caminhos da Igreja levam ao homem, n.º 14.

Direitos do homem: "letra" ou "espírito" n.º 17.

A Igreja solicita pela vocação do homem em Cristo, n.º 18.

A Misericórdia divina: "Dives in Misericórdia" 1980.

Especialmente: Atenção a concentrar na dignidade humana n.º 6.

O trabalho humano: "Laborem Exercens" 1981.

Especialmente: Trabalho e dignidade da pessoa, n.º 9.

Direitos dos homens ao trabalho, n.ºs 16,23.

Discursos: Viagem ao Brasil, 1980.

Especialmente:

Cultura: cultivo pleno e integral do homem, Rio de Janeiro, 1-7-80.

Encontro com os operários: São Paulo, 3-7-80.

Encontro com os construtores da sociedade pluralista, Salvador, 7-7-80.

A terra é dom de Deus: Recife, 7-7-80.

Aos oprimidos pela pobreza, Teresina, 8-8-80.

Declaração Universal dos Direitos do Homem

Edição CFSE e Edições Paulinas (trata-se de edição Ecumênica, onde os artigos são intercalados com textos bíblicos e declarações das Igrejas).

ANEXO 3

MENSAGEM

N.º 48, de 1985 — CN
(N.º 330/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

É com a mais profunda confiança no discernimento e na vocação do povo brasileiro para organizar-se pacificamente em regime de liberdade e justiça que proponho a Vossas Excelências a convocação da Assembléia Nacional Constituinte.

Compromisso histórico firmado no curso do movimento cívico que congregou brasileiros de todas as condições, com o propósito de democratizar a sociedade e o Estado, é a convocação da Assembléia Nacional Constituinte ato de coragem e de fé.

De coragem, porque pressupõe, por parte de cada indivíduo que constitui a comunhão nacional, a disposição de submeter ao escrutínio da Nação direitos e situações, quantas vezes duramente conquistados para vê-los disciplinados por novas regras, de conteúdo e alcance não conhecidos, que se espera mais justas, equânimes e conformes ao ciclo histórico que reponta no presente e se projeta em um futuro de extensão desconhecida.

Ato de fé é a convocação da Constituinte, porque todos os anseios e temores do futuro repousam, afinal, na confiança que cada cidadão deposita nos sentimentos de seus irmãos, de procurarem, juntos, uma lei fundamental que a todos proporcione os bens necessários à vida digna, vivida em paz e liberdade.

O compromisso, antes aludido, de convocação da Assembléia Nacional Constituinte, de par com os traços de generosa confiança e incontida esperança que o exornam, singulariza-se

pelo fato de estar em plena vigência uma ordem jurídica e suas instituições políticas e civis, cujo império se estenderá até o momento em que for promulgada a nova Constituição. Até lá, e sob pena de instalar-se o caos normativo, que a ninguém aproveitaria, é necessário respeitar a lei que temos e modificá-la segundo os processos por ela próprios admitidos, para que a vontade de alguns não seja erigida em mandamento supremo de todos.

Da inelutável necessidade de manter e operar as instituições governamentais vigentes, harmonizando-as à imperiosa aspiração de instaurar outras mais livres e justas, resulta o texto que ora submeto à deliberação dos Senhores Membros do Poder Legislativo da União.

Por isso, nele se prevê a investidura de poder constituinte pleno nos Deputados Federais e Senadores escolhidos pelo sufrágio do povo brasileiro.

Evitando tutelar o órgão de tão alta atribuição, a Proposta de Emenda limita-se a prover quanto à direção das sessões de instalação e eleição do Presidente da Assembléia Nacional Constituinte e a indicar que ela funcione na sede do Congresso Nacional, como corpo único, sem a divisão própria do sistema bicameral. Este, contudo, subsistirá nos trabalhos da Legislação, enquanto Poder constituído e segundo as normas constitucionais em vigor.

E, finalmente, fixa a duração da 1.ª Sessão Legislativa da 48.ª Legislatura para a promulgação da nova Constituição, e o quorum da maioria absoluta, que determinará a adoção do projeto e das emendas respectivas.

Cumpro o dever assumido com a Nação pela Aliança Democrática A Assembléia Nacional Constituinte realizará, sem dúvida, o grande e novo pacto nacional, que fará o País reencontrar-se com a plenitude de suas instituições democráticas.

Espero que, de agora, a sociedade se mobilize para criar a mística da Constituição, que é o caminho do Estado de Direito.

Palácio do Planalto, Brasília, aos 28 de junho de 1985. — José Sarney.

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N.º 43, de 1985-CN

Convoca a Assembléia Nacional Constituinte.

Art. 1.º Os membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, sem prejuízo de suas atribuições constitucionais, reunir-se-ão, unicamente,

em Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana, no dia 31 de janeiro de 1987, na sede do Congresso Nacional.

Art. 2.º O Presidente do Supremo Tribunal Federal instalará a Assembléia Nacional Constituinte e dirigirá a sessão de eleição de seu Presidente.

Art. 3.º O Projeto de Constituição será promulgado no Curso da Primeira Sessão Legislativa da 48.ª Legislatura, depois de aprovado, em dois turnos de discussão e votação, pela maioria absoluta dos Membros da Assembléia Nacional Constituinte.

MENSAGEM N.º 49, de 1985-CN

(N.º 343/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Com a Mensagem n.º 330, de 28 de junho de 1985, tive a honra de propor a Vossas Excelências a convocação da Assembléia Nacional Constituinte, resgatando, assim compromisso assumido com a Nação pela Aliança Democrática.

Dada a urgência de que se reveste a matéria, venho agora, em aditamento à citada Mensagem, solicitar seja atribuído caráter preferencial ao recebimento da Proposta de Emenda à Constituição com ela encaminhada.

Brasília, 5 de julho de 1985. — José Sarney.

BIBLIOGRAFIA:

I. Livros:

1. Vários autores. Constituinte e Democracia no Brasil Hoje, Brasiliense, 1985.
2. Dallari, Dalmo — Constituição e Constituinte, Saraiva, 1984.
3. Faoro, Raymundo — Assembléia Constituinte, Brasiliense, 1985.
4. Prado Jr., Caio — Evolução Política do Brasil, Brasiliense, 1985.
5. Garcia, Marília — O que é Constituinte? (Coleção Primeiros Passos), Brasiliense, 1985.
6. Morelli, Mauro — Como fazer nova a República, Vozes, 1985.

II. Subsídios

1. Cartilha da Constituinte CPO/IDAC

(Pedidos: CPO — Rua Mariano Senra dos Santos, 44 s/701 — 25.000 — Duque de Caxias — RJ — Tel.: (021) 771-3459.

2. "Constituição, Constituinte, Poder Popular". Elaborado por Miguel

Pressburger e Daniel Rech da CPT, Goiânia, 25 p. História das constituintes e comentário crítico.

3. "Os trabalhadores e a Constituinte". 8p. Dirigido a trabalhadores, com questionário de estudo. Elaborado pela CPT de Goiânia, End. CPT, Cx. Postal 749, 74000; Goiânia, GO (o mesmo do n.º 1).

4. "Plenário Pró-participação popular na Constituinte". Boletim de 2p. de um grupo de entidades de São Paulo. Já saíram 10 números. Num suplemento estão os 2 anteprojetos do Dr. Fábio Comparato (Criação da Constituinte e o projeto de municipalização). End. Intercomunicação, PUC-SP, Rua Monte Alegre, 948; 15014 São Paulo, SP.

5. Constituinte: o que é isto? Adler Júlio Ferreira. 20p. História das constituições, visão crítica. linguagem popular. End. CNBB, linha 6.

6. "Constituição e participação popular". Arthur Vianna; Belo Horizonte. 25p. Estilo popular. História e importância da organização popular, End. CNBB, linha 6.

7. "É preciso aumentar o poder popular". Entrevista de José Afonso da Silva, especialista em Constituinte, Revista Senhor, 1985 — 6p. End. CNBB, linha 6.

8. "Subsídio de orientação da pastoral política para o momento nacional" — análise histórico-crítica das Constituintes e Constituições; estrutura básica de uma Constituição: atuação do povo e da Igreja; como fazer com que a Constituinte tenha a maior participação possível (em fase final de elaboração). End. Comissão Justiça e Paz, RS. CNBB, Sul 3. Av. Cristóvão Colombo, 153 — 90000 Porto Alegre, RS.

9. "Povo da Raca Brasil". novela radiofônica em 6 capítulos para grupos populares. Texto: Daniela Dickens Colaboração da Fundação Joaquim Nabuco e Setor de Comunicação do Regional NE 2. End. Pe. Guimarães Neto — Setor de Comunicação; NE 2 R. do Giriquitil, 48; Boa Vista — 50000 Recife, PE (fone (081)231-3177).

10. "Constituinte" — recortes de jornais e revistas sobre o assunto: visão histórica, depoimentos de bispos, intelectuais, etc. Pedidos: SEDIPO (endereço acima-8).

11. "Constituinte e Constituição" — assessoria às escolas — tema para estudo e reflexão — 4 p. dirigido a professores de escolas. Elaborado pela AEC do RS com bibliografia. End. AEC do RS ou CNBB, linha 6.

12. Publicação popular sobre Constituinte da FASE — Vitória, ES. End. FASE — Cx. Postal 107; 29000 Vitória, ES.

13. Proposta de Constituição Democrática para o Brasil — texto elaborado em 30-10-81. OAB. RS; Rua dos Andradas, 1261 — 90000 Porto Alegre, RS.

14. "A Constituinte interessa aos trabalhadores rurais?" Secretaria Nacional do Movimento Sem Terra. Rua Ministro Godoy, 1434 — 05015 São Paulo, SP.

15. "De Olho" (suplemento dos cadernos do CEAS).

End. Rua Aristides Novis, 101 — Federação, 40000 Salvador, BA.

16. "Participação popular na Constituinte" CEDAC, junho, 1985.

17. "Os trabalhadores e a Constituição" — CUT

End. Avenida Goiás, 657. Goiânia, GO.

SUGESTÃO Nº 2.903

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Of. GP N.º 056/87. — Indaiatuba, 26 de janeiro de 1987

Exmo. Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Deputado Federal

Brasília — D.F.

Caro amigo e Deputado:

Como forma de oferecer subsídios a V. Ex.^a, ao se iniciar mais um período legislativo, em que profundas mudanças deverão ser procedidas nos rumos da Nação, haja vista a elaboração de uma nova Carta Magna, estamos enviando-lhe a anexa cópia do trabalho que foi encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pelo Sr. Sílvio Pitta, servidor da Justiça em nossa cidade.

O mesmo aborda questões relativas ao Código Tributário Nacional, oferecendo sugestões para que as distorções apontadas sejam sanadas, para uma justa política tributária.

Esperamos que o mesmo seja de utilidade para V. Ex.^a, como forma de assessoramento em seus futuros trabalhos parlamentares.

Finalizando, fazemos deste o portador ao ilustre Deputado dos protestos de nossa consideração e respeito.

Cordialmente. — Eng.º José Carlos Tonin, Prefeito Municipal.

Indaiatuba, 20 de outubro de 1986.

Senhor Presidente:

Depois de ver, por muito tempo, distorções gritantes, que podem ser corrigidas nesse afã de que estão imbuídos Vossa Excelência e muitos de seus ministros e servidores dos Ministérios, tomo a liberdade de, usando de meu espírito de brasileiro e patriotismo, enviar minha sugestão sobre um tema que considero de suma importância:

"Como evitar tamanha sonogação no setor imobiliário."

Como é da lei, o Código Tributário Nacional fixa em 2% os impostos a serem cobrados sobre imóveis urbanos, além das taxas de água, limpeza pública e outras porventura existentes.

Porém, a grita sobre a baixa arrecadação de rendas de todos os municípios é quase unânime em todo o Brasil.

Queixam-se os administradores municipais da falta de verbas para satisfazer as necessidades indispensáveis de seus municípios. E razão não lhes falta.

Quanto aos Estados, que se beneficiam também com a renda obtida na arrecadação da chamada "Sisa" — Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e direitos a eles relativos —, arrecadam pouco nesse setor, quando poderiam ter sua renda aumentada, não fosse o sistema atual de que as escrituras podem ser passadas até pelo valor venal do imóvel se urbano, ou o valor lançado no INCRA se rural.

E, quanto à União, a evasão de renda sobre Lucros Imobiliários gerada pelo sistema é enorme, porque são falsos os valores dados aos imóveis nas escrituras. Contudo, jamais alguém parou para pensar como corrigir essas distorções.

Como se vê, falo de baixa arrecadação dos municípios, dos Estados e da União. Três planos diferentes e que no entanto todos podem ter suas rendas melhoradas com uma só medida governamental, sem que isso venha afetar o bolso dos menos beneficiados pela sorte. E essa medida seria simplesmente alterar, até para menos, o Código Tributário Nacional. Com uma alteração desse Código, como sugerido adiante, irá acontecer que so-

mente aqueles que têm mais posses (que em geral são os que mais sonegam), venham a pagar mais, isto é, pagar o que realmente deve ser pago em todos os setores, quer seja: municipal, estadual ou federal.

Ora, se querem saber, falo com conhecimento de causa. Pois sou tabelião e vejo diariamente e a todo instante, bem como meus colegas, as distorções que resultam na grande evasão de rendas, principalmente do Estado e da União. E não de pensar: "Por que não denunciam, então, os nomes dos sonegadores?". É que não podemos, embora, sejamos também, altamente sonegados em nossos emolumentos, assim como também o Estado, na parte que lhe cabe sobre os nossos emolumentos, além da "Sisa". Se fizermos qualquer denúncia, muito raramente poderemos colher provas, embora estejamos vendo e vivendo junto com as partes a situação. Se denunciarmos, fatalmente perderemos os clientes do cartório. E, neste caso, é melhor ganhar pouco que nada.

Para se ter uma idéia do quanto é sonegado a todo instante, em todo o território nacional, — creio que em todo lugar é a mesma coisa —, pouquíssimas as escrituras que são passadas pelo valor real do negócio efetuado. Até mesmo as escrituras de algumas firmas, que nunca poderia deixar de ser exata, para que exatas sejam suas escritas contábeis, muitas vezes são lavradas com o valor do imóvel bem abaixo do real. E esse valor mais baixo nunca é apenas de alguns cruzados. Quando se trata de negócios entre pessoas físicas, aí, então, vai-se às raias do absurdo, quando se vê que escrituras são passadas, em muitos casos, com o valor até por menos de 1/10 do valor real do negócio efetuado, porque o valor venal do imóvel, ou o valor registrado no INCRA, assim o permite. E os valores venais atualmente estão lançados, de um modo geral, em torno de 1/10 do valor real do imóvel, quando não, às vezes até por menos, chegando em alguns casos a estarem lançados apenas por pouco mais que 1/20 do valor real.

Como corrigir tais distorções?!

Creio que alterando-se o Código Tributário Nacional, fazendo dele constar que os municípios terão que cadastrar os imóveis pelo valor real para efeito de lançamento de impostos, não podendo, em hipótese alguma, cobrar de seus contribuintes mais do que 0,25% de imposto sobre esse valor, fazendo, assim, desaparecer a figura ridícula do "valor venal".

Diante de uma alteração dessa natureza, todas as Prefeituras, para con-

seguirem maior renda, terão que rever anualmente os valores dos imóveis, para efeito de recadastramento e lançamento de impostos, valendo-se, para tanto, de informações obtidas junto a corretores de imóveis ou associações de corretores, de engenheiros ou associações de engenheiros, ou outros locais e meios onde possam ser obtidas informações idôneas.

Do novo Código Tributário que se fizer deverá constar que, estando os imóveis lançados pelo valor real, em caso de desapropriação para fins de utilidade pública, o valor a ser pago pelo órgão expropriador será o do lançamento, nada mais podendo ser reclamado pelo expropriado. E tal ordenamento viria a fazer com que não houvesse reclamações por parte do povo quanto ao valor mais alto dado a seus imóveis.

Um sistema assim serviria até para regular os preços de aluguéis de imóveis, que poderiam ser fixados e cobrados sobre o valor do lançamento, em percentagens como se fora aplicação em poupança, e assim evitar-se-ia tantos abusos como estão sendo cometidos, principalmente depois do "Plano Cruzado".

Mudado o sistema de cobrança conforme sugerido, nenhum impacto haveria para as pessoas de mais baixa renda, mesmo para aqueles que possuem apenas a casa de moradia própria, bem como para aqueles que tenham que pagar aluguel, mas somente para aqueles que vivem especulando no ramo imobiliário. Entretanto, acredito, isto sim, que uma alteração de tal natureza em nada irá arrefecer o volume de negócios, mas verão os senhores o quanto irão ser aumentadas as rendas, principalmente dos Estados, mas também dos municípios e da União, assim como melhorará, também para nós de cartórios, que passaremos a receber nossos emolumentos sem erosão, sem ter que continuar mendigando melhoria de Regimento de Custas.

Com um sistema assim, funcionando tudo em torno do valor real e não em torno de um valor tido como venal mas irrisório, poderá até ser feita uma redução sobre a cobrança da taxa da "Sisa", de 2% para 1% sobre o valor da transação, ficando o Estado com 60% do arrecadado, que ainda assim teria sua arrecadação, nesse setor, aumentada em mais de 300%; e o restante 40% ficariam com os municípios onde se situam os imóveis negociados.

Com tal medida, até mesmo a União poderia baixar as alíquotas de Imposto sobre Lucro Imobiliário, reduzindo-as de metade as mais altas e, gra-

dativamente, as menores, que ainda assim seria muitíssimo maior sua arrecadação nesse campo.

Senhor Presidente, vamos fazer o Brasil funcionar cada vez melhor, colocando as coisas em seus devidos lugares. Vamos arrumar a casa, que ainda falta muita coisa para arrumar.

Vamos pôr tudo em ordem e fazer vingar o "Plano Cruzado", que não pode, de forma alguma, ser abandonado. Façam-se alguns reajustes para que sejam corrigidas algumas distorções, mas levemo-lo em frente porque ele será a salvação da situação brasileira, embora muitos não queiram aceitar ou entender. E, não nos esqueçamos, que sejam punidos, sem distinção de posição social, nacionalidade de origem, cor ou religião, todo aquele que, de algum modo, transgredir, burlar ou mesmo dificultar a aplicação de qualquer ordenamento, principalmente os relativos ao sistema econômico nacional, medida essa que, infelizmente, ainda não está funcionando a contento, a não ser dos transgressores.

Tomada uma medida de tal envergadura, verá Vossa Excelência que um verdadeiro milagre poderá acontecer. É que além do quanto irá repercutir positivamente junto ao povo por baixar impostos, fazendo com que se firmem mais em favor de Vossa Excelência, verá ainda que, talvez pela primeira vez na história, baixando-se os percentuais de taxas e impostos, a arrecadação será aumentada.

Senhor Presidente, não nos esqueçamos nunca que o apoio do povo ao Governo é a maior fonte de força que um governante precisa para bem governar.

Peço desculpas pela ousadia, mas costumo dizer e já tenho dito a alguns políticos:

"O povo é uma massa inconsistente e inconseqüente, da qual nada se pode esperar, mas que tudo pode e faz acontecer."

Por isso e para que o povo sempre esteja ao lado de Vossa Excelência, apolando em todas as medidas que tiverem que ser tomadas, é que o meu desejo é de que seja feito um governo sempre voltado para o bem desse mesmo povo e da Nação.

Embora possa e este seria meu desejo, de continuar escrevendo, e falar de outras situações, vou encerrando para não tomar-lhe o tempo, que é caro e precioso, por ser o Chefe da

Nação, valendo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço, respeito e consideração, com os cumprimentos pela firmeza com que tem sabido empunhar o leme do Governo da Nova República.

Respeitosamente, **Sílvio Pitta**.

PS — Para que saiba Vossa Excelência quem envia esta mensagem entre os mais de 130.000.000 de brasileiros, aqui vai minha identificação:

Nome: Sílvio Pitta, brasileiro, casado, natural de Guará — SP, onde nasci a 22-11-1920, RG-SP n.º 826.786, CIC n.º 413989398-20, Título Eleitoral n.º 679509801-16, da 211.ª Zona — Indaiatuba — SP, CEP 13330.

Profissão: Serventuário de Justiça, por acaso em Indaiatuba — SP, onde sou 2.º-Tabelião.

Residência: Itu — SP, à rua Barão de Itaim, n.º 183 — Centro, CEP 13300.

Bacharel em Direito.

SUGESTÃO N.º 2.904-1

São Paulo, 23 de abril de 1987

Exm.º Sr.

Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Congresso Nacional
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossa Excelência as propostas apresentadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher ao novo texto constitucional, resultantes de reivindicações debatidas por diversos setores do movimento de mulheres.

Encareço a importância de serem apresentadas às Comissões pertinentes os temas enfocados, pois representam os anseios e expectativas da população feminina e, temos certeza, encontrarão eco na sensibilidade de nossos representantes políticos.

Apresento meus protestos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente, — **Eva Blay**, Presidente da Comissão de Mulheres do PMDB/São Paulo.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER

Propostas à Assembléia Nacional Constituinte

Incluam-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Dos Direitos e Garantias

Art. Homens e mulheres têm iguais direitos ao pleno exercício da cidadania nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir sua eficácia, formal e materialmente.

Parágrafo único. Ficam liminarmente revogados todos aqueles dispositivos legais que contenham qualquer discriminação relativa a sexo ou a estado civil.

Art. Todos são iguais perante a lei que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos.

§ 1.º Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental e qualquer particularidade ou condição.

§ 2.º O poder público, mediante programas específicos, promoverá a igualdade social, política, econômica e educacional.

Art. Os presos têm direito à dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual e jurídica, à sociabilidade, à comunicabilidade e ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei.

§ 1.º Serão iguais os benefícios concedidos aos presos do sexo masculino e do sexo feminino.

§ 2.º É dever do Estado manter condições apropriadas nos estabelecimentos penais, para que as presidiárias permaneçam com seus filhos, pelo menos durante o período de amamentação.

Justificação

1. A declaração do princípio de igualdade entre os sexos, no que concerne ao exercício da cidadania, consta apenas das Constituições de 1934 e 1967. O texto ora proposto repete disposição do artigo 8.º do Anteprojeto Afonso Arinos, substituindo-se, positivamente, a expressão "todos" por "homens e mulheres". A melhor explicitação teve o objetivo de inserir no texto constitucional, de forma explícita, o propósito de eliminar discriminações e cerceamentos incompatíveis com a plena garantia dos direitos individuais.

No Brasil, historicamente, às mulheres foi atribuída uma cidadania "menor", circunscrita ao universo doméstico; cerceadas até no direito de ir e vir, as mulheres brasileiras não gozam da plenitude da cidadania, quer na família, quer no trabalho.

O Estado deve incumbir-se de garantir a eficácia deste dispositivo constitucional, através da formulação de normas e de mecanismos adequados.

2 Neste artigo reafirma-se o princípio da isonomia, definindo-se o conceito de que as diferenças entre os cidadãos não devem determinar desigualdades.

A igualdade, como um direito fundamental da pessoa humana, é indispensável ao pleno exercício da cidadania, sendo para todos um bem indispensável. Merece, portanto, a tutela do Estado.

A violação desse direito tem sido prática constante na sociedade brasileira. No que concerne aos problemas de raça, cor, sexo e estado civil, a chamada Lei Afonso Arinos (Lei n.º 1.390/59), acrescida pela recente Lei n.º 7.437/85, na medida em que define práticas discriminatórias apenas como contravenção penal, não surte os efeitos desejados. Assim, a melhor forma de garantir a observância do princípio da isonomia pressupõe a definição de suas violações como crimes inafiançáveis. Esta particularidade distingue o texto ora proposto do art. 11 do Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, do qual é, no restante, reprodução fiel.

No parágrafo primeiro inova-se, ampliando as hipóteses que dão ensejo a tratamento injustificadamente diferenciado. Visa-se, ainda, garantir a igualdade entre trabalhadores rurais e urbanos — o que sequer foi alcançado no plano da legislação ordinária — bem como às chamadas minorias desvalorizadas, tais como idosos, deficientes físicos e mentais. Sob a referência "qualquer particularidade ou condição" entenda-se, vítimas reconhecidas de outras formas de preconceitos.

No que se refere ao mercado de trabalho, a mulher deverá poder concorrer em igualdade de condições com os homens. Em decorrência, o texto constitucional não deverá conter proibições que, sob o manto do protecionismo, impliquem, em verdade, em limitações ou restrições ao acesso da mulher ao emprego. Deste modo, é fundamental que sejam abolidas as antigas restrições quanto ao trabalho noturno, insalubre ou perigoso, bem como ao exercício de determinadas atividades. Nestes casos, o trabalho nocivo o é para ambos os sexos, devendo sua supressão ou atenuação constituir-se em luta unificada de todos os trabalhadores.

Conforme previsto no parágrafo segundo, a repressão criminal, por si só, não é suficiente para coibir a violação do direito à igualdade. Cabe ao Estado instituir programas específicos que

possibilitem práticas educativas ressocializadoras.

3. O caput repete, com ligeiras modificações de redação, o art. 41 do Anteprojeto Afonso Arinos.

Os parágrafos 1.º e 2.º contêm matéria que aparentemente pode parecer pertinente à legislação ordinária; no entanto cabe figurar no capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, pois refere-se ao respeito aos direitos humanos.

O parágrafo 1.º diz respeito à isonomia constitucional e o parágrafo 2.º à condição biológica específica da mulher.

Justifica-se a inclusão na Constituição dos temas aqui tratados, por atenderem, indubitavelmente, ao princípio da isonomia.

Incluam-se, para integrar o projeto de Constituição os seguinte dispositivos:

Da Ordem Econômica

Art. Considera-se atividade econômica aquela realizada no recesso do lar.

Justificação

O reconhecimento do valor econômico do trabalho doméstico e das várias atividades realizadas no recesso da casa é de suma importância para a mulher que, em sua grande maioria, trabalha nas lides domésticas sem receber qualquer compensação.

Se fosse considerado pelas estatísticas oficiais, o trabalho doméstico ocuparia faixa significativa do Produto Interno Bruto (PIB). Na verdade, o valor econômico do trabalho doméstico se evidencia quando confrontado com o da atividade empresarial organizada, realizada em creches, restaurantes, lavanderias, serviços de asseio e conservação. A inexistência de uma infraestrutura de apoio à família impede a livre opção da mulher entre o serviço doméstico e a atividade remunerada.

A presente disposição, reivindicação de alguns segmentos do movimento de mulheres, repete o previsto no parágrafo único do art. 318 do Anteprojeto Afonso Arinos e tem como consequência prática, possibilitar a vinculação da dona-de-casa ao sistema estatal de seguridade social.

Inclua-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Da Ordem Social

Art. A ordem social tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios:

I — função social da maternidade e da paternidade como valores sociais fundamentais, devendo o Estado assegurar os mecanismos de seu desembaraço;

II — igualdade de direitos entre o trabalhador urbano e o rural.

Justificação

1. A maternidade no Brasil é um ônus pessoal da mulher que conta apenas com proteções de ordem trabalhista.

Em nossa sociedade, cabe a ela, tradicionalmente, a responsabilidade direta pelo cuidado e educação dos filhos.

Propomos que, a partir do momento do nascimento dos filhos, ao contrário do que vem ocorrendo, caiba ao Estado a assistência tanto à maternidade quanto à paternidade. Desta forma, deixa a mulher de ser a única responsável pela educação dos filhos, que passa a ser compartilhada com seu parceiro na reprodução. O princípio preconizado é extensivo aos pais e mães adotantes. O reconhecimento da função social da maternidade e da paternidade evitará práticas discriminatórias correntes, que acabam por alijar a mulher do mercado de trabalho.

Por outro lado, a assistência integral aos filhos depende de respostas efetivas do Estado e da sociedade, no sentido de amparar, não apenas no campo trabalhista, homens, mulheres, e sua prole.

2. Na legislação ordinária são enormes as distinções entre trabalhadores urbanos e rurais. A estes são negados os direitos previdenciários corriqueiros (auxílio-doença, auxílio natalidade, salário maternidade e aposentadoria à mulher, enquanto que na família, o homem já goza destes benefícios).

Os trabalhadores urbanos sofrem a incidência da prescrição bienal na vigência do contrato de trabalho, sepultando direitos que não podem reivindicar judicialmente, sob pena de demissão. A adoção de um mesmo conjunto de leis para todos os trabalhadores traria benefícios à administração — eliminando órgãos desnecessários e tornando inúteis debates quanto à natureza de determinadas atividades, se urbanas ou rurais — e aos trabalhadores, que teriam um só regime.

Acresça-se que a extensão de todos os benefícios da Previdência Social ao

homem e mulher do campo seria de grande valia na sua fixação à terra e, por consequência, na redução das migrações para as áreas urbanas. Tais migrações, como é sabido, acarretam um extenso elenco de problemas sociais que, de forma específica, se manifestam em decorrência do desenraizamento das mulheres. Sofrem elas de forma agravada o impacto das cidades, privadas que ficam de seu meio ambiente e familiar, além de ficarem alijadas da infra-estrutura que as cidades oferecem de forma restrita.

Incluam-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Dos direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras

Art. As normas que disciplinam as relações de trabalho obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria de seus benefícios:

I — proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho e de critério de admissão, promoção e dispensa por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, orientação sexual, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física ou condição social;

II — garantia de manutenção, pelas empresas, de creches para os filhos de seus empregados até um ano de idade, instaladas no local de trabalho, nas suas proximidades ou da moradia;

III — não incidência da prescrição no curso do contrato;

IV — descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, com garantia de estabilidade no emprego, desde o início da gravidez até cento e oitenta dias após o parto;

V — inserção na vida e no desenvolvimento da empresa com participação nos lucros ou no faturamento, segundo critérios objetivos fixados em lei, com representação dos trabalhadores na direção e constituição de comissões internas, mediante voto livre e secreto, com a assistência do respectivo sindicato;

VI — garantia e segurança no emprego, proibidas as despedidas sem justo motivo;

VII — extensão de direitos trabalhistas aos trabalhadores domésticos.

Justificação

1. Apesar da considerável participação feminina na força de trabalho, são por demais conhecidas as

estatísticas e os estudos nos quais se demonstra sua marginalização no que se refere aos níveis salariais e ao acesso a cargos de mando. Ainda é patente a constante prática patronal de dispensas em razão do casamento ou da gravidez da trabalhadora.

2. É impossível à mulher e ao homem trabalhar sem ter onde deixar os filhos. As creches deverão estar situadas não só próximas ao estabelecimento do empregador como aos locais de moradia dos empregados, de modo que lhes possa ser dada a opção mais conveniente.

Este texto traz uma inovação, na medida em que coloca as creches como direito dos trabalhadores de ambos os sexos, em função da equiparação de responsabilidades e ônus de homens e mulheres na criação dos filhos.

3. Dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho que em dois anos prescreve o direito de reclamar créditos oriundos da relação do emprego.

Na prática cotidiana, todo empregado que ajuíza reclamação, vigente o contrato de trabalho, é demitido.

A certeza de que perderão o emprego se buscarem o Poder Judiciário leva os empregados a aceitar passivamente todas as violações a seus direitos e tornam ineficazes as garantias legais.

O aqui proposto já está previsto em lei ordinária (Lei n.º 5.889/73) que disciplina as relações de emprego rural.

A mulher, com os ônus adicionais da maternidade e do serviço doméstico, está sujeita a maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho. Em decorrência, sua vulnerabilidade acentua-se e materializa-se na maior aceitação do descumprimento de seus direitos trabalhistas. A ela, em especial, interessa a inscrição desta garantia no texto constitucional.

4. Importa referir que este inciso não traduz qualquer privilégio para a mulher trabalhadora nem contém uma proteção individual à gestante, mas decorre do reconhecimento da função social da maternidade.

A parte final do inciso IV se tornará despicenda, caso aprovada a garantia de emprego a todos os trabalhadores.

A segurança no emprego não se vincula ao pré ou pós parto, mas se constitui em um dos requisitos da efetividade do direito ao trabalho, fundamental e inerente aos direitos de cidadania.

5/6. A ordem social baseia-se no direito ao trabalho e este constitui um dever social. O desemprego do traba-

lhador, decorrente da dispensa por simples manifestação de vontade de seu empregador, não embasada em motivo relevante, configura negação daquele direito fundamental.

Acresce que a integração na vida e no desenvolvimento da empresa frustra-se quando concedido ao empregador, o poder absoluto de deliberar sobre a continuidade do contrato de trabalho.

No que diz respeito à promoção social da mulher e à consequente conquista da igualdade, sua independência vincula-se, de modo geral, à sua fonte de renda, isto é, a seu emprego. É sabido que as mulheres são as primeiras escolhidas nas dispensas coletivas e as que, em período de recessão, mais dificuldades têm para conseguir novas colocações.

A extensão dos direitos trabalhistas ao empregado doméstico, obrigatoriamente abrangeria os benefícios previdenciários e supriria a injustiça marcante a uma classe de trabalhadores que vem sendo, durante toda nossa história, discriminada.

Incluam-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Da Seguridade Social

Art. Todos têm direito à seguridade social.

Art. É dever do Estado organizar, coordenar e manter um sistema de previdência e assistência social destinado a assegurar:

I — direitos e garantias à maternidade e às gestantes;

II — a aposentadoria às donas de casa.

Art. Os trabalhadores e as trabalhadoras rurais e domésticos terão assegurados todos os direitos previdenciários.

Art. É assegurada a assistência médica e psicológica à mulher vítima de violências sexuais, cabendo à rede hospitalar pública a responsabilidade por tais serviços.

Justificação

1. Na promoção do bem-estar e na elevação da qualidade de vida, é fundamental a existência de um programa de seguridade social que traduz a efetivação dos direitos econômicos e sociais, eliminando desigualdades graves.

Quanto mais aperfeiçoados os equipamentos de seguridade social, mais eficazmente atuará o Estado na absorção de impactos de origem econômica.

2. Se ao Estado e ao cidadão importa a existência de uma adequada seguridade social, a mulher é imprescindível, no que tange à sua saúde pessoal na gestação, no parto, no aleitamento e nos cuidados com a prole.

A lei ordinária exclui as donas-de-casa dos benefícios da Previdência Social, limitando-se aos trabalhos que exercem atividades economicamente mensuráveis.

3. É indubitável a contribuição do trabalho doméstico na geração de renda familiar, embora constitua uma economia invisível, ignorada pelas estatísticas oficiais.

No que diz respeito aos trabalhadores rurais e domésticos, o atual regime previdenciário é injusto e discriminatório sob vários aspectos.

Aos primeiros, por exemplo, é negado o direito à aposentadoria, enquanto que os segundos deixam de gozar de benefícios concedidos aos demais assegurados.

4. Os crimes sexuais previstos na legislação penal têm efeitos distintos em relação à mulher, ensejando situações que requerem providências imediatas, a fim de evitar consequências insanáveis.

Além das seqüelas de ordem psicológica e social uma das consequências práticas diz respeito ao não-cumprimento da lei penal que estabelece a legalidade do aborto em gravidez resultante do estupro.

A mulher dos segmentos menos favorecidos da sociedade tem sido impedida pela burocracia legal de valer-se de atendimento por parte da rede hospitalar pública. Esta é mais uma penalização imposta à vítima pobre, que deve ser evitada pela Lei Magna.

Incluam-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Da Família

Art. A família, instituída civil ou naturalmente, tem direito à proteção do Estado e à efetivação de condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.

Parágrafo único. O Estado assegurará assistência à família e criará mecanismos para coibir a violência

na constância das relações familiares.

Art. O homem e a mulher têm plena igualdade de direitos e de deveres no que diz respeito à sociedade conjugal, ao pátrio poder, ao registro de filhos, à fixação do domicílio da família e à titularidade e administração dos bens do casal.

§ 1.º Os filhos nascidos dentro ou fora do casamento terão iguais direitos e qualificações.

§ 2.º O homem e a mulher têm direito de declarar a paternidade e a maternidade de seus filhos, assegurado a ambos o direito a contestação.

§ 3.º A lei regulará a investigação de paternidade de menores, mediante ação civil privada ou pública, condicionada à representação.

Justificação

1. Diante das reais transformações ocorridas no âmbito da sociedade brasileira, propomos incorporar à nova Carta Magna conceito mais amplo de família, de forma a equiparar a que se constitui naturalmente àquela formada pelo casamento.

Sabemos que um número considerável de famílias são constituídas sem o pressuposto legal do casamento. Tal situação tem acarretado enormes injustiças, sobretudo às mulheres, que vêem sonegados seus direitos, notadamente quanto aos possíveis bens amealhados durante a união livre, à posse dos filhos e aos direitos previdenciários. Assim, a ampliação do conceito de família ora proposto ajusta a norma jurídica à realidade social.

Ademais, há necessidades de que a nova Constituição preveja a criação de mecanismos específicos de prevenção à violência na constância das relações familiares. A legislação penal vigente, desde a sua criação, não logrou assegurar uma assistência digna à mulher e à criança, vítimas permanentes de violência doméstica.

2. No Brasil, a mulher casada não possui os mesmos direitos do homem casado. Pelo art. 233 do código Civil Brasileiro, é estabelecida prioritariamente a chefia masculina da sociedade conjugal, competindo ao marido a representação legal da família, a administração dos bens do casal e a determinação, do domicílio. Dentre vários outros dispositivos legais discriminatórios, destaca-se o art. 380 do referido Código, que confere a am-

pliação do seu exercício. Estipula, ainda, que em casos de divergência, prevalece a vontade do marido, cabendo à mulher recorrer ao Poder Judiciário, quando a ela se oponha.

Tal violação ao princípio constitucional da isonomia impõe que a nova Carta Constitucional contenha disposição expressa sobre a igualdade entre mulheres e homens no âmbito da família.

Ressalte-se que o artigo em questão consagra dispositivo da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979 (DO de 21-3-84).

Como corolário do princípio da igualdade entre mulheres e homens no casamento, na família e na vida em geral, cabe à Constituinte reformular o direito vigente quanto à declaração, para fins de registro civil, da paternidade e da maternidade.

São inúmeros os casos de registros civis, nos quais são omitidos os nomes de mães ou pais. Tal situação é insustentável, tendo em vista que exclui a realidade biológica: os seres humanos nascem da conjunção entre uma mulher e um homem e, portanto, têm necessariamente pai e mãe. Na verdade, o sistema jurídico em vigor, criando limitações e proibições ao registro civil dos filhos, visa à proteção de outros institutos como o casamento e a sucessão. Não garante o direito dos filhos à maternidade e a paternidade, nem os dois pais à sua prole.

É necessário uma mudança radical nesse sistema jurídico. Para tanto, é fundamental a inserção desse novo direito na Magna Carta a ser promulgada. A premissa acolhida pelo artigo é de que a declaração quanto à maternidade e à paternidade, independentemente do estado civil do declarante, é verdadeira. Garante-se, entretanto, o direito à contestação da maternidade ou da paternidade.

Por outro lado, elimina-se a odiosa discriminação entre os filhos quanto à legitimidade, reparando-se injustiça arraigada na sociedade.

O direito ao nome é inerente ao Cidadão. Para não sujeitá-lo aos elevados custos da ação de investigação de paternidade, faz-se necessário que paralelamente à sua sobrevivência como ação privada, caiba também ao Estado a responsabilidade de promovê-la, condicionada à representação.

Convém esclarecer que as medidas aqui propostas representam antigas

reivindicações de vários movimentos sociais.

Inclua-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Da Saúde

Art. É assegurado a todos o direito à saúde, cabendo ao Estado garantir condições básicas de saneamento, habitação e meio ambiente.

Art Compete ao Estado:

I — prestar assistência integral e gratuita à saúde da mulher, nas diferentes fases de sua vida;

II — garantir a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedada a adoção de qualquer prática coercitiva pelo poder público e por entidades privadas;

III — assegurar o acesso à educação, à informação e aos métodos adequados à regulação da fertilidade, respeitadas as opções individuais;

IV — regulamentar, fiscalizar e controlar as pesquisas e experimentações desenvolvidas no ser humano.

Justificação

O capítulo constitucional relativo à saúde há de prever a obrigação primordial do Estado de assegurar e garantir o saneamento básico, a habitação e a execução de toda a política de meio ambiente. Para tanto, deve o Estado estabelecer uma política nacional de saúde, oferecendo assistência médica integrada, sem prejuízo dos serviços da iniciativa privada.

Da mesma forma, cabe ao Estado assegurar condições satisfatórias a nutrição, desenvolvendo as diretrizes e estratégias que assegurem a disponibilidade interna de alimentos, o incentivo à produção, a regulamentação de armazenagem e formação de estoques de produtos básicos essenciais.

Vincula-se ao aqui proposto a redefinição dos critérios de fixação do salário mínimo à luz dos hábitos alimentares e necessidades fundamentais.

1. O atendimento à mulher pelo sistema de saúde tem-se limitado, quase exclusivamente, ao período gravídico-puerperal e, mesmo assim, de forma deficiente. Ao lado de exemplos sobejamente conhecidos, como a assistência preventiva e de diagnóstico precoce de doenças ginecológicas, outros aspectos, como prevenção, detecção e terapêutica de doenças de trans-

missão sexual, repercussões biopsicossociais da gravidez não desejada, abortamento e acesso a métodos e técnicas de controle de fertilidade, têm sido relegados a plano secundário. Esse quadro assume importância ainda maior ao se considerar a crescente presença da mulher na força de trabalho, além de seu papel fundamental no núcleo familiar.

2. O planejamento familiar é questão de suma importância para o futuro dos brasileiros; conceitos dos mais variados e antagônicos vicejam nas diferentes tendências que se expressam atualmente no País.

É fundamental que a Constituição defina o conceito de planejamento, garantindo o direito de opção do indivíduo para determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles. Este direito deverá ter como contrapartida o fornecimento pelo Estado não só de informações, como dos próprios meios e técnicas anticoncepcionais cientificamente aprovados.

Por outro lado, deve-se atentar para que o Estado e as entidades privadas, nacionais e estrangeiras, abstenham-se de exercer qualquer tipo de coação ou induzimento sobre as pessoas que necessitam de seus serviços. O planejamento, no caso não se confundirá com o controle de natalidade de cunho puramente demográfico mas responderá às necessidades básicas da população dentro do contexto de atendimento à saúde.

3. A obrigatoriedade prevista neste inciso, pela qual o Estado garantirá o acesso à informação e aos métodos contraceptivos, afasta a possibilidade de que interesses nacionais ou estrangeiros e de setores governamentais interfiram na reprodução humana.

Este dispositivo ensinará a criação de condições objetivas e democráticas para que brasileiras e brasileiros decidam sobre o planejamento da procriação.

Outrossim, o inciso vem integrar à Constituição norma contida na Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1979, ratificada no Brasil pelo Decreto n.º 89.460, de 20-3-84. De acordo com a referida norma, incumbe ao Estado informar e assessorar a família sobre o planejamento da reprodução.

4. O desenvolvimento das pesquisas científicas e das experimentações a serem desenvolvidas no ser humano merece a fiscalização e controle do Estado, que deve atentar também para a venda, distribuição e comercialização de meios químicos e hormo-

nais de contracepção, impedindo a colocação no mercado de drogas experimentais.

Em relação à área de reprodução humana, mais especificamente à de planejamento familiar, jamais se estabeleceu qualquer preceito constitucional. Inserir-lo nesta Carta é imperioso por ser este um dos grandes problemas vivenciados não só diretamente pela mulher como por toda a população brasileira.

Incluam-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Da Educação e Cultura

Art. A educação, direito de todos e dever do Estado, visa o pleno desenvolvimento da pessoa dentro dos ideais de defesa da democracia, do aprimoramento dos direitos humanos, da liberdade e da convivência solidária a serviço de uma sociedade justa e livre.

§ 1.º É responsabilidade do Estado assegurar a educação universal, pública e gratuita em todos os níveis.

§ 2.º As creches são consideradas unidades de guarda e educação de crianças de 0 a 6 anos de idade.

Art. A educação obedecerá aos seguintes princípios:

I — igualdade entre o homem e a mulher;

II — repúdio a qualquer forma de racismo e discriminação;

III — convivência pacífica entre os povos;

IV — pluralismo cultural do povo brasileiro.

Justificação

1. Os textos propostos repetem, com ligeiras modificações o Anteprojeto Afonso Arinos em seu art. 384, inciso I do art. 390 e parágrafo único do art. 384.

Apesar de enunciado o princípio da isonomia, faz-se necessária a explicitação de igualdade entre o homem e a mulher na educação, porquanto na realidade brasileira existe uma grande distinção dentre meninos e meninas na administração do ensino. Caso mais evidente é o que diz respeito aos textos dos livros escolares, assim como a literatura infantil e infanto-juvenil. Neles a imagem da mulher é transmitida de forma a reduzir sua função na família e na sociedade, vez que aparece ligada somente à esfera domés-

tica, enfatizadas sua docilidade e submissão. Por outro lado, a imagem do homem é apresentada sempre ligada ao mundo externo, ao trabalho, ao poder de decisão, impingindo-se, assim, estereótipos que reforçam a discriminação da mulher.

O princípio da igualdade de tratamento e oportunidade também está ausente no planejamento e encaminhamento feito pelas escolas na oferta de cursos e carreiras, o que tem dificultado e limitado o pleno desenvolvimento da mulher na sociedade.

A observância do princípio de igualdade na educação dará, necessariamente, ensejo às mudanças nas leis e regulamentos, para permitir a plena participação da mulher em todos os níveis, além de fixar a imagem feminina sem os estereótipos discriminatórios.

A escola é um espaço de criação, recriação e transmissão de idéias e valores. Deve, portanto, o Estado incluir a educação entre seus deveres prioritários, uma vez que na escola define-se muito da convivência social.

A educação, necessária básica do indivíduo, há de ser obrigatoriamente pública e gratuita.

2. No que diz respeito à questão dos negros, a realidade contraria o discurso corrente na sociedade brasileira, segundo o qual vivemos numa democracia racial ou então que a atitude racista é esporádica.

A mera inscrição do princípio da isonomia, tal como formulado, no capítulo dos Direitos e Garantias, não se mostrou suficiente, ao longo de nossa história, para eliminar a tripla discriminação: mulher, negra e pobre.

Através de uma política educacional adequada, que valoriza as diferenças respeitando a cultura própria dos grupos étnicos que compõem a nação brasileira — aqui também compreendidos os índios — ilumine-se o caminho, para a efetivação da democracia racial.

Inclua-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Das Tutelas Especiais

Art. É assegurada a assistência à maternidade, à infância, à adolescência, aos idosos e aos deficientes.

Art. Incumbe ao Estado promover a criação de uma rede nacional de assistência materno-infantil e de uma rede nacional de creches.

Parágrafo único. As creches de que trata este artigo deverão abrigar

crianças de 0 a 6 anos, sem prejuízo das obrigações atribuídas aos empregadores.

Art. Os menores, particularmente os órfãos e os abandonados, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos pais que os abandonarem, terão direito à proteção do Estado, com total amparo, alimentação, educação e saúde.

Justificação

Todo cidadão deve ter garantido no texto constitucional seus direitos fundamentais. Todavia, determinados grupos e algumas situações específicas requerem do Estado uma tutela especial.

A assistência à mulher e ao filho desde o nascimento, bem como a criação de creches e equipamentos sociais de apoio à família são fundamentais para que os homens e mulheres realizem-se, satisfatoriamente, como pais e como profissionais. É, portanto, indispensável que a nova Constituição firme princípio a respeito. Acrescente-se que por "satisfatoriamente" o que se quer dizer é que só assim as pessoas terão condições iguais de trabalho, tranquilizando-se em relação a seus filhos, que, por sua vez, terão condições de desenvolvimento saudável e digno.

As creches não podem estar vinculadas apenas aos direitos trabalhistas. Não obstante a obrigação das empresas de manter creches para os filhos de seus empregados, o Estado também deve responder pela necessidade básica de guarda e educação das crianças, dentro de uma linha de atendimento a realidade social brasileira.

A ênfase dada ao atendimento a órfãos e abandonados justifica-se pela obrigação do Estado de suprir sua condição de carência absoluta. Acresça-se que o grave quadro que os envolve apresenta repercussões na área de criminalidade e marginalização social, que cabe ao Estado evitar.

Também aos idosos e deficientes deve ser estendida a proteção especial, em decorrência das limitações biológicas que lhe são inerentes.

SUGESTÃO Nº 2.905

Solicitamos o interesse de V. Ex.^a, no sentido de que o texto abaixo seja incluído nas Disposições Transitórias da Constituição, pelas razões infra-expostas:

"Os servidores militares incluídos no serviço ativo até 20 de dezembro de 1965, que se encontrem e/ou ao passarem para a inatividade, gozarão os direitos que lhes eram assegurados pela legislação à época vigente, observado também, o tempo de serviço e a parte final previstos na alínea "a", § 1.º, art. 50, do Estatuto dos Militares."

Justificação

— sensíveis ao reclamo de milhares de servidores militares que tinham assegurado o direito à promoção imediata ao passarem para a inatividade, inclusive os que serviram em zona de guerra, cabe-nos no desempenho de mandato popular, restabelecer a esses servidores direitos anteriormente consagrados na Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e Leis Especiais n.ºs 288, de 8 de junho de 1948, 616, de 2 de fevereiro de 1949, 1.156, de 12 de julho de 1950 e 1.267, de 9 de dezembro de 1950, cuja revogação causou-lhes grave injustiça, Anexo 1;

— com a Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, numa época de anormalidade democrática, esses direitos foram revogados, prejudicando milhares de servidores militares que, leais e disciplinadamente, continuaram prestando seus serviços à Pátria, pois, os beneficiados pela lei da anistia, foram novamente ressarcidos pela Emenda Constitucional n.º 26, de 27 de novembro de 1985, faltando apenas se fazer justiça aos citados servidores que, cumprindo todos os requisitos regulamentares e com direitos assegurados em lei foram injustiçados, Anexo 2;

— a retirada da promoção imediata ao passarem para a inatividade, trouxe a esses servidores grandes prejuízos sociais, pois, são discriminados na convivência com seus ex-colegas que com prerrogativas e direitos iguais, embora seus idênticos, passaram a outro nível hierárquico depois de transferidos para a reserva ou reformados;

— verifica-se que o Poder Judiciário reconhece o direito a essas promoções, conforme se denota em alguns atos administrativos que anexamos, em cumprimento a sentença judicial, Anexo 3;

— essas promoções não acarretam aumento de despesa pois, os servidores a serem beneficiados já percebem na inatividade os proventos do posto ou graduação superior ao que possuíam no serviço ativo e os que ainda se encontram em atividade é norma legal terem esse benefício, ao passa-

rem para a reserva ou serem reformados, Anexo 4.

Em face das razões expostas e considerando o momento social e político que se processa no País, pedimos aos senhores parlamentares seja a medida acolhida, pois, ao ensejo da elaboração da nova Carta Magna, julgamos ser oportuna a ocasião, para corrigir essa injustiça, imposta a milhares de servidores militares, que hoje, vêm-se frustrados, após tantos anos de serviços prestados, às suas respectivas Forças, viram seus direitos revogados. A esperança em vê-los restaurados, crêem, dependerá exclusivamente, do gesto de elevada boa vontade e do espírito de justiça de que são possuidores, os Senhores Constituintes.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1.º Define e regula a presente lei a situação de inatividade dos militares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.

Parágrafo único. Inatividade, para os efeitos desta lei, é o estado ou a situação do militar afastado temporária ou definitivamente do serviço ativo da respectiva força.

Art. 51. Os suboficiais e subtenentes, quando transferidos para a reserva, serão promovidos ao posto de 2.º-tenente, desde que tenham mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço.

§ 1.º Serão promovidos, também, ao posto de 2.º-tenente, quando transferidos para a reserva, os primeiro-sargentos de qualquer das forças armadas se tiverem mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço e curso que os habilitem ao exercício das funções daquele posto.

§ 2.º As mais praças, que contem mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço, ao serem transferidas para a reserva, serão promovidas à graduação imediata.

Art. 52. Fica assegurado aos sargentos-ajudantes, ainda existentes no Exército, todo e qualquer direito concedido por legislação anterior.

Art. 53. Ficam asseguradas às praças que, na data da vigência do Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946, já tinham preenchido as condições necessárias à passagem para a reserva, a pedido, as honras, vencimentos e vantagens concedidos pelo art. 32 da Lei de Inatividade dos Mi-

litares a que se refere o Decreto-lei n.º 197, de 22 de janeiro de 1938.

Art. 54. O oficial que contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de efetivo serviço, após o ingresso na inatividade:

I — será promovido ao posto imediato, se possuir o curso que o habilita para o acesso;

II — terá os proventos correspondentes ao posto imediato, com direito ao montepio e com as vantagens que lhe competirem de acordo com o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, se não possuir o curso que o habilita ao acesso;

III — terá os proventos aumentados de 20% (vinte por cento) e vantagens do referido Código, se ocupante do último posto da hierarquia militar, em tempo de paz.

Parágrafo único. Os oficiais transferidos para a inatividade, na forma das letras a e f do art. 14, terão direito aos vencimentos integrais do seu posto (soldo e gratificação), acrescidos das vantagens que lhes competirem, de acordo com o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares. Se contarem mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço, terão as vantagens do item II deste artigo.

Art. 55. Serão promovidos ao posto imediato a contar da data da publicação desta lei, os primeiros-tenentes professores do Quadro de Professores do Ensino Elementar da Marinha, que foram transferidos para a reserva remunerada ou reformados com 30 (trinta) ou mais anos de serviço antes do Decreto-lei n.º 5.991, de 12 de novembro de 1943.

Art. 56. (Vetado).

Art. 57. Os oficiais da reserva remunerada, ou reformados, aos quais, por motivo de relevantes serviços prestados ao País, e em virtude de expressa disposição de lei, haja sido outorgada carta patente das honras do posto imediatamente superior, nele serão considerados efetivados, decorridos 4 (quatro) anos dessa outorga.

Art. 58. As promoções para a inatividade previstas nesta lei serão concedidas sem prejuízo de outra assegurada por lei especial, respeitado o limite do artigo seguinte.

Art. 59. Em nenhum caso poderá o militar (vetado) atingir mais de dois postos acima do que tiver na ativa (vetado) bem como auferir proventos superiores aos do segundo posto.

Parágrafo único. As restrições deste artigo não se aplicam aos casos

em que os subtenentes, suboficiais e sargentos, de acordo com a legislação em vigor, têm direito à promoção ao posto de 2.º-tenente, não podendo, entretanto, ter mais de um posto além deste.

Art. 60. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo:

1) No Exército:

a) quanto ao disposto nas letras g e h do art. 14 a e b do art. 17 — 6 (seis) meses após a publicação desta lei;

b) quanto ao disposto na letra c do art. 17 — 1 (um) ano após a publicação desta lei;

c) quanto ao disposto nas letras d e e do art. 17 — 3 (três) anos após a publicação desta lei.

2) Na Marinha:

Quando ao disposto no art. 17, à proporção que forem preenchidas em cada posto, dos diversos corpos e quadros, as vagas resultantes da execução da Lei n.º 1.531-A, de 29 de dezembro de 1951.

3) No Exército, na Marinha e na Aeronáutica:

Quando ao disposto no parágrafo único do art. 18 — 3 (três) anos após a publicação desta lei.

Art. 61. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1954; 133.º da Independência e 65.º da República. — **JOÃO CAFÉ FILHO.**

LEI N.º 288, DE 8 DE JUNHO DE 1948

Concede vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O oficial das Forças Armadas que serviu no teatro de operações da Itália, ou tenha cumprido missões de patrulhamento de guerra em qualquer outro teatro de operações, definidas pelo Ministério respectivo quando transferido para a reserva remunerada, ou reformado, será previamente promovido ao posto imediato, com os respectivos vencimentos integrais.

Art. 2.º Os subtenentes suboficiais e sargentos da FEB, FAB e Marinha de Guerra, que preencherem as condições exigidas no art. 1.º, gozarão das mesmas vantagens concedidas aos oficiais.

Parágrafo único. Os sargentos que possuírem curso de comandante de pelotão, secção ou equivalente, quando transferidos para a reserva ou reformados, serão promovidos ao posto de segundo-tenente com os vencimentos integrais deste.

Art. 3.º Os militares que já tenham sido transferidos para a reserva remunerada, ou reformados, gozarão destas vantagens, desde que satisfaçam as exigências dos artigos anteriores.

Art. 4.º Os militares, inclusive os convocados, incapacitados fisicamente para o serviço, em consequência de ferimentos recebidos, ou de moléstias adquiridas no teatro de operações da última guerra, serão promovidos ao posto imediato ao que tinham quando receberam os ferimentos ou adquiriram a moléstia, e reformados com os vencimentos da última promoção, na forma estatuída pelo Decreto-lei n.º 8.795, de 1946.

Art. 5.º Os funcionários públicos federais, estaduais, municipais, de entidades autárquicas ou de sociedades de economia mista, que tenham participado das referidas operações de guerra, ao se aposentarem, gozarão das vantagens estabelecidas na presente Lei.

Art. 6.º Idênticas vantagens serão concedidas aos civis e militares que foram incorporados na Missão Médica que o Brasil enviou à França, em caráter militar, na guerra de 1914-1918, com direito a receber os vencimentos correspondentes ao posto da promoção, conferida por esta Lei, somente a partir de sua vigência.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República. — **EURICO G. DUTRA** — **Aldroaldo Mesquita da Costa** — **Sylvio de Noronha** — **Canrobert P. da Costa** — **Raul Fernandes** — **Corrêa e Castro** — **Clóvis Pestana** — **Daniel de Carvalho** — **Clemente Mariani** — **Morvan Figueiredo** — **Armando Trompowsky.**

(Diário Oficial, de 15 de junho de 1948. Pág. n.º 8.845).

NOTA. — Alterado pela Lei n.º 616, de 2-2-49

LEI N.º 616,

DE 2 DE FEVEREIRO DE 1949

Altera os arts. 1.º e 6.º da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, que concede vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os arts. 1.º e 6.º da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, passam a ter esta redação:

“Art. 1.º O oficial das Forças Armadas, que serviu no teatro de guerra da Itália, ou tenha cumprido missões de patrulhamento, vigilância e segurança do litoral, e operações de guerra e de observações em qualquer outro teatro de operações definidas pelo Ministério respectivo, inclusive nas ilhas de Trindade, Fernando de Noronha e nos navios da Marinha de Guerra, que defendiam portos nacionais em zonas de operações de guerra, quando transferido para a reserva remunerada, ou reformado, será previamente promovido ao posto imediato, com os respectivos vencimentos integrais.

Art. 6.º Idênticas vantagens serão concedidas aos civis e militares componentes da Missão Médica que o Brasil enviou à França, em caráter militar, na guerra de 1914 a 1918, assim também aos oficiais, suboficiais, sargentos e sargentos das Forças Armadas, que naquela luta mundial tomaram parte, em missões de patrulhamento e operações de guerra dentro ou fora do País, e nas ilhas de Fernando de Noronha e Trindade, com direito a receber os vencimentos correspondentes ao posto da promoção conferida por esta lei somente a partir da sua vigência.”

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1949, 128.º da Independência e 61.º da República. — **EURICO G. DUTRA** — **Sylvio de Noronha** — **Canrobert P. da Costa** — **Armando Trompowsky**.

(Do DO de 19-2-49.)

LEI N.º 1.156,
DE 12 DE JULHO DE 1950

Dispõe sobre a concessão de vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º São amparados pela Lei n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949, todos os militares que prestaram serviço na zona definida pelo art. 1.º do Decreto n.º 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Parágrafo único. Ficam também reconhecidos os direitos dos militares já falecidos.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1950; 129.º da Independência e 62.º da República. — **EURICO G. DUTRA** — **Canrobert P. da Costa** — **Sylvio de Noronha** — **Armando Trompowsky**.

(Do DO de 18-7-50.)

LEI N.º 1.267,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre promoção de oficiais e praças das Forças Armadas que tenham tomado parte no combate à revolução comunista de 1935.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os oficiais e as praças das Forças Armadas que, nas 1.ª e 7.ª Regiões Militares, tenham tomado parte com suas Unidades no combate contra a revolução comunista de 1935, cumprido missões e cooperado com as mesmas, se deslocado de sua sede com seus Corpos, para os mesmos fins ou tenham oferecido resistência comprovada nas Corporações rebeladas, quando transferidos para a reserva remunerada serão, em seguida, promovidos ao posto imediato com os respectivos vencimentos integrais, sem prejuízo das demais vantagens legais a que tiverem direito.

Art. 2.º Os oficiais e as praças que estejam na reserva remunerada ou reformados, desde que satisfaçam as exigências do artigo anterior, serão promovidos ao posto imediato na data da publicação desta lei, com os vencimentos integrais do novo posto mediante requerimento.

Parágrafo único. Os oficiais amparados por esta lei e que hajam ingressado no Magistério Militar serão também promovidos ao posto imediato quando passarem para a inatividade.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1950; 129.º da Independência e 62.º da República. — **EURICO G. DUTRA** — **Sylvio de Noronha** — **Canrobert P. da Costa** — **Armando Trompowsky**.

LEI N.º 4.902,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a inatividade dos militares da Marinha, da Aeronáutica e do Exército.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1.º A presente lei define e regula a situação de inatividade dos militares da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Parágrafo único. Inatividade, para os efeitos desta lei, é o estado ou a situação do militar afastado temporária ou definitivamente do serviço das respectivas forças.

Art. 56. Não haverá promoção do militar por ocasião da transferência para a reserva remunerada, salvo quanto ao oficial do Quadro do Magistério Militar, cuja transferência para a reserva, por ingresso no referido Quadro, é regulada em lei especial.

Art. 57. Não haverá promoção do militar por ocasião da reforma.

TÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 59. Ao militar beneficiado por uma ou mais das seguintes Leis: n.ºs 238, de 8 de junho de 1948; 616, de 2 de fevereiro de 1949; 1.156, de 12 de julho de 1950, e 1.267, de 9 de dezembro de 1950, e que, em virtude do disposto nos arts. 56 e 57 anteriores, não mais usufruirá as promoções previstas nessas leis, ficam assegurados, por ocasião da transferência para a reserva ou a reforma, os proventos relativos ao posto ou graduação a que seria promovido em decorrência da aplicação das referidas leis.

Parágrafo único. Os proventos assegurados neste artigo não poderão exceder, em nenhum caso, os que caberiam ao militar, se fosse ele promovido até dois postos acima do que tinha por ocasião do processamento de sua transferência para a reserva ou reforma, incluindo-se nesta limitação a aplicação das disposições dos arts. 31, 51, 52 e 53 desta lei.

Art. 60. Fica assegurado ao militar que na data de 10 de outubro de

1966 contar 20 (vinte) ou mais anos de efetivo serviço o direito à transferência, a pedido, para a reserva remunerada a partir da data em que completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço.

Art. 61. Os dispositivos desta lei não se aplicarão aos capelães militares, que ficarão sujeitos a legislação especial.

Art. 62. VETADO.

Art. 63. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seguintes dispositivos, que entrarão em vigor a 10 de outubro de 1966:

— n.º 1 da letra g do art. 14;

— letra h do art. 14;

— idade-limite para Coronel e Capitão-de-Mar-e-Guerra, de que trata o inciso I do art. 15;

— arts. 51, 52, 53, 56, 57 e 59.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor dos dispositivos citados neste artigo, permanecerão em vigor as disposições correspondentes estabelecidas na Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e nas leis referidas no art. 59.

Brasília, 17 de dezembro de 1965; 144.º da Independência e 77.º da República. — **H. CASTELLO BRANCO** — **Paulo Bosisio** — **Arthur da Costa e Silva** — **Eduardo Gomes**.

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 26

Convoca Assembléia Nacional Constituinte e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º Os membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal reunir-se-ão, unicameralmente, em Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana, no dia 1.º de fevereiro de 1987, na sede do Congresso Nacional.

Art. 2.º O Presidente do Supremo Tribunal Federal instalará a Assembléia Nacional Constituinte e dirigirá a sessão de eleição do seu Presidente.

Art. 3.º A Constituição será promulgada depois da aprovação de seu texto, em dois turnos de discussão e votação, pela maioria absoluta dos Membros da Assembléia Nacional Constituinte.

Art. 4.º É concedida anistia a todos os servidores públicos civis da Administração direta e indireta e militares, punidos por atos de exceção, institucionais ou complementares.

§ 1.º É concedida, igualmente, anistia aos autores de crimes políticos ou conexos, e aos dirigentes e representantes de organizações sindicais e estudantis, bem como aos servidores civis ou empregados que hajam sido demitidos ou dispensados por motivação exclusivamente política, com base em outros diplomas legais.

§ 2.º A anistia abrange os que foram punidos ou processados pelos atos imputáveis previstos no *caput* deste artigo, praticados no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979.

§ 3.º Aos servidores civis e militares serão concedidas as promoções, na aposentadoria ou na reserva, ao cargo, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade, previstos nas leis e regulamentos vigentes.

§ 4.º A Administração Pública, à sua exclusiva iniciativa, competência e critério, poderá readmitir ou reverter ao serviço ativo o servidor público anistiado.

§ 5.º O disposto no *caput* deste artigo somente gera efeitos financeiros a partir da promulgação da presente Emenda, vedada a remuneração de qualquer espécie, em caráter retroativo.

§ 6.º Excluem-se das presentes disposições os servidores civis ou militares que já se encontravam aposentados, na reserva ou reformados, quando atingidos pelas medidas constantes do *caput* deste artigo.

§ 7.º Os dependentes dos servidores civis e militares abrangidos pelas disposições deste artigo já falecidos, farão jus às vantagens pecuniárias da pensão correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teria sido assegurado a cada beneficiário da anistia, até a data de sua morte, observada a legislação específica.

§ 8.º A Administração Pública aplicará as disposições deste artigo, respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares, e observados os respectivos regimes jurídicos.

Art. 5.º A alínea c do § 1.º do art. 151 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) a inelegibilidade do titular efetivo ou interino de cargo ou função cujo exercício possa influir para perturbar a normalidade ou tornar duvidosa a legitimidade das eleições, salvo se se afastar definitivamente de um ou de outro no

prazo estabelecido em lei, o qual não será maior de nove meses, nem menor de dois meses, anteriores ao pleito, exceto os seguintes, para os quais fica assim estipulado:

1) Governador e Prefeito — seis meses;

2) Ministro de Estado, Secretário de Estado, Presidente, Diretor, Superintendente de órgão da Administração Pública direta ou indireta, incluídas as fundações e sociedades de economia mista — nove meses; quando candidato a cargo municipal — quatro meses;

3) ocupante de cargo previsto no número anterior, se já titular de mandato eletivo — seis meses;”

Brasília, 27 de novembro de 1985.

A Mesa da Câmara dos Deputados: **Ulysses Guimarães**, Presidente — **Carlos Wilson**, 1.º-Vice-Presidente, em exercício — **Haroldo Sanford**, 2.º-Vice-Presidente, em exercício — **Epitácio Cafeteira**, 1.º-Secretário, em exercício — **José Frejat**, 2.º-Secretário, em exercício — **José Ribamar Machado**, 3.º-Secretário, em exercício — **Orestes Muniz**, 4.º-Secretário, em exercício.

A Mesa do Senado Federal: **José Fracelli**, Presidente — **Guilherme Palmeira**, 1.º-Vice-Presidente — **Passos Pôrto**, 2.º-Vice-Presidente — **Enéas Faria**, 1.º-Secretário — **João Lobo**, 2.º-Secretário — **Marcondes Gadelha**, 3.º-Secretário — **Eunice Michiles**, 4.º-Secretário.

DECRETOS DE 20 DE OUTUBRO DE 1981

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, em cumprimento ao Acórdão proferido pelo Tribunal Federal de Recursos, na Apelação Civil n.º 5 500, da 6.ª Vara Federal do Rio de Janeiro, resolve:

Alterar a partir da sua vigência, o Decreto de 21 de dezembro de 1973, publicado no *Diário Oficial* de 24 de dezembro de 1973, que transferiu para a Reserva Remunerada o Coronel da Arma de Infantaria (1G-163.588) Gilberto Godinho de Argollo Nobre, para considerá-lo promovido ao posto de General-de-Brigada, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, continuando com os direitos a percepção dos proventos de General-de-Divisão, que lhe foram assegurados pelo Decreto ora alterado.

Brasília, DF, 20 de outubro de 1981; 160.º da Independência e 93.º da República. — **AURELIANO CHAVES** — **Walter Pires**.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, em cumprimento ao Acórdão proferido pelo Tribunal Federal de Recursos, na Apelação Cível n.º 5.500, da 6.ª Vara Federal do Rio de Janeiro, resolve:

Alterar a partir de sua vigência, o Decreto de 21 de dezembro de 1973, publicado no **Diário Oficial** de 24 de dezembro de 1973, que transferiu para a Reserva Remunerada o Coronel da Arma de Infantaria (1G-163 317) Augusto César da Fonseca Lessa, para considerá-lo promovido ao posto de General-de-Brigada, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 1 156, de 12 de julho de 1950, continuando com os direitos a percepção dos proventos de General-de-Divisão, que lhe foram assegurados pelo Decreto ora alterado.

Brasília, DF, 20 de outubro de 1981; 160.º da Independência e 93.º da República. — **AURELIANO CHAVES** — **Walter Pires**.

**PORTARIA N.º 358/GM1,
DE 31 DE MARÇO DE 1981**

O Ministro de Estado da Aeronáutica em cumprimento ao Acórdão do Tribunal Federal de Recursos, prolatado nos autos da Apelação Cível n.º 46.219-RJ, e tendo em vista o que consta do Processo Ministério da Aeronáutica n.º 34-02-2487/80, resolve:

Promover, na inatividade, ao posto de Segundo-Tenente, de acordo com o art. 1.º da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, alterado pelo art. 1.º da Lei n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949, e art. 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, a contar das datas ao lado declaradas, os militares abaixo relacionados:

SO Q AT SEL REF — Ary Gonzales Blanco 12 jun. 67

SO Q AT CTA R/R — Alberto Senra Martins 8 mai. 69

SO Q EA ADM REF — Albérico Sampaio Torres 6 abr. 73

SO Q AT SEL R/R — Antônio Santos de Souza 22 jul. 70

SO Q EA ADM R/R — Clóvis de Oliveira 5 jul. 68

SO Q AT MAN REF — Emiliano Amaro de Oliveira 24 jul. 69

SO Q AT EQV R/R — Ezequiel Castilheiro 22 fev. 67

SO Q AT AV R/R — Gabriel Pereira de Melo 11 jun. 68

SO Q AT AV R/R — Irineu dos Santos 1.º jun. 70

SO Q AT SL R/R — José Antônio

de Carvalho 9 ago. 69

SO Q AT COM REF — Jerônimo Ribeiro Machado 4 abr. 73

SO Q AT LF R/R — Manoel Mendes da Silva 8 ago. 68

SO Q EA ADM REF — Otacílio da Silva 30 mai. 67

SO Q AR ADM R/R — Pedro de Vita 8 nov. 67

SO Q AT MTL REF — Sebastião Felix 12 dez. 67

SO Q AT COM R/R — Walter Ferreira Velloso 18 mai. 67

SO Q AT AV R/R — Wilson Pio Pedro da Fonseca 11 jun. 68

IS Q AT ELN R/R — José Anastácio de Magalhães 14 fev. 69

Délio Jardim de Mattos

Dispõe sobre o Estatuto dos Militares

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ESTATUTO DOS MILITARES

TÍTULO I

Generalidades

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1.º O presente Estatuto regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos membros das Forças Armadas.

TÍTULO III

Dos Direitos e das Prerrogativas dos Militares

CAPÍTULO I

Dos Direitos

SEÇÃO I

Enumeração

Art. 50. São direitos dos militares:

§ 1.º A percepção da remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma, a que se refere o item II deste artigo, obedecerá às seguintes condições:

a) o oficial que contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, após o ingresso na inatividade, terá proventos calculados sobre o saldo correspondente ao posto imediato se em sua Força existir, em tempo de paz, posto superior ao seu, mesmo que de outro Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, se ocupante do último posto da hierarquia militar de sua Força, em tempo de paz, o oficial terá os proventos

calculados tomando-se por base o soldo de seu próprio posto, acrescido de percentual fixado em legislação específica;

b) os subtenentes e suboficiais, quando transferidos para a inatividade terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto de segundo-tenente, desde que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço; e

e) as demais praças que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço, ao serem transferidas para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente à graduação imediatamente superior.

Art. 62. Não haverá promoção de militar por ocasião de sua transferência para a reserva remunerada ou reforma.

TÍTULO V

Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 149. A transferência para a reserva remunerada ou a reforma não isentam o militar da indenização dos prejuízos causados à Fazenda Nacional ou a terceiros, nem do pagamento das pensões decorrentes de sentença judicial.

Art. 150. A Assistência Religiosa Forças Armadas é regulada por lei específica.

Art. 151. É vedado o uso por organização civil de designações que possam sugerir sua vinculação às Forças Armadas.

Parágrafo único. Excetuam-se das prescrições deste artigo as associações, clubes, círculos e outras organizações que congreguem membros das Forças Armadas e que se destinem, exclusivamente, a promover intercâmbio social e assistencial entre os militares e suas famílias e entre esses e a sociedade civil.

Art. 152. Ao militar amparado por uma ou mais das Leis n.ºs 288, de 8 de junho de 1948, 616, de 2 de fevereiro de 1949, 1.156, de 12 de julho de 1950, e 1.267, de 9 de dezembro de 1950, e que em virtude do disposto no art. 62 desta lei não mais usufruirá as promoções previstas naquelas leis, fica assegurado, por ocasião da transferência para a reserva ou da reforma, a remuneração da inatividade relativa ao posto ou graduação a que seria promovido em decorrência da aplicação das referidas leis.

Parágrafo único. A remuneração de inatividade assegurada neste arti-

go não poderá exceder, em nenhum caso, a que caberia ao militar, se fosse ele promovido até 2 (dois) graus hierárquicos acima daquele que tiver por ocasião do processamento de sua transferência para a reserva ou reforma, incluindo-se nesta limitação a aplicação do disposto no § 1.º do art. 50 e no art. 110 e seu § 1.º

Art. 153. Na passagem para a reserva remunerada, aos militares obrigados ao vôo serão computados os acréscimos de tempo de efetivo serviço decorrentes das horas de vôo realizadas até 20 de outubro de 1946, na forma da legislação então vigente.

Art. 154. Os militares da Aeronáutica que, por enfermidade, acidente ou deficiência psicofisiológica, verificada em inspeção de saúde, na forma regulamentar, forem considerados definitivamente incapacitados para o exercício da atividade aérea, exigida pelos regulamentos específicos, só passarão à inatividade se essa incapacidade o for também para todo o serviço militar.

Parágrafo único. A regulamentação própria da Aeronáutica estabelece a situação do pessoal enquadrado neste artigo.

Art. 155. Aos Cabos que, na data da vigência desta lei, tenham adquirido estabilidade será permitido permanecer no serviço ativo, em caráter excepcional, de acordo com o interesse da respectiva Força Singular, até completarem 50 (cinquenta) anos de idade, ressalvadas outras disposições legais.

Art. 156. Enquanto não entrar em vigor nova Lei de Pensões Militares, considerar-se-ão vigentes os arts. 76 a 78 da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971.

Art. 157. As disposições deste Estatuto não retroagem para alcançar situações definidas anteriormente à data de sua vigência.

Art. 158. Após a vigência do presente Estatuto serão a ele ajustadas todas as disposições legais e regulamentares que com ele tenham ou venham a ter pertinência.

Art. 159. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1981 salvo quanto ao disposto no item IV do art. 98, que terá vigência 1 (um) ano após a data da publicação desta lei.

Parágrafo único. Até entrada em vigor do disposto no item IV do artigo 98, permanecerão em vigor as disposições constantes dos itens IV e V do art. 102, da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971.

Art. 160. Ressalvado o disposto no art. 156 e no parágrafo único do ar-

tigo anterior, ficam revogadas a Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971, e demais disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1980; 159.º da Independência e 92.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — Maximiano Fonseca — Ernani Ayrosa da Silva — Délio Jardim de Mattos — José Ferraz da Rocha.

SUGESTÃO Nº 2.906

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA

Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica.

SUGESTÕES

Onde couber: (em substituição ao artigo 163 da atual Constituição).

Sugestão 1 — Somente por lei complementar, e quando indispensável por motivo de segurança nacional, reconhecido como tal pelo Congresso Nacional, ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficácia no regime de competição e liberdade de iniciativa, poderá o Estado monopolizar determinada indústria ou serviço para ser por ele organizado diretamente ou, preferentemente, em regime de concessão administrativa.

§ 1.º No caso deste artigo, as empresas privadas já existentes no setor e que ficarem impedidas de continuar a exercer a indústria ou o serviço terão direito a ser indenizadas da perda de valor dos bens aplicados na produção.

§ 2.º Qualquer intervenção regulatória no domínio econômico deverá ser precedida de lei federal, que deverá observar o disposto na sugestão 2 e enumerar taxativamente os fins da regulamentação legal, as restrições à liberdade de iniciativa e de contratar, assim como as atribuições das autoridades competentes para executá-la, vedadas quaisquer reservas de mercado que limitem a determinados grupos o direito de produzir e comercializar.

§ 3.º Exceto nas matérias especificadas na lei, o órgão competente para criar normas sobre exercício de atividades econômicas somente poderá editar ato normativo após publicação do respectivo projeto, para receber sugestões em audiência pública de instrução, para qual serão convidados os sindicatos e associações de interessados.

§ 4.º Sempre que a lei subordinar o exercício de atividade econômica a autorização administrativa, o órgão encarregado de executá-la deverá disciplinar em ato normativo os requisitos para o deferimento de novas autorizações.

§ 5.º A autoridade competente não poderá suspender, por prazo superior a um ano, a aprovação de novas autorizações, exceto enquanto em tramitação no Congresso Nacional projeto de lei, proposto pelo Poder Executivo regulando a suspensão.

Sala das Comissões — **Delfim Netto**.

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA

Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica.

SUGESTÕES

Justificativa das sugestões 1 e 2:

A primazia de iniciativa privada consagrada na Constituição Federal nos artigos 163 e 170 da atual Constituição, tem permanecido letra morta, em face da crescente intervenção do Estado, como regulador e investidor. E as incursões empresariais do Governo que se tem realizado a expensas de suas funções sociais, as quais vêm declinando continuamente como proporção do PIB;

Os dispositivos contadores do intervencionismo, consignados no art. 163 — a indispensabilidade para a segurança nacional ou a impossibilidade de desenvolvimento eficaz do setor no regime de liberdade de iniciativa — ficaram à mercê de julgamento subjetivos. A definição de segurança pelo Poder Executivo tem sido feita de maneira arbitrária e abrangente, ensejando exagerada intrusão estatal. E nenhum obstáculo tem sido posto à criação de empresas ou aquisição de controle acionário por entidades de administração indireta, ou por sociedades de economia mista, sem recurso à aprovação do Legislativo, e sem adequada análise do interesse da iniciativa privada ou de adequação do setor à iniciativa Governamental.

Com vistas a restaurar em seu ideal original o texto constitucional, são aqui apresentadas sugestões que tem por efeito:

1 — Distinguir claramente entre três níveis de intervenção estatal:

a) a monopolização de atividades ou serviços, a qual constitui restrição tão séria aos direitos individuais, que passaria a exigir lei complementar;

b) intervenções no domínio econômico restritivas de liberdade de iniciativa. Estas dependeriam de lei federal, na qual se especificariam as restrições à liberdade de iniciativa, e as atribuições das autoridades competentes para executá-las; e,

e) subordinação do exercício de atividade econômica a autorização administrativa, caso em que o órgão executor deverá divulgar em ato normativo os requisitos para o deferimento de novas autorizações.

Para reforçar o apoio ao princípio de iniciativa privada, consagrado em nossos textos constitucionais, mas descuidado na prática, veda-se especificamente, na sugestão em tela, a criação de empresas públicas, ou a aquisição de controle de sociedades existentes, sem prévia autorização legislativa. Consigna-se outrossim que as empresas públicas e as sociedades de economia mista se regerão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho, das obrigações e tributário.

Sala das Comissões — Delfim Netto.

SUGESTÃO Nº 2.907

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

Amarante do Maranhão, 11 de abril de 1987.

A Sua Excelência Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte e da Câmara dos Deputados

Brasília — DF

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter a V. Ex.^a a resolução desta Câmara Municipal que, com fundamento no parágrafo 11 do art. 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, aprovou sugestão de **matéria constitucional** disciplinadora da criação do Estado do Maranhão do Sul.

Renovo a V. Ex.^a protestos da mais alta consideração e permanente estima.

Atenciosamente, Vereador **Pedro Neiva Carreiro**, Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º /1987

(Comissão de Justiça)

Dispõe sobre sugestão de matéria constitucional à Assembléia Nacional Constituinte.

A Câmara Municipal de Amarante resolve:

Art. único — Com fundamento no § 11 do art. 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, é aprovada a seguinte

Sugestões de matéria constitucional da Câmara de Vereadores de Amarante, Estado do Maranhão.

Disciplina a criação do Estado do Maranhão do Sul.

Inclua-se nas disposições transitórias e finais:

Art. Fica criado o Estado do Maranhão do Sul, com desmembramento da parte da área do Estado do Maranhão, abrangida pelos municípios de:

Açailândia, Alto Parnaíba, Amarante do Maranhão, Balsas, Carolina, Estreito, Fortaleza dos Nogueiras, Grajaú, Imperatriz, João Lisboa, Loreto, Montes Altos, Porto Franco, Riachão, Sambaíba, São Raimundo das Mangabeiras, São Félix de Balsas, Sítio Novo e Tasso Fragoso.

§ 1.º Fica designada a cidade de Imperatriz para capital do Estado do Maranhão do Sul.

§ 2.º O Poder Executivo adotará todas as providências para a instalação do Estado do Maranhão do Sul até 180 (cento e oitenta) dias da data de promulgação desta Constituição.

Art. Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Maranhão do Sul, no que couber, as normas legais que disciplinaram a divisão do Estado do Mato Grosso, fixando-se os dispêndios a cargo da União em valores atualizados proporcionais à população, à área da região e ao número de municípios do Estado do Maranhão do Sul.

Justificação

Este é o momento histórico para concretização de um dos mais acalentados anseios do povo do sul do Maranhão: a criação do Estado do Maranhão do Sul, que tem como defensores os Constituintes Davi Alves Silva e Edison Lobão.

Felizmente, o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, num dispositivo dos mais democráticos, abriu a oportunidade de as Câmaras de Vereadores formularem su-

gestão de normas a serem incorporadas à nova Constituição brasileira (§ 11 do art. 13).

Dai, o presente projeto de resolução que traduz perante a Assembléia Nacional Constituinte, sem dúvida alguma, a mais arraigada, a mais antiga e a mais legítima reivindicação do nobre povo deste Município e das diversas comunidades do sul do Maranhão.

Sala das Sesões, de abril de 1987.
Pedro Neiva Carreiro.

SUGESTÃO Nº 2.908-4

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Of. Circ. n.º 4/PRAC/87

Florianópolis, 7 de abril de 1987
Da: Coordenadoria Executiva da Ação Catarinense pró-Constituinte e Constituição

Ao: Ex.^{mo} Sr. Constituinte

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para conhecimento e subsídio às discussões da Constituinte, o documento elaborado pelo povo catarinense, oriundo da vontade dos 199 (cento e noventa e nove) municípios

que compõem o Estado de Santa Catarina.

Dentro do movimento da Ação Catarinense pró-Constituinte e Constituição, foi criado o Centro de Acompanhamento e Avaliação da Constituinte, que tem entre seus objetivos o de desenvolver um fluxo de comunicação entre o povo e os constituintes.

Em nosso Estado, a coordenação cabe à UFSC, e cerca de 50 (cinqüenta) entidades participam de reuniões quinzenais, em que analisam, debatem e discutem a ação dos políticos de Santa Catarina em relação às propostas apresentadas.

Reiterando nosso apoio e colaboração a Vossa Excelência, esperamos que o documento, em anexo, cujo conteúdo está subdividido por Comissão, receba de sua parte a consideração que merece o povo que o elegeu.

Cordialmente, — Prof.^a **Sidneya Gaspar de Oliveira**, Pró-Reitora.

**AÇÃO CATARINENSE
PRÓ-CONSTITUINTE
E CONSTITUIÇÃO
DOCUMENTO FINAL**

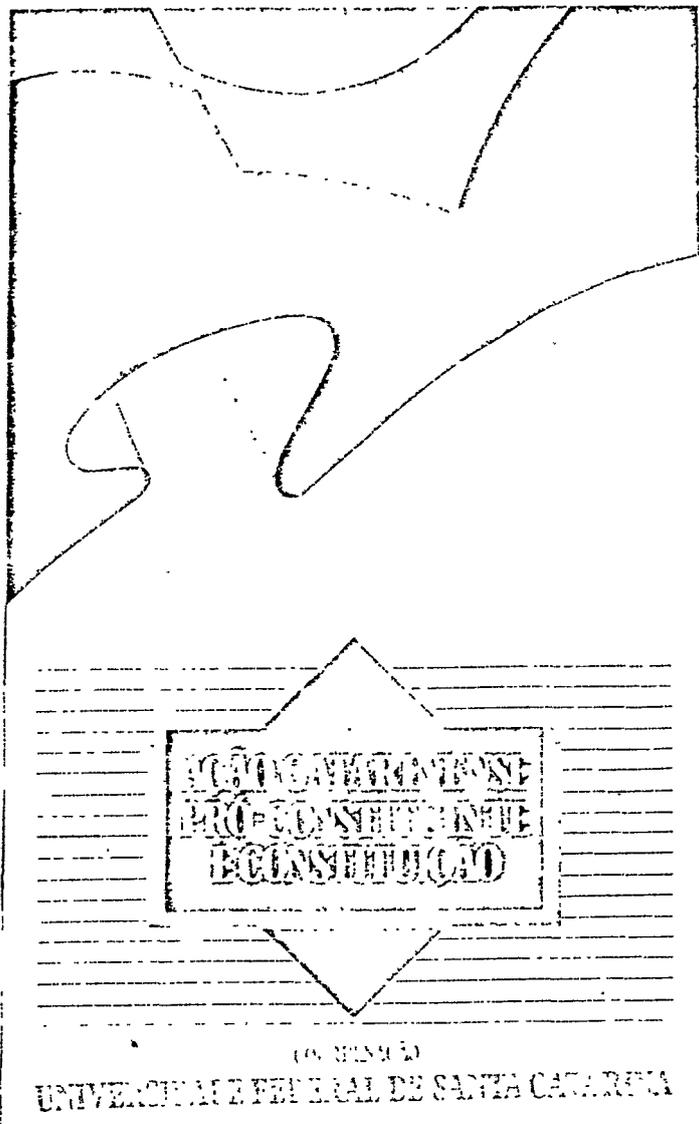
Aprovado pelo Congresso estadual
reunido em Florianópolis nos dias
17/18/19 de outubro/1986.

Propostas

Recomendações

Sugestões

Aos Constituintes eleitos em 1986



Foi um trabalho de fôlego, mas também de amor: por mais de um ano, coordenado pela UFSC, foram ouvidos todos os segmentos da sociedade catarinense com milhares de opiniões recolhidas e depois selecionadas para transformar-se em um documento que entrará na História do Estado.

ENTIDADES PARTICIPANTES

- Associação dos Professores da UFSC;
- Associação dos Servidores da UFSC;
- Diretório Central dos Estudantes;
- Governo do Estado de Santa Catarina;
- Tribunal de Justiça;
- Ministério Público Estadual;
- Procuradoria Geral da Justiça;
- Dr. Antônio Carlos Konder Reis, ex-Constituinte estadual e Relator, no Congresso, da Carta de 1967;
- Partido Comunista Brasileiro;
- Partido Comunista do Brasil;
- Partido Trabalhista Brasileiro;
- Partido Humanista;
- Partido Democrático Social;
- Partido do Movimento Democrático Brasileiro;
- Partido Democrático Trabalhista;
- Partido dos Trabalhadores;
- Partido da Frente Liberal;
- Conselho Estadual de Cultura;
- Conselho Estadual de Educação;
- Conselho Regional de Economia;
- Conselho Regional de Farmácia;
- Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- Conselho Regional de Odontologia;
- Conselho Regional da OAB/SC;
- Conselho Regional de Administração;
- Conselho Regional de Medicina;
- Igreja Católica — Arquidiocese de Florianópolis;
- Igreja Evangélica Assembléia de Deus;
- Igreja Batista;
- Igreja Luterana;
- Igreja Metodista;
- Igreja Presbiteriana;

- Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina;
 - Associação dos Licenciados de Santa Catarina;
 - Sindicato dos Jornalistas;
 - Associação Catarinense de Medicina;
 - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Santa Catarina;
 - Sindicato dos Engenheiros;
 - Associação dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina;
 - Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina;
 - Associação Brasileira das Agências de Propaganda/SC;
 - Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina;
 - Assembléia Legislativa do Estado.
- UM MILHÃO DE OPINIÕES**

O trabalho da Ação Catarinense pró-Constituinte e Constituição foi, acima de tudo, um grande desafio para quem dele participou. Durante o ano e meio de trabalho direto com o povo, o movimento atingiu 1/3 da população catarinense. "Eu creio que um milhão de pessoas deve ter sido consultada, ou pelo menos lido alguma coisa a respeito do nosso trabalho", diz a professora Sidneya Gaspar de Oliveira, Pró-Reitora da Assistência à Comunidade Universitária da UFSC e Coordenadora-Geral da Ação Catarinense.

A proposta de que todo catarinense tivesse preservada e estimulada a iniciativa de dar sua contribuição para a futura Constituição começou com uma estratégia simples: via escola primária. E a atividade que as escolas do interior fizeram com seus alunos, o estímulo e a conscientização recebidos por essas crianças representa o resgate de toda uma geração, hoje com idade entre 20 e 30 anos, que não teve a chance de participar e refletir politicamente. "Hoje nas escolas se discute autonomia municipal, reforma tributária, direitos humanos, que são questões acima de políticos ou economistas e que influenciam a vida de todo brasileiro, que todo brasileiro sente na pele", diz Antônio Pedro Schlindwein, Vice-Diretor do Centro de Ciências Agrárias e componente da Coordenação da Ação Catarinense.

"Constituindo concursos, promovendo debates, fazendo com que a criança chegasse em casa e questionasse o pai acerca do assunto, em pouco tempo acontecia o que se queria com

o mais modesto morador do município sentado à mesa, falando sobre Constituição e Constituinte. E isso ficava mais nítido nas propostas por escrito, feitas com o maior esforço, mas identificando a vontade e a responsabilidade com que foi realizada", destaca Schlindwein.

Nas propostas recolhidas estão representados todos os segmentos de cada uma das pequenas comunidades consultadas. Estão registradas sugestões de pessoas dos mais diferentes núcleos sociais e isso identifica, em primeiro lugar, que as comunidades foram atingidas.

"Isso para nós foi gratificante e até estimulamos a busca dos objetivos dessas organizações que viram em nossa luta algo salutar e sentiram que de alguma forma poderiam também participar e atuar", salientou Schlindwein. As experiências do movimento no contato direto com o eleitor na busca de seus desejos e propostas, identifica quanto foi importante este trabalho junto às bases. "Apesar de buscarmos sempre o melhor para a comunidade verificarmos que, muitas vezes, o nosso pensamento não se identificava com os anseios de cada grupo", disse a professora Sidneya.

Um exemplo claro foi a questão da cidadania do índio. Analisando o problema indígena, o congresso final aprovou a proposta de conceder a cidadania ao índio. No entanto, para Carlos Terena, da tribo Terena (MS), esta não é a melhor decisão para a sua tribo. Ele acredita que a cidadania não vai garantir os direitos dos índios. "Esta questão não pode ser encarada em tese, depende do grau de aculturação de cada um dos grupos étnicos e para muitos a concessão da cidadania significa a sua extinção", salienta Schlindwein.

"Este exemplo do índio mostra-nos claramente que nós não tivemos tempo de compor um diagnóstico suficiente para que a terapêutica viesse a ser indicada. Nosso povo há muito tempo se desacostumou a fazer reflexão política, e não foram somente os 22 anos de 64 até hoje. Depois de todo esse imobilismo de reflexão política nos acenaram com a possibilidade de uma abertura democrática e colocaram na mesa para discutir o assunto mais complexo de um país, que é uma Constituição. E nós não estávamos acostumados a pensar politicamente", concluiu.

Foram estes desafios que valorizaram o trabalho da Ação Catarinense Pró-Constituinte e Constituição e mesmo dificultada, a discussão constitucional não impede que, a partir de 1º de fevereiro de 87, com os trabalhos

constituintes funcionando, a discussão e o trabalho de conscientização continuem.

E MILHARES DE PROPOSTAS

Regime parlamentarista, federativo, poder maior ao estado e ao município, reforma tributária com a receita fazendo com que a maior parcela dos tributos fiquem com o município e depois com o estado (uma descentralização real), direitos iguais aos trabalhadores urbanos e rurais, liberdades amplas sem restrições quanto à censura, papel das Forças Armadas sempre subordinado ao poder civil. Estas são algumas das propostas dos catarinenses colhidas a partir da Ação Catarinense Pró-Constituinte e Constituição, num trabalho coordenado pela UFSC e inedito à nível de Brasil.

A idéia surgiu no início de 1985 a partir de um compromisso da Universidade em integrar-se mais aos anseios e às necessidades em prol da comunidade. "Com a proximidade das eleições e como as discussões eram muito poucas nós entendemos que a Universidade não poderia ficar de fora dessa questão, mas não fazê-lo internamente", disse o reitor Rodolfo Pinto da Luz.

O interesse da UFSC não era o de monopolizar os trabalhos. Assim, foram convidados órgãos oficiais do governo do estado, todos os partidos políticos, correntes religiosas mais diversas, associações profissionais e outras instituições educacionais do estado, para num trabalho integrado buscar a conscientização de todos em Santa Catarina.

Depois de vários encontros, foram constituídas comissões municipais e microrregionais permitindo a realização de seminários em todo o estado. Com as propostas vindas de cada microrregião, consolidadas num congresso estadual, obteve-se uma idéia do que seria a proposta catarinense à Assembléia Constituinte.

"Os resultados foram positivos: quase 11 mil propostas chegaram ao congresso final em Florianópolis que foram consolidadas em 646", disse Pinto da Luz. A grande vantagem do movimento, segundo o reitor, foi abranger todo o estado de uma forma apartidária ou ideológica, atingindo mais de 1 milhão de catarinenses, além de ter desencadeado um movimento nacional, culminando com o Dia Nacional de Reflexão da Constituinte a 25 de abril de 1985.

Apesar do esforço e mobilização da Ação Catarinense Pró-Constituinte e Constituição, o reitor Pinto da Luz acredita que "a participação e conscientização da população no auge da

campanha eleitoral ainda não está bem clara, sobre a principal missão dos congressistas a serem eleitos. Nem todos votarão estarão conscientes de que estão elegendo constituintes que elaborarão uma Constituição, e não um simples congressista para um período normal”.

Com o encerramento da eleição, será realizada uma reunião com todos os constituintes eleitos por Santa Catarina para discutir as propostas e defendê-las no Congresso Constituinte. “Além disso pretendemos acompanhar a atuação dos constituintes. A idéia é de se criar comissões em cada Estado onde as Universidades acompanharão todo o trabalho dos eleitos e possamos analisar o que for aprovado”, concluiu.

**PESQUISA INÉDITA COMEÇOU
HÁ 1 ANO**

**Um breve histórico da ação
catarinense pró-constituinte e
Constituição**

Em meados de 1985, sob a coordenação da UFSC, foi proposta uma ação conjunta da sociedade catarinense, através de seus órgãos e entidades mais representativos, para estudar, debater e, ao final apresentar propostas, recomendações e sugestões concretas, quanto à futura Carta Constitucional do Brasil.

A idéia foi alcançada por toda a comunidade, dela participando ativamente, associações microrregionais, poderes constituídos, entidades representativas de classe, confissões religiosas, partidos etc., todos oferecendo uma parcela significativa para o êxito do trabalho.

Abaixo vão enumeradas as entidades participantes.

Delineadas as atividades a serem desenvolvidas, para oferecer ao povo de Santa Catarina uma oportunidade concreta de participação na reconstrução do País, a “Ação”:

a) elaborou uma cartilha destinada a popularizar o conhecimento sobre o que representa uma Assembléia Nacional Constituinte e uma Constituição. Mais de 100 mil exemplares da cartilha foram distribuídos. Muitos Estados solicitaram a UFSC, autorização para reproduzi-la;

b) realizou, no dia 25 de abril do corrente ano, em todos os municípios-sedes das Microrregiões do Estado, um painel, do qual participaram todos os professores da UFSC, convidados e pessoas indicadas pela comunidade local. O papel obteve o maior êxito e serviu para incentivar as comunidades ao debate;

c) formaram-se comissões microrregionais e de âmbito municipal, todas elas com a missão de levar ao debate as questões de seu interesse e do País;

d) nos municípios a ação envolveu a efetiva participação de grupos comunitários;

e) depois de aprovadas sugestões a nível municipal, foram levadas a uma reunião microrregional. Nesta reunião foram ampla e democraticamente discutidas as questões, sendo, afinal, organizado um documento representativo das aspirações da comunidade;

f) reunidos os diversos documentos na UFSC, foi elaborado pela Comissão de Redação, um novo, condensado e agrupando as diversas contribuições, eliminando as repetições, assim como separando as posições antagônicas, para que pudessem ser discutidas;

g) nos dias 17, 18 e 19 de outubro, reuniu-se em Florianópolis, na sede da UFSC, o Congresso Estadual, para aprovação do documento final. Foram expressivas as representações dos municípios, assim como das entidades que participaram do conclave.

O documento final, representativo do pensamento da comunidade catarinense vai a seguir. Convém esclarecer que não foi propósito dos redatores do documento, oferecer um paradigma de Constituição. O que nele contém é o delineamento de propostas; recomendações e sugestões que deverão servir de orientação aos futuros constituintes.

Muitos dos assuntos — sabem os que aprovaram o documento — fogem da alçada constitucional. Contudo, aqui estão inseridos, para que orientem também o legislador, no aprimoramento, na humanização, na busca de uma democracia plena com justiça social, aspirações maiores da comunidade catarinense e brasileira

**CONDIÇÕES PARA A
CONSTITUINTE
Preliminares**

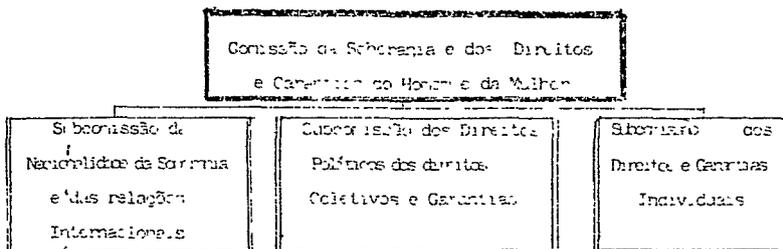
Grande parte das sugestões frizam que, pelo fato de ser do povo o poder originário, a Assembléia Nacional Constituinte deveria ser exclusiva para que pudesse deter legitimidade, soberania e independência, condições indispensáveis à elaboração de uma nova Constituição para o Brasil.

Processo de Elaboração

O processo de elaboração da Constituição deverá obedecer às seguintes diretrizes:

- a) ampla publicidade dos trabalhos para conscientização da população;
- b) prazo para recebimento de propostas;
- c) prazo para debates dos constituintes;
- d) elaboração da Constituição;
- e) submissão do texto a referendo popular;
- f) promulgação.

DISTRIBUIÇÃO DA MATÉRIA, OBEDECIDA A DIVISÃO REGIMENTAL
DA COMISSÃO



1. Direitos fundamentais do indivíduo

1.1 princípio da igualdade

1.1.1. É assegurado o direito de igualdade de todas as raças e serão punidas rigorosamente as discriminações raciais.

1.1.2. É assegurada valorização à mulher como profissional em qualquer área de atuação com igualdade de direitos e deveres.

1.1.3. Não haverá qualquer discriminação por motivo de crença política ou religiosa.

1.1.4. É assegurada igualdade de direitos, oportunidades e deveres a todos.

1.2. Direito à vida.

1.2.1. Não será permitida a legalização da eutanásia.

1.2.2. A lei determinará as condições da prática do aborto.

1.3. Liberdade de crença, de consciência e de confissão.

1.3.1. É plena a liberdade de consciência, de expressão e de organização religiosa, ficando assegurado aos crentes o exercício dos cultos e atividades religiosas, que não contrariem a ordem pública e os bons costumes.

1.3.2. Não serão toleradas seitas religiosas que levem ao fanatismo.

1.4. Direito de acesso aos registros de entidades públicas e privadas.

1.4.1. É assegurada a proteção à intimidade.

1.4.2. Todo cidadão tem direito de livre acesso aos documentos e informações públicos ou privados que contenham registros a seu respeito, podendo exigir que sejam cancelados ou retificados quando inverídicos ou incorretos.

1.4.3. Fica extinto o Serviço Nacional de Informações.

1.5. Liberdade de associação.

É assegurada liberdade de organização associativa de caráter religioso, recreativo, cultural, científico, profissional e político.

1.6. Liberdade de manifestação do pensamento.

É assegurada a livre manifestação do pensamento.

1.7. Sigilo de correspondência e segurança de privacidade nas informações pessoais.

1.7.1. É proibida toda e qualquer censura de correspondência.

1.7.2. É garantida a privacidade nas informações pessoais.

1.8. Liberdade de locomoção e permanência.

É assegurado o livre deslocamento e a fixação de qualquer brasileiro no território nacional. É livre a entrada e saída do País.

1.9. Direito da mulher.

1.9.1. A maternidade será considerada função social, conferendo-se a ela todo respeito, dignidade e proteção.

1.9.2. A lei adotará medidas concretas visando a proteger o trabalho da mulher, assegurando, dentre outras, as seguintes:

I — garantia à gestante, de trabalho em lugar não insalubre e sem poluição e com assistência médica;

II — licença/gestação de quatro meses;

III — permissão de constituição de sindicatos de donas de casa, inclusive rural, através dos quais possam reivindicar seus direitos;

IV — extensão dos direitos trabalhistas para a rurícula;

V — permitir que, pelos serviços domésticos, a mulher contribua à previdência social como autônoma, usufruindo, assim, do direito à aposentadoria, com 55 anos de idade;

VI — aposentadoria a todas as mulheres, com 30 anos de trabalho;

VII — implantação de delegacias específicas para crimes de violência e agressão à mulher;

VIII — regulamentação dos direitos da mãe solteira e da companheira.

Foi também proposto ao Congresso, que não aprovou, sugestão no sentido de obtenção do direito de voto aos 16 anos.

1.9.3. A condição feminina será valorizada com políticas específicas, assegurando-se direitos de igualdade, em todos os setores, sem quaisquer discriminações tanto na lei civil, quanto na lei trabalhista.

1.10. As garantias fundamentais e os meios de comunicação de massa.

1.10.1. É livre o direito de comunicação de todos os brasileiros.

1.10.2. É proibida a propaganda de remédios, fumo e bebidas alcoólicas.

1.10.3. É proibida a pornografia e a exploração do corpo humano em propaganda.

1.10.4. É permitida a censura por faixa etária para garantir o respeito aos valores sociais.

1.10.5. A propaganda do Governo pelos meios de comunicação de massa deve ser limitado exclusivamente às informações de interesse ao público.

1.10.6. A lei deve estabelecer novos critérios para concessão de canais de rádio e televisão.

1.10.7. A ação do governo deve ser transparente, com a garantia de informações fidedignas sobre a mesma.

1.10.8. Deverão ser divulgados programas educativos nos horários nobres da televisão.

1.10.9. Fica proibido o monopólio das redes de comunicação.

1.10.10. O Poder Público deve definir um percentual mínimo de programas culturais (musicais e educativos).

1.10.11. A lei disporá sobre formas de controle da sociedade civil sobre os meios de comunicação.

1.10.12. É assegurada a liberdade de publicação de livros, periódicos, respondendo seus responsáveis pelos abusos que cometerem.

1.10.13. Serão rigorosamente punidos os órgãos de comunicação, que propositadamente, divulgarem notícias falsas.

1.11. Direitos políticos. Voto. Elegibilidade.

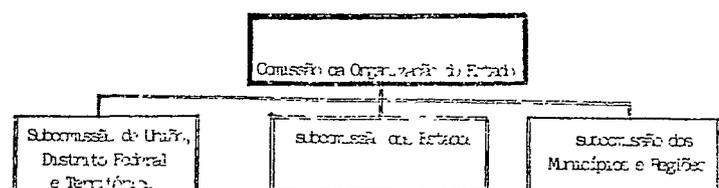
1.11.1. As eleições serão diretas para escolha de governantes, em todos os níveis.

1.11.2. O direito de votar é adquirido aos 18 anos.*

1.11.3. Fica instituído o voto distrital.

1.11.4. O direito de voto é extensivo a todos os militares.

1.11.5. O poder econômico é punido com toda a severidade quando utilizado para obtenção de voto.



1. Organização Nacional

1.1. Definição

1.1.1. O Brasil é uma República Federativa multiétnica e plurissocietária e sua Constituição expressa a vontade democrática de uma sociedade aberta, dotada de soberania.

1.1.2. A Federação se origina das Comunidades organizadas em Municípios e da União dos Estados, Territórios e Distrito Federal.

1.1.3. Os Estados federados ao abdicarem de sua soberania em favor da União, preservam esferas de poder para pleno exercício em seus respectivos territórios.

1.1.4. Sob o regime representativo, a democracia deverá apresentar-se no respeito aos direitos do homem, como tais universalmente declarados.

2. A Federação

2.1. Autonomia dos Estados

2.1.1. Os Estados membros gozarão de plena autonomia.

2.2. Autonomia dos Municípios.

2.2.1. O conceito político-social e econômico do Município será sustentado pelo princípio de que o cidadão realiza em alto grau a vida local e se propõe através do desenvolvimento da convivência, a gerar vibrações coletivas, sentimento impulsor do civismo e do desenvolvimento integrado.

2.2.2. A autonomia municipal está assegurada em toda sua plenitude, no que diga respeito a assuntos de interesse local, cabendo-lhe a elaboração de sua carta própria.

2.2.3. Será assegurado ao Município a distribuição dos encargos e deveres públicos de forma justa e ponderada e que será divisível entre as três esferas administrativas da organização da República, dando-se-lhe os meios para a execução dos serviços de imediato interesse comum.

2.2.4. Ao Município caberá a reorganização do sistema tributário de forma privilegiada e sobreposta aos sistemas federal e estadual, assegurando-lhe renda própria necessária para garantir a satisfação dos anseios comunitários.

2.2.5. A União e os Estados deverão abster-se de qualquer intervenção nos assuntos de exclusivo interesse do Município.

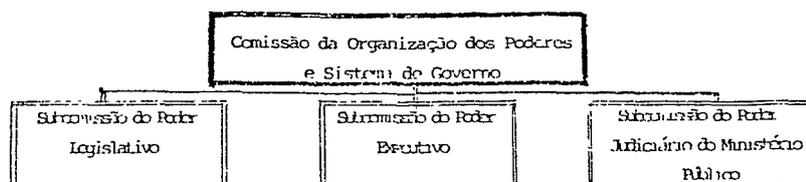
2.2.6. Assegurar-se-ão os meios e estruturas para que o Município possa defender e garantir a preservação das tradições, da cultura, do civismo

e do desenvolvimento dos ideais que formam a nacionalidade brasileira.

2.2.7. O mandato dos prefeitos e dos vereadores será de quatro anos.

2.2.8. Fica assegurada a inviolabilidade e imunidade dos vereadores quando no exercício de seu mandato.

2.2.9. Serão criados tribunais de contas municipais como órgãos auxiliares, e as Câmaras Municipais deverão dispor das necessárias condições ao controle das contas do Município.



1. Poder Legislativo

1.1. Disposições Gerais

1.1.1. O Poder Legislativo será exercido pelo Senado e Câmara Federal.*

1.1.2. O mandato de deputados e senadores terá a duração de quatro anos. Nesse período não terão outros privilégios senão aqueles indispensáveis ao bom desempenho do mandato popular.

1.1.3. Os parlamentares eleitos deverão fazer declaração de bens antes da posse e repeti-la ao final do mandato.

1.1.4. Os parlamentares gozarão de todas as imunidades que lhe são necessárias ao desempenho das funções.

* Foram apresentadas sugestões de extinção do Senado, porém, não foram aprovadas pelo Congresso.

1.2. Sistema de Escolha

1.2.1. A eleição far-se-á ao mesmo tempo, em todo o País, por voto direto e secreto, não obrigatório.

1.2.2. Perderão seus mandatos os senadores, deputados e vereadores que:

a) praticarem atos de corrupção comprovada;

b) não comparecerem a 75% das sessões em cada período legislativo;

c) não observarem o princípio de fidelidade aos programas e diretrizes do partido, até o fim do mandato.

1.3. Legislatura

1.3.1. Cada legislatura durará 4 anos.

1.3.2. O período de recesso parlamentar não excederá 30 dias anuais.

1.4. Remuneração dos congressistas

1.4.1. Os senadores e deputados terão pagamento da parte variável de

seus subsídios condicionado ao comparecimento efetivo e à participação nas votações.

1.4.2. O desconto do imposto de renda incidirá sobre a totalidade dos ganhos dos parlamentares.

1.4.3. Não serão concedidos quaisquer tipos de pensões ao término dos mandatos parlamentares.

1.5. Atribuições do Poder Legislativo

1.5.1. Caberá também ao Poder Legislativo a iniciativa de lei de caráter financeiro ou que envolvem despesas.

1.5.2. O Congresso Nacional terá competência para alterar ou mesmo rejeitar a proposta orçamentária.

1.6. Elaboração Legislativa

1.6.1. Nenhum projeto de lei poderá ser aprovado por decurso de prazo.

1.6.2. Fica abolido o decreto-lei.

2. Do Poder Executivo

2.1. Da Chefia do Estado

2.1.1. A Chefia do Estado será exercida pelo presidente da República, com as atribuições que lhe forem outorgadas pela Constituição.

2.1.2. O presidente da República será escolhido por maioria absoluta, em eleição direta, universal e secreta.

2.1.3. O mandato do presidente da República será de quatro anos.*

2.1.4. Se nenhum dos candidatos obtiver a metade mais um dos votos válidos, proceder-se-á nova eleição, em segundo turno, dentro do prazo de trinta dias, a ela concorrendo apenas os dois candidatos mais votados.

2.1.5. Compete ao presidente da República indicar ao Congresso Nacional, para sua aprovação, o presidente do Conselho de Ministros.

2.1.6. É permitida a reeleição por mais um mandato, do presidente da República.

2.2. Da Chefia do Governo

2.2.1. A Chefia do Governo será exercida pelo presidente do Conselho de Ministros, com as atribuições e responsabilidades que lhe forem definidas pela Constituição.

2.2.2. Compete ao presidente do Conselho de Ministros indicar, para aprovação à Câmara dos Deputados, os membros do Ministério.

2.2.3. O Poder Legislativo exercerá fiscalização sobre o exercício das atividades de Governo, na forma prevista pela Constituição.

* Foi rejeitada proposição que fixava em cinco anos o mandato do presidente da República.

3. Do Poder Judiciário

3.1. É obrigatória a fixação de um percentual sobre as arrecadações da União e dos Estados, destinado à manutenção do Poder Judiciário de modo a assegurar-lhe completa independência e autonomia, para que possa desempenhar suas funções constitucionais, em nível de dinamismo e credibilidade, condições essenciais à projeção do seu desempenho perante a opinião pública, imune de quaisquer interferências.

3.2. O percentual a que alude o item anterior será fixado pela União e pelos Estados, de forma que atenda o desenvolvimento normal das atividades do Poder Judiciário, ao aprimoramento da instituição, à melhoria e expansão de suas instalações físicas e à remuneração condigna de servidores e juizes.

3.3. É criado um Tribunal Constitucional, com a finalidade de julgamento das questões de ordem constitucional e de processo e julgamento de crimes pela omissão no cumprimento da Constituição, de parte das autoridades públicas.

3.4. Os novos juizes da Suprema Corte serão por esta indicados ao Congresso Nacional. Uma vez aprovados, serão nomeados por ato do presidente da República.

3.5. Todo cidadão tem direito e a Ordem dos Advogados do Brasil o dever de denunciar ao Tribunal competente os casos de prevaricação, corrupção e inoperância dos juizes.

3.6. O Poder Judiciário não é mero agente destinado a dirimir contendas individuais, devendo atuar, também, no âmbito dos interesses difusos e dos conflitos socialmente complexos.

3.7. As súmulas da Suprema Corte, assim como a jurisprudência uniformizada, devem constituir-se em referencial imprescindível ao processo judicial, embora não obrigando a sua aplicação.

3.8. A Justiça será organizada de forma a permitir a sua descentralização, como a criação de varas distritais.

3.9. A lei fixará procedimentos que visem a:

I — ampliar a competência dos juizes de paz, como agentes de conciliação;

II — dinamizar e ampliar a ação e o atendimento em caso de justiça gratuita;

III — facilitar o acesso à Justiça principalmente às classes menos favorecidas;

IV — a criação de juzados de pequenas causas, com poderes jurisdicionais, definindo-lhes a forma de criação e competência;

V — assegurar à família de operários e agricultores pobres assistência jurídica gratuita nos casos de falecimento;

VI — a aplicação do princípio contraditório, já na fase policial.

3.10. Caberá a qualquer cidadão o direito de representar perante o Tribunal Constitucional, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato de Poder público.

3.11. O Poder público deve garantir ao Judiciário a sua eficiência. A irredutibilidade de vencimentos não prevalecerá nos casos de não cumprimento dos prazos legais pelos juizes, salvo justificativa devidamente formalizada. Em nenhum caso admitir-se-á que os prazos sejam excedidos pelos juizes em dobro dos previstos em lei.

3.12. O período de férias forense será reduzido para 30 dias anuais.

3.13. A Justiça Federal será descentralizada. Nas comarcas em que

não existirem Varas de Justiça Federal, a competência desta será deslocada para os juizes estaduais.

3.14. A Justiça Militar se destinará exclusivamente ao julgamento dos crimes militares em período de guerra.

3.15. Na aplicação das penas fica facultado aos juizes substituir aquelas privativas de liberdade ou pecuniárias por trabalho comunitário.

Estas penas deverão ser cumpridas perante entidades assistenciais, educacionais, filantrópicas etc.

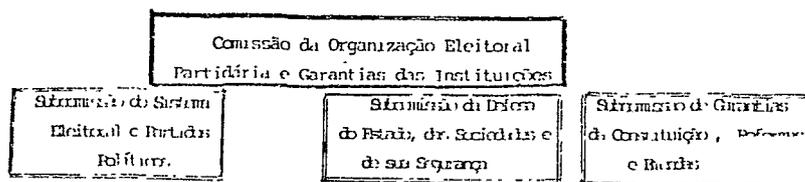
4. Ministério Público

4.1. Cabe ao Ministério Público a defesa da ordem pública e do interesse coletivo, promovendo em juízo ou fora dele a rigorosa observância da Constituição e das leis do País.

4.2. A chefia do Ministério Público Federal caberá ao procurador-geral da República, e a dos Ministérios Públicos Estaduais aos procuradores-gerais de Justiça, sendo estes e aqueles eleitos pelos respectivos colégios de procuradores, por prazo certo, podendo ser reeleitos por uma única vez.

4.3. A arguição de inconstitucionalidade da lei ou de ato do poder público, prerrogativa de todo cidadão, perante o Tribunal Constitucional, será obrigatoriamente encaminhada ao procurador-geral da República, que não pode obstar seu encaminhamento ao órgão de julgamento. Os chefes de quaisquer dos poderes da União, dos Estados e Municípios, os diretórios de partidos políticos, associações de classe e sindicatos (estes últimos por deliberação da maioria de seus associados) terão também legitimidade ativa para propor ação direta de inconstitucionalidade perante o Tribunal Constitucional.

4.4. O Ministério Público será estruturado de forma a assegurar-lhe a completa autonomia e independência, em relação a quaisquer dos poderes constituídos.



1. Voto. Elegibilidade

1.1. As eleições serão diretas para a escolha de governantes, em todos os níveis.

1.2. O direito de votar é adquirido aos 18 anos.*

1.3. Fica instituído o voto distrital.

1.4. O direito de voto é extensivo a todos os militares.

1.5. O poder econômico é punido com toda a severidade quando utilizado para a obtenção de votos.

2. Defesa do Estado e Segurança Política

2.1. Das Forças Armadas (Constituição e Comando).

2.1.1. As Forças Armadas que abrangem o Exército, a Marinha e a Aeronáutica, são instituições permanentes, com base na hierarquia, na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e responsáveis pela defesa da Nação contra as agressões e quando solicitadas pelas autoridades constituídas, garantindo a ordem interna.

2.1.2. As Forças Armadas serão coordenadas pelo Ministério da Defesa.

2.1.3. É proibida ao militar profissional a participação na política partidária.

2.1.4. O poder público poderá adotar medidas para melhorar o nível profissional dos militares, proporcionando-lhes cursos para maior segurança do cidadão e melhor remuneração.

2.1.5. O Congresso Nacional exercerá controle sobre as atividades das Forças Armadas.

2.1.6. Assegura-se plena liberdade de expressão ideológica, política e filosófica nos quartéis, nos arsenais, e nas fábricas de materiais militares.

2.1.7. Serão diminuídos os investimentos na indústria bélica.

2.2. Serviço militar

2.2.1. Todo cidadão brasileiro é obrigado a prestar serviço militar.

2.2.2. O serviço militar deve ser facultativo no meio agrícola, a ele não sendo obrigados também aqueles que sejam arrimo de família.

2.3. Sistemas penitenciários

2.3.1. Serão criadas penitenciárias agroindustriais em locais adequados, visando reeducar o apenado, com remuneração salarial adequada.

O penitente será responsabilizado pelo ressarcimento à família da vítima.

2.3.2. Serão criadas instituições penais classificadas segundo a gravidade dos crimes praticados pelos apenados, possibilitando mais rápida e eficaz recuperação das pessoas que cometem crimes mais leves.

2.3.3. O sistema penitenciário deverá estar voltado à reeducação do preso.

2.3.4. A segurança pública é, originariamente, competência dos Estados-membros através das polícias militares e civil, cabendo à União a ordenação a nível nacional e a garantia dos investimentos necessários à obtenção das condições de eficiência desses órgãos no combate à criminalidade.

2.3.5. Polícia Militar e Polícia Civil

2.3.6. A responsabilidade pela manutenção da ordem e da segurança internas é das polícias Civil e Militar de cada Estado, de conformidade com seus respectivos textos constitucionais.

2.3.7. As polícias militares terão competência exclusiva para o exercício da polícia ostensiva.

2.3.8. A lei disporá:

I — imposição de penas mais severas para os policiais na força policial e cursos de especialização de segurança para policiais;

II — maiores exigências para inclusão na força policial e curso de especialização de segurança para policiais;

III — que haja policiamento maior e mais qualificado nas ruas, com vistas à segurança pública.

2.3.9. As polícias civil e militar serão unificadas.

2.4. Estado de sítio

2.4.1. A decretação do estado de Sítio será da competência do Congresso Nacional e só poderá ocorrer nos casos de guerra, de comoção interna ou calamidade pública. A proposta poderá ser de iniciativa tanto dos membros do Congresso, quanto do chefe do Governo.

2.5. Crimes e penas

2.5.1. É proibida a pena de morte.

2.5.2. A moralidade administrativa constitui regra essencial ao desempenho de atividades públicas, sendo severamente punidos seus infratores, principalmente ocupantes de altos cargos.

2.5.3. Fica instituída pena de confisco de bens aos corruptos.

2.5.4. Fica proibida a fiança em caso de homicídio doloso.

2.5.5. O prazo de prisão em flagrante será de 180 dias.

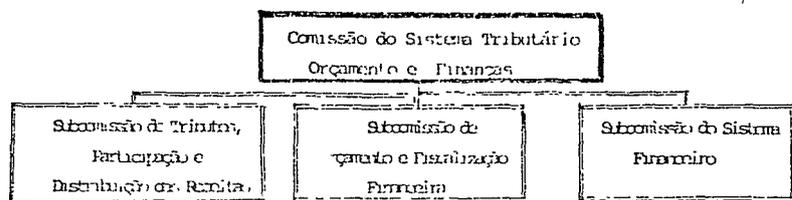
2.5.6. Fica proibida a venda de armas.

2.5.7. É mantido o Tribunal do Júri para crimes dolosos contra a vida.

2.5.8. Os traficantes de droga serão severamente punidos, assegurando-se tratamento digno aos toxicômanos.

2.5.9. A lei criará um conselho regional popular para apurar crimes médicos e hospitalares.

2.5.10. A lei estabelecerá penas rigorosas aos responsáveis pela saúde pública no cumprimento de suas obrigações, assim como aos autores de fraudes, ou crimes contra o patrimônio da saúde pública.



1. Reforma Tributária

1.1. Generalidades

1.1.1. O sistema tributário deverá permitir melhor distribuição dos tributos entre os diferentes níveis de Governo, com melhor participação dos Estados e Municípios no produto da arrecadação, assegurando-se-lhes um mínimo de 50%.

1.1.2. As discriminações tributárias entre os Estados do Sul e do Norte do País deverão ser eliminadas.

1.1.3. A imunidade tributária destinada aos templos de qualquer culto deverá ser ampliada.

1.2. Quanto à União (tributos federais)

1.2.1. O imposto de renda deverá ser cobrado indistintamente de todos aqueles que tenham capacidade contributiva, inclusive militares, políticos e magistrados.

1.3. Quanto aos Municípios (tributos municipais)

1.3.1. O número de impostos atribuídos aos Municípios deverão ser aumentados.

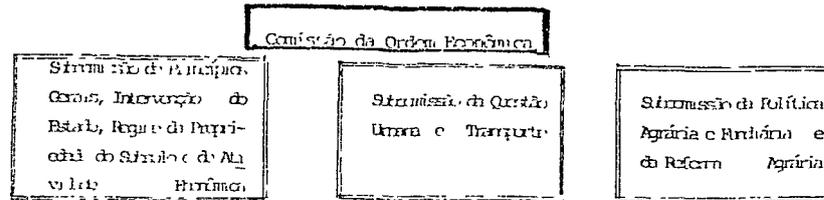
1.3.2. Os Municípios devem ter maior autonomia para aplicar seus recursos financeiros.

1.3.3. Aos Municípios será outorgada competência para legislar sobre

a cobrança da taxa de conservação de estradas, dos proprietários de imóveis situados na zona rural.

1.3.4. A cobrança do Imposto Territorial Rural — ITR, deverá ser transferida aos Municípios.

1.3.5. Os Municípios deverão participar no produto da arrecadação das loterias federal, esportiva e loto.



1. Da Ordem Econômica

1.1. Valorização do Trabalho

1.1.1. É garantido aos empregados a participação nos lucros das empresas.

1.1.2. Não haverá horas extras em caráter permanente.

1.1.3. As oito horas de trabalho diárias serão observadas com rigor em todos os estabelecimentos.

1.2. A liberdade de iniciativa. Intervencionismo estatal na economia

1.2.1. A liberdade empresarial será condicionada aos interesses da sociedade.

1.2.2. É vedada a atividade de caráter monopolista, oligopolista ou de cartel, e de serviços públicos essenciais a empresas privadas. Estas atividades são de exclusiva competência do Poder Público.

1.2.3. O Estado explorará diretamente, ou por concessão, atividades de interesse social de prestação de serviços ou de produção e/ou distribuição de bens.

1.2.4. Os meios de produção devem prioritariamente ser explorados pela iniciativa privada.

1.2.5. A participação do Estado na economia será limitada ao essencial.

1.3. Proteção ao Consumidor

1.3.1. Os preços deverão ser tabelados a partir das fábricas aos consumidores.

1.3.2. Considerar-se-á crime a retirada do mercado e a estocagem de alimentos com fins especulativos.

1.3.3. Os crimes contra a economia popular deverão ser punidos como crimes comuns e com rigor.

1.3.4. Deverá ser criado um instituto misto, formado pela classe operária, patronal e Governo para estabelecer o índice de preço ao consumidor — IPC.

1.3.5. Fica proibida a exportação de produtos brasileiros que estão em falta no mercado.

1.4. Política de emprego. Expansão das oportunidades de emprego produtivo.

1.4.1. O poder público deve incentivar a instalação de novas empresas industriais, geradoras de novos empregos.

1.4.2. Deverão ser aplicados princípios trabalhistas capazes de assegurar maior estabilidade de emprego.

1.5. O fortalecimento da empresa nacional

1.5.1. As pequenas e médias indústrias e comércio devem ser incentivadas.

1.5.2. Deverá ser estabelecida uma rigorosa fiscalização na política de remessa de lucros nas empresas multinacionais.

1.5.3. Fica proibida a exploração do subsolo por empresas estrangeiras.

1.5.4. Deve ser incentivado o cooperativismo, com reformulação da legislação vigente no sentido de adoção de uma política de rotatividade de gestão e valorização do associado.

1.5.5. Deverá ser desenvolvida uma política de informática social que contemple todos os impactos que sofrerá a sociedade brasileira com sua utilização, principalmente no que tange aos seguintes aspectos: desemprego, privacidade, cultura e educação.

1.5.6. O poder público deverá conceder maior apoio às empresas de capital nacional.

1.5.7. As decisões relativas à Política Nacional de Informática deverão ser democratizadas, proporcionando:

I — uma política de incentivo à pesquisa e desenvolvimento na área de informática;

II — normas que protejam os direitos autorais no desenvolvimento de software;

III — a regulamentação da profissão na área da informática;

IV — uma revisão na questão da reserva de mercado com o objetivo de criar infra-estrutura para o desenvolvimento de tecnologia nacional nesta área e assim evitar a dependência tecnológica do País.

1.6. Redução de desigualdades sociais e regionais

1.6.1. Os serviços necessários ao resguardo dos direitos fundamentais, educação, saúde e documentação obrigatória (certidão de casamento, atestado de óbito, certidão de nascimento) serão gratuitos.

1.7. Direito de propriedade como função social. Reforma agrária e solo urbano

1.7.1. É garantido o direito de propriedade, porém condicionado à sua função social. Os limites da propriedade são dados pela manutenção do indivíduo e seus familiares que dele dependem. A propriedade não compreendida nestes limites não goza de proteção excepcional reservada às liberdades fundamentais, sendo, portanto, passível de desapropriação.

1.7.2. Cabe ao poder público levar a efeito uma política agrícola-agrária que considere como prioritários os seguintes aspectos:

I — melhor distribuição de terras, fixando módulos máximos e mínimos

que empresas ou pessoas físicas possam ser proprietárias, observadas as peculiaridades regionais;

II — desapropriar as terras comprovadamente mantidas com fins especulativos, bem como as que ultrapassem os módulos máximos estabelecidos;

III — impedir que os beneficiários da reforma agrária possam vender as terras recebidas, antes de decorridos 20 anos da titulação;

IV — garantir aos agricultores maiores de 16 anos o direito à posse e ao uso da terra;

V — garantir a preservação da flora ou proceder ao reflorestamento necessário nas áreas de assentamento de agricultores;

VI — dar preferência, nos assentamentos, aos agricultores residentes na região onde esses se efetivarem;

VII — incentivar e valorizar a produção nacional com objetivo de evitar a importação de alimentos;

VIII — incentivar a criação de cooperativas agrícolas;

IX — incentivar investimentos nas culturas básicas à subsistência;

X — destinar 5% dos orçamentos federal e estadual à manutenção e execução de programas de reforma agrária;

XI — controlar, com maior rigor, o uso de agrotóxicos e insumos agrícolas;

XII — criar estoques reguladores e de reserva de alimentos;

XIII — orientar a política agrícola para o atendimento prioritário dos pequenos agricultores e do abastecimento interno, assegurando-lhes crédito, assistência técnica e facilidade de transportes e comercialização;

XIV — possibilitar a mecanização agrícola mediante organização de patrulhas mecanizadas, pelas prefeituras, à disposição dos pequenos e médios agricultores, a preço de custo;

XV — estimular o desenvolvimento de tecnologias alternativas na área agrícola;

XVI — desvincular os problemas agrários da área de atuação do Conselho de Segurança Nacional;

XVII — destinar terrenos baldios, nas cidades, ao cultivo de hortaliças, por pessoas carentes;

XVIII — demarcar definitivamente as terras dos indígenas;

XIX — proibir que empresas estrangeiras possam explorar subsolo;

XX — consultar os agricultores nas grandes questões ligadas à terra;

XXI — criar um seguro agrícola amplo, cobrindo todos os riscos de produção;

XXII — promover a extensão de redes de eletrificação e telefonia a todas as propriedades rurais;

XXIII — intensificar a criação de escolas agrícolas, com programas específicos em cada região e estimular o devido preparo do agricultor para o cultivo da terra;

XXIV — estimular a integração cooperativa-sindicato;

XXV — garantir assistência previdenciária em caso de acidente do trabalho ou doenças;

XXVI — estabelecer preços mínimos de todos os produtos agrícolas considerando o custo de produção mais 30% de lucro;

XXVII — punir severamente o abuso no desmatamento.

2. Meios de transporte

2.1. As empresas de transporte coletivo deverão fornecer passes gratuitos para idosos, desempregados, deficientes e estudantes.

2.2. O poder público deverá garantir meios de transportes acessíveis a todos.

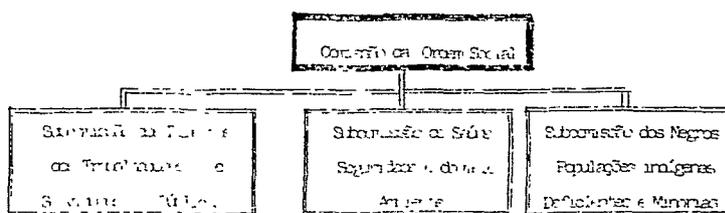
2.3. A lei deverá providenciar:

I — rigorosa punição aos infratores das leis de trânsito;

II — fiscalização também rigorosa quanto à expedição de carteiras de motoristas;

III — que as rodovias e as vias públicas garantam condições de tráfego seguro;

IV — incentivo ao transporte ferroviário, fluvial e marítimo.



1. Servidores públicos

1.1 Os cargos e empregos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, mediante concurso de provas ou de provas e títulos para a primeira investidura.

1.2. Os cargos e empregos de confiança (de provimento em comissão) independem de concurso.

1.3. A exigência do concurso público para provimento dos cargos ou empregos efetivos, estende-se às entidades vinculadas à administração indireta federal, estadual e municipal, assim como às fundações instituídas pelo poder público.

1.4. O preenchimento das funções de chefia será feito obedecido rigorosamente o critério de competência profissional. A confirmação no exercício da função se fará, a cada dois anos, mediante avaliação dos subordinados.

1.5. O servidor público terá direito à sindicalização e à greve.

1.6. A criação de sindicatos de servidores públicos dependerá de aprovação do Ministério do Trabalho.

1.7. É assegurada ao servidor público, estabilidade, após dois anos de

exercício de cargo ou emprego efetivo.

1.8. O servidor público terá direito à aposentadoria com a integralidade dos proventos, aos 30 e 35 anos de serviço, se do sexo feminino ou masculino, e no caso de acidente em serviço ou invalidez.

1.9. Para efeito de pagamento da aposentadoria não haverá distinção entre os regimes da legislação do trabalho e estatutário.

1.10. É proibida a acumulação de aposentadoria no serviço público com emprego ou nova aposentadoria em empresa estatal de qualquer espécie.

1.11. O servidor terá assegurado amplo direito de defesa, não podendo ser demitido, a não ser pelas conclusões de inquéritos administrativos.

1.12. Nenhum servidor poderá ser punido por motivo de convicção política ou religiosa. Comprovado o desvio de poder será a autoridade responsabilizada pelo ato.

1.13 A lei determinará:

a) que seja promovido o reenquadramento do pessoal a fim de que, comprovada a existência de ociosos,

sejam os mesmos deslocados para áreas onde se fizer necessário.

b) que sejam revistas as aposentadorias de servidores em que se constate a existência de falhas na comprovação do tempo de serviço ou dos motivos da transferência para a inatividade.

2. Direito dos trabalhadores urbanos.

2.1. Salário real.

2.1.1. A legislação trabalhista deverá ser adaptada às realidades atuais, de forma a desburocratizar sua ampliação, tornando-a mais acessível.

2.1.2. O salário deve ser igual para homens e mulheres.

2.1.3. Reduzir os desníveis de salários entre as classes sociais e setores de trabalho.

2.1.4. Fica assegurado o pagamento do salário-insalubridade.

2.2. Duração do trabalho semanal.

2.2.1. A jornada de trabalho semanal será de, no máximo 40 horas semanais.

2.2.2. O período de experiência será de 30 dias.

2.2.3. Assegurar-se-á a compatibilização do horário de trabalho com o horário escolar para quem estuda.

2.2.4. A lei assegurará os direitos do trabalhador menor de 16 anos.

2.3. Férias anuais.

2.3.1. O direito de férias será de 30 dias, remuneradas e ininterruptas anualmente.

2.3.2. A lei assegurará ao empregado maior autonomia na escolha de suas férias, sem ficar condicionado a determinação do patrão.

2.4. Descanso à gestante.

2.4.1. A lei assegurará garantia de emprego à gestante e a licença remunerada por período de 6 meses, bem como a seu companheiro.

2.5. Estabilidade / Fundo de Garantia.

2.5.1. A segurança e a estabilidade no emprego serão asseguradas ao trabalhador.

2.5.2. A lei preservará o FGTS com opção pela estabilidade.

2.5.3. A lei assegurará ao empregado o direito de receber o FGTS e PIS em casos de doença, deficiência física ou mental em membros de sua família e também para construção e reforma da casa própria.

2.6. Proibição de distinção entre trabalho de ordem manual, técnica ou intelectual, e outros.

2.6.1. São assegurados direitos iguais para trabalhadores rurais e urbanos.

2.6.2. Não haverá limitação em razão da idade para ingresso em concursos públicos ou qualquer outro tipo de emprego.

2.6.3. É proibida a distinção de salários e de critérios de administração por motivo de sexo, cor, estado civil.

2.6.4. Às trabalhadoras domésticas, rurais e pesquisadoras são assegurados os mesmos direitos dos empregados em geral.

2.7. Efetiva participação na vida e desenvolvimento da empresa.

2.7.1. É obrigatória a participação direta dos trabalhadores nos lucros e na gestão das empresas.

2.7.2. Serão instituídas em todas as empresas, gratificações de produtividade e promoção por tempo de serviço.

2.8. Sindicalização.

2.8.1. É assegurado o direito de sindicalização para todos os trabalhadores (inclusive o funcionalismo público).

2.8.2. O enquadramento sindical deverá ser reformulado.

2.8.3. A autonomia sindical será assegurada.

2.8.4. O sindicalismo deverá ser voltado para a defesa dos direitos da classe trabalhadora.

2.8.5. É proibida a intervenção do Governo nos sindicatos.

2.8.6. Fica extinto o Imposto Sindical.

2.8.7. A lei assegurará a liberdade de organizações das comissões de fábricas.

2.9. Greve.

2.9.1. É assegurado o direito de greve para todas as categorias.

2.10. Aposentadoria.

2.10.1. Os aposentados e pensionistas terão assegurados proventos integrais, sem descontos para a previdência.

2.10.2. O cálculo para a aposentadoria será feito sobre a média dos 12 últimos salários.

2.10.3. Nenhuma aposentadoria poderá ser inferior a um salário mínimo.

2.10.4. O pagamento do 13.º salário será garantido aos aposentados e pensionistas, com base na remuneração percebida no mês de dezembro do ano correspondente.

2.10.5. É garantida igualdade na contagem do tempo de serviço para a aposentadoria, tanto no regime da CLT como no estatutário (servidores públicos federais, estaduais e municipais).

2.10.6. Todas as vantagens percebidas pelos trabalhadores ativos serão asseguradas na aposentadoria e estendidas aos dependentes em caso de falecimento.

2.10.7. As domésticas terão direito de aposentadoria.

2.10.8. Nenhum provento de aposentadoria e pensão será pago com o valor inferior ao número de salários mínimos de contribuição sobre os quais o segurado contribua à data da sua aposentadoria.

2.10.9. Os aposentados e pensionistas terão uma entidade previdenciária, desvinculada de qualquer órgão, com denominação específica (Instituto Nacional de Aposentadoria e Pensões) com receita própria a ser aplicada única e exclusivamente no atendimento a seus assegurados contribuintes Urbanos e Rurais.

2.10.10. O controle dos gastos e dos benefícios será rigoroso, a fim de evitar fraudes, sonegações e corrupções.

2.10.11. As associações de Aposentados e Pensionistas da previdência disporão de poderes para fiscalizar os atos e procedimentos do INAP.

3. Do Meio Ambiente

3.1. Como direito e dever de todos e prioridade do Estado, o Poder Público adotará política adequada para garantir a preservação do meio ambiente e promover a melhoria da qualidade de vida de todo o cidadão brasileiro, assegurando:

I — a todos os brasileiros o direito à informação ambiental;

II — a isenção nos currículos escolares da disciplina Ecologia;

III — conscientização da população sobre a necessidade de preservação do meio ambiente, através de campanhas educativas, a terem início nas escolas;

IV — defesa da ecologia;

V — que o Ministério do Meio Ambiente ocupe os meios de comunicação em horário nobre para a educação ecológica;

VI — conscientização sobre a proibição da pesca (predatória);

VII — mais incentivos financeiros para o controle do meio ambiente;

3.2. Para combater a poluição devem ser adotadas, dentre outras, as seguintes diretrizes:

I — fiscalização de todos os organismos promovedores de poluição, obrigando-os a usar meios ou mecanismos de defesas aos perigos dos detritos poluentes;

II — adoção de meios que impeçam a poluição dos rios e do ar provocada por indústrias carboníferas e/ou poluentes;

III — edição de leis que amparem o meio ambiente com punições severas a quem as infringir;

IV — garantia de mecanismos de defesa no meio ambiente, evitando-se poluições: sonora, da água, do ar, etc;

V — punição severa aos que poluírem áreas de reserva ecológica, e violarem normas relativas à proteção ao meio ambiente.

3.3. A proteção à fauna e à flora, se fará:

I — assegurando-se a ativa aplicação da lei contra a destruição das reservas naturais e meio ambiente;

II — aproveitando-se melhor as áreas agrícolas para agricultura e agropecuária, propiciando-se o abastecimento do País e a exportação;

III — incentivando-se o plantio de essências nativas;

IV — proibindo-se a caça à baleia e de todos os animais em extinção;

V — reurbanizando-se ecologicamente os grandes centros e praças públicas, proibindo-se a aprovação de loteamentos sem requisitos mínimos de água, luz e esgoto;

3.4. A proteção contra catástrofes naturais e núcleos será feita através:

I — da proibição de construção de usinas nucleares e desativação das existentes, utilização das usinas nucleares para fins pacíficos;

II — de consulta popular, através de plebiscito, quando se pretender a execução de grandes planos e obras que possam causar forte impacto ambiental;

III — não construção de barragens sem rigoroso estudo de impacto ambiental e justa indenização aos atingidos pela construção.

3.5. O uso de agrotóxicos obedecerá:

I — ao maior controle por parte das associações competentes no uso de agrotóxicos nas lavouras;

II — regulamentação municipal do uso de agrotóxicos para disciplinar o seu uso;

III — controle na fabricação de agrotóxicos.

3.6. O índio e a ecologia:

É reconhecida a autonomia relativa das sociedades indígenas que imemorialmente estão localizadas no seu território, garantindo-se solidariedade, proteção e relacionamento político simétrico.

3.7. Agropecuária e ecologia.

Devem ser estabelecidos critérios para exploração agropecuária, permitindo-se o uso da terra só para quem cumprir tais critérios.

3.7.1. Criando-se grandes parques florestais, visando sua preservação.

3.7.2. Criando reservas florestais na Região Amazônica.

3.8. Equilíbrio ecológico. Para preservação do equilíbrio ecológico o Poder Público providenciará:

I — a recuperação das condições ambientais onde já foram destruídas;

II — o reflorestamento e preservação das florestas às margens dos rios.

III — o reflorestamento das margens dos rios pelo proprietário ribeirinho;

IV — a fiscalização rigorosa na queima dos campos;

V — serão instituídas comissões ecológicas municipais que serão credenciadas junto aos órgãos competentes das esferas federal e estadual.

VI — os Estados e Municípios terão ampla autonomia para legislar complementarmente no que diz respeito à questão ambiental como a flora, a fauna, mineração, pesca, poluição etc., podendo adaptar cada caso às peculiaridades regionais.

VII — as instituições e associações ambientais ou com fins de proteção ambiental terão competência para exercício da fiscalização ambiental através da ação civil pública;

VIII — fica assegurado o direito de posse a favor do Estado (União, Estados e Municípios) de áreas turísticas e belezas naturais e as destinará para fruição comum de acordo com planos diretores de ocupação visando o lazer e a recreação das populações.

3.9. Competências para o exercício da fiscalização ambiental:

I — a fiscalização da defesa do meio ambiente no município, será de sua competência;

II — o controle do desmatamento será feito por órgãos estaduais e/ou municipais;

III — a agricultura será municipalizada.

4. Minorias

4.1. Aposentadoria.

4.1.1. Assegurar-se-ão critérios únicos e justos de aposentadoria para todas as classes de trabalhadores, sem distinção entre civis, militares, magistrados e políticos.

4.1.2. Homens e mulheres poderão se aposentar após um máximo de 30 anos de trabalho com salário integral, que fica estendido ao dependente, no caso a viúva ou viúvo.

4.1.3. Aos aposentados será assegurado o direito de restituição dos pagamentos feitos à Previdência Social.

4.2. Previdência.

4.2.1. Fica assegurada a participação dos assalariados e inativos na administração e fiscalização da Previdência Social.

4.2.2. Fica assegurado o mesmo direito previdenciário a todos os trabalhadores, independentemente de sexo ou nacionalidade, extensivo aos seus dependentes.

4.2.3. O trabalhador que ganhar apenas um salário mínimo estará dispensado do pagamento à Previdência Social.

4.3. Salário-desemprego.

4.3.1. Fica mantido o seguro desemprego.

4.4. Direito dos Trabalhadores Rurais.

4.4.1. Aos agricultores serão propiciados os mesmos direitos e deveres atribuídos às demais classes trabalhadoras.

4.4.2. Haverá legislação específica para o setor agropecuário.

4.4.3. Fica assegurado o direito de aposentadoria para o trabalhador rural (homens aos 60 anos, mulheres aos 55 anos).

4.5. Nações Indígenas

4.5.1. Igualdade de tratamento sem prejuízo dos usos e costumes.

4.5.2. Será assegurado ao índio seu direito de cidadania.

4.5.3. As nações indígenas gozarão de liberdade e autonomia.

4.5.4. As nações indígenas terão direito de representação no Congresso Nacional.

4.5.5. Os órgãos de defesa dos índios serão dirigidos pelos próprios índios.

4.5.6. O Ministério Público, de ofício ou por determinação do Congresso Nacional, as comunidades indígenas, suas organizações assim como os órgãos oficiais de proteção aos índios, são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos interesses dos índios.

4.5.7. O Governo Federal elaborará legislação específica com vistas à proteção das populações indígenas e seus direitos originários, considerando-os parte integrante da comunidade nacional.

4.5.8. Apoio social econômico às nações indígenas.

4.5.8.1. As terras ocupadas pelos índios são inalienáveis e serão demarcadas, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito a usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, sub solo e de todas as utilidades neles existentes.

4.5.8.2. A pesquisa, lavra ou exploração de minério em terras indígenas, poderão ser feitas somente com privilégio da União quando haja relevante interesse nacional acima declarado pelo Congresso Nacional, ouvida a representação indígena para cada caso, desde que inexistam reservas conhecidas e suficientes ao consumo interno, exploráveis, da riqueza mineral em questão, em outras partes do território brasileiro.

5. Saúde

5.1. O poder público aplicará 20% do seu orçamento em investimentos na área de saúde e saneamento básico.

5.2. As condições de assistência à saúde serão iguais para todos no território nacional.

5.3. O atendimento médico odontológico e hospitalar será gratuito.

5.4. A União, Estados e Municípios implantarão programas plurianuais, dando ênfase à saúde preventiva e medicina homeopática.

5.5. O desenvolvimento de assistência à saúde preventiva importará, notadamente em:

I — modificação dos programas de ensino universitário;

II — utilização dos meios de comunicação para divulgar informações e programas, inclusive no sentido de esclarecer a população sobre seus direitos;

III — desenvolvimento de aulas específicas, em todos os níveis de ensino sobre temas de higiene, saúde e educação sexual;

IV — criação da carteira escolar de saúde;

5.6. As atividades ligadas às profissões de saúde serão totalmente enfatizadas, inclusive as relativas à indústria química-farmacêutica.

5.7. O INAMPS será desativado e suas funções atribuídas a instituições especiais, a nível municipal e estadual.

5.8. Haverá atendimento especial, totalmente gratuito, para:

I — gestantes;

II — idosos e aposentados;

III — pessoas carentes ou sem amparo familiar;

IV — crianças;

V — menores abandonados;

VI — viciados em droga.

5.9. Quando houver necessidade de cirurgia plástica, decorrente de acidente do trabalho, seus custos serão pagos pela Previdência Social.

5.10. Haverá um médico e um odontólogo, no mínimo, para cada unidade de 500 famílias.

5.11. Serão criadas instituições de planejamento familiar, integrando especialistas, para implementar programas de controle de natalidade.

5.12. As pessoas carentes receberão gratuitamente os meios anticoncepcionais de que necessitem a serem utilizados sob o controle médico.

5.13. Será definido um plano de carreira para os profissionais da área da saúde, dos quais será exigida competência e aos quais caberá promover seu aprimoramento.

I — todos esses profissionais deverão receber um justa remuneração;

II — o estabelecimento do plano de carreira levará em consideração a necessidade de humanizar o corpo clínico dos hospitais;

5.14. Quanto aos medicamentos deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:

I — proibição de sua distribuição sem receita médica;

II — proibição da fabricação de diversos medicamentos para uma mesma doença;

III — proibição da fabricação, comercialização e uso no Brasil de quaisquer medicamentos e produtos químicos, que sejam ou venham a ser proibidos em qualquer outro país onde foram originariamente patenteados;

IV — controle rigoroso de sua fabricação e distribuição, sem receita médica;

V — a distribuição dos medicamentos será inteiramente gratuita, desde que receitados por pessoas habilitadas.

5.15. A lei criará um conselho regional popular para apurar crimes médicos e hospitalares.

5.16. A lei estabelecerá penas rigorosas aos responsáveis pela saúde pública no cumprimento de suas obrigações, assim como aos autores de fraudes ou crimes contra o patrimônio da saúde pública.

6. Todos têm direito a uma moradia adequada. A política habitacional deverá observar o seguinte:

I — programa habitacional para todos os trabalhadores, incluindo infra-estrutura necessária de saneamento, saúde, educação e lazer;

II — o valor da prestação da casa própria não deve ser superior a 10% da renda familiar;

III — mutirões para a construção da casa própria;

IV — que seja viabilizada a construção de casas populares, principalmente nos municípios-pólos;

V — que haja uma completa reestruturação do órgão que financia as habitações, com a abertura de novos planos para que todo o cidadão brasileiro tenha acesso ao financiamento da casa própria;

VI — que a percentagem de aumento das prestações da casa própria não ultrapasse o percentual do aumento salarial;

VII — que as empresas ofereçam moradia a seus empregados, através de maiores incentivos fiscais;

VIII — que as Prefeituras Municipais conveniem com os órgãos para construção de casas populares, com fiscalização de ambos os órgãos;

IX — a liberação de recursos necessários e imediatos para atendimento urgente do setor habitacional;

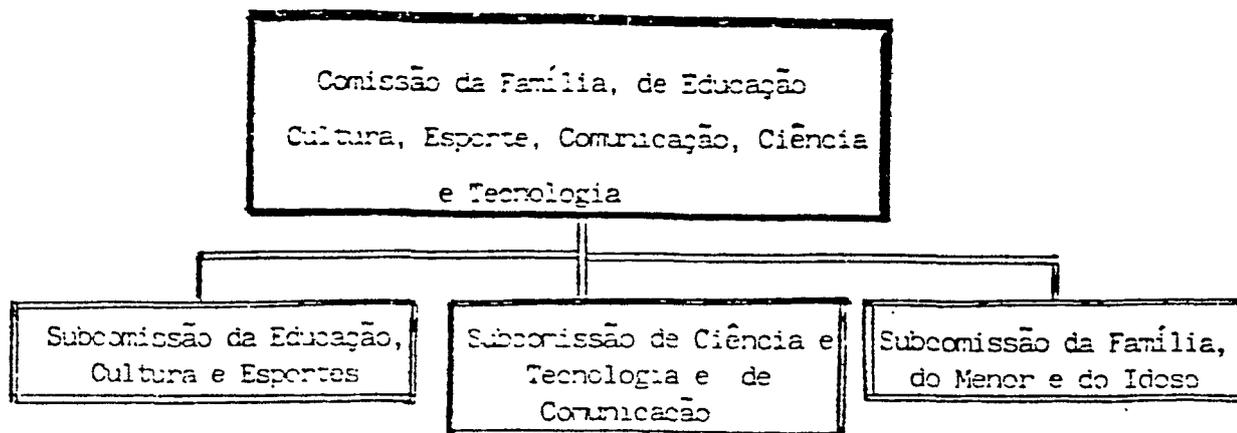
X — a viabilização de estudos de um novo sistema habitacional que

atenda aos anseios de toda a sociedade;

XI — a aplicação, em habitação, dos recursos de caderneta de poupança;

XII — incentivo às empresas privadas a construir conjuntos habitacionais, mesmo de pequeno porte;

XIII — limite do número de financiamento por mutuário para construção de imóveis, com o fim de permitir o acesso de todos à casa própria.



1. Educação e cultura

1.1. Educação como direito e dever.

1.1.1. A educação é um direito de todos e um dever do Estado e será gratuita nos estabelecimentos públicos, em todos os níveis.

1.1.2. O ensino fundamental, com oito anos de duração, é obrigatório para todos os brasileiros, sendo permitida a matrícula a partir dos 6 anos de idade.

1.1.3. É obrigação do Estado estender progressivamente a oferta de ensino pré-escolar público a todas as crianças de 4 a 6 anos.

1.1.4. A gratuidade do ensino alcançará o pré-escolar.

1.1.5. Aos estudantes das escolas públicas de todos os níveis será assegurada a assistência médica e odontológica gratuita.

1.1.6. Os estabelecimentos de ensino incluirão estudos sobre a Constituição, dando ênfase ao desenvolvimento do espírito cívico.

1.1.7. Aos deficientes físicos e mentais é assegurada a educação especial e gratuita.

1.2. Democratização do ensino

1.2.1. Fica assegurado o pluralismo educacional e garantidos o respeito às minorias, o direito à liberdade de ensino, à criatividade dos educadores e às experiências pedagógicas.

1.2.2. É vedada a interveniência da política partidária para favorecimento ou privilégios que possam contrariar os interesses e os objetivos da obra educacional.

1.2.3. A família é assegurado o direito de escolher a escola para educação de seus filhos.

1.2.4. O ingresso no ensino superior independará de exame vestibular e far-se-á mediante análise prévia do histórico escolar dos candidatos.

1.2.5. É garantido à comunidade escolar o direito de participar da gestão das escolas e dos sistemas de ensino.

1.2.6. Dar-se-á, no ensino de 2.º grau, prioridade à formação técnico-profissional do educando.

1.3. Descentralização da educação (competência dos Estados e municípios)

1.3.1. Lei complementar disciplinará as responsabilidades da União, dos Estados e dos municípios na obra educacional.

1.3.2. A política educacional será executada sob o controle e a supervisão de órgãos colegiados democraticamente constituídos.

1.3.3. O ensino de 1.º grau será progressivamente confiado à administração municipal, assegurados os recursos para tanto necessários.

1.4. Obrigatoriedade do ensino (faixa etária)

1.4.1. A frequência à escola será obrigatória até a conclusão do 1.º grau.

1.4.2. O poder público garantirá o ensino religioso nos programas de educação, tanto no ensino fundamental como técnico-profissional e superior, respeitando-se a confissão de cada aluno.

1.4.3. As escolas de 1.º e 2.º graus incluirão estudos que tenham por objetivo a preservação da natureza.

1.4.4. O ensino, em todos os níveis, será obrigatoriamente ministrado em

língua portuguesa, sendo assegurado aos indígenas o direito à alfabetização nas línguas materna e portuguesa.

1.5. Recursos para a educação (União, Estados e Municípios).

1.5.1. Os recursos públicos destinados à educação serão aplicados exclusivamente nos sistemas de ensino criados e mantidos pela União, Estados e Municípios.

1.5.2. São permitidos a instalação e o funcionamento de estabelecimentos de ensino privado, desde que não dependam de recursos públicos para sua manutenção.

1.5.3. A União, os Estados e os Municípios aplicarão, de suas receitas orçamentárias, índices percentuais nunca inferiores a 15% e 30% respectivamente, nos serviços de educação.

1.6. A gratuidade do ensino.

1.6.1. O Estado garantirá ensino de 1.º grau gratuito a todo cidadão brasileiro, independentemente de faixa etária.

1.7. O magistério e sua valorização.

1.7.1. Será definida uma carreira nacional do magistério abrangendo todos os níveis, exigida a realização de concurso público para o provimento dos respectivos cargos.

1.7.2. Aos membros do magistério conceder-se-á condições satisfatórias de trabalho, salário digno e aposentadoria aos 25 anos de serviço com proventos integrais.

1.7.3. Aos funcionários do magistério, quando aposentados, é assegurada a mesma remuneração dos ativos da mesma categoria.

1.7.4. Aos membros do magistério, de todas as redes de ensino, serão oferecidas condições de aperfeiçoamento e permanente atualização.

1.8. A inviolabilidade da docência.

1.8.1. É assegurada a liberdade de cátedra, sem outras limitações além das que garantam a eficácia do ensino e a preservação dos valores morais.

1.9. A autonomia das Universidades.

1.9.1. As Universidades públicas participarão do processo de elaboração da política nacional de ciência e tecnologia.

1.9.2. As Universidades terão autonomia pedagógica, científica e administrativa e financeira, assegurada a liberdade de expressão, de ensinar e de aprender.

2. Da família

2.1. A família é constituída pela união estável de fato ou de direito entre o homem e a mulher e conta com a proteção do Estado.

2.2. Os cônjuges têm iguais direitos e deveres quanto à manutenção e educação dos filhos. A chefia da sociedade conjugal cabe conjuntamente ao marido e à mulher.

2.3. A lei estabelecerá regras mais flexíveis para facilitar a adoção.

2.4. A lei obrigará a instituição de creches em empresas com mais de 30 empregadas.

2.6. O salário-família será extensivo a todas as categorias de trabalhadores.

2.7. Os filhos ilegítimos terão os mesmos direitos dos filhos legítimos.

2.8. É admitida a dissolução do vínculo matrimonial, através do divórcio.

Foram apresentadas sugestões favoráveis à indissolubilidade do casamento, não aprovadas pelo Congresso.

3. Menor, idoso e marginalizados.

3.1. Deverão ser criadas secretarias de emprego que cuidem da integração à sociedade de todos os marginalizados.

3.2. O trabalho deve ser tratado como dever social, mediante:

I — a garantia de emprego a todo cidadão a partir dos 18 anos de idade;

II — a criação de cursos profissionalizantes para especializar mão-de-obra de acordo com a demanda da região;

III — a valorização do trabalho artesanal, possibilitando o intercâmbio, estímulo, criatividade, bem como a comercialização justa do produto;

IV — o incentivo a instalação de indústria, multiplicando frentes de trabalho;

V — a profissionalização aos desempregados e jovens;

VI — o amparo à atividade profissional independentemente de idade;

VII — para assegurar o direito a uma remuneração digna o salário mínimo deverá ser estabelecido por lei, de forma como: educação, habitação, saúde, alimentação, transporte, lazer e outros.

3.3. Para assegurar o direito a uma remuneração digna o salário mínimo deverá ser estabelecido por lei, de forma a suprir as necessidades básicas do ser humano, tais como: educação, habitação, saúde, alimentação, transporte, lazer e outros.

3.4. A lei deverá assegurar uma melhor distribuição da renda.

3.5. A proteção à velhice é dever do Estado, que com tal objetivo deverá:

I — adotar uma política social que garanta o melhoramento físico das ins-

talações e equipamentos das entidades pública ou privadas que se dediquem ao atendimento de idosos carentes;

II — assegurar que o bem-estar do idoso seja garantido pela lei;

III — isentar a aposentadoria e pensão do imposto de renda;

IV — garantir ao idoso assistência quanto aos seus direitos previdenciários;

V — assegurar aos idosos que seus direitos sejam preservados em todos os aspectos, permitindo assim, habitação, alimentação, saúde, integração social, educação, cultura, lazer e trabalho;

VI — criar um órgão específico para tratar dos interesses dos idosos, seja para defender seus direitos políticos ou para encaminhar os doentes e inválidos às instituições especializadas, mediante convênio;

VII — apoiar iniciativas que visem o bem-estar dos idosos, assegurando-lhes recursos financeiros indispensáveis, de acordo com as atividades que se proponham;

VIII — manter o idoso dentro da comunidade onde ele viver, através de um sistema ocupacional;

IX — criar centros de informação e orientação ao idoso, em sindicatos, bibliotecas, centros sociais, e em outros locais a serem identificados na comunidade, cuja função seja a de orientá-lo sobre seus direitos e informá-los acerca dos recursos existentes;

X — instituir nas vias públicas a obrigatoriedade de rampas em locais necessários para a circulação de pessoas idosas, doentes e deficientes;

XI — assegurar a criação em todos os centros urbanos, locais de lazer apropriados para pessoas idosas;

XII — ampliar programas de lazer para idosos, envolvendo a colaboração de empresas de transportes, hotelaria e serviços de turismo;

XIII — instituir serviços de ajuda domiciliar para idosos;

XIV — assegurar ao idoso carente meios de subsistência através de pensão mensal condigna, independente de ter ou não participado com contribuições para órgãos de previdência social;

XV — assegurar que o idoso carente que necessita de internação custodial em entidade específica, receba suplementação através de um fundo de auxílio social;

XVI — assegurar a criação de programas de moradia para idosos depen-

dentes, sem contudo segregá-los do convívio social;

XVII — assegurar aos idosos portadores de deficiência, estabelecimentos adequados que supram as necessidades básicas de abrigo, saúde, alimentação e agasalho, desde que não disponham de condições econômicas;

XVIII — assegurar ao idoso de baixa renda, a isenção do pagamento de qualquer taxa ou imposto predial;

XIX — instituir centros de convivência, administrados por um Conselho de Idosos, nos bairros, permitindo que tenham ali sua ocupação, alimentação e lazer, e assistência médica, retornando à noite para casa;

XX — facilitar o acesso de deficientes físicos aos meios de transportes coletivo;

XXI — os deficientes físicos deverão ter assegurados meios adequados, em todos os estabelecimentos públicos, para seu deslocamento e para satisfação de suas necessidades fisiológicas.

3.6. A infância e a adolescência serão eficazmente protegidas pelo Poder Público, de modo a:

I — garantir ao menor abandonado, o direito de integração na sociedade;

II — assegurar melhor atendimento as crianças dos 0 aos 6 anos;

III — assegurar assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a educação de excepcionais;

IV — assegurar assistência ao menor carente ou abandonado, bem como educação para excepcionais, assegurando a ambos prioritariamente, os meios para o seu complemento, atendimento e recuperação;

V — aperfeiçoar e humanizar a ação dos organismos estaduais;

VI — distribuir alimentos para menores subnutridos;

VII — incentivar a criação de creches, asilos e orfanatos, mantidos pelo governo ou por ele auxiliados;

VIII — atender adequada e condizentemente os deficientes físicos e mentais e portadores de paralisia cerebral;

IX — assegurar auxílio mensal para deficientes físicos e mentais carentes.

4. O poder público deverá possibilitar pesquisas para o desenvolvimento de tecnologias adaptadas às condições brasileiras.

SUGESTÃO Nº 2.909

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER

Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias

Proposta da Federação das Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo do Estado do Rio de Janeiro Limitada.

Proposta

É assegurada a liberdade de associação e a liberdade de organização econômica de natureza lucrativa e não-lucrativa, para fins lícitos, em relação à constituição e ao funcionamento de pessoas jurídicas, ressalvada a legislação específica incidente sobre a respectiva atividade."

Justificação

Exemplo prático da importância do acréscimo da liberdade de organização à liberdade de associação garantida pela Constituição atual: as Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo são regidas, enquanto Cooperativas, pela Lei n.º 5.764/71 e, enquanto entidades de crédito social, pela Lei Bancária. Não obstante, a própria lei cooperativista confere, ao Banco Central do Brasil, poder discricionário excessivo em matéria de intervenção e controle estatal. No momento, o Banco Central do Brasil, discricionariamente, está vedando a constituição de novas Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo, num atentado à liberdade de organização — e não apenas de associação —, quando seu papel deveria limitar-se às questões relativas às atividades de crédito. É um caso típico de presença abusiva do Estado na economia. Aqui, em face a esta proposição, estariam equiparadas as liberdades de associação, inerente ao associativismo propriamente dito — associações em geral, sindicatos — e a liberdade de organização, para fins lícitos, em relação às empresas lucrativas e não-lucrativas, visando às pessoas jurídicas, em si, independentemente de considerações em referência às suas atividades, que certamente continuariam sujeitas, quando fosse o caso, a disciplina legal própria. Esta proposição, em vinculação com outra, também apresentada, viria a neutralizar a abrangência do intervencionismo estatal que se pratica entre nós.

A presente proposição se vincula, a outra, apresentada à Comissão de Ordem Econômica, com vistas à Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime de Propriedade do Subsolo e de Atividade Econômica.

De ordem do Senhor Presidente, encaminhado à Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias. — **Carlos Brasil de Araújo**, Secretário.

SUGESTÃO Nº 2.910

MOVIMENTO DAS DONAS-DE-CASA DE MINAS GERAIS

"Pela aposentadoria das donas-de-casa"

Nós, abaixo assinados, Donas-de-Casa e cidadãos brasileiros, considerando o momento histórico da elaboração da nova Constituição, o processo de redemocratização, a participação popular que objetiva alcançar a justiça social e garantir os direitos humanos no Brasil.

— Considerando que pela Lei da Seguridade Social, todos têm direito a ela e que é dever do Estado organizar, coordenar e manter um sistema de seguridade social eliminando desigualdades.

— Considerando que o trabalho desenvolvido pelas donas-de-casa, se reveste da maior importância na vida econômica, política e social do País.

— Considerando que a profissão "Dona-de-Casa", embora reconhecida para preenchimento de documentos em geral, não o é para quaisquer benefícios de aposentadoria, como legalmente acontece em todas as demais profissões.

— Considerando ainda que este benefício, estendido às donas-de-casa se revestirá de um reconhecimento da família, da sociedade e do Estado pelos trabalhos não remunerados das donas-de-casa, dirigimo-nos à Assembleia Nacional Constituinte para reivindicar que seja estendido às donas-de-casa o direito de contribuir como autônoma para a Previdência Social para fins de aposentadoria.

Assinaturas: **Maria do Carmo P. Martins**, Identidade n.º 4.137.052; **Lúcia Pacifico Homem**, Identidade n.º 11.892.560; **Nancy Maura C. Konsanti**, Identidade n.º 11.300.3957; **Ejisa G. Martins**, Identidade n.º 339.899, PR; **Maria das Graças P. de H. Calvalcanti**, Identidade n.º RG. 9.122.613.

SUGESTÃO 2.911**COMISSÃO NACIONAL DA REFORMA SANITÁRIA**

A Comissão Nacional da Reforma Sanitária em sua VIII Reunião, realizada nos dias 30 e 31 de março de 1987, no Rio de Janeiro, aprovou o texto abaixo como proposta para o componente Saúde da nova Constituição Brasileira:

"Art. 1.º A saúde é um direito assegurado pelo Estado a todos os habitantes do território nacional, sem qualquer distinção.

Parágrafo Único. O direito à saúde implica:

I — condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

II — respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III — informações sobre os riscos de adoecer e morrer incluindo condições individuais e coletivas de saúde;

IV — dignidade, gratuidade e qualidade das ações de saúde, com direito à escolha e à recusa;

V — recusa aos trabalhos em ambiente insalubre ou perigoso ou que represente grave e iminente risco à saúde quando não forem adotadas medidas de eliminação ou proteção aos riscos;

VI — opção quanto ao tamanho da prole;

VII — participação, em nível de decisão, na formulação das políticas de saúde e na gestão dos serviços.

Art. 2.º É dever do Estado:

I — implementar políticas econômicas e sociais que contribuam para eliminar ou reduzir o risco de doenças e de outros agravos à saúde;

II — assegurar a promoção, proteção e recuperação da saúde pela garantia de acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde em todos os níveis;

III — assegurar, com essa finalidade, a existência da rede pública de serviços de saúde.

Art. 3.º O conjunto de ações de qualquer natureza na área da saúde, desenvolvido por pessoa física ou jurídica, é de interesse social,

sendo responsabilidade do Estado sua normatização e controle.

§ 1.º A lei definirá a abrangência, as competências e as formas de organização, financiamento e coordenação intersetorial do Sistema Nacional de Saúde, constituindo-o como sistema único segundo as seguintes diretrizes:

I — integração das ações e serviços com comando político-administrativo único em cada nível de governo;

II — integralidade e unidade operacional das ações de saúde adequadas às realidades epidemiológicas;

III — descentralização político-administrativa que respeite a autonomia dos estados e municípios de forma a definir como de responsabilidade desses níveis a prestação de serviços de saúde de natureza local ou regional;

IV — participação, em nível de decisão, de entidades representativas da população na formulação e controle das políticas e das ações de saúde em todos os níveis.

§ 2.º É assegurado o livre exercício de atividade liberal em saúde e a organização de serviços de saúde privados, obedecidos os preceitos éticos e técnicos determinados pela lei e os princípios que norteiam a política nacional de saúde.

§ 3.º A utilização de serviços de saúde de natureza privada pela rede pública, se fará segundo necessidades definidas pelo poder público, de acordo com normas estabelecidas pelo direito público.

Art. 4.º O Estado mobilizará, no exercício de suas atribuições, os recursos necessários à preservação da saúde, incorporando as conquistas do avanço científico e tecnológico segundo critérios de interesse social.

Art. 5.º As atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e produção de insumos e equipamentos essenciais para a saúde, subordinam-se à política nacional de saúde e são desenvolvidas sob controle estatal, com prioridade para os órgãos públicos e empresas nacionais, com vistas à preservação da soberania nacional.

Art. 6.º O financiamento das ações e serviços de responsabilidade pública será provido com re-

ursos fiscais e parafiscais com destinação específica para a saúde, cujos valores serão estabelecidos em lei e submetidos à gestão única nos vários níveis de organização do Sistema Nacional de Saúde.

Parágrafo Único. O volume mínimo dos recursos públicos destinados pela União, Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, corresponderá anualmente a 12% (doze por cento) das respectivas receitas tributárias.

Disposições Transitórias

I — A Previdência Social alocará o mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) da contribuição patronal ao Fundo Nacional de Saúde.

II — Os recursos da Previdência Social destinados ao financiamento do Sistema Nacional de Saúde, serão gradualmente substituídos por outras fontes, a partir do momento em que o gasto nacional em saúde alcance o equivalente a 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto."

SUGESTÃO 2.913-1

Acrescente-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

"Art. As empresas transformadoras de bens minerais primários de qualquer tipo, anualmente aplicarão parte dos lucros obtidos com esta atividade industrial em empreendimentos diretamente relacionados com o setor mineral, conforme dispuser a lei."

Justificação

A Coordenação Nacional dos Geólogos — CONAGE, entidade representativa dos geólogos brasileiros, de forma elogiável, apresentou ao País um elenco de propostas relativas à questão mineral, no contexto da Assembleia Nacional Constituinte, cumprindo seu papel como participante ativo da sociedade civil e da comunidade minero-geológica organizada. Como Constituinte pelo Estado de Minas Gerais, maior produtor de bens minerais do País, e como engenheiro de minas, não poderia deixar de encampar tais propostas em suas intelecções ou com pequenas modificações, tendo em vista a oportunidade e o grande conteúdo de justiça que encerram e por mostrarem afinidade total com

o meu pensamento acerca da problemática mineral brasileira. Assim, a presente proposta de norma constitucional encontra plena correspondência no meu compromisso de lutar no sentido de que o aproveitamento dos recursos minerais represente uma forma a mais de garantir a melhoria das condições de vida da população.

As indústrias metalúrgicas, químicas e cerâmicas que se dedicam à primeira transformação dos bens minerais, obtendo os diversos produtos metalúrgicos, químicos e cerâmicos fundamentais aos variados ramos industriais seguintes que compõem o parque industrial do País, possuem uma relação de dependência com os recursos minerais do mais alto grau. Sem tais recursos elas não têm condições de funcionar. Daí, a importância da mineração que constitui a atividade inicial que possibilita o funcionamento de todas as outras indústrias, bem como da agricultura moderna.

A mineração, contudo, em face das suas características próprias, marcadas pelo elevado risco e grande prazo de realização e retorno dos altos investimentos necessários, bem como da imprescindível utilização de sofisticados conhecimentos científicos e tecnológicos, encontra dificuldades de financiamento de suas atividades, a um nível adequado. No Brasil a situação pode ser considerada como crítica. A falta de investimento em levantamentos geológicos básicos, na fase exploratória (prospecção e pesquisa mineral), na pesquisa científica e tecnológica e na implantação dos empreendimentos minerais, tem levado ao seguinte paradoxo: o Brasil, um país de extensão continental e com diversificada geologia tanto no tempo como lateralmente, com promissores ambientes geológicos favoráveis à existência de variados minerais, ainda depende do subsolo estrangeiro em elevado índice de dependência.

Pelo exposto, é necessário institucionalizar fontes adequadas e continuadas de recursos financeiros para a atividade minerária. Deixar, contudo, a solução do problema tão-somente para os órgãos governamentais e para as empresas de mineração não parece ser a decisão adequada. As empresas transformadoras de bens minerais primários devem ter, também, uma parcela de responsabilidade na solução da problemática enfocada. Elas têm o dever moral de contribuir com a reposição, pelo menos, da mesma quantidade de bens minerais que consumiram, colaborando, seja com a geração de novas reservas minerais, ou com a própria produção delas, de

maneira a manter o País adequadamente abastecido de matérias-primas minerais a partir do seu próprio subsolo, diminuindo a dependência externa ou mesmo alcançando uma auto-suficiência relativa.

Esta proposta de norma constitucional, se aprovada, criará as condições objetivas no sentido de que o empresariado que atua no ramo da transformação industrial, como a metalurgia, a química, a cerâmica, in vista mais no setor mineral, seja na pesquisa mineral ou na lavra, diretamente ou indiretamente, fortalecendo, sobremaneira, a atividade minerária. Além disso, incentivará a integração vertical entre a mineração e a indústria de transformação de bens minerais. — **Octávio Efízio**, Deputado Federal.

SUGESTÃO 2.914

Inclua-se onde couber:

“Art. O Governo Federal fica obrigado, durante o prazo de vinte anos, a contar da promulgação desta Constituição, a traçar e executar um plano de aproveitamento total das possibilidades econômicas do Vale do Rio Parnaíba, entre os Estados do Piauí e Maranhão.

Parágrafo único. Será criada, imediatamente, a Companhia de Desenvolvimento do Vale do Rio Parnaíba, com sede em Teresina, que aplicará anualmente, na execução do plano previsto neste artigo, quantia não inferior a dois décimos por cento (0,2%) de receita de impostos da União”

Justificação

O rio Parnaíba nasce no extremo sul do Piauí, banha o Maranhão e se estende, na direção norte, por mais de 1.700 quilômetros. Rio permanente, dos poucos na região Nordeste, serve a dois Estados, conta com uma rede de afluentes que cobre excelentes áreas de cultivo agrícola e regiões de pecuária, estando, porém, mal utilizado em sua potencialidade econômica.

A presente proposta visa obrigar o Governo Federal a voltar sua atenção a essa imensa área, o que certamente poderá vir a redimir os dois Estados de uma crítica situação de atraso, inclusive social. Piauí e Maranhão estão a merecer o aproveitamento econômico no vale desse grandioso rio nordestino. O melhor instrumento de rea-

lização dos anseios de suas populações é, exatamente, a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do Rio Parnaíba, de modo a assegurar recursos decorrentes de norma legal.

Por todas as razões expostas, espero contar com a patriótica sensibilidade dos companheiros Constituintes, que não se negarão a aprovar tão necessária e justa medida.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1987

Dep. Jesus Tajra.

SUGESTÃO 2.915

Brasília 9 de abril de 1987.

Excelentíssimo Senhor

Deputado Mário Assad

DD. Coordenador da Comissão de Assuntos Constitucionais

Brasília - DF

Senhor Deputado,

Encaminho à V. Ex.^a, material anexo, devidamente preenchido, contendo meu pensamento a respeito das matérias constantes dos diversos Títulos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Na oportunidade apresento meus cordiais cumprimentos.

Atenciosamente, **Sadie Hauache**,
— Deputada Federal, PFL — AM.

TÍTULO I

Da Organização Nacional

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Permanecer: Art. 1.º e seus §§; Art. 4.º, itens III, V e VI.

Modificar: Art. 4.º itens I, II; Art. 7.º.

Acrescentar: — ao item II do Art. 4.º — as ilhas oceânicas e as fluviais e lacustres em águas de seu domínio, dentro da faixa de fronteira, conforme definido em lei;

— ao item V do Art. 4.º — os terrenos de marinha e seus acrescidos;

— ao item VI do Art. 4.º — as praias banhadas pelo mar territorial e águas interiores não são susceptíveis de uso discriminado.

CAPÍTULO II**Da União**

Permanecer: Art. 8.º itens II, XII, XIII, XV; Art. 10 itens I, II, III, IV, V letras a, b e c.

Modificar: Art. 8.º itens III, IV, V, VI, VII; letras c, d, do item XV; letras b, g, h, m, v.

Acrescentar: — à letra f do item XVII do Art. 8.º — Defesa Civil;

— à letra m do item XVII do Art. 8.º — O Regime dos Portos;

— à letra v do item XVII do Art. 8.º — As empresas e entidades públicas ou privadas, que exerçam atividades de guarda ou vigilância;

— ao item XV, letra x — meio ambiente;

letra x) — a faixa de fronteira e a faixa ao longo do mar territorial e das águas interiores;

— ao item XVIII — realizar, exclusivamente as atividades ligadas aos registros públicos, juntas comerciais e tabelionato.

Suprimir: — a letra l do item XVII do Art. 8.º.

CAPÍTULO III**Dos Estados e Municípios**

Permanecer: Art. 13 e seu § 4.º; Art. 13, item IX; § 2.º;

Duração dos mandatos: dos Governadores Estaduais e dos Prefeitos Municipais: 4 anos com direito a uma reeleição.

CAPÍTULO IV**Do Distrito Federal e dos Territórios**

Modificar: Art. 17 — criar a Câmara de Vereadores do Distrito Federal.

CAPÍTULO V**Do Sistema Tributário**

Modificar: § 2.º do item III do Art. 19;

Art. 20;

— Imposto de Renda de Pessoa Física diferenciado conforme o local de onde provém a sua renda;

— Eliminar a renúncia fiscal, a título de incentivos. Os incentivos às atividades essenciais, exercidas por particulares, sem retorno a curto e a médio prazos, devem ser realizados com financiamentos em condições especiais.

CAPÍTULO VI**Do Poder Legislativo**

Permanecer: Art. 32; § 6.º do Art. 32; Art. 43 e seu item III, Art. 57 itens III e V; Art. 27.

Modificar: Art. 44 item II; Art. 55.

CAPÍTULO VII**Do Poder Executivo**

Permanecer: Art. 81 itens III, V, IX, XII, XIV; Art. 82 item I; Art. 86; Art. 88 e seu § único; Arts. 90, 91, 92 e seu § único, 93 e seus §§; Art. 73 e Art. 75, § 3.º.

Modificar: Art. 81 itens XI, XIII, XVI; Art. 82 item IV; Art. 87.

Acrescentar: ao item XI do Art. 81 — a direção geral da guerra.

Suprimir: Art. 89 e todos seus itens; e § único.

Duração dos mandatos: — Do atual Presidente da República — Permanecer conforme Art. 75, § 3.º;

— Dos futuros Presidentes e Vice-Presidentes; — Modificar p/ 4 anos com direito a uma reeleição.

CAPÍTULO VIII**Do Poder Judiciário**

Permanecer: Art. 112 item IV; Art. 125 item X; Arts. 127, 128; Art. 129 §§ 1.º, 2.º e 3.º; Art. 144 § 1.º letra d.

Modificar: Art. 129 retirando a palavra "assemelhadas".

TÍTULO II**Da Declaração de Direitos****CAPÍTULO I****Da Nacionalidade**

Permanecer: Art. 145 § único.

CAPÍTULO II**Dos Direitos Políticos**

Permanecer: Art. 149 § 1.º letra b; Art. 150 § 1.º; Art. 150 § 1.º letra c e § 2.º.

Modificar: Art. 150; Art. 150 § 1.º letras a e b.

Acrescentar: no § 2.º do Art. 147, após formação de oficiais a expressão: "e as demais praças, após o serviço militar inicial".

CAPÍTULO III**Dos Partidos Políticos**

Permanecer: Art. 152 itens I, II, III e IV do § 1.º.

Suprimir: Art. 152, § 5.º.

CAPÍTULO IV**Dos Direitos e Garantias Individuais**

Permanecer: Art. 153 e §§ 6.º, 7.º e 20.

Modificar: Art. 153, § 11, incluindo a pena de prisão perpétua e estendendo a de morte aos crimes de homicídios múltiplo com requintes de perversidade, estupro e/ou seqüestro ou latrocínio seguidos de morte.

CAPÍTULO V**Das Medidas de Emergência, do Estado de Sítio e do Estado de Emergência**

Permanecer: Art. 156 §§ 1.º, 2.º e 3.º; Art. 157 e seu § único.

Modificar: Art. 155 e seus §§ 1.º e 2.º; Art. 156.º;

Suprimir: Art. 158 § 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º; Art. 159.

TÍTULO III**Da Ordem Econômica e Social**

Permanecer: Art. 161, Art. 162, Art. 163, Art. 167, Art. 168; Art. 169.

Modificar: Art. 173, §§ 1.º e 2.º; Art. 174;

Item III do Art. 160 (definir);

Item XIX do Art. 165.

TÍTULO IV**Da Família, da Educação e da Cultura**

Modificar: Arts. 176, 177 e o § 1.º do Art. 175, reduzindo o prazo de prévia separação para 6 meses.

TÍTULO V**Disposições Gerais e Transitórias**

Permanecer: Art. 197 letras a, b, c e d; Art. 4.º e seus §§ da EC n.º 26/85; Art. 215.

SUGESTÃO Nº 2.916

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Orçamento, o seguinte dispositivo:

"Art. A União, os Estados e os Municípios aplicarão dez por cento da arrecadação tributária na solução dos problemas educacionais e dez por cento em medidas curativas e preventivas da saúde."

Justificação

Se destinarmos três por cento dos recursos da arrecadação tributária ao Nordeste, três por cento à Amazônia, um por cento à Superintendência do Vale do São Francisco, dez por cento à saúde e dez por cento à educação — restabelecidas aquelas primeiras destinações da Constituição de 1946 — ainda restarão setenta e três por cento para que a União atenda a outras finalidades do desenvolvimento econômico e da organização nacional.

Enquanto isso, os municípios terão noventa por cento da arrecadação fiscal, para atendimento aos seus serviços.

Se não promovermos uma ampla mobilização de recursos, não equacionaremos, convenientemente, os problemas educacionais e sanitários do País.

Sala das Sessões. —
Constituinte Wilson Campos.

OS QUÍMICOS E A CONSTITUINTE

Participar dos debates da Assembléia Nacional Constituinte é dever de todos os profissionais da Química, quer como cidadãos, quer como fiscais da profissão que abraçaram.

É necessário defender os legítimos interesses da nossa categoria, procurando visualizar objetivamente com posições bem claras e definidas o que nos interessa).

Seja mais um brasileiro a proclamar a vontade nacional e a garantir a prática democrática no sentido de fortalecer esta sociedade brasileira neste instante singular da história do Brasil, onde os interesses profissionais da área tecnológica devem ser os interesses de todo o povo brasileiro.

É de importância vital para nós, químicos, a participação no processo e formação da Assembléia Nacional Constituinte, pois esse é o momento histórico em que teremos condições de mudar a Constituição do Brasil, já que, na verdade, o Brasil não tem Constituição, e sim um conjunto de emendas centralizadoras do Poder.

Para exercer o direito de melhor escolher e organizar a forma política do Estado, o povo deve eleger uma constituinte, e, através desta organização política cujo objetivo é elaborar a Constituição, expressar a sua realidade democraticamente.

A Constituição é, portanto, uma organização de poder, conforme a realidade social do povo que dela participar. E se o poder nas democracias tem origem no povo, logo, deve ao

povo competir sua elaboração e manutenção.

Assim não é mais possível restringir aos juristas o direito de fazer a Constituição. É indispensável que todos os segmentos da sociedade brasileira sejam ouvidos para que melhor sejam reguladas as relações entre governantes e governados, fixando, objetivamente, os poderes do Estado e os direitos do cidadão.

A Constituição deve ser o paradigma do povo e de sua participação política. Os representantes do povo, na sua Assembléia Nacional Constituinte, assumirão compromissos inalienáveis com a sociedade brasileira, e somente com ela, e estarão obrigados com programas políticos e a defendê-los com justiça, probidade e dedicação. Assim, nos profissionais da química, que temos inúmeras e graves responsabilidades perante a Sociedade, não podemos deixar que o debate transcorra sem a nossa participação política e compromisso profissional.

É importante, e fundamental, a existência de unidade na atuação dos químicos. Somos 42.000 profissionais em todo país; alguns ocupando posições de destaque, mas nossa atuação tem sido pouco política e compromissada com o povo. Além de pouco atuante no sentido da valorização profissional.

No contexto das reivindicações, dividido em 2 grupos, o interesse do profissional da química, em defesa da comunidade e da categoria, está contido na solução dos itens:

Do ponto de vista da comunidade:

— habitação, saúde, transporte, educação, salário, alimentação, reforma agrária e emprego;

— dívida externa, dívida interna, discriminação em geral, política familiar, segurança e cultura nacional;

— liberdade, garantia dos direitos individuais do cidadão, justiça, participação livre.

Do ponto de vista da categoria:

— política de proteção e fomento da tecnologia nacional, tecnologia voltada para as necessidades nacionais política mineral, indústria farmacêutica nacional, poluição e meio ambiente, monopólio do petróleo;

— pesquisa (ligada à Universidade e à Escola Técnica), Universidade/Escolas Técnicas e tecnologia, reforma do ensino da química (Universidade e 2.º Grau);

— automação e indústria química, trabalho do profissional da química,

os trabalhadores e a Indústria Química, a mulher na química, os Químicos e os Técnicos Químicos e o Sindicalismo, legislação sobre os Conselhos Regionais e Federal;

— legislação sobre transporte, segurança, higiene e guarda de produtos químicos, lixo atômico e sua destinação.

Colega, medite, examine e participe desta oportunidade histórica colaborando com o Conselho Regional de Química. Escreva para:

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA — 3.ª REGIÃO

Comissão Constituinte

Rua Alcindo Guanabara, 24 — 13.º andar — At.: Dr. Dilson Rosalvo dos Santos (Presidente do CRQ — 3.ª Região) — CEP 20031 — Rio de Janeiro — RJ.

APRESENTE SEU PENSAMENTO PARTICIPE, VOCÊ É IMPORTANTE E NECESSÁRIO

PONTOS QUE FARÃO PARTE DO NOSSO POSICIONAMENTO COMO QUÍMICOS PERANTE A CONSTITUINTE

1 — Política de Ciência e Tecnologia

1.1 Pontos concretos sobre proteção e fomento da tecnologia nacional:

Art. 1.º A importação de tecnologia só será permitida após análise rigorosa por um órgão fiscalizador eficiente formado por representantes de empresas, representantes de centros de tecnologia nacional, técnicos, pesquisadores, todos brasileiros natos.

Art. 2.º Não pode haver importação de tecnologia se houver similar nacional.

Art. 3.º Será instituída uma dotação do Orçamento da União destinada à pesquisa tecnológica nas universidades, escolas técnicas, institutos e centros de tecnologia.

§ 1.º Toda dotação orçamentária será condicionada a prazo preestabelecido para resultado.

§ 2.º Da dotação orçamentária será reservada uma parte para bolsas de pesquisa tecnológica.

Art. 4.º Serão instituídos prêmios de incentivo aos autores de tecnologia inédita brasileira.

Art. 5.º Incentivar o estudo e a pesquisa de tecnologias apropriadas ao nosso desenvolvimento sócio-econômico.

1.2 Pontos concretos sobre pesquisa (ligada à universidade e à escola técnica):

1.2.1 Serão destinados recursos da União para o desenvolvimento de projetos de pesquisas em universidades, centros de pesquisa e escolas técnicas.

1.2.2 A universidade e a escola técnica deverão oferecer e divulgar, entre o seu corpo discente e docente, técnicas modernas de pesquisa e acesso ao material bibliográfico existente;

1.2.3 Será constituído um banco de dados pela União, contendo informações sobre as pesquisas realizadas nos diferentes centros nacionais.

1.2.4 As universidades e escolas técnicas poderão realizar projetos de pesquisas para a iniciativa privada, mediante contrato remunerado.

1.3 Pontos concretos sobre tecnologia voltada para as necessidades nacionais:

Art. Para garantir a geração e a transferência necessária ao pleno desenvolvimento do País, qualquer pessoa física ou jurídica brasileira tem o direito de adquirir e usar, sem qualquer restrição, qualquer tecnologia, desde que pague pelos direitos de seu uso a quantia acordada com o detentor da mesma ou arbitrada pela Justiça.

§ 1.º Durante 5 anos, contados a partir da aquisição, o direito do adquirente ficará restrito a seu próprio uso, na unidade produtiva para qual a tecnologia foi adquirida.

§ 2.º Não estarão sujeitas a essa obrigatoriedade de transferência as tecnologias militares, qualificadas como tais pela Justiça Militar.

2 — Pontos concretos sobre a política mineral e universidade, escolas técnicas e tecnologia

2.1 A área minerada deverá ser re-vegetada após a extração do minério, procurando restituí-la como originariamente encontrada.

2.2 Constituem monopólio da União a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o transporte marítimo e em condutos do petróleo e seus derivados e de gás natural, em território nacional.

§ 1.º Pode a União autorizar os Estados e Municípios a realizar os serviços de canalização de gás natural por ela explorados.

§ 2.º A canalização do gás natural obedecerá o projeto previamente acordado pela União com os Estados e Municípios cujo território for atravessado.

2.3 A pesquisa e a lavra de pedras preciosas, semipreciosas e metais preciosos constituem monopólio da União.

2.4 Será elaborada uma política mineral identificada com a nossa realidade sócio-econômica.

2.5 Na política mineral deverá ser observado os aspectos de preservação do meio ambiente.

2.6 O desenvolvimento de pesquisa de tecnologia mineral no País será feito através de recursos oriundos da taxa sobre o imposto mineral e dotação orçamentária da União.

2.7 As atividades de mapeamento básico, prospecção e pesquisa de recursos minerais devem constituir monopólio da União.

2.8 Controlar efetivamente as decisões que envolvem o aproveitamento, a produção e a comercialização interna e externa de todos os seus bens minerais que sejam economicamente estratégicos para seu próprio desenvolvimento e estratégicos, a qualquer título, para o mundo exterior.

2.9 As jazidas, minas e demais recursos minerais e potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo e são considerados propriedades da União.

3 — Política agrícola e da terra

3.1 Apoio à reforma agrária que atenda aos anseios do povo brasileiro.

4 — Pontos concretos sobre poluição e meio ambiente

4.1 Não poderá ser instalada no País tecnologia que for considerada nociva em termos de meio ambiente e estiver proibida em outras partes do mundo.

4.2 A população do Município terá o direito de veto à instalação de indústria considerada poluente e agressiva ao meio ambiente.

4.3 Os órgãos que tratam de poluição e meio ambiente serão dirigidos por técnicos ligados ao assunto.

4.4 Cabe à União a legislação sobre normas que preservem o meio ambiente e a qualidade de vida.

§ 1.º Os Estados podem possuir legislações próprias sobre proteção ao meio ambiente e qualidade de vida, desde que não conflitem com a legislação federal.

§ 2.º Caberá aos Estados a fiscalização sobre as legislações de proteção ao meio ambiente e a qualidade de vida.

§ 3.º Caberá à União a legislação sobre proteção ao meio ambiente e qualidade de vida em regiões limítrofes dos Estados.

4.5 A localização de indústrias que possam causar danos ao meio ambiente, devido às características e grau

de periculosidade dos produtos e processos utilizados, deverá atingir às áreas industriais definidas pelos organismos locais de zoneamento urbano. Estas áreas serão destinadas exclusivamente à atividade industrial e deverão obrigatoriamente ser cercadas por áreas destinadas à reflorestamento.

4.5 O descarte, o despejo e a emissão de produtos considerados nocivos ao meio ambiente deverão ser regulados pela lei.

4.7 Caberá ao responsável causador de danos ao meio ambiente todos os custos implicados na recuperação da área afetada, bem como socorro, assistência e indenizações a todas as vítimas e/ou herdeiros.

§ 1.º É vedado à União isentar qualquer ônus devido pelo infrator, conforme definido no artigo acima.

§ 2.º Os danos ao meio ambiente e à qualidade de vida são passíveis de ação popular.

5 — Pontos concretos sobre transporte, segurança, higiene e guarda de produtos químicos

5.1 Deverá ser escrita de maneira bem clara a especificação do produto a ser transportado.

5.2 Deverão ser observadas as normas de utilização dos equipamentos de proteção individual relativos ao produto que está sendo transportado.

5.3 Toda transportadora de produtos químicos deverá ter um profissional da química como técnico responsável.

5.4 Cabe aos Estados a legislação e fiscalização do transporte e da guarda de produtos químicos.

6 — Política industrial

6.1 Pontos concretos sobre a automação e a indústria química.

6.1.1 A automação será implantada levando-se em conta a realidade sócio-econômica, o bem-estar e a garantia de emprego da população.

6.1.2 Todos os trabalhadores terão direito à proteção da saúde referente às doenças provocadas pela tecnologia e de automação.

6.1.3 Nos órgãos governamentais de informática é necessário ter representação dos trabalhadores.

6.1.4 Todos os trabalhadores terão direito a informação e direito a veto sobre novos processos de automação industrial;

6.1.5 A comunidade terá direito à informação total sobre o Plano de Automação;

6.1.6 Mais verbas para a pesquisa em relação à automação industrial;

6.1.7 Manutenção da Lei de Informática, que determina a reserva de mercado para as firmas nacionais.

6.2 Pontos concretos sobre a indústria farmacêutica:

6.2.1 Será definida uma política de desenvolvimento da indústria farmacêutica nacional, que atenda os interesses da realidade sócio-econômica do País.

6.2.2 Dentro da política da indústria farmacêutica nacional será dada prioridade à fabricação de produtos necessários à defesa da saúde da população, utilizando-se o critério da necessidade e racionalização.

6.2.3 Será instituída uma reserva de mercado para as empresas farmacêuticas de capital totalmente nacional.

6.2.4 Toda importação de matéria-prima para a indústria farmacêutica será controlada pelo Estado.

6.2.5 Serão criados mecanismos de incentivos para a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologia farmacêutica nacional.

§ 1.º Nos incentivos haverá participação da indústria farmacêutica.

6.2.6 As empresas da indústria farmacêutica destinarão um percentual de seus lucros para o desenvolvimento de pesquisa no País.

6.2.7 Terá prioridade o desenvolvimento de pesquisa e tecnologia com utilização de recursos naturais do País.

7 — Pontos concretos sobre a mulher na química

7.1 Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. Será punido pela lei o preconceito de raça.

7.2 Todos terão direito a igualdade de carreira, salários e aos mesmos critérios de admissão, não sendo permitido discriminação por motivo de sexo, cor, estado civil e idade.

7.3 Todos os trabalhadores, sem distinção de sexo, terão direito ao trabalho em indústrias insalubres e ao trabalho noturno.

7.4 Será assegurado o descanso remunerado da gestante antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego e do salário;

7.5 O trabalhador do sexo feminino terá direito a creche para seus filhos regulamentado pela lei.

8 — Política Trabalhista

8.1 Pontos concretos sobre o técnico químico e o sindicalismo.

Art. 1.º O piso salarial do técnico de nível médio não poderá ser inferior a cinco vezes o salário mínimo do País.

Art. 2.º Todas as posições políticas de comando (Secretaria, FEEMA, CETESB etc.) deverão ser ocupadas por técnicos.

Art. 3.º Salário profissional para todas as categorias profissionais de nível médio ou superior.

8.2 Pontos concretos sobre os trabalhadores e a indústria química.

8.2.1 Separação do capítulo da ordem econômica e social em dois capítulos diferentes, da ordem econômica e dos direitos sociais.

8.2.2 Para todos os trabalhadores em geral, os direitos fundamentais a serem considerados na Constituição são: justa remuneração (salário), direito a educação, moradia, saúde, transporte, alimentação, emprego, terra para quem nela trabalha (reforma agrária), estabilidade no emprego e Fundo de Garantia com pecúlio.

8.2.3 Todo trabalhador tem direito a higiene e segurança do trabalho.

8.2.4 Que todo trabalhador deve ter um salário profissional que atenda as suas necessidades básicas e de sua família.

8.2.5 Os trabalhadores devem ter acesso ao rádio e às emissoras de TV em horário pré-determinado para comunicar e conversar com a população sobre seus problemas e reivindicações.

8.2.6 O direito de greve e de sindicalização a todos os trabalhadores, incluindo os servidores públicos.

8.3 Pontos concretos sobre o trabalho do profissional de química e suas áreas

8.3.1 Quanto a esse item: o trabalho do profissional da química e suas áreas não será o mesmo incorporado na Constituinte e sim ficará como ponto de destaque no sentido de que o Decreto n.º 85.877, de 7 de abril de 1981, seja mantido.

8.3.2 Os profissionais da química terão aposentadoria aos 25 anos de trabalho com salário integral (inde-

pendente de insalubridade), pois a profissão oferece riscos aos profissionais.

9 — Pontos concretos sobre legislação dos Conselhos Regionais e Federal de Química

9.1 Autonomia jurídica, administrativa, financeira e patrimonial para os conselhos profissionais.

9.2 A eleição para todos os Conselhos Regionais e Federal deverá ser realizada por via direta.

9.3 A representação dos conselhos profissionais será constituída por 70% de profissionais de nível universitário e 30% de nível médio.

10 — Política de Educação

10.1 Pontos concretos sobre a universidade, escola técnica e tecnologia.

10.1.1 Política de criação e de funcionamento de escolas técnicas, deverá ser voltada para o perfil de mercado regional onde estiver localizada.

10.1.2 A universidade e a escola técnica deverão preferencialmente desenvolver programas de pesquisa científica e tecnológica dirigidas principalmente para a realidade regional.

10.2 Pontos concretos sobre a reforma do ensino da química (universidade e 2.º grau)

10.2.1 A universidade brasileira deve ser autônoma e diferenciada, com liberdade de organização e autorregulação.

10.2.2 A universidade deve ser descentralizada e voltada para a problemática de sua região geopolítica de atuação.

10.2.3 A universidade deve ser aberta à participação de setores da sociedade na sua estrutura decisória.

10.2.4 A universidade deve ser aberta à absorção de especialistas de alta qualificação sem nenhuma limitação restritiva.

10.2.5 A manutenção da universidade é um dever do Estado, portanto o ensino deve ser gratuito.

10.2.6 O ensino de segundo grau deve ser descentralizado, obrigatório, gratuito e atendendo a uma formação humanista e vinculada ao quadro cultural do discente.

10.2.7 O ensino de 2.º grau será formado por cursos técnicos e cursos de formação geral.

10.2.8 A abertura e o funcionamento de escolas técnicas e universidades será condicionada a uma iden-

tificação de uma necessidade regional e satisfazer as necessidades mínimas exigidas quanto a **currículum** e dependências.

SUGESTÃO 2.917

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS

SCS Edifício Baracat - 4.º andar
Telefones: 225-0275 — 225-0315
225-0658 — 225-0195
Telex (061) — 1879
70.309 — Brasília — DF

Brasília (DF), 24 de março de 1987.
Of. 280/87-OCB.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Ivo Vanderlinde
DD. Deputado Federal da República
Federativa do Brasil
Câmara dos Deputados
Brasília - DF

Senhor Deputado:

Submetemos a Vossa Excelência, na qualidade de Coordenador da Frente Parlamentar Cooperativista, a fim de levar os seus termos à consideração dos ilustres congressistas, as propostas do cooperativismo brasileiro que deverão ser devidamente apreciadas e discutidas, tendo em vista a sua incorporação ao projeto da Constituição que está sendo elaborado pela Assembleia Nacional Constituinte.

Por unanimidade, as Organizações Estaduais de Cooperativas, em novembro de 1985, aprovaram as seguintes normas, que, no seu entendimento, deverão constar do futuro texto constitucional, as quais poderão ser desmembradas e redigidas apropriadamente, levando-se em consideração a sua inserção nos capítulos adequados da futura Carta Magna de nosso País:

“Art. A lei disporá sobre o regime das sociedades cooperativas, assegurando-lhes liberdade de constituição, atuação em todos os ramos da atividade humana, livre administração, autocontrole, acesso aos incentivos fiscais e formação de seu órgão de representação legal, que terá a função delegada de arrecadar contribuições para o custeio de seus serviços

Art. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir tributos sobre o ato cooperativo, assim considerado aquele praticado entre o associado e a cooperativa ou entre cooperativas associadas, na realização de serviços, operações

ou atividades que constituem o objeto social.

Art. O Poder Público fomentará e apoiará as atividades das cooperativas e o ensino do Cooperativismo.”

Essas reivindicações foram apresentadas ao Dr. Afonso Arinos de Mello Franco, digníssimo Presidente da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, instituída pelo Decreto de n.º 91.450, de 18 de julho de 1985, conforme se vê do ofício de 26 de dezembro do referido ano, cuja cópia segue anexa. No entanto, o Anteprojeto Constitucional elaborado pela mencionada Comissão, publicado no Suplemento Especial do **Diário Oficial** de 26 de setembro de 1986, somente fez menção ao cooperativismo no § 4.º do artigo 319; cujo “caput” trata da intervenção do Estado no domínio econômico. Como, em regra, todo parágrafo se subordina ao respectivo artigo, o cooperativismo, no aludido anteprojeto, acha-se sujeito não só à intervenção legislativa, como à administrativa, o que, no sentir dos cooperativistas brasileiros, é considerado inadmissível.

A Organização das Cooperativas Brasileiras estará permanentemente em contato com os constituintes, a fim de lhes levar, por intermédio da Frente Parlamentar Cooperativista, todas as sugestões de suas Filiadas, das Cooperativas e dos cooperativistas brasileiros que visem a assegurar ao cooperativismo garantias constitucionais para a sua livre criação e o seu pleno desenvolvimento.

Nesta oportunidade, agradecendo a Vossa Excelência os notáveis serviços que já prestou ao cooperativismo e contando com sua inexcedível boa vontade para as justas reivindicações da Organização das Cooperativas Brasileiras, subscrevemo-nos, com elevado apreço e especial consideração. — **Roberto Rodrigues**, Presidente da OCB.

SUGESTÃO 2.918

CIM — CENTRO INFORMAÇÃO MULHER

São Paulo, 13 de abril de 1987.

Ao
Deputado Ulysses Guimarães
Presidente da Assembleia Nacional Constituinte

Congresso Nacional
70160 — Brasília (DF)

Prezado Deputado,

Estamos encaminhando em anexo as propostas de nossa entidade, relativas à Mulher, visando o estabelecimento do novo texto constitucional.

Contêm disposições que traduzem as reivindicações debatidas pelo Movimento de Mulheres, onde nossa entidade atua.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente — **Vânia F. Debs**, Presidente.

Incluam-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

“DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. A educação, direito de todos e dever do Estado, visa o pleno desenvolvimento da pessoa dentro dos ideais de defesa da democracia, do aprimoramento dos direitos humanos, da liberdade e da convivência solidária a serviço de uma sociedade justa e livre.

§ 1.º É responsabilidade do Estado assegurar a educação universal, pública e gratuita em todos os níveis.

§ 2.º As creches são consideradas unidades de guarda e educação de crianças de 0 a 6 anos de idade.

Art. A educação obedecerá aos seguintes princípios:

I — igualdade entre o homem e a mulher;

II — repúdio a qualquer forma de racismo e discriminação;

III — convivência pacífica entre os povos;

IV — pluralismo cultural do povo brasileiro;

Justificação

1. Os textos propostos repetem, com ligeiras modificações o Anteprojeto Afonso Arinos em seu art. 384, inciso I do art. 390 e parágrafo único do art. 384.

Apesar de enunciado o princípio da isonomia, faz-se necessária a expli-

tação de igualdade entre o homem e a mulher na educação, porquanto na realidade brasileira existe uma grande distinção entre meninos e meninas na administração do ensino. Caso mais evidente é o que diz respeito aos textos dos livros escolares, assim como à literatura infantil e infanto-juvenil. Neles, a imagem da mulher é transmitida de forma a reduzir sua função na família e na sociedade, vez que aparece ligada somente à esfera doméstica, enfatizadas sua docilidade e submissão. Por outro lado, a imagem do homem é apresentada sempre ligada ao mundo externo, ao trabalho, ao poder de decisão, impingendo-se, assim, estereótipos que reforçam a discriminação da mulher.

O princípio da igualdade de tratamento e oportunidade também está ausente no planejamento e encaminhamento feito pelas escolas na oferta de cursos e carreiras, o que tem dificultado e limitado o pleno desenvolvimento da mulher na sociedade.

A observância do princípio de igualdade na educação dará, necessariamente, ensejo às mudanças nas leis e regulamentos, para permitir a plena participação da mulher em todos os níveis, além de fixar a imagem feminina sem os estereótipos discriminatórios.

A escola é um espaço de criação, recriação e transmissão de idéias e valores. Deve, portanto, o Estado incluir a educação entre seus deveres prioritários, uma vez que na escola define-se muito da convivência social.

A educação, necessidade básica do indivíduo, há de ser obrigatoriamente pública e gratuita.

2. No que diz respeito à questão dos negros, a realidade contraria o discurso corrente na sociedade brasileira, segundo o qual vivemos numa democracia racial ou então que a atitude racista é esporádica.

A mera inscrição do princípio da isonomia, tal como formulado, no capítulo dos Direitos e Garantias, não se mostrou suficiente, ao longo de nossa história, para eliminar a tripla discriminação: mulher, negra e pobre.

Através de uma política educacional adequada, que valorize as diferenças, respeitando a cultura própria dos grupos étnicos que compõem a nação brasileira — aqui também compreendidos os índios — ilumine-se o caminho para a efetivação da democracia racial.

SUGESTÃO 2.919

CIM — CENTRO INFORMAÇÃO MULHER

São Paulo, 13 de abril de 1987.

Ao
Deputado Ulysses Guimarães
Presidente da Assembléia Nacional
Constituinte
Congresso Nacional
70.160 — Brasília (DF)

Prezado Deputado,

Estamos encaminhando em anexo as propostas de nossa entidade, relativas à Mulher, visando o estabelecimento do novo texto constitucional.

Contém disposições que traduzem as reivindicações debatidas pelo Movimento de Mulheres, onde nossa entidade atua.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente. — **Vânia F. Debs**,
Presidente

Incluam-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

“DAS TUTELAS ESPECIAIS

Art. É assegurada a assistência à maternidade, à infância, à adolescência, aos idosos e aos deficientes.

Art. Incumbe ao Estado promover a criação de uma rede nacional de assistência materno-infantil e de uma rede nacional de creches.

Parágrafo único. As creches de que trata este artigo deverão abrigar crianças de 0 a 6 anos, sem prejuízo das obrigações atribuídas aos empregados.

Art. Os menores, particularmente os órfãos e os abandonados, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos pais que os abandonarem, terão direito à proteção do Estado, com total amparo, alimentação, educação e saúde.

Justificação

Todo cidadão deve ter garantido no texto constitucional seus direitos fundamentais. Todavia, determinados grupos e algumas situações específicas

requerem do Estado uma tutela especial.

A assistência à mulher e ao filho desde o nascimento, bem como a criação de creches e equipamentos sociais de apoio à família são fundamentais para que os homens e mulheres realizem-se, satisfatoriamente, como pais e como profissionais. É, portanto, indispensável que a nova Constituição firme princípio a respeito. Acrescenta-se que por “satisfatoriamente” o que se quer dizer é que só assim as pessoas terão condições iguais de trabalho, tranquilizando-se em relação a seus filhos, que, por sua vez, terão condições de desenvolvimento saudável e digno.

As creches não podem estar vinculadas apenas aos direitos trabalhistas. Não obstante a obrigação das empresas de manter creches para os filhos de seus empregados, o Estado também deve responder pela necessidade básica de guarda e proteção das crianças, dentro de uma linha de atendimento à realidade social brasileira.

A ênfase dada ao atendimento a órfãos e abandonados, justifica obrigação do Estado de suprir sua condição de carência absoluta. Acresça-se que o grave quadro que os envolve apresenta repercussões na área da criminalidade e marginalização social, que cabe ao Estado evitar.

Também aos idosos e deficientes deve ser estendida a proteção e amparo em decorrência das limitações biológicas que lhes são inerentes.

SUGESTÃO Nº 2.920

CIM — CENTRO INFORMAÇÃO MULHER

São Paulo, 13 de abril de 1987.

Ao
Deputado Ulysses Guimarães
Presidente da Assembléia Nacional
Constituinte
Congresso Nacional
70.160 — Brasília (DF)

Prezado Deputado,

Estamos encaminhando em anexo as propostas de nossa entidade, relativas à Mulher, visando o estabelecimento do novo texto constitucional.

Contém disposições que traduzem as reivindicações debatidas pelo Movimento de Mulheres, onde nossa entidade atua.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente. — **Vania F. Debs**,
Presidente.

Incluam-se, para integrar o Projeto de Constituição os seguintes dispositivos:

“

DA ORDEM SOCIAL

.....

Art. A ordem social tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios:

I — função social da maternidade e da paternidade como valores sociais fundamentais, devendo o Estado assegurar os mecanismos de seu desempenho;

II — igualdade de direitos entre o trabalhador urbano e o rural;”

.....”

Justificação

1. A maternidade no Brasil é um ônus pessoal da mulher que conta apenas com proteções de ordem trabalhista.

Em nossa sociedade, cabe a ela tradicionalmente a responsabilidade direta pelo cuidado e educação dos filhos.

Propomos que, a partir do momento do nascimento dos filhos, ao contrário do que vem ocorrendo, caiba ao Estado a assistência tanto à maternidade quanto à paternidade. Desta forma, deixa a mulher de ser a única responsável pela educação dos filhos, que passa a ser compartilhada com seu parceiro na reprodução. O princípio preconizado é extensivo aos pais e mães adotantes. O reconhecimento da função social da maternidade e da paternidade evitará práticas discriminatórias correntes, que acabam por alijar a mulher do mercado de trabalho.

Por outro lado, a assistência integral aos filhos depende de respostas efetivas do Estado e da sociedade, no sentido de amparar, não apenas no campo trabalhista, homens, mulheres e sua prole.

2. Na legislação ordinária são enormes as distinções entre trabalhadores urbanos e rurais. A estes são negados os direitos previdenciários corriqueiros (auxílio-doença, auxílio-natalidade, salário-maternidade e aposentadoria à mulher, enquanto que na família, o homem já goza destes benefícios).

Os trabalhadores urbanos sofrem a incidência da prescrição bional na vi-

gência do contrato de trabalho, sepultando direitos que não podem reivindicar judicialmente, sob pena de demissão. A adoção de um mesmo conjunto de leis para todos os trabalhadores traria benefícios à Administração — eliminando órgãos desnecessários e tornando inúteis debates quanto à natureza de determinadas atividades, se urbanas ou rurais — e aos trabalhadores, que teriam um só regime.

Acresça-se que a extensão de todos os benefícios da Previdência Social ao homem do campo seria de grande valia na sua fixação à terra e, por consequência, na redução das migrações para as áreas urbanas. Tais migrações, como é sabido, acarretam um extenso elenco de problemas sociais que, de forma específica, se manifestam em decorrência do desenraizamento das mulheres. Sofrem elas de forma agravada o impacto das cidades, privadas que ficam de seu meio ambiente e familiar, além de ficarem alijadas da infra-estrutura que as cidades oferecem de forma restrita.

SUGESTÃO Nº 2.921

CIM — CENTRO INFORMAÇÃO MULHER

São Paulo, 13 de abril de 1987.

Ao

Deputado Ulysses Guimarães
Presidente da Assembléia Nacional
Constituinte
Congresso Nacional
70 160 - Brasília (DF)

Prezado Deputado,

Estamos encaminhando em anexo as propostas de nossa entidade, relativas à Mulher, visando ao estabelecimento do novo texto constitucional.

Contêm disposições que traduzem as reivindicações debatidas pelo Movimento da Mulher, onde nossa entidade atua.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos. — Atenciosamente — **Vania F. Debs** — Presidente — Centro Informação Mulher.

Incluam-se, para integrar o Projeto de Constituição os seguintes dispositivos:

.....

Dos Direitos e Garantias

.....

Art. Homens e mulheres têm iguais direitos ao pleno exercício da

cidadania nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir sua eficácia, formal e materialmente.

Parágrafo único. Ficam liminarmente revogados todos aqueles dispositivos legais que contenham qualquer discriminação relativa a sexo ou a estado civil.

Art. Todos são iguais perante a lei que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos.

§ 1.º Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental e qualquer particularidade ou condição.

§ 2.º O poder público, mediante programas específicos, promoverá a igualdade social, política, econômica e educacional.

.....

Art. Os presos têm direito à dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual e jurídica, à sociabilidade, à comunicabilidade e ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei.

§ 1.º Serão iguais os benefícios concedidos aos presos do sexo masculino e do sexo feminino.

§ 2.º É dever do Estado manter condições apropriadas nos estabelecimentos penais, para que as presidiárias permaneçam com seus filhos, pelo menos durante o período de amamentação.

.....

Justificação

1. A declaração do princípio de igualdade entre os sexos, no que concerne ao exercício da cidadania, consta apenas das Constituições de 1934 e 1967. O texto ora proposto repete disposição do artigo 8.º do Anteprojeto Afonso Arinos, substituindo-se, propositalmente, a expressão “todos” por “homens e mulheres”. A melhor explicitação teve o objetivo de inserir no texto constitucional, de forma explícita, o propósito de eliminar discriminações e cerceamentos incompatíveis com a plena garantia dos direitos individuais.

No Brasil, historicamente, às mulheres foi atribuída uma cidadania “menor”, circunscrita ao universo doméstico. Cerceadas até no direito de ir e vir, as mulheres brasileiras não gozam da plenitude da cidadania, quer na família, quer no trabalho.

O Estado deve incumbir-se de garantir a eficácia deste dispositivo constitucional, através da formulação de normas e de mecanismos adequados.

2. Neste artigo reafirma-se o princípio da isonomia, definindo-se o conceito de que as diferenças entre os cidadãos não devem determinar desigualdades.

A igualdade, como um direito fundamental da pessoa humana, é indispensável ao pleno exercício da cidadania, sendo para todos um bem indispensável. Merece, portanto, a tutela do Estado.

A violação desse direito tem sido prática constante na sociedade brasileira. No que concerne aos problemas de raça, cor, sexo e estado civil, a chamada Lei Afonso Arinos (Lei n.º 1.390/59), acrescida pela recente Lei n.º 7.437/85, na medida em que define práticas discriminatórias apenas como contravenção penal, não surte os efeitos desejados. Assim, a melhor forma de garantir a observância do princípio da isonomia pressupõe a definição de suas violações como crimes inafiançáveis. Esta particularidade distingue o texto ora proposto do art. 11 do Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, do qual é, no restante, reprodução fiel.

No parágrafo primeiro inova-se, ampliando as hipóteses que dão ensejo a tratamento injustificadamente diferenciado. Visa-se, ainda, a garantir a igualdade entre trabalhadores rurais e urbanos — o que sequer foi alcançado no plano da legislação ordinária — bem como às chamadas minorias desvalorizadas, tais como idosos, deficientes físicos e mentais. Sob a referência "qualquer particularidade ou condição" entenda-se, vítimas reconhecidas de outras formas de preconceitos.

No que se refere ao mercado de trabalho, a mulher deveria poder concorrer em igualdade de condições com os homens. Em decorrência, o texto constitucional não deverá conter proibições que, sob o manto do protecionismo, impliquem, em verdade, em limitações ou restrições ao acesso da mulher ao emprego. Deste modo, é fundamental que sejam abolidas as antigas restrições quanto ao trabalho noturno, insalubre ou perigoso, bem como ao exercício de determinadas atividades. Nestes casos, o trabalho nocivo o é para ambos os sexos, devendo sua supressão ou atenuação constituir-se em luta unificada de todos os trabalhadores.

Conforme previsto no parágrafo segundo, a repressão criminal, por si só,

não é suficiente para coibir a violação do direito à igualdade. Cabe ao Estado instituir programas específicos que possibilitem práticas educativas ressocializadoras.

3. O **Caput** repete, com ligeiras modificações de redação, o art. 41 do Anteprojeto Afonso Arinos.

Os parágrafos 1.º e 2.º contêm matéria que aparentemente pode parecer pertinente à legislação ordinária; no entanto, cabe figurar no capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, pois refere-se ao respeito aos direitos humanos.

O parágrafo 1.º diz respeito à isonomia constitucional e o parágrafo 2.º à condição biológica específica da mulher.

Justifica-se a inclusão na Constituição dos temas aqui tratados, por atenderem indubitavelmente ao princípio da isonomia.

SUGESTÃO Nº 2.922

CIM — CENTRO INFORMAÇÃO MULHER

São Paulo, 13 de abril de 1987.

Ao
Deputado Ulysses Guimarães
Presidente da Assembléia Nacional
Constituinte
Congresso Nacional
70160 — Brasília (DF)

Prezado Deputado,

Estamos encaminhando em anexo as propostas de nossa entidade, relativas à mulher, visando o estabelecimento do novo texto constitucional.

Contém disposições que traduzem as reivindicações debatidas pelo Movimento de Mulheres, onde nossa entidade atua.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos. — Atenciosamente, — **Vânia F. Debs**, Presidente, Centro Informação da Mulher

Incluem-se, para integrar o projeto de Constituição, os seguintes dispositivos.

Dos Direitos dos Trabalhadores e das Trabalhadoras

Art. As normas que disciplinam as relações de trabalho obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria de seus benefícios:

I — proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho e de critério de admissão, promoção e dispen-

sa por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, orientação sexual, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física ou condição social;

II — garantia de manutenção, pelas empresas, de creches para os filhos de seus empregados até um ano de idade, instalação no local do trabalho, nas suas proximidades ou da moradia;

III — não incidência da prescrição no curso do contrato;

IV — descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, com garantia de estabilidade no emprego, desde o início da gravidez até cento e oitenta dias após o parto;

V — inserção na vida e no desenvolvimento da empresa com participação nos lucros ou no faturamento, segundo critérios objetivos fixados em lei, com representação dos trabalhadores na direção e constituição de comissões internas, mediante voto livre e secreto, com a assistência do respectivo sindicato;

VI — garantia e segurança no emprego, proibidas as despedidas sem justo motivo;

VII — extensão de direitos trabalhistas aos trabalhadores domésticos.

Justificação

1. A despeito da considerável participação feminina na força de trabalho, são por demais conhecidas as estatísticas e os estudos nos quais se demonstra sua marginalização no que se refere aos níveis salariais e ao acesso a cargos de mando. Ainda é patente a constante prática patronal de dispensas em razão do casamento ou da gravidez da trabalhadora.

2. É impossível à mulher e ao homem trabalhar sem ter onde deixar os filhos. As creches deverão estar situadas não só próximas ao estabelecimento do empregador como aos locais de moradia dos empregados, de modo que lhes possa ser dada a opção mais conveniente.

Esse texto traz uma inovação, na medida em que coloca as creches como direito dos trabalhadores de ambos os sexos, em função da equiparação de responsabilidades e ônus de homens e mulheres na criação dos filhos.

3. Dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho que em dois anos prescreve o direito de reclamar créditos oriundos da relação do emprego.

Na prática cotidiana, todo empregado que ajuiza reclamação, vigente o contrato de trabalho, é demitido. A certeza de que perderão o emprego se

buscarem o Poder Judiciário leva os empregados a aceitar passivamente todas as violações a seus direitos e tornam ineficazes as garantias legais.

O aqui proposto já está previsto em lei ordinária (Lei n.º 5.89/73), que disciplina as relações de emprego rural.

A mulher, com os ônus adicionais da maternidade e do serviço doméstico, está sujeita a maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho. Em decorrência, sua vulnerabilidade acentua-se e materializa-se na maior aceitação do descumprimento de seus direitos trabalhistas. A ela, em especial, interessa a inscrição desta garantia no texto constitucional.

4. Importa referir que este inciso não traduz qualquer privilégio para a mulher trabalhadora nem contém uma proteção individual à gestante, mas decorre do reconhecimento da função social da maternidade.

A parte final do inciso IV se tornará despicenda, caso aprovada a garantia de emprego a todos os trabalhadores.

A segurança no emprego não se vincula ao pré ou pós-parto, mas se constitui em um dos requisitos da efetividade do direito ao trabalho, fundamental e inerente aos direitos de cidadania.

5/6. A ordem social baseia-se no direito ao trabalho e este constitui um dever social. O desemprego do trabalhador, decorrente da dispensa por simples manifestação de vontade do seu empregador, não embasada em motivo relevante, configura negação daquele direito fundamental.

Acresce que a integração na vida e no desenvolvimento da empresa frustra-se quando concedido ao empregador o poder absoluto de deliberar sobre a continuidade do contrato de trabalho.

No que diz respeito à promoção social da mulher e a conseqüente conquista da igualdade, sua independência vincula-se, de modo geral, à sua fonte de renda, isto é, a seu emprego. É sabido que as mulheres são as primeiras escolhidas nas dispensas coletivas e as que, em período de recessão, mais dificuldades têm para conseguir novas colocações.

SUGESTÃO Nº 2.923

CIM — CENTRO INFORMAÇÃO MULHER

São Paulo, 13 de abril de 1987.

Ao

Deputado Ulysses Guimarães
Presidente da Assembléia Nacional
Constituinte
Congresso Nacional

70.160 — Brasília (DF)

Prezado Deputado,

Estamos encaminhando em anexo as propostas de nossa entidade, relativas à Mulher, visando ao estabelecimento do novo texto constitucional.

Contém disposições que traduzem as reivindicações debatidas pelo Movimento de Mulheres, onde nossa entidade atua.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos. Atenciosamente. — **Vania F. Debs**, Presidente, Centro Informação Mulher.

Incluam-se, para integrar o Projeto de Constituição os seguintes dispositivos:

Da Seguridade Social

Art. Todos têm direito à seguridade social.

Art. É dever do Estado organizar, coordenar e manter um sistema de previdência e assistência social destinado a assegurar:

I — direitos e garantias à maternidade e às gestantes;

II — a aposentadoria às donas-de-casa;

Art. Os trabalhadores rurais e domésticas terão assegurados todos os direitos previdenciários

Art. É assegurada a assistência médica e psicológica à mulher vítima de violências sexuais, cabendo à rede hospitalar pública a responsabilidade por tais serviços.

Justificação

1. Na promoção do bem-estar e na elevação da qualidade de vida, é fundamental a existência de um programa de seguridade social que traduza a efetivação dos direitos econômicos e sociais, eliminando desigualdades graves.

Quanto mais aperfeiçoados os equipamentos de seguridade social, mais eficazmente atuará o Estado na absorção de impactos de origem econômica.

2. Se ao Estado e ao cidadão importa a existência de uma adequada seguridade social, à mulher é imprescindível, no que tange à sua saúde pessoal, na gestão, no parto, no aleitamento e nos cuidados com a prole.

A lei ordinária exclui as donas-de-casa dos beneficiários da Previdência Social, limitando-se aos trabalhadores que exercem atividades economicamente mensuráveis.

É indubitável a contribuição do trabalho doméstico na geração da renda familiar, embora constitua uma economia invisível, ignorada pelas estatísticas oficiais.

3. No que diz respeito aos trabalhadores rurais e domésticos, o atual regime previdenciário é injusto e discriminatório sob vários aspectos.

Aos primeiros, por exemplo, é negado o direito à aposentadoria, enquanto que os segundos deixam de gozar de benefícios concedidos aos demais assegurados.

4. Os crimes sexuais previstos na legislação penal têm efeitos distintos em relação à mulher, ensejando situações que requerem providências imediatas, a fim de evitar conseqüências insanáveis.

Além das seqüelas de ordem psicológica e social uma das conseqüências práticas diz respeito ao não cumprimento da lei penal que estabelece a legalidade do aborto em gravidez resultante de estupro.

A mulher dos segmentos menos favorecidos da sociedade tem sido impedida pela burocracia legal de valer-se de atendimento por parte da rede hospitalar pública. Esta é mais uma penalização imposta à vítima pobre, que deve ser evitada pela Lei Magna.

SUGESTÃO 2.924

CIM — CENTRO INFORMAÇÃO MULHER

São Paulo, 13 de abril de 1987.

Ao

Deputado Ulysses Guimarães
Presidente da Assembléia Nacional
Constituinte
Congresso Nacional
70.160 — Brasília (DF)

Prezado Deputado,

Estamos encaminhando em anexo as propostas de nossa entidade, relativas

à Mulher, visando o estabelecimento do novo texto constitucional.

Contém disposições que traduzam as reivindicações debatidas pelo Movimento de Mulheres, onde nossa entidade atua.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos. — Atenciosamente — **Vania F. Debs** — Presidente CIM — Centro Informação Mulher.

Inclua-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Da Família

Art. A família, instituída civil ou naturalmente, tem direito à proteção do Estado e à efetivação de condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.

Parágrafo único. O Estado assegurará assistência à família e criará mecanismos para coibir a violência na constância das relações familiares.

Art. O homem e a mulher têm plena igualdade de direitos e de deveres no que diz respeito à sociedade conjugal, ao pátrio poder, ao registro de filhos, à fixação do domicílio da família e à titularidade e administração dos bens do casal.

§ 1.º Os filhos nascidos dentro ou fora do casamento terão iguais direitos e qualificações.

§ 2.º O homem e a mulher têm direito de declarar a paternidade e a maternidade de seus filhos, assegurado a ambos o direito a contestação.

§ 3.º A lei regulará a investigação de paternidade de menores, mediante ação civil privada ou pública, condicionada à representação.

Justificação

1. Diante das reais transformações ocorridas no âmbito da sociedade brasileira, propomos incorporar à nova Carta Magna conceito mais amplo de família, de forma a equiparar a que se constitui naturalmente àquela formada pelo casamento.

Sabemos que um número considerável de famílias são constituídas sem o pressuposto legal do casamento. Tal situação tem acarretado enormes injustiças, sobretudo às mulheres, que vêem sonogados seus direitos, notadamente quanto aos possíveis bens amealhados durante a união livre, à posse dos filhos e aos direitos previ-

enciários. Assim, a ampliação do conceito de família ora proposto ajusta a norma jurídica à realidade social.

Ademais, há necessidades de que a nova Constituição preveja a criação de mecanismos específicos de prevenção à violência na constância das relações familiares. A legislação penal vigente, desde a sua criação, não logrou assegurar uma assistência digna à mulher e à criança, vítimas permanentes de violência doméstica.

2. No Brasil, a mulher casada não possui os mesmos direitos do homem casado. Pelo artigo 233 do código Civil Brasileiro, é estabelecida prioritariamente a chefia masculina da sociedade conjugal, competindo ao marido a representação legal da família, a administração dos bens do casal e a determinação do domicílio. Dentre vários outros dispositivos legais discriminatórios, destaca-se o artigo 380 do referido Código, que confere a ambos os pais o pátrio poder, mas ao pai o seu exercício. Estipula, ainda, que em casos de divergência, prevaleça a vontade do marido, cabendo à mulher recorrer ao Poder Judiciário, quando a ela se oponha.

Tal violação ao princípio constitucional da isonomia impõe que a nova Carta Constitucional contenha disposição expressa sobre a igualdade entre mulheres e homens no âmbito da família.

Ressalte-se que o artigo em questão consagra dispositivo da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979 (DOU de 21-3-84).

Como corolário do princípio da igualdade entre mulheres e homens no casamento, na família e na vida em geral, cabe à Constituinte reformular-se o direito vigente quanto a declaração, para fins de registro civil, da paternidade e da maternidade.

São inúmeros os casos de registros civis, nos quais são omitidos os nomes de mães ou pais. Tal situação é insustentável, tendo em vista que exclui a realidade biológica: os seres humanos nascem da conjunção entre uma mulher e um homem e, portanto, têm necessariamente pai e mãe. Na verdade, o sistema jurídico em vigor, criando limitações e proibições ao registro civil dos filhos, visa à proteção de outros institutos como o casamento e a sucessão. Não garante o direito dos filhos à maternidade e a paternidade nem o dos pais à sua prole.

É necessária uma mudança radical nesse sistema jurídico. Para tanto, é fundamental a inserção desse novo

direito na Magna Carta a ser promulgada. A premissa acolhida pelo artigo é de que a declaração quanto à maternidade e à paternidade, independentemente do estado civil do declarante, é verdadeira. Garante-se, entretanto, o direito à contestação da maternidade ou da paternidade.

Por outro lado, elimina-se a odiosa discriminação entre os filhos quanto à legitimidade, reparando-se injustiça arraigada na sociedade.

O direito ao nome é inerente ao cidadão. Para não sujeitá-lo aos elevados custos da ação de investigação de paternidade, faz-se necessário que paralelamente à sua sobrevivência como ação privada, caiba também ao Estado a responsabilidade de promovê-la, condicionada à representação.

Convém esclarecer que as medidas aqui propostas representam antigas reivindicações de vários movimentos sociais.

SUGESTÃO Nº 2.925

CIM — CENTRO INFORMAÇÃO MULHER

São Paulo, 13 de abril de 1987.

Ao
Deputado Ulysses Guimarães
Presidente da Assembléia Nacional
Constituinte
Congresso Nacional
70.160 — Brasília (DF)

Prezado Deputado,

Estamos encaminhando em anexo as propostas de nossa entidade, relativas à Mulher, visando o estabelecimento do novo texto constitucional.

Contém disposições que traduzem as reivindicações debatidas pelo Movimento de Mulheres, onde nossa entidade atua.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente — **Vania F. Debs** — Presidente — CIM — Centro Informação Mulher.

Incluem-se, para integrar o projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Da Saúde

Art. É assegurado a todos o direito à saúde, cabendo ao Estado garantir condições básicas de saneamento, habitação e meio ambiente.

Art. Compete ao Estado:

I — prestar assistência integral e gratuita à saúde da mu-

lher, nas diferentes fases de sua vida;

II — Garantir a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedada a adoção de qualquer prática coercitiva pelo Poder Público e por entidades privadas;

III — assegurar o acesso à educação, à informação e aos métodos adequados à regulação da fertilidade, respeitadas as opções individuais;

IV — regulamentar, fiscalizar e controlar as pesquisas e experimentações desenvolvidas no ser humano.

Justificação

O capítulo constitucional relativo à saúde há de prever a obrigação primordial do Estado de assegurar e garantir o saneamento básico, a habitação e a execução de toda a política de meio ambiente. Para tanto, deve o Estado estabelecer uma política nacional de saúde, oferecendo assistência médica integrada, sem prejuízo dos serviços da iniciativa privada.

Da mesma forma, cabe ao Estado assegurar condições satisfatórias à nutrição, desenvolvendo as diretrizes e estratégias que assegurem a disponibilidade interna de alimentos, o incentivo à produção, a regulamentação de armazenagem e formação de estoques de produtos básicos essenciais. Vincula-se ao aqui proposto a redefinição dos critérios de fixação do salário mínimo à luz dos hábitos alimentares e necessidades fundamentais.

1. O atendimento à mulher pelo sistema de saúde tem-se limitado, quase que exclusivamente, ao período gravídico-puerperal e, mesmo assim, de forma deficiente. Ao lado de exemplos sobejamente conhecidos, como a assistência preventiva e de diagnóstico precoce de doenças ginecológicas, outros aspectos, como prevenção, detecção e terapêutica de doenças de transmissão sexual, repercussões biopsicossociais da gravidez não desejada, abortamento e acesso a métodos e técnicas de controle de fertilidade, tem sido relegados a plano secundário. Esse quadro assume importância ainda maior ao se considerar a crescente presença da mulher na força de trabalho, além de seu papel fundamental no núcleo familiar.

2. O planejamento familiar é questão de suma importância para o futuro dos brasileiros; conceitos dos mais variados e antagônicos vicejam nas

diferentes tendências que se expressam atualmente no País.

É fundamental que a Constituição defina o conceito de planejamento, garantindo o direito de opção do indivíduo para determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles. Este direito deverá ter como contrapartida o fornecimento pelo Estado não só de informações, como dos próprios meios e técnicas anticoncepcionais cientificamente aprovados.

Por outro lado, deve-se atentar para que o Estado e as entidades privadas, nacionais e estrangeiras, abstenham-se de exercer qualquer tipo de coação ou induzimento sobre as pessoas que necessitam de seus serviços. O planejamento, no caso não se confundirá com o controle de natalidade de cunho puramente demográfico mas responderá às necessidades básicas da população dentro do contexto de atendimento à saúde.

3. A obrigatoriedade prevista neste inciso, pela qual o Estado garantirá o acesso à informação e aos métodos contraceptivos, afasta a possibilidade de que interesses nacionais ou estrangeiros e de setores governamentais interfiram na reprodução humana.

Este dispositivo ensejará a criação de condições objetivas e democráticas para que brasileiras e brasileiros decidam sobre o planejamento da procriação.

Outrossim, o inciso vem integrar a Constituição norma contida na Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, ratificada no Brasil pelo Decreto n.º 89.460 de 20-3-84. De acordo com a referida norma, incumbe ao Estado informar e assessorar a família sobre o planejamento da reprodução.

4. O desenvolvimento das pesquisas científicas e das experimentações a serem desenvolvidas no ser humano merece a fiscalização e controle do Estado, que deve atentar também para a venda, distribuição, e comercialização de meios químicos e hormonais de contracepção, impedindo a colocação no mercado de drogas experimentais.

Em relação à área de reprodução humana, mais especificamente à de planejamento familiar, jamais se estabeleceu qualquer preceito constitucional. Inserir-lo nesta Carta é imperioso por ser este um dos grandes problemas vivenciados não só diretamente pela mulher como por toda a população brasileira.

SUGESTÃO Nº 2.926

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

Art. 1.º A atividade econômica é livre, cabendo à iniciativa privada exercê-la em todas as suas modalidades, excetuadas as hipóteses do art. 3.º

Art. 2.º A ordem econômica e social tem por fim propiciar o desenvolvimento nacional, com base nos seguintes princípios:

I — liberdade de iniciativa;

II — propriedade privada dos meios de produção;

III — livre concorrência nos mercados;

IV — valorização do trabalho como condição da dignidade humana;

V — expansão das oportunidades de emprego produtivo.

Art. 3.º A intervenção do Estado na economia se dará em caráter excepcional e, na medida do possível, transitória e será, sempre, antecedida de lei complementar, podendo assumir as seguintes formas, complementar e regulamentar.

§ 1.º A intervenção complementar ocorrerá, somente, para atender setor que não se tenha desenvolvido, plenamente, e do qual a iniciativa privada não se disponha a cuidar.

§ 2.º A intervenção regulamentar somente se dará para assegurar o livre funcionamento dos mercados e da concorrência, em benefício do consumidor.

§ 3.º Em quaisquer destas hipóteses, a intervenção cessará assim que desaparecerem as razões que a determinaram.

§ 4.º As desapropriações por interesse público, promovidas pela União, Estados e Municípios, serão sempre precedidas de justa indenização em dinheiro.

§ 5.º É de competência da União, após disposição de terras públicas inexploradas próprias, dos Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal promover a desapropriação de propriedade territorial rural, para fins de reforma agrária, mediante pagamento prévio de justa indenização, em títulos da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo de dez anos, em parcelas semestrais, iguais e sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pa-

gamento de qualquer tributo federal ou obrigações do expropriado para com a União.

A indenização das benfeitorias, existentes nas áreas desapropriadas, será sempre paga em dinheiro.

a) a desapropriação, de que trata este parágrafo, limitar-se-á às áreas inexploradas abrangidas por zonas prioritárias, conforme definidas pela política agrícola federal.

b) o volume anual ou periódico das emissões de títulos, para os fins de que trata este parágrafo, observará o limite de endividamento da União, segundo dispuser a lei.

c) os proprietários ficarão isentos dos impostos federais, estaduais e municipais que incidam sobre a transferência da propriedade objeto de desapropriação, de que trata este parágrafo.

§ 6.º Lei Federal disporá sobre as condições de legitimação da posse e de preferência para a aquisição, até cem hectares de terras públicas por aqueles que as tornarem produtivas com o seu trabalho e o de sua família.

§ 7.º Salvo para execução de planos de reforma agrária, não se fará sem prévia aprovação do Senado Federal, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares.

Justificação

A presente sugestão de norma constitucional visa estabelecer os princípios de uma ordem econômica fundada em um sistema capitalista moderno que reconhece:

a) a livre iniciativa como fator do desenvolvimento econômico e medida da realização humana;

b) a intervenção estatal como exceção conjuntural requerida pelo bem-estar social;

c) a reforma agrária como fator de desenvolvimento dinâmico e não elemento de distributivismo passivo.

O princípio da livre iniciativa é essencial à definição do capitalismo, ao lado dos princípios da propriedade privada e da livre concorrência.

Deste modo, a intervenção estatal em áreas de nitida atuação privada como a de produção industrial ou de comercialização, só se admite quando o empreendimento se mostrar essencial ao bem-estar social, mas sem o retorno suficiente para atrair investimentos privados. É o que denominamos intervenção de caráter complementar.

O outro caso será aquele em que o ordenamento capitalista exigir a presença do Estado, quer em caráter conjuntural, para restabelecer os canais de livre concorrência momentaneamente turbados, quer em caráter permanente, para regular as relações capital-trabalho. É o que denominamos intervenção regulamentar.

No mesmo sentido, a reforma agrária é encarada como fator dinâmico, ao contrário do posicionamento mais usual no País, colocando como instrumento de um distributivismo inócuo e perverso.

A reforma agrária, neste prisma deve ser encarada como essencial ao capitalismo, à economia e ao crescimento econômico e social. É por isto fundamentada em princípios racionais e coerentes, considerando:

a) política agrária como instrumento de reforma agrária;

b) prioridade na ocupação das terras públicas;

c) critérios justos de indenização das desapropriações;

d) transparência na alienação ou concessão de terras públicas, mediante aprovação prévia do Senado Federal.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de de 1987. — Constituinte **Delfim Netto**.

SUGESTÃO Nº 2.927-1

MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL
DE FLORESTAS

O MEIO AMBIENTE QUER
FALAR COM A CONSTITUINTE

DOCUMENTO SÍNTESE

Apresentação

O Instituto Estadual de Florestas tem o prazer de encaminhar aos Excelentíssimos Senhores integrantes da Assembléia Nacional Constituinte e autoridades brasileiras, as sugestões do Estado de Minas Gerais referentes ao tratamento a ser dado à questão florestal e de meio ambiente pela nova Carta Magna do País.

Este trabalho, elaborado pelo Prof. José Rubens Costa, sintetiza discussões de lideranças mineiras, desenvolvidas ao longo de um ano, enriquecidas pelos participantes do Seminário "O meio ambiente quer falar com a Constituinte", realizado no mês de abril/86, em Belo Horizonte.

A Assembléia Nacional Constituinte é o marco definitivo do reencontro do Estado com a sociedade brasileira e haverá de nos dar uma Carta Magna que constitua a expressão máxima e mais legítima da vontade soberana da Nação.

A expressão desta vontade, certamente, levará em consideração todos os temas que compõem a realidade e o inolvidável compromisso com os valores mais caros da nossa nacionalidade.

Assim, haveremos de escrever uma Constituição libertária e democrática que seja contemporânea do futuro e que se transforme, efetivamente na síntese política das esperanças e aspirações do povo brasileiro.

Estamos convencidos de que os futuros constituintes, sintonizados com estes compromissos darão à questão conservacionista e ambiental um tratamento adequado e ajustado à realidade dos novos tempos vividos pelo País.

Acreditamos — todas as lideranças dos segmentos responsáveis pela conservação da natureza, em Minas Gerais — estar, deste modo, prestando um serviço à Nação e cumprindo com o nosso dever, como cidadãos, participando dos destinos da nossa Pátria. — **José Carlos Carvalho**, Diretor-Geral — Instituto Estadual de Florestas.

CARTA DO MEIO AMBIENTE

DE BELO HORIZONTE

Ao Povo e à Assembléia Nacional
Constituinte

Aos 21 de abril de 1986

Triste Horizonte

Carlos Drummond de Andrade

"Proibido escalar. Proibido sentir

o ar de liberdade destes cimos,

proibido viver a selvagem intimidade destas pedras

que se vão desfazendo em forma de dinheiro.

Esta serra tem dono. Não mais a natureza

a governa. Desfaz-se, com o minério, uma antiga aliança, um rito da cidade.

"Desiste ou leva bala". Encurralados todos,

a Serra do Curral, os moradores cá embaixo. Jeremias me avisa:

"Foi assolada toda a serra; de improviso

derrubaram minhas tendas, abate-ram meus pavilhões.

Vi os montes, e eis que tremiam.

E todos os outeiros estremeciam.

Olhei para a terra, e eis que estava vazia,

Sem nada nada nada".

Sossega, minha saudade. Não me cicles outra vez

o impróprio convite.

Não quero mais, não quero ver-te,
Meu Triste Horizonte e destruído amor".

CARTA DO MEIO AMBIENTE

Conteúdo

- I. Carta do Meio Ambiente à Assembléia Nacional Constituinte
- II. Proposta à Constituinte
- III. Fundamentação
 1. Democracia real
 2. Constituinte e Constituição
 3. Meio Ambiente
 4. A propriedade do Direito ou a propriedade de alguns
 5. A Declaração Universal dos Direitos do Homem, 1948
 6. A transmissão da cultura
 7. A compensação urbanístico-fiscal
 8. A Regulamentação da propriedade comum e do meio ambiente em algumas Constituições
 9. Esclarecimento

I. CARTA DO MEIO AMBIENTE

A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Senhores representantes do povo,

"O homem é, ao mesmo tempo, criatura e criador do meio ambiente que lhe dá sustento físico e lhe oferece a oportunidade de desenvolver-se intelectual, moral, social e espiritualmente. A longa e difícil evolução da raça humana no planeta levou-a a um estágio em que, com o rápido progresso da ciência e tecnologia, conquistou o poder de transformar, de inúmeras maneiras e em escala sem precedente, o meio ambiente. Natural ou criado pelo homem, é o meio ambiente essencial para o bem-estar e para o gozo dos direitos humanos fundamentais, até mesmo o direito à própria vida".

(1) Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente, Conferência das Nações Unidas, 5 a 16 de junho de 1972, proclamação 1 e 2.
(2) Princípio 1 da Declaração de Estocolmo.

A proteção e a melhoria do meio ambiente humano constituem desejo premente dos povos da terra e dever de todos os governos, por constituírem o aspecto mais relevante que afeta o bem-estar dos povos e o desenvolvimento do mundo inteiro" (1).

"O homem tem direito fundamental à liberdade, à igualdade e a adequadas condições de vida em ambiente que lhe permita viver com dignidade e bem-estar. É seu inalienável dever melhorar e proteger o meio ambiente para as gerações atuais e futuras" (2).

Belo Horizonte, 21 de abril de 1986.

— O patrimônio natural e cultural.

II. PROPOSTA À CONSTITUINTE

"Meu pensamento é encerrar a propriedade privada nos mais estreitos limites, dar-lhe uma medida, uma regra, um freio que a contenha, a dirija, a subjugue e a tenha sempre subordinada ao bem público." — **Jean-Jacques Rousseau** (3), Constituinte da Córsega.

Esta proposta, que será fundamentada a seguir, consiste em estabelecer na Constituição dispositivos sobre a proteção, melhoria e valorização do patrimônio natural e cultural (4), o estabelecimento do dever público, individual e comunitário para a proteção do meio ambiente; a distinção entre propriedade pública e privada do meio ambiente, subordinadas ao bem comum ou ao interesse social; a responsabilização pessoal dos agentes públicos, e o direito dos indivíduos e das associações de pedir, pela via administrativa ou judicial, a satisfação do cumprimento deste dever e dos direitos relativos ao patrimônio natural e cultural.

Propõe-se, outrossim, que seja atribuída competência concorrente cumulativa à União, Distrito Federal, Estados e Municípios para disciplinar a matéria relativa ao patrimônio natural e cultural; a inclusão de disciplina ambiental nos diversos graus de ensino, e o estabelecimento de mecanismos de compensação urbanístico-fiscal para a proteção e valorização do patrimônio natural e cultural.

(3) A citação de Rousseau está em Claude-Albert Colliard. *Libertés Publiques*, Paris, 1972, Dalloz, 4ª ed. p. 682.

(4) Adota-se a terminologia "patrimônio natural e cultural" como consagrada na literatura científica e na Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Natural e Cultural, Paris, 1972.

Dever de proteção e melhoria (proposta de artigo)

"Todos têm o direito de desfrutar do patrimônio natural e cultural, digno e necessário ao desenvolvimento espiritual, intelectual e social da pessoa e da sociedade, assim como o dever de o proteger e melhorar."

"O povo, a comunidade civil e os poderes públicos garantem a defesa e o aprimoramento do patrimônio natural e cultural, velando pela utilização racional de todos os recursos naturais, com o fim de preservar e melhorar a qualidade de vida, defender e restaurar os valores naturais e culturais, através dos esforços da solidariedade comum."

"A propriedade dos bens relativos ao patrimônio natural e cultural será comum ou privada. O direito de propriedade sobre estes bens é revelado pelo princípio de sua proteção e valorização no sentido do interesse social".

"A violação do dever de proteger e melhorar o patrimônio natural e cultural implica a obrigação de reparar o dano, aplicação de sanções penais e, se por atitude do proprietário, na perda do bem, que será transferido ao domínio público."

"Os agentes públicos respondem pessoalmente pela atitude comissiva ou omissiva que descumpra estes preceitos."

"Os cidadãos ou associações podem exigir, em juízo ou administrativamente, a cessação das causas de violação dos preceitos aqui estabelecidos, juntamente com o pedido de reparação do dano ao patrimônio e a aplicação das demais sanções previstas."

Competência Concorrente

(proposta de artigo)

"A União, Distrito Federal, Estados e Municípios têm competência concorrente cumulativa para legislar sobre a defesa e melhoria do patrimônio natural e cultural."

Educação e Cultura

(proposta de artigo)

"A educação sobre o patrimônio natural e cultural é obrigatório nos diversos graus do ensino."

Mecanismos de compensação urbanístico-fiscal

(proposta de artigo)

"Os bens do patrimônio natural e cultural gozam de imunidade tributária. A lei estabelecerá mecanismos de

compensação urbanístico-fiscal para os bens integrantes do patrimônio natural e cultural.”

III. FUNDAMENTAÇÃO

1. Democracia real

O pensamento político contemporâneo se volta ao problema básico da democracia, ou seja, o papel representado pelo conceito de maioria em uma sociedade democrática (5). A questão mais complexa é precisar as restrições que o exercício do direito da maioria comporta para a liberdade de todos.

Horkheimer adverte no sentido de que não se deve emprestar ao conceito de maioria um critério subjetivo que signifique a perda da racionalidade (6).

“Os conceitos de justiça, de igualdade, de felicidade e de tolerância, escreve Bobbio, que outrora se acreditavam como uma coisa com a razão e substanciados desta, tendem, contudo, a perder as suas raízes intelectuais, num contexto cultural em que a ciência significa, para o intelectual médio, uma simples classificação dos fatos e cálculos das probabilidades; com isso os valores éticos também estão destinados a reduzir-se a menos instrumentos operativos em vista de um sucesso a se alcançar” (7).

Esta deformação do processo científico-cultural ocasiona a identificação do princípio da maioria com a democracia. O homem comum aceita este princípio em substituição ao da razão objetiva, sob o argumento de que, se os homens são os melhores árbitros de seus interesses, as decisões de uma maioria têm, para a comunidade, tanto valor quanto as intuições de uma razão superior (8).

Bobbio afirma que este raciocínio é totalmente arbitrário e artificial. “Para que o princípio da maioria realize os ideais de igualdade e de liberdade, escreve, dos quais quer ser a expressão, torna-se necessário que redescubra a intencionalidade racional de que é portador” (9).

O subjetivismo ou a decisão formal da maioria pode transformar o princípio da maioria em um aparato autoritário de poder, subtraído ao controle da razão.

Uma das formas de se afastar este risco da maioria ou do populismo é a divisão do Estado democrático, ou seja, a maioria dentro da maioria. Tocqueville, há muito, já previa instrumentos para tanto: as liberdades locais — municipais autônomas — e as associações — entes intermediários entre o Estado e a sociedade civil (10).

As liberdades locais, que se concretizam na instituição das províncias e municípios, são instituições livres por excelência, porque se colocam como força alternativa niveladora do igualitarismo centralizador, que cria “administrados e não cidadãos”. “É nas comunas que reside a força dos povos livres. As instituições municipais são para a liberdade o que a escola primária é para a ciência; as escolas primárias põem a ciência ao alcance do povo, fazem-no gostar de seu uso pacífico e o habituam a dela servir-se. Sem instituições comunais, uma nação pode dar-se um governo livre, mas sem possuir o espírito da liberdade. Paixões passageiras, interesses momentâneos, circunstâncias fortuitas podem dar-lhe formas exteriores de independência, mas o despotismo, preso no interior do corpo social, reaparece cedo ou tarde, à superfície (11).

As associações, propondo-se fins mais articulados em respeito àqueles inevitavelmente genéricos de um poder centralizado, induzem os homens a unirem-se de modo não uniforme, mas plúrimo para lutar, sem apelo apenas ao poder social, contra os males e as dificuldades da vida. “Não há nada, diz Tocqueville, senão a vontade humana de agrupar-se através da liberdade de ação do poder coletivo dos indivíduos” (12).

Entre as associações e a liberdade democrática existe uma relação necessária. Na democracia, “os homens permanecem civis ou es tornam, é necessário que a arte das associações se desenvolva e se aperfeiçoe, entre eles, na mesma relação em que se aumenta a igualdade das condições” (13).

Os regimes democráticos são realmente democráticos apenas a partir do momento em que estabelecem condições de igualdade; “mas, afirma Tocqueville, depende deles que a igualdade conduza à servidão ou a liberdade, à luz ou à barbárie, à prosperidade ou à miséria” (14).

Estas considerações são próprias e pertinentes à defesa e valorização do meio ambiente. Alerta a declaração de Estocolmo: “Nos países em desenvolvimento, os problemas ambientais são causados, na maioria, pelo subdesenvolvimento. Milhões de pessoas continuam vivendo muito abaixo dos níveis mínimos necessários a uma existência humana decente, sem alimentação e vestuário adequados, abrigo e educação, saúde e saneamento”.

“Tornou-se imperativo para a humanidade defender e melhorar o meio ambiente, tanto para as gerações atuais como para as futuras, objetivo que se deve procurar atingir em harmonia com os fins estabelecidos e fundamentais da paz e do desenvolvimento econômico e social em todo o mundo.”

“A consecução deste objetivo ambiental requererá a aceitação de responsabilidade por parte de cidadãos e comunidades, de empresas e instituições, em equitativa partilha de esforços comuns. Indivíduos e organizações, somando seus valores e seus atos, darão forma ao ambiente do mundo futuro. Aos governos locais e nacionais caberá o ônus maior pelas políticas e ações ambientais da mais ampla envergadura dentro de suas respectivas jurisdições” (15).

“A reflexão que se pede ao político”, conclui Bobbio, e pedimos ao Constituinte em nome do meio ambiente, “para elaborar concretamente os instrumentos para a harmonização da igualdade e liberdade, não há, contudo, de exaurir-se no plano da discussão teórica, mas deve, a contrário, ter em mira concorrer para a transformação do mundo, torná-lo mais adequado às exigências fundamentais de seres chamados a viver em sociedade, mantendo a peculiaridade de seu existir como indivíduo” (16).

A Constituição a ser elaborada pela maioria não deve ser produto de uma subjetividade formal. Deve responder à democracia material que significa uma adequação da sociedade a serviço de todos, o que não importa sacrificar os valores espirituais, naturais e culturais pela ânsia e apelo de um “eficientismo econômico ou desenvolvimentista”.

A democracia não se reduz ao elemento político-formal, mas sim abrange a realização da justiça sócio-econômica, no que o constitucionalismo moderno se caracteriza por es-

(5) Ver N. Bobbio. *La democrazia e il principio di maggioranza*. Em *Democrazia, maggioranza e minoranza*. Bologna, 1981, il Mulino, p. 9 a 31.

(6) Max Horkheimer. *Eclipse della ragione*. Torino, Einaudi, 1969, p. 10 a 54.

(7) Ob. cit., p. 12.

(8) Cf. N. Bobbio. Ob. cit., p. 12-13.

(9) Cf. N. Bobbio. Ob. cit., p. 13.

(10) A. de Tocqueville. *La democrazia in America*, Scrim politici Torino, Utet, 1968, v. II, p. 77 (298).

(11) A. de Tocqueville, Ob. cit., p. 80.

(12) A. de Tocqueville, Ob. cit., p. 597.

(13) A. de Tocqueville, Ob. cit., p. 601.

(14) A. de Tocqueville, Ob. cit., p. 828.

(15) Proclamação n.os 4, 6 e 7.

(16) N. Bobbio, Ob. cit., p. 28.

tender o critério de igualdade às condições sociais dos indivíduos (17).

Em na extensão do princípio da igualdade às condições sócio-econômicas não se pode perder de vista o princípio da efetividade das normas constitucionais, a sua imediata integração ao mundo jurídico-social, independentemente de reforma da legislação ordinária.

A proteção do meio ambiente significa dar realidade à proteção constitucional da dignidade da pessoa humana.

"O momento atual, diz Castán Tobeñas, de crises e transformações, leva consigo um desequilíbrio de valores: enquanto que o progresso material é indubitável e impressionante, não existe o progresso moral que possa controlá-lo" (18).

Nega Tobeñas, entretanto, que esta crise possa "obscurecer a percepção dos princípios superiores e dos ideais jurídicos". Como observa Ayala, "a humanidade é a única espécie biológica consciente de sua evolução; tem o poder de moldá-la e, por conseguinte, tem a grande responsabilidade hoje "de dirigir sua evolução até metas intelectuais e morais apropriadas" (19).

Vilfred Jenks assinala que, pela primeira vez na história, tem-se os elementos de uma ordem jurídica universal e pode-se falar de um Direito comum à humanidade (20).

Como Direito Universal, nada melhor do que a consagração do respeito à vida humana, sua dignidade e poder de expressão de suas crenças e idéias, e o respeito ao patrimônio natural e cultural, em que insere a pessoa humana e lhe permite uma vida feliz.

2. Constituinte e Constituição

A fundamentação do Direito Constitucional está além da idéia do Direito. A ordem constitucional será legítima se for merecedora de reconhecimento como ordem de domínio correta e justa. A ordem constitucional deve receber credibilidade, no sentido do estabelecimento de estruturas básicas de justiça, baseadas na força consensual e compromissória do povo.

Há que haver a incorporação dos princípios, fins e programas que efe-

tivem os princípios básicos de justiça de uma sociedade bem ordenada.

O papel do jurista não se limitará ao de um mero técnico ou agente científico neutro. A posição do jurista no estabelecimento da ordem constitucional será a de exercer um compromisso de fé político-ideológica, para revelar os valores sociais do povo, tendentes e suficientes a revelar uma ordem legítima, justa e humana.

A Constituição expressará os princípios materiais que caracterizam o Estado e a sociedade. A Constituição é um estatuto do político, o que quer dizer do homem que vive em sociedade, e deve levar em conta os modos e as relações de produção, as lutas sociais e os fins perseguidos historicamente pelo povo.

A validade da Constituição significa adequar-se à realidade social e contribuir, como força propulsora, para o desenvolvimento desta própria realidade. Ser válida não implica apenas na legalidade, mas conformar-se aos interesses, aspirações e valores do povo. Montesquieu dizia que a legislação constitucional traduz a conformidade da Constituição com a maneira de pensar de uma Nação.

O poder constituinte do povo ligase de sua própria soberania, é insuscetível de fundamentação jurídica e significa o poder de criação originária do complexo de normas a que se dá o nome de Constituição.

A ausência de regras jurídicas impostas ao poder constituinte não implica na afirmativa de que deva ou possa agir sem a observância de um conteúdo a ser revelado. Este conteúdo significa as aspirações e interesses populares. O poder constituinte é livre e soberano, porém a Constituição que elabora só será legítima se representar as aspirações sócio-culturais do povo, o que lhe dará confirmação e legitimidade.

O poder constituinte, na teoria clássica de Sieyès, é autônomo e onipotente. Vinculado, não obstante, no momento de criar a Constituição, à objetivação histórica para consagrar os princípios e a ordem social revelados pelo povo. Isso porque o poder constituinte é o povo, muito embora, por razões técnicas, este poder possa ser transferido a um corpo de representantes.

3. Meio Ambiente

Desnecessária qualquer fundamentação acerca da necessidade de preservação do meio ambiente. A vida humana dele depende. A vida do povo e da sociedade. O século XX está as-

sistido a uma verdadeira e real degradação do meio ambiente, ocasionada pelo desenvolvimento indiscriminado do jogo econômico, assistido pelo poder, impulsionando e transformando, sob suas regras econômicas, todo o processo cultural e violentando os valores populares.

A preocupação com o meio ambiente é manifestada pelos países do mundo, como se vê da Declaração de Estocolmo, em junho de 1972, aprovada pela Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente. Esta declaração de princípios precisa ser efetivamente incorporada aos dispositivos constitucionais.

Na mesma linha, a Convenção Relativa à Proteção ao Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, adotada durante a XVII Sessão da Conferência Geral da ONU, aos 23 de novembro de 1972 em Paris (21). Na Convenção se constata como patrimônio cultural e natural "são cada vez mais ameaçados de destruição, não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas também pela evolução da vida social e econômica, que se agrava com fenômeno de alteração ou destruição ainda mais temíveis" (1.º "considerando").

O Brasil, signatário da Convenção, reconhece a "obrigação de identificar, proteger, conservar, valorizar e transmitir às futuras gerações o patrimônio cultural e natural, situado em seu território", o que lhe incumbe primordialmente (art. 4.º da Convenção).

Subjacente ao jogo econômico que se opõe à aspiração dos povos em preservar o meio ambiente, um direito se mostra o principal responsável pela manipulação dos interesses populares, o direito de propriedade na sua concepção clássica. É o direito à propriedade individual que afasta a propriedade do povo ou a propriedade como bem comum.

O poder constituinte pode e deve assegurar o respeito ao meio ambiente, transferindo, em determinados casos, a propriedade dos bens culturais ao povo, por uma apropriação comum, independentemente de qualquer indenização aos proprietários particulares, pois os bens da cultura não são objeto de posse ou propriedade do indivíduo, senão da coletividade.

(17) Ver Eliseo Aja. "Estudo preliminar" à publicação na Espanha da obra de Ferdinand Lassa'le. *Qué es una constitución*. Barcelona, Ariel 1984.

(18) J. Castán Tobeñas. *Los Derechos del Hombre*. Madrid, Reus, 1976, 2ª ed., p. 166.

(19) J. Ayala. *Evolución tecnológica y evolución cultural*. Em *Arbor*, dezembro de 1968, p. 31.

(20) C. Vilfred Jenks. *El derecho común de la humanidad*. Madrid, Tecnos, 1969.

(21) Esta Convenção foi aprovada pelo Congresso Nacional, através do Decreto-Legislativo n.º 74, de 30 de junho de 1977, e promulgada pelo Decreto do Executivo n.º 80.978, de 12 de dezembro de 1977.

4. A propriedade do Direito ou a propriedade de alguns

O direito de propriedade, conceituado pelo direito civil ou burguês, consagra a propriedade como um direito subjetivo que permite a uma pessoa exercer sobre uma coisa uma exploração e usos exclusivos e lhe confere direito de opor-se aos demais membros da coletividade.

As doutrinas individuais expressam o direito de propriedade como um direito natural e fundamental, uma liberdade pública.

A origem atual dos dispositivos civis sobre o direito de propriedade se encontra nos princípios e declarações da Revolução Francesa de 1789. O artigo 2.º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão coloca a propriedade entre os direitos naturais, imediatamente após a liberdade e antes da segurança e da resistência à opressão. O artigo 17 considera a propriedade um direito inviolável e sagrado.

A doutrina liberal relaciona a noção de pessoa com a noção de propriedade.

Estas concepções individualistas nada mais visam do que a defesa dos privilégios dos proprietários, muito embora admitam limitações ou restrições ao exercício do direito de propriedade.

Encontram-se, igualmente, no direito internacional clássico, elaborado nos séculos XVII e XVIII, no qual se enfoca o direito de propriedade de modo sagrado e inviolável (22). Vattel afirmava, com relação aos bens privados dos estrangeiros, que "os bens dos particulares, em sua totalidade, devem ser considerados como bens de sua Nação em respeito aos outros estados. Eles pertencem realmente a esta de alguma maneira, pelos direitos que ela tem sobre os bens de seus cidadãos, porque eles formam parte de suas riquezas totais e aumentam seu poder" (23).

As nações mais ricas matinhavam, com princípios, o domínio dos bens de suas colônias e dos países pobres já independentes. Do mesmo modo procedia a burguesia dominante.

As teorias filosóficas do jusnaturalismo, como as de Grozio e Pufendorf, serviam de base à coloniza-

ção, à exploração dos países mais fracos e dos homens menos ricos. Dizia Grozio que, inicialmente, todas as coisas eram *res nullius*. Foram divididas por um acordo, um pacto entre os homens. As restantes eram de propriedades de quem as descobrisse.

Pufendorf considerava as coisas no início como *res communes*. O pacto entre os homens pôs fim à indivisão primitiva e estabeleceu a propriedade privada. O que não estava ocupado ou descoberto, tornava-se possível objeto de aquisição.

Estas teorias vão fundamentar o direito privado da propriedade e servir de base à manutenção dos privilégios, chegando, hoje, ao ponto de permitir a apropriação privada dos bens naturalmente coletivos, como os relativos ao meio ambiente.

As teorias jusnaturalistas fundamentavam as guerras, as conquistas e a colonização.

Os metafísicos do direito, Kant e Hegel, nos séculos XVII e XVIII, apresentaram teorias diferentes acerca da fundamentação da propriedade privada. O resultado, contudo, permanecia o mesmo: a justificativa da apropriação privada.

Kant propunha o princípio da justiça como mecanismo de defesa da propriedade privada. Consistia no pacto de não perturbar o outro, ou seja, não afastar o outro do seu domínio. A eficácia deste princípio viria do princípio da conciliação das vontades por meio de uma legislação universal. Kant não pensava nos deserdados, mas em como os proprietários poderiam manter seus bens.

Hegel era mais rigoroso. A propriedade expressava a liberdade dos homens. Afirmava que se as pessoas são diferentemente dotadas, disso deve resultar a desigualdade. Caso contrário, afirma, a igualdade seria injusta.

O individualismo no conceito do direito de propriedade, com estes pensadores, prevalecia.

5. O direito à propriedade ou o Direito como valor de todos

Opondo-se a semelhante concepção existe a teoria da função social da propriedade ou da função social de todo e qualquer direito. A teoria não é nova. Novidade é a sua aplicação efetiva, o que normalmente não ocorre. Pode ser encontrada a teoria em Tomás de Aquino, Stuart Mill, Comte e Duguit.

Inclusive em filósofos metafísicos, como exemplo Miller, embora seguidor de Hegel, se propôs que não se tolere, no exercício do direito de propriedade, o que exceda os limites da razão ou interesse social. Caso contrário, a lei deve intervir e prevenir a injustiça social.

Lorimer afirma a coexistência na propriedade privada de um vínculo social.

É Daguit, neste século, quem vai corporificar, dentro da escola sociológica do direito, estas noções sociais e reabrir a questão sobre o interesse social ou coletivo que afeta a propriedade.

A negativa do caráter absolutista da propriedade não era desconhecida dos idealizadores da Revolução Francesa.

Em 24 de abril de 1793, Robespierre, na tribuna da Convenção Nacional, embora aceitando e defendendo a propriedade privada, dizia: "O direito de propriedade é limitado, como todos os outros, pela obrigação de respeitar os direitos dos outros. Ele não pode prejudicar nem à segurança, nem à liberdade, à existência, nem à propriedade de meus semelhantes. Tudo que viole este princípio é essencialmente ilícito e imoral" (24).

A verdade, no entanto, é que se consagrou o direito de propriedade, apenas passível de ligeiras limitações, quando a contrário, se deveria favorecer a comunhão dos bens úteis à sociedade como um todo e o acesso à propriedade privada de todos.

6. A Declaração Universal dos Direitos do Homem, 1948

Em 10 de dezembro de 1948, a Declaração dos Direitos do Homem, aprovada em Paris contrapõe-se à antiga declaração francesa. Em seu art. 17 dispõe que toda pessoa tem direito à propriedade, individual ou coletiva e que ninguém será privado arbitrariamente de sua propriedade.

Sérias alterações conceituais se verificam. A primeira delas é a coexistência da propriedade privada e da propriedade coletiva. Esta não se encontrava na primitiva declaração.

A segunda e mais importante consiste em que, ao invés de assegurar a propriedade privada ou o direito de propriedade privada, o proclama o princípio do acesso de todos à pro-

(22) Cf. Wolfgang Fridmann. *Nouveaux aspects du droit international*. Paris, p. 8.

(23) E. de Vattel. *Le droit de gens ou principes de la loi naturelle appliqués à la conduite et aux affaires des Nations et des Souverains*. Vol. II. Paris, 1863, cap. VII, p. 81.

(24) O texto de Robespierre é citado por Claude-Albert Colliard. *Libertés Publiques*. Paris, 1972, Dalloz, 4.ª ed., p. 682.

priedade, individual ou coletiva. Pre-ga a difusão dos bens necessários à dignidade da pessoa humana.

J. Cardonier, interpretando esta disposição, diz que "cada Estado tem o dever de promulgar e de pôr em prática uma legislação que facilite o acesso de todo ser humano a um mínimo de propriedade" (25).

O terceiro aspecto diz respeito à privação do direito de propriedade. A declaração não exige a indenização.

Apenas rejeita a privação arbitrária. Neste particular, pode-se propor ou pensar na transferência ao domínio dos bens relativos ao meio ambiente, porque essenciais à manutenção da qualidade da vida de toda a coletividade, pelo que excluem a apropriação privada.

C. Berezowski afirma que, nesta disposição, se autoriza privar alguém de sua propriedade, contanto que não se proceda arbitrariamente, e que isto significa rechaçar o antigo princípio da inviolabilidade da propriedade (26).

O conceito de arbitrariedade não é claro, não é seguro ou talvez nem exista. Confunde-se com a noção do reto e justo ou injusto governo. A questão retorna ao fundamento do Estado e dos poderes governantes. Serve a usos e abusos. À democracia e à demagogia. No entanto, não pode ser evitada.

No sistema, como o brasileiro, de separação ou distinção de poderes entre Executivo, Legislativo e Judiciário, importa destacar que se propõe que o discricionarismo ou seu oposto, a arbitrariedade, na transferência da propriedade privada ao domínio comum seja fundamentado e passível de exame não só pelo Judiciário, como pelo Legislativo. Isso implica na defesa da tese de que estes atos discricionários, o que significa não arbitrários, possam ser examinados pelos poderes de controle não apenas no aspecto da legalidade, mas também da oportunidade, conveniência e fundamentação.

Ainda no ano de 1948, anteriormente à Declaração Universal dos Direitos do Homem, a declaração americana dos direitos e deveres do homem, aprovada na IX Conferência Panamericana em Bogotá, aos 2 de maio, já afirmava os princípios co-

mentados acima: "Toda pessoa tem direito à propriedade privada correspondente às necessidades essenciais de uma vida decorosa, que contribua a manter a dignidade da pessoa e do lugar" (art. 23).

O princípio que se declara é o do acesso e o da difusão da propriedade privada. Esta, entende-se, no limite apenas do necessário e indispensável à dignidade, à vida e à felicidade do ser humano. Não se estimula, não se projeta, não se consagra qualquer direito indistinto à propriedade, muito menos à propriedade que afeta à vida de todos, a propriedade dos mares, rios, florestas, bens culturais, ou seja, a propriedade do meio ambiente. Este, por destinação intrínseca e natural, é bem comum, que rejeita e nega o nome individual e egoísta de um ou poucos privilegiados.

No Protocolo Adicional à Convenção Europeia dos Direitos Humanos, aquele em 1952 e esta em 1950, não se preconizava igualmente a inviolabilidade da propriedade privada. O que se contém é a negativa de sua privação, exceto por causa de utilidade pública e nas condições previstas em lei e nos princípios gerais de Direito Internacional. Não se afirma, nem como princípio, a necessidade de indenização.

Em outra Declaração Americana dos Direitos Humanos, editada em São José da Costa Rica, em 29 de novembro de 1969, por iniciativa dos Estados Unidos introduziu-se um tópico sobre a necessidade de indenização. Parece óbvio o porquê desta emenda, desnecessário comentar sobre o seu autor.

Já a Resolução n.º 1.803 (item XVII), da ONU, de 14 de dezembro de 1962, reconhece o direito inalienável de todo Estado sobre suas riquezas e recursos naturais e o direito de dispor e desenvolver estes bens.

A Resolução n.º 3.171 (XXVIII), de 17 de dezembro de 1973, reafirma o princípio acima e declara ilícita a atitude de outros Estados no sentido de interferir com os governos locais. Reconhece, ainda, que uma indenização é possível, porém não obrigatória.

Estas Resoluções têm em vista dispor sobre os bens dos estrangeiros. Com maior razão podem ser entendidas e aplicadas em respeito aos bens dos nacionais. Não chegam a um consenso sobre a desapropriação e nem sobre a forma da indenização, que os

A posição da Rússia e a dos Estados Unidos, antagônicas, demonstra o conflito e o confronto entre o mundo socialista e o capitalista, ou o confronto entre o social e o individual.

Defendia a Rússia que a indenização só seria possível se aceita e disciplinada em cada país, porque os bens essenciais são expressão da soberania e que o direito internacional não prevê nenhuma indenização obrigatória. Além disso, não se pode exigir que um país economicamente fraco pague obrigatoriamente uma indenização. Toda restrição ao direito de nacionalização ou coletivização limita o princípio da soberania dos países em desenvolvimento sobre os seus recursos naturais.

Os Estados Unidos, ao contrário, pretendiam e pretendem que a privação dos bens fosse ou seja indenizada de modo apropriado suficiente e efetivo (27).

A Resolução n.º 3.281 (XXIX), de 12 de dezembro de 1974, consagra a posição da Rússia. Se couber indenização esta será disciplinada pelas leis internas do país. Votaram contra esta Resolução os Estados Unidos, o Reino Unido, a Alemanha Federal, a Bélgica, a Dinamarca e Luxemburgo.

Hoje, pode-se afirmar com segurança, que o interesse social ou coletivo predomina e até exclui o interesse privado ou individual, sem necessidade de indenização.

7. A transmissão da cultura

O básico e fundamental na sociedade humana é a transmissão do conhecimento, o que deve se realizar do modo mais aberto, livre e independente de posições apriorísticas. Se o povo, através do indivíduo e da sociedade, não é informado, não recebe um legado cultural, corre-se o risco da democracia nada mais ser do que um regime autoritário, vindo da mistificação da maioria inconsciente.

A Convenção Internacional sobre a Proteção do Patrimônio Cultural e Natural, consciente da necessidade de divulgação da cultura entre as pessoas, como caminho primordial para defesa e valorização do meio ambiente, estabelece o compromisso dos Estados em "fortalecer a apreciação e o respeito de seus povos pelo patrimônio cultural e natural", através de "programas de educação e de informação", alertando, outrossim, "o público sobre as ameaças que pesam

(25) CARBONNIER, JEAN. *Derecho flexible*. Trad. Díez Picasso. Madrid, 1974, Tecnos, p. 244.

(26) BEREZOWSKI, C. *La reconnaissance internationale des différents régimes de propriété*. Paris, 1961, Pedone, ed. p. 22. ..

países mais ricos tentam impor, assim como os homens ricos buscam preservar.

(27) Cf. Eduardo Novoa Monreal. *El derecho de propiedad privada*. Bogotá, 1979, Temis, p. 123 e ss.

sobre este patrimônio e sobre as atividades empreendidas” para a sua defesa.

O princípio 19 da Declaração de Estocolmo reforça o sentido da educação ambiental: “A educação em assuntos ambientais, para as gerações jovens bem como para os adultos e com ênfase especial aos menos favorecidos, é essencial para ampliar as bases de uma opinião esclarecida e de uma conduta responsável por parte de indivíduos, empresas e comunidades quanto à proteção e melhoria do meio ambiente em sua plena dimensão humana”.

8. A compensação urbanístico-fiscal

Apesar da predominância do social ou comunitário sobre o individual ou particular, nada impede e até se recomenda um tratamento compensatório aos proprietários, cujos bens sejam incluídos na categoria de proteção e valorização do patrimônio natural e cultural.

Os mecanismos podem ser previstos, conceitualmente pela Constituição e desenvolvidos pela legislação posterior.

Há que se prever a imunidade ou a isenção tributária para estes bens, de modo pleno e absoluto, condicionado apenas às reais medidas da proteção e melhoria tomadas pelos proprietários, em nome do bem comum.

A compensação urbanística, que pode ser feita pelo estabelecimento do solo criado, prestar-se-á no meio urbano a propiciar a passagem do bem afetado à preservação do domínio comum do povo.

No meio rural e, também, no urbano, a compensação tributária ou fiscal, pelo princípio da justiça distributiva, permite a mesma transferência, através da criação de um fundo fiscal resultante de uma percentagem sobre os tributos para aplicação, plena ou parcial, nesta transferência da propriedade privada para a propriedade comum de interesse social.

Os mecanismos de compensação urbanístico-fiscal são utilizados, temporaneamente, no sentido de uma transformação social, o que não significa uma extrema mudança política ou uma indiscriminada apropriação dos bens privados pela sua estatização.

9. A regulamentação da propriedade comum e do meio ambiente em algumas Constituições

9.1 — México — Constituição de 31 de janeiro de 1917

“A propriedade das terras e das águas compreendidas dentro dos limi-

tes do território nacional pertence originariamente à nação, a qual teve e tem o direito de transmitir o seu domínio aos particulares, constituindo a propriedade privada” (art. 27).

Este artigo ainda estabelece que a nação terá sempre o direito de impor à propriedade privada as regras que dite o interesse público, assim como o direito de regular o aproveitamento dos elementos naturais susceptíveis de apropriação, com vista à distribuição equitativa e à conservação da riqueza pública. Há uma preocupação e determinação de evitar a destruição dos elementos materiais e os danos que os bens possam sofrer em prejuízo da sociedade.

9.2 — Venezuela — Constituição de 23 de janeiro de 1961

CAPÍTULO V Dos direitos econômicos

“O Estado promoverá a defesa e conservação dos recursos naturais do seu território e a exploração dos mesmos será dirigida primordialmente para o benefício coletivo dos venezuelanos” (art. 106).

Há uma nítida tendência para a coletivização, mas este dispositivo oferece apenas um princípio, que pode ser revelado pela legislação ordinária, a exemplo dos incontáveis princípios da atual Constituição brasileira, que permanecem sem efetividade, quer na legislação ordinária, quer na atuação do governo.

9.3 — Itália — Constituição de 27 de dezembro de 1947, modificada pelas leis constitucionais de 9 de fevereiro de 1963, 27 de dezembro de 1963, 21 de junho de 1967 e 22 de novembro de 1967

TÍTULO III Relações econômicas

“A fim de obter o racional aproveitamento do solo e estabelecer relações sociais equitativas, a lei impõe deveres e limites à propriedade privada de terra; fixa limites à sua extensão, segundo as regiões e as zonas agrícolas; promove e impõe o melhoramento das terras, a transformação do latifúndio e a reconstituição das unidades produtivas; ajuda a pequena e a média propriedade. A lei estabelece disposições a favor das zonas de montanha” (art. 44).

Destaca-se desta norma a possibilidade e necessidade da imposição de obrigações de fazer aos proprietários, no sentido de proteção e de racional aproveitamento do solo.

9.4 — República Federal da Alemanha — Lei Fundamental de 23 de maio de 1949

I — Direitos Fundamentais

“Com a finalidade de socialização e por meio de lei que regule a forma e o montante da indenização, podem ser transferidos para a propriedade pública ou para outras formas de economia pública a terra e o solo, as riquezas naturais e os meios de produção” (art. 15).

“Todas as pessoas têm o direito de apresentar por escrito, individual ou coletivamente, petições, reclamações e queixas às autoridades competentes e à representação do povo” (art. 17).

Destaca-se a possibilidade da socialização dos bens e, principalmente, a atribuição às pessoas de agir, na via administrativa ou judicial, em defesa dos valores constitucionais.

9.5 — Espanha — Constituição de 29 de dezembro de 1978

CAPÍTULO III

Dos princípios diretores da política social e econômica

“Todos têm direito a desfrutar de um meio ambiente adequado ao desenvolvimento da pessoa, assim como o dever de o conservar” (art. 45, 1).

“Os poderes públicos velarão pela utilização racional de todos os recursos naturais, com o fim de preservar e melhorar a qualidade de vida e defender e restaurar o meio ambiente, apoiando-se na indispensável solidariedade coletiva” (art. 45, 2).

“Contra os que violarem o disposto no número anterior os termos que a lei fixar, serão estabelecidas sanções penais ou, se for o caso disso, sanções administrativas, bem como a obrigação de reparar o dano causado” (art. 45, 3).

“Os poderes públicos garantirão a conservação e promoverão o enriquecimento do patrimônio histórico, cultural e artístico dos povos de Espanha e dos bens que o integram, sejam quais forem o seu regime jurídico e a sua titularidade. A lei punirá os atentados contra este patrimônio” (art. 46).

É estabelecido o dever de conservar o meio ambiente, que é um direito de todos. O princípio é o da solidariedade coletiva. Em destaque, a mesma proteção ao patrimônio cultural.

9.6 — Portugal — Constituição de 1976

TÍTULO III

Direitos e deveres econômicos,
sociais e culturais

CAPÍTULO III

Direitos e deveres sociais
ARTIGO 66.º

(Ambiente e qualidade de vida)

“1. Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender.

2. Incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e por apelo a iniciativas populares:

a) prevenir e controlar a poluição e os seus efeitos e as formas prejudiciais de erosão;

b) ordenar o espaço territorial de forma a construir paisagens biologicamente equilibradas;

c) criar e desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens e sítios, de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação de valores culturais de interesse histórico ou artístico;

d) promover o aproveitamento racional dos recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica.

3. O cidadão ameaçado ou lesado no direito previsto no n.º 1, pode pedir, nos termos da lei, a cessação das causas de violação e a respectiva indenização.

4. O Estado deve promover a melhoria progressiva e acelerada da qualidade de vida de todos os portugueses.”

A Constituição portuguesa serviu de modelo à espanhola neste tópico. Apresenta, de modo claro, a participação conjunta do Estado e do povo na proteção do meio ambiente. Segue uma linha descritiva, a contrário de outras Constituições e da proposta aqui apresentada. É um bom e atual exemplo, com a adaptação, como se procedeu, para uma forma mais genérica e universal.

Entidades que assinam o documento:

Acesita Energética — Acesita Aços — Associação Brasileira de Carvão Vegetal — ABRACAVE — Associação Mineira de Defesa do Ambiente — AMDA — Associação Mineira de Empresas Florestais — AMEF — Centro para Conservação da Natureza de Minas Gerais — Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara — Companhia Energética de Minas Gerais — CEMIG — Comissão de Política Ambiental — COPAM — Centro Tecnológico de Minas Gerais — CETEC — Escola Superior de Agricultura de Lavras — ESAL — Federação da Agricultura do

Estado de Minas Gerais — FAEMG — Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais — FETAEMG — Instituto dos Arquitetos do Brasil — Seção MG — Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF — Delegacia de Minas Gerais — Instituto Estadual de Florestas — IEF/MG — Secretaria Municipal do Meio Ambiente — PBH/MG — Sociedade Mineira de Engenheiros Florestais — SMEF — Sociedade Ornitológica Mineira — SOM — União dos Varejistas de Minas Gerais — Universidade Federal de Viçosa — UFV/MG.

Entidades também presentes ao Seminário:

Fundação João Pinheiro — Universidade Federal Rural de Pernambuco — Recife/PE — Planejamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte — PLAMBEL — Superintendência Agropecuária de Minas Gerais — SUPAGRO — Departamento de Zoologia da Universidade Federal de Minas Gerais — Instituto de Colonização e Reforma Agrária — INCRA/MG — Batalhão da Polícia Florestal de Minas Gerais — PMMG — Companhia Agrícola de Minas Gerais — CAMIG — Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais — EMATER — Companhia de Água e Esgotos de Rondônia — CAERD/RO — Instituto de Terras, Cartografia e Florestas do Paraná.

ASPECTOS POLÍTICOS
DA INSERÇÃO DE NORMAS DE
PROTEÇÃO AMBIENTAL
NA CONSTITUINTE

Paulo Nogueira Neto

Secretário Especial do Meio Ambiente

Na futura Constituinte será necessário incluir uma série de dispositivos referentes à proteção ambiental. Na presente Carta Magna brasileira não há uma única referência expressiva a meio ambiente. Entre as propostas que deverão ser apresentadas à Constituinte, em relação às quais provavelmente haverá consenso, estarão os referentes à competência sucessiva e complementar da União, Estados e Municípios. Também acredito que não haverá problema maior no que se refere à exigência de estudos de impacto ambiental e de licenciamento para as atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, coisa que já está incorporada à nossa legislação ordinária em vigor.

Há no entanto, um ponto que me parece crucial e que vai certamente dar origem a debates muito acirrados.

Trata-se das Áreas de Preservação Permanente, previstas no art. 2.º do Código Florestal, no art. 18 da Lei n.º 6.938/81 e na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAM. Hoje, a competência para fiscalizar essas áreas, cabe com exclusividade à Secretaria Especial do Meio Ambiente e aos órgãos estaduais com os quais a SEMA fez convênios nesse sentido. Contudo, diga-se de passagem, em certos pontos do País, algumas autoridades teimam em não reconhecer essa atribuição, a qual está claramente estabelecida no art. 18 da Lei n.º 6.938/81.

As vezes os proprietários das áreas de proteção permanente recorrem à Justiça e acabam obtendo ganho de causa, pois eles são impedidos de usar a sua propriedade e isso constitui uma desapropriação indireta. A nossa Constituição admite o direito de propriedade deva ser exercido com as limitações decorrentes do interesse social. No entanto, parece claro que limitação é uma coisa e proibição total é outra. Na Constituinte teremos que enfrentar de frente esse dilema. Até hoje, as autoridades brasileiras procuraram sair pela tangente nesse assunto, simplesmente deixando que os interessados recorram à justiça, na esperança de que nesse meio tempo venha ocorrer uma mudança legal, que acaba não acontecendo. Outras autoridades admitem certos usos como a colheita de frutos e sementes, mesmo sabendo que isso não está previsto na legislação e portanto poderá ser também impugnado judicialmente.

Reuniões como esta, em Belo Horizonte, constituem um foro adequado para se discutir e encontrar uma saída razoável. Na minha opinião, a Constituinte deveria considerar os proprietários das Áreas de Preservação Permanente como sendo legalmente responsáveis pela preservação da cobertura vegetal nessas áreas. Contudo, ao mesmo tempo o dispositivo constitucional deveria dizer que são admissíveis os usos que não descaracterizam a biota existente. A regulamentação do assunto ficaria para a legislação ordinária. Existem usos que não são descaracterizadores. Assim, por exemplo, a utilização da área para pesquisas e para educação, obviamente deve ser incentivada, se a pesquisa não interferir com a manutenção da biota. Mas é preciso reconhecer que usos desse tipo são muito poucos e nós teremos que legislar para a grande vastidão do território brasileiro. Outro exemplo de uso que poderia ser admitido é a colheita de frutos, flores, folhagens e alguns outros produtos florestais, sempre dentro do pres-

suposto de que isso não descaracterizaria a cobertura vegetal. É claro que se trata de uma interferência humana que poderá ter repercussões na biota. Contudo, é preciso considerar que a colheita desses produtos é um fato natural exercido constantemente por muitas espécies de insetos, de aves e de mamíferos como macacos, cutias, quatis etc. Com as devidas cautelas legais, poderíamos atingir um ponto de equilíbrio razoável. De um lado, o ecossistema seria basicamente mantido; de outro lado, os proprietários seriam de algum modo compensados pela conservação do ecossistema.

Cumpra-se notar que a palavra conservação, segundo a União Internacional de Proteção da Natureza — IUCN, significa uso racional. É claro que um dispositivo desse tipo não agradaria aos radicais. Mas indago o que é melhor, salvar 95% de uma floresta ou vê-la transformada em lenha com base num acórdão da justiça?

Devemos pensar muito sobre isso tudo e encontrar rapidamente uma proposta razoável que satisfaça a nós, conservacionistas, e também aos outros setores da Nação, porque a Constituinte se aproxima inexoravelmente. Estamos a menos de um ano da sua instalação. Tudo indica que ela será predominante de centro, ou seja, de tendências moderadas. Sejamos realistas: propostas radicais simplesmente não terão chance de ser aprovadas.

Constituinte e meio ambiente:

OS PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO DA PESSOA E O MEIO AMBIENTE — CONSTITUIÇÃO CULTURAL

INSTRUMENTOS DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

José Alfredo de Oliveira Baracho

Nas Constituições, ao lado do conjunto de princípios dedicados às relações jurídicas e políticas, encontramos aqueles definidores da ordem econômica e social, que por sua vez ampliam através de disposições que visam assegurar a proteção básica da vida humana, tida como um valor em si mesma, tendo-se em vista o uso que se faz dos recursos humanos, dedicados aos fins políticos e econômicos.

Surge nova dimensão das garantias constitucionais, estas assentam-se na proteção da liberdade individual e nos demais direitos fundamentais, relacionados a um conjunto de regras gerais, tendentes a criar situação ambiental que facilitem a vida do ser humano e as liberdades individuais.

Todos estes pressupostos têm levado à noção de “Constituição cultural”, dimensão distinta da que vem sendo apelidada de “Constituição econômica”.

A “Constituição cultural” demanda diversas referências constitucionais, que visam a tutela do ambiente em que o homem vive. A Constituinte italiana, em seu art. 9.º (1947), é mencionada em vários estudos como referência para abordar a proteção constitucional do “ambiente”. Ele compõe-se de dois aspectos: proteção à “cultura” e à investigação científica e técnica, sendo que o segundo se ocupa da “paisagem”, e do “patrimônio histórico e artístico nacional”. Esses setores integram a proteção do ambiente (Bartolotti, *Potere pubblico e ambiente*, 1981; F. di Giovanni, *Strumenti privatistici e tutela dell'ambiente*, (1982).

A garantia constitucional do ambiente foi elaborada pela doutrina, a partir de disposições relativas à “paisagem” (Predieri, em *Urbanistica, tutela del paesaggio, espropriação*, 1969; Levi, *La tutela del paesaggio*, 1979). Essa temática está vinculada à proteção da cultura, no que ela tem de defesa de certos valores, frente à dinâmica da exploração econômica. A tutela da investigação científica e técnica deve, também, ser resguardada em sua independência, frente aos servilismos do poder e dos interesses econômicos. Ao lado desses problemas, destaca-se a defesa dos bens culturais que integram o patrimônio artístico e cultural.

Existe íntima relação entre a “tutela do ambiente” e a valorização da pessoa humana que se efetiva através de: a sua expressão individual ou social, realiza-se em certo espaço físico que se configura através da liberdade de domicílio; da disposição da liberdade de movimentos (liberdade de circulação e saída do território nacional), de modo que existam impedimentos a qualquer limitação a essas liberdades; da mesma maneira, a “degradação do ambiente”, que tornando-o inadequado a vida humana, reduzindo as possibilidades que tem o homem para expressar sua personalidade, no âmbito cultural, econômico e político, deve ser impedido.

A tutela do ambiente está confiada a todos os órgãos do Estado e à própria “sociedade civil”, isto é, à comunidade nacional em seu todo, qualquer que

seja a natureza institucional (legislativo, administrativo, jurisdicional) ou não. Convém salientar o papel dos Estados-Membros e dos entes locais (municípios).

A proteção do ambiente torna-se concreta, na elaboração de uma política urbanista racional, a defesa da contaminação. O regime de utilização das áreas disponíveis, os critérios da edificação de edifícios. Várias leis têm surgido para tratamento de temas como: emprego da “energia nuclear”, “contaminação atmosférica”, “contaminação das águas”.

Ao lado de preceitos que procuram a tutela da cultura e da investigação científica e técnica, surgem os preceitos que garantem a liberdade de ensino, da arte e da ciência.

A tutela da “paisagem” tem aparecido em diversas leis, de outros Estados, algumas delas com o objetivo de proteção das belezas naturais. Decisões judiciais, na Itália, consideraram como são indenizáveis as limitações do direito de propriedade, derivados da proteção da paisagem, em matéria de desapropriação.

A legislação, mesmo em outros países, não tem sido muito eficaz no que diz respeito a tutela de certos bens, compreendidos na flora e na fauna. A jurisprudência constitucional tem dedicado à matéria de caça e pesca (Trib. Const., 25/março, 1976, n.º 57, em Foro italiano, 1976. I) Acentuam os comentaristas, no que diz respeito às leis regionais, a ausência de adequada e efetiva proteção ecológica. O art. 734 do Código Penal italiano dá proteção à paisagem, apesar de ser considerada uma norma de operatividade modesta.

A Constituição italiana prescreve a necessidade de remoção dos obstáculos que impedem o desenvolvimento da pessoa humana, com amplas repercussões na proteção do meio ambiente.

No Brasil o assunto vem despertando o interesse de diversas entidades ligadas ao assunto, bem como à própria sociedade. É um tema complexo, tendo em vista os desdobramentos que o mesmo acarreta. Leva-nos a reflexões sobre recursos naturais, riquezas minerais do subsolo, Códigos de Mineração, Florestal e de Águas.

As Constituições brasileiras dão pouco espaço aos recursos naturais, tema quase não debatido por ocasião das Assembléias Constituintes anteriores e mesmo por ocasião das Cartas outorgadas. Quando analisamos a questão do direito dos Estados-Membros, constata-se que as Constituições federais desde a de 1934, sempre reservaram à União o direito de legislar sobre jazidas, minas e outros recursos minerais, metalurgia, florestas, caça e pesca. O princípio de domínio da União Federal decorre do Código de águas e de Minas, editado após a Revolução de 1930, com sentido nacio-

nalista, decorrente da pregação tenentista, desde 1922. O Código pretendeu abafar a autoridade dos Estados-Membros, no domínio da economia mineral. A Revolução de 1930 seguiu a orientação de forte conteúdo centralista, sendo que antes cabia às unidades federativas decidir sobre o subsolo. Ela concentrou poderes na União, atingindo a autonomia política das unidades federadas. O princípio vem sendo mantido, apesar de sua relativização na Constituição de 1946, apesar de movimentos contrários a essa centralização que afeta a autonomia dos Estados e Municípios. Pretende-se restituir e até ampliar, a faculdade de decidir livremente sobre o uso das jazidas minerais. Alguns temas geram controvérsias no texto da Constituição Emendada de 1969:

a) a propriedade dos recursos minerais e hídricos ser, ou não, distinta da do solo (art. 168);

b) a reserva, ou não, a brasileiros ou sociedades organizadas no País, da exploração das jazidas e minas (art. 168, § 1.º);

c) o monopólio da pesquisa e da lavra do petróleo em território nacional (art. 169).

No atual sistema federativo consagrou-se o princípio Constitucional que prevê a cooperação entre a União, os Estados e os Municípios (§ 3.º, art. 13 — Carta de 1969). Para isso a conquista republicana de rodízio no poder e de autonomia dos entes municipais não pode ser desprezada, para que não ocorra o predomínio absoluto da União sobre os recursos naturais. Nessa discussão amplia-se os entendimentos, no que diz respeito à competência dos estados, em matéria do uso do subsolo, das telecomunicações, serviços postais e energia, com preposições acerca de revisão da competência da União, dos Estados e dos Municípios. Os debates constituintes trazem temas como: expropriação de recursos naturais, exaustão, a fixação dos royalties aos Estados produtores de petróleo e os interesses daqueles que são detentores de jazidas.

A Constituição é omissa no que se refere à poluição do meio ambiente, preservação das florestas e ao bom uso do solo. Este último não é mencionado na Constituição, nem mesmo no art. 161, que trata dos aspectos jurídicos e financeiros da desapropriação de terras.

A discussão que se trava no País, sobre a nova Constituição, no que diz respeito à política nacional de recursos naturais, será ampliada pela revisão que acarretará nos Códigos e nas leis, sendo que muitos deverão ser alterados ou substituídos. Trata-se de

legislação variada no que diz respeito à cobertura temática, a atualidade e qualidade. O Código de Mineração é de 1967, procura estar em concordância com os princípios constitucionais vigentes. O Código de Águas, de 1934, em vigor, trata de água e energia hidroelétrica. Foi alterado por dezenas de modificações. De 1969 a 1972 houve Comissão do Poder Executivo, sob coordenação do almirante Miguel Magaldi, do MME, que elaborou, ao longo de 164 reuniões, uma nova minuta de Código de Águas, excluída a parte dos serviços de eletricidade.

Em 1973 foi submetido à revisão do engenheiro sanitarista Ataulpho Coutinho e do jurista Themístocles Cavalcanti. O anteprojeto contendo 200 artigos, dos quais alguns eram objeto de divergência, entre os membros da Comissão, estava pronto, quando em março de 1974 houve mudança na composição do Congresso, não tendo, também o mesmo sido encaminhado às Casas legislativas.

A legislação infraconstitucional precisa ser reelaborada, como a que se refere à "poluição das águas", a lei do "meio ambiente" de 1981. O Código Florestal, de 1965, trata das áreas de preservação permanente e absoluta, das áreas de cobertura obrigatória, com aproveitamento econômico restrito e cauteloso das florestas naturais ou artificiais implantadas. Os estudos que aparecem defendem a preservação de certos artigos, relativos às questões minerais. Ao mesmo tempo propõem a inclusão de novos artigos sobre temas que definam aspectos da política nacional e dos recursos naturais: 1 — melhor uso das águas interiores; 2 — controle da poluição da atmosfera e das águas; 3 — preservação e manejo das áreas florestais; 4 — bom uso dos solos agricultáveis.

As sugestões sobre os temas essenciais que devem compor o texto constitucional, isto é, uma Constituição analítica ou sintética, levam as inquisições sobre a matéria a ser constitucionalmente selecionada, com provisões adequadas aos recursos naturais e meio ambiente, remetendo ao legislador ordinário a definir os temas no Código Florestal, Código de Águas, Código de Mineração, Código Civil, Código Penal e outros vinculados a esta temática que o assunto impõe.

A Constituição Federal não consagra qualquer referência "à proteção" ou "controle" ambiental. Tal orientação reflete na legislação em todos os níveis da federação, que está sob a orientação ampla da "proteção à saúde pública" ou da "produção e consumo". A menção expressa ao meio ambiente ou à "ecologia" está apenas no art. 172: "A lei regulará, mediante prévio levanta-

mento ecológico, o aproveitamento agrícola de terras sujeitas a intempéries e calamidades. O mau uso da terra impedirá o proprietário de receber incentivo e auxílios do governo".

O texto outorgado reserva à União a competência exclusiva para legislar sobre normas de direito agrário, caça, pesca, jazidas, minas, águas e energia.

A orientação constitucional gerou, em benefício da União, uma legislação ambiental centralizadora. Os mecanismos de administração e ordenação dos recursos ambientais do Brasil, não podem ser eficazes, dentro de um quadro centralizador, dada a impossibilidade de um ordenamento uniforme que possa atender a todas as variações físicas, culturais e geoeconômicas. Não é possível uma legislação única que atenda à diversidade das condições ambientais existentes.

A Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, ao estabelecer a Política Nacional do Meio Ambiente, aparentemente é descentralizadora, quando procura atender a integração dos três níveis de governo, por meio do Sistema Nacional de Meio Ambiente. Deixou com a União a edição de normas gerais; aos órgãos estaduais e municipais ficou a competência para a legislação subsidiária ou complementar, com atendimento de suas peculiaridades. O controle efetivo das atividades poluidoras ficou deferido aos órgãos estaduais, sendo que a ação federal seria supletiva.

Convém lembrar que a Constituição de 1967 e a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, são centralizadoras, limitam a competência dos Estados e municípios, no que se refere à legislação sobre proteção ambiental. Mesmo a Constituição de 1934, ao declarar a competência da União para legislar a cerca de "riquezas do subsolo, mineração, metalurgia, águas, energia, hidroelétrica, floresta, caça e pesca e sua exploração", estabelecia que a competência federal "não excluía a legislação estadual supletiva ou complementar sobre as mesmas matérias" (CF, de 1934, § 3.º art. 5.º).

De conformidade com a doutrina da Federação, no que se refere à proteção ambiental, torna-se importante garantir aos Estados-membros a possibilidade de legislar complementar e supletivamente sobre o assunto, tendo em vista as suas peculiaridades locais.

A moderna doutrina entende o meio ambiente como patrimônio público. A proteção ambiental, intimamente ligada à utilização dos recursos naturais, deve ter seguro amparo constitucional. O meio ambiente é patrimônio público que precisa ser assegurado e protegido.

do, de conformidade com o uso coletivo. O Estado deve preservá-lo, através da melhoria e recuperação da qualidade ambiental, assegurando condições ao desenvolvimento sócio-econômico equilibrado, objetivando a proteção da dignidade da vida humana.

Esse princípio deve vigorar para todos os entes da Federação, permitindo aos Estados-membros a edição de leis complementares e subsidiárias à legislação federal de proteção ao meio ambiente, com disciplinação rigorosa da exploração dos recursos ambientais. Deve existir medidas severas contra a exploração predatória dos recursos ambientais.

A futura Assembléia Constituinte Nacional, mesmo que Congressual, deve incluir a proteção do meio ambiente como "garantia constitucional", objetivando a gestão democrática dos recursos naturais. O controle ambiental, assentado no entendimento de que o ambiente é patrimônio coletivo, propiciará novos métodos de utilização dos recursos ambientais, com a possibilidade de preservação da vida humana e dos direitos da pessoa, em condições dignas. O 13.º princípio da Declaração sobre o Ambiente Humano, consagrado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em Estocolmo, em junho de 1972, estabeleceu: "A fim de lograr um ordenamento mais racional dos recursos e, assim, melhorar as condições ambientais, os estados deveriam adotar um enfoque integrado e coordenado da planificação de seu desenvolvimento, de modo a que fique assegurada a compatibilidade do desenvolvimento com a necessidade de proteger e melhorar o meio ambiente humano, em benefício de sua população.

Várias são as críticas ao plano de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981), regulamentada pelo Decreto n.º 88.351, de 1.º de junho de 1983, no que se refere ao autoritarismo dos órgãos federais. A própria composição do Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMA — revela a tendência centralista. Para que ocorra significativa projeção da nova política ambiental, em termos de Federação, a prática do Controle Ambiental de atender a diversidade regional, tendo como base o Município. Deve ele poder atuar, desde que muitos dos problemas do meio ambiental, em termos de Federação, a prática do Controle Ambiental de atender a diversidade regional, degradações e poluições. É imperativa a reelaboração da Política Nacional do Meio Ambiente. As questões da Ecologia Humana são substanciais para a definição dos temas ligados à proteção ambiental. O controle ambiental tem relevante papel no que se refere o direito e à segurança no trabalho, desde

que os trabalhadores das empresas de alto risco para a saúde são atingidas pela alta taxa de contaminação do meio ambiente. A revista bimestral do Diesat (Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes de Trabalho) revela a contaminação ambiental que existe no Brasil, salientando a posição atingida em Cubatão.

A Constituição de 1969, na redação da alínea C, do item XVII, do artigo 8.º dada pela Emenda Constitucional n.º, de 197, trata de normas gerais de defesa e proteção da saúde.

de grande relevância para a proteção e o controle ambientais.

No Código Civil (uso nocivo da propriedade, artigos 554 e 555); no Código de Águas (Decreto-lei n.º 24.643, de 10-7-1934), que proibiu que as águas fossem conspurcadas ou contaminadas; Consolidação das Leis do Trabalho (obrigou para fins de higiene e segurança do trabalho, que os resíduos industriais fossem tratados para se tornarem inócuos aos empregados e a coletividade, revogados pela Lei n.º 6.514/77; Código Nacional de Trânsito (Lei n.º 5.108, de 21-9-66) estabelecia o uso de aparelhos nos veículos automotores, que diminuam ou impeçam a poluição do ar. Merece destaque a Lei Federal n.º 5.318, de 26-9-67 que definiu a Política Nacional de Saneamento, e cria o Conselho Nacional de Saneamento com abrangência expressa do "controle da poluição ambiental", tipificando o crime de poluição de água potável. Convém lembrar a Lei de Contravenções Penais ao contemplar a figura da emissão abusiva de fumaça, vapor ou gás. O Código Penal, no art. 271, diz: Corromper ou poluir água potável, de uso comum ou particular, tornando-se imprópria para o consumo nocivo à saúde.

O Ministério Público pode atuar como titular da ação civil pública, em casos como: ação de responsabilidade civil por danos decorrentes da poluição por óleo (Decreto n.º 83.540 de 4-6-79 que regulamenta a aplicação da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, de 1969, ação reparatória de danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade (Lei n.º 6.938 de 31-8-81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente).

A legislação exparsa tem cuidado do assunto pelo que merecem referências: a Lei n.º 5.357, de 17 de novembro de 1967 (estabelece penalidades para embarcações e terminais marítimos ou fluviais que lancem detritos ou óleo em águas brasileiras); Decre-

to-lei n.º 1.098, de 25 de março de 1970 (altera os limites do mar territorial do Brasil); Decreto n.º 73.030, de 30 de outubro de 1973 (cria, no âmbito do Ministério do Interior, a Secretaria Especial do Meio Ambiente — SEMA); Decreto-lei n.º 1.413, de 14 de agosto de 1975 (dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente provocada por atividades industriais); Decreto n.º 76.389, de 3 de outubro de 1975 (dispõe sobre as medidas de prevenção e controle da poluição industrial de que trata o Decreto-lei n.º 1.413, de 14 de agosto de 1975); Decreto n.º 79.367, de 9 de março de 1977 (dispõe de normas e o padrão de potabilidade da água); Decreto n.º 79.437, de 28 de março de 1977 (Promulga a Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo — 1969); Lei n.º 6.453, de 17 de outubro de 1977 (dispõe sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com atividades nucleares); Decreto n.º 81.107, de 22 de dezembro de 1977 (define o elenco de atividades consideradas de alto interesse para o desenvolvimento e a segurança nacional, para efeito do disposto nos arts. 1.º e 2.º do Decreto-lei n.º 1.413, de 14 de agosto de 1975); Decreto n.º 83.540, de 4 de julho de 1979 (regulamenta a aplicação da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo) de 1969; Lei n.º 6.662, de 25 de junho de 1979 (dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação); Decreto n.º 84.017, de 21 de setembro de 1979 (aprova o Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros); Lei n.º 6.803, de 2 de julho de 1980 (dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição); Decreto n.º 84.973, de 29 de julho de 1980 (dispõe sobre a co-localização de Estações Ecológicas e Usinas Nucleares); Lei n.º 6.902, de 27 de abril de 1981 (dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental); Decreto n.º 86.028, de 27 de maio de 1981 (institui em todo o território nacional a Semana Nacional do Meio Ambiente); Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981 (dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação); Decreto n.º 88.351, de 1.º de junho de 1983 (regulamenta a Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, e a Lei n.º 6.902, de 27 de abril de 1981, que dispõe, respectivamente, sobre a Política Nacional do Meio Ambiente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental); Decreto n.º 89.336, de 31 de janeiro de 1984 (dispõe sobre as Reservas Ecoló-

gicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico).

A Lei n.º 7.347, de 24-7-85, considerada como **Lei para os Direitos Difusos**, disciplina a ação civil pública de responsabilidade, por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor a bens e direito de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

O exame do tema Constituinte e Meio Ambiente desdobra-se em vários segmentos, tendo em vista a pluralidade de relações afetadas pela noção de controle ambiental. A partir do conteúdo e linguagem consagrados constitucionalmente; a conceituação dos bens públicos ambientais; à energia solar, o direito ao acesso à natureza; a co-gestão dos bens públicos ambientais; direito à participação social na utilização desses bens; a defesa judicial dos interesses e bens ambientais, até a valorização das leis que procuram definir seus aspectos principais.

SUGESTÃO Nº 2.928-9

Brasília, de abril de 1987.

Exm.º Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte:

Cumpra-me transmitir a Vossa Excelência, para a finalidade prevista no § 11 do art. 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, as anexas sugestões para a elaboração do Projeto de Constituição, encaminhadas pela Associação dos Engenheiros da Petrobrás — AEPET, com sede em meu Estado.

Reafirmo a V. Ex.ª a expressão do meu sincero apreço e elevada consideração. — Constituinte **Osmar Leitão Rosa**.

"CARTA AOS CONSTITUINTES"

Em defesa do monopólio estatal do petróleo e contra os contratos de risco

Fevereiro/1987

Apresentação

Junto a meu apelo ao da Associação dos Engenheiros da Petrobrás — AEPET — e dos Sindicatos dos Petroleiros, para que a **Carta aos Constituintes** seja lida atentamente pelos Senadores e Deputados, que receberam o voto de confiança do eleitorado, para a elaboração da Constituição do povo brasileiro. O prestígio dos autores desta Carta está confirmado e fortalecido pelo êxito da Petrobrás, na execução de suas tarefas. É uma resposta concludente aos que punham em dúvida a iniciativa do Poder Público, na execução de programas econômi-

cos, em que lhe foi dado conquistar liderança, que o coloca à frente de todos os empreendimentos brasileiros, incluído mesmo o setor privado, com direito a figurar nas estatísticas universais.

Vivemos todos a Era do Nacionalismo, como já o advertia o Professor Hans Kohn, nascido em Praga, Tcheco-Eslováquia, formado em universidades alemãs e mais tarde radicado nos Estados Unidos, ensinando na cátedra de História do City College de Nova Iorque. Quem puser em dúvida as suas lições, não precisa mais do que recorrer à Organização das Nações Unidas que, iniciada em S. Francisco, em 1945, reúne hoje 168 Estados, mobilizados, todos eles, pela ideologia do nacionalismo, que os arrancou da servidão do colonialismo, sem outro objetivo do que o de procurar bases sólidas em que assentar o seu progresso e a sua independência. O que não impede que os eternos pregadores do entreguismo continuem a falar em nativismo anacrônico, ao que não passa de simples defesa dos interesses nacionais.

O elenco das causas é extenso, com a fixação, em termos precisos, do monopólio da Petrobrás, evitando a traição dos contratos de risco, que chegaram mascarados, de noite, sem nenhuma lei, decreto-lei ou simples decreto que os autorize. Sem esquecer a conceituação da nacionalidade da pessoa jurídica, nos termos do art. 12 da Lei de Informática, para que ela resulte do domínio do capital, da tecnologia e da localização do centro de suas decisões, para impedir que se classifiquem como empresas brasileiras as que aqui se instalam com quase cem por cento de acionistas estrangeiros, e centro de decisões muito longe de nossas fronteiras. Qual o obstáculo a que elas existissem no Brasil como sociedades não nacionais, para não terem direito às vantagens que fossem proporcionadas a empresas realmente brasileiras, pelo capital e pelo centro das decisões?

A idéia de monopólio, pelas raízes gregas, não deixa margem a dúvidas de que se trata de uma presença única, e não dividida com sócios que cheguem insinuantes e mascarados. A raiz "monos" nunca permitiria que se mantivesse o título de "diálogo", a um monólogo fundado em preceito constitucional. E há, pelo caminho, muitas outras causas a defender, para a preservação das riquezas minerais com que a natureza nos dotou. O problema do nióbio é tão importante quanto foi, ontem, o das nossas areias monazíticas. Por onde anda o manganês do Amapá?

Muitos outros problemas surgirão, no decorrer dos debates e da elaboração da Carta Constitucional. Há que estar alerta e mobilizado para a defesa dos interesses nacionais. A Carta de 1937 foi muito mais condenada do que a de 1967, embora se confundam na sustentação do autoritarismo, mas se separam e se distanciam nos pleitos nacionalistas, que estão presentes em 1937, e de todo ausentes na de 1967, que não chegou a pensar nem em seguros, nem nos bancos estrangeiros, criados, numa base de reciprocidade altamente rendosa para uns, e para outros não passando de diplomas inúteis.

Não há, nessas reivindicações, nenhuma dose de xenofobia, como costumam argüir os entreguistas de nascimento, de interesse ou de formação. Não podemos odiar a estrangeiros que aqui se radicaram, e trabalharam exemplarmente pelo nosso progresso. O que não queremos é não passar de tributários de economias alheias. O que desejamos tão-somente é o fortalecimento da economia brasileira. Nada mais do que atitudes de sentido defensivo e não de hostilidade a quem quer que seja. Tanto mais quando acreditamos que o enriquecimento do Brasil concorrerá para a riqueza universal, melhorando as condições de vida do povo brasileiro. O que vale dizer que é um nacionalismo que não perde de vista os deveres com a humanidade. Como quem apenas deseja preparar os músculos, para os desafios das Olimpíadas. — **Barbosa Lima So-brinho**, 90 anos, Presidente da Associação Brasileira de Imprensa.

CARTA AOS CONSTITUINTES ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
2. A IMPORTANCIA DO MONOPÓLIO ESTATAL DO PETRÓLEO PARA O POVO BRASILEIRO
 - 2.1 A campanha do petróleo.
 - 2.2 A Petrobrás cumprindo os seus objetivos específicos.
 - 2.3 A contribuição da Petrobrás para o desenvolvimento sócio-econômico do País.
3. OS CONTRATOS DE RISCO COMO AMEAÇA AO MONOPÓLIO ESTATAL DO PETRÓLEO
 - 3.1 Os antecedentes dos contratos de risco.
 - 3.2 A decisão autoritária.
 - 3.3 Repercussões imediatas aos contratos de risco (final de 1975 e início de 1976).

- 3.4 A inconstitucionalidade dos contratos de risco.
- 3.5 Caminhada rumo à desnacionalização.
- 3.6 Crescimento da campanha contrária aos contratos de risco.
- 3.7 Contradições e inverdades da argumentação favorável aos contratos de risco.
- 3.8 PECTEN-SHELL — Multinacional na produção de gás natural no Brasil.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 — Introdução

Aos constituintes de 1987

Estamos nos dirigindo a V. Ex.^{as} em um dos momentos mais importantes da nossa vida contemporânea — a instalação da Assembléia Nacional Constituinte.

Voltam-se para o Congresso Nacional os olhos de todos os brasileiros que esperam uma nova Carta Constitucional patriótica, e que privilegie, acima de tudo, o interesse nacional.

A presente **Carta aos Constituintes** — (em defesa do Monopólio Estatal do Petróleo e contra os contratos de risco) — pretende inicialmente ser um convite à reflexão. Entendemos que ao rememorar o que foi a Campanha do Petróleo, possivelmente o maior movimento popular da História brasileira, ao tomar conhecimento, em detalhe, dos resultados da Petrobrás nos seus 33 anos como executora do monopólio estatal do petróleo em nome do povo brasileiro, e ao conhecer a realidade dos chamados contratos de risco, todos os senhores(as) terão melhores condições para se posicionar nos debates que certamente serão travados na elaboração do capítulo relativo à “ordem econômica”.

Essa **Carta aos Constituintes** pretende também ser um chamamento, uma convocação, dirigida a todos os brasileiros, para participarem efetivamente da campanha em **defesa da Petrobrás e do Monopólio Estatal do Petróleo**. Numa época em que os credores estrangeiros, mais do que nunca, voltam as suas atenções para as nossas riquezas, particularmente para a indústria petrolífera nacional é necessária a união de todo o povo, para apoiar e iluminar os brasileiros que estão investidos na missão de constituintes, de forma que estes compatriotas, reforçadas a consciência e a coragem indispensáveis para defender o interesse nacional, lavrem um ato soberano. Essa decisão garantirá aos brasileiros o controle sobre as suas ri-

quezas e potencialidades, através de uma legislação patriótica sobre os recursos minerais a informática, as telecomunicações, a química fina e tantos outros segmentos que poderão levar o Brasil à independência econômica.

Temos certeza que este ato soberano garantirá na nova Constituição o **Monopólio Estatal do Petróleo** e eliminará de vez com a figura indesejável dos chamados contratos de risco.

2 — A importância do monopólio estatal do petróleo para o povo brasileiro

2.1 — A campanha do petróleo

Foi o maior movimento nacional contra a voracidade do capital estrangeiro e representou um dos momentos mais significativos de mobilização popular da história do Brasil. Uniram-se praticamente todos os setores da vida nacional: estudantes, intelectuais, trabalhadores da cidade e do campo, militares da ativa e da reserva, donas de casa, associações de classe e de bairros. Todos integraram as forças que defendem o monopólio estatal do petróleo.

Para entendermos as origens e as razões de ser da campanha do petróleo, convém lembrar as mudanças que se operavam na sociedade e na política brasileira nos anos 30 e durante a 2.^a Guerra Mundial. Na verdade, desde a década de 20, deputados se perguntavam no Congresso Nacional se o capital estrangeiro poderia contribuir para o processo de industrialização do Brasil, sem se transformar em instrumento de dominação econômica, ou se seria necessária a ação soberana do Estado.

Desde a Proclamação da República, até 1934, o regime constitucional estabeleceu que “as riquezas do subsolo pertencem aos proprietários da terra”. O Código de Minas, promulgado em 1934, separou as propriedades do solo e do subsolo, reservando esta à União.

No final da década de 30, a questão do petróleo já extrapolava os problemas econômicos, envolvendo também aspectos estratégicos e políticos, além de vastos interesses de empresas privadas, de grandes companhias internacionais, do Estado brasileiro, e de Estados estrangeiros. Pode-se dizer, portanto, que foi basicamente a partir da percepção do petróleo como elemento vital para a economia e defesa nacional que nasceu a política nacionalista do petróleo.

Em 29-4-1938, o governo Vargas promulgou o Decreto-Lei n.º 395, que declarou “de utilidade pública a impor-

tação, exportação, transporte, refinação e comércio de petróleo e derivados”, além de estender à indústria de refino a condição de ser realizada somente pelo governo, ou por empresas cujos acionistas fossem todos brasileiros natos. Esse mesmo decreto criou o Conselho Nacional do Petróleo — CPN, cuja presidência foi confiada ao General Júlio Caetano Horta Barbosa, que costumava repetir duas frases importantes: “o petróleo pertence à Nação, que há de dividi-lo, igualmente, por todos os seus filhos” e “a indústria do petróleo é monopolista, ou é monopólio do Estado, ou é monopólio dos trustes”.

O CNP refletia, já em sua criação, a visão estratégica e nacionalidade dos militares, posto que não havia em seus quadros qualquer pessoa ligada, direta ou indiretamente, às companhias estrangeiras, sendo o controle do órgão totalmente militar.

Os primeiros anos de atuação do CNP coincidiram com a 2.^a Guerra Mundial, o que dificultou a sua ação. No entanto, as medidas que foram tomadas ficaram gravadas na história do petróleo. A criação em 1940 do imposto único sobre os derivados, trouxe importantes consequências para a economia brasileira. Sua ação também impediu a entrada de companhias estrangeiras que se interessavam em participar da produção de petróleo ou de derivados no Brasil.

Os planos da gestão Horta Barbosa não puderam, porém, ser plenamente implementados, pois grupos empresariais brasileiros, ao mesmo tempo em que apelavam ao Estado contra os trustes internacionais do petróleo, reivindicavam para si o direito de entrar nas fases de produção, atacando a tendência estatizante do CNP. Além disso, a aproximação entre Brasil e Estados Unidos durante o conflito mundial produziu mudanças radicais na orientação política do petróleo, causando inclusive a queda de Horta Barbosa em 1943.

A partir de 1944, o CNP começou a preconizar a revogação da legislação nacionalista e já em maio de 1945 recomendou ao Presidente Vargas a adoção de uma política de atração de capitais estrangeiros. Na verdade, em 1945 prevalecia uma grande indefinição: de um lado, a legislação petrolífera nacionalista — Decreto-Lei n.º 395; de outro, o CNP privatista e adepto da colaboração com o capital estrangeiro.

Após a deposição de Getúlio Vargas, em 29-10-1945, o Estado Novo chegava ao fim e a legislação petrolífera passava a depender da Constituição a ser elaborada.

As empresas de petróleo americanas trabalharam intensamente durante a Assembleia Constituinte de 1946, visando à alteração da legislação brasileira, de modo a abrir a exploração dos recursos naturais do País a qualquer empresa organizada no Brasil. Atingiram os seus objetivos, pois o artigo 153 modificou a situação anterior ao não exigir a condição de brasileiros natos para participar da indústria do petróleo. Foi constituída então uma comissão no próprio CNP encarregada de estudar e encaminhar a legislação ordinária sobre o assunto. Desta comissão iria sair o anteprojeto do Estatuto do Petróleo, que seria encaminhado à Câmara Federal pelo Presidente da República, General Eurico Gaspar Dutra, em fevereiro de 1948.

Vale ressaltar que, enquanto a comissão governamental ainda discutia o assunto no decorrer de 1947, já se desencadeava um debate entre os defensores das soluções nacionalistas e os defensores da colaboração com o capital estrangeiro. Esse debate público teve seu ponto de partida no início de 1947, quando o Clube Militar patrocinou uma série de conferências em que diferentes pontos de vista eram expostos. O General Juares Távora atacava a política estatizante e o General Horta Barbosa defendia a tese do monopólio estatal do petróleo. Trinta mil cópias das conferências de Horta Barbosa foram enviadas às autoridades do Executivo e Legislativo, oficialidade das Forças Armadas, meios de comunicação, sindicatos, educadores, sendo que a resposta foi a melhor possível, angariando apoio em todas as partes do País.

Outro segmento, da maior importância, que participou desse debate nacional foi o movimento estudantil. Sob o lema "O petróleo é nosso" e com base nos Diretórios ou Centros Acadêmicos, União Estadual de Estudantes — UEE's, e na própria União Nacional dos Estudantes — UNE, foram organizadas conferências e congressos. Os estudantes participaram ainda, ativamente, das manifestações de rua.

Um dos fatores decisivos para o sucesso da campanha do petróleo foi a criação, em 1948, do Centro de Estudos e Defesa do Petróleo e da Economia Nacional — CEDPEN. Sua criação foi o resultado da articulação de vários grupos nacionalistas que necessitavam de uma entidade que coordenasse a luta contra o Estatuto do Petróleo, já citado, que encontrava-se no Congresso Nacional. Pelo Estatuto, os trustes poderiam obter concessões

para lavra, a longo prazo — 30 anos —, de grandes jazidas, refinação e transporte. Se o País pretendesse cancelar a concessão teria que pagar todas as despesas realizadas pelos trustes e mais o valor do petróleo ainda existente no subsolo.

O CEDPEN tinha como objetivo "promover uma larga campanha de esclarecimento da opinião pública através de artigos, conferências, debates, comícios, visando à congregação dos brasileiros que pugnavam pela tese nacionalista da exploração das nossas jazidas através do monopólio estatal do petróleo".

Levando a bandeira "O petróleo é nosso!", a campanha coordenada pelo CEDPEN eletrizou o País e abriu espaço para a participação popular, exatamente no meio de um sistema político montado para evitá-la.

Os debates sobre o Estatuto do Petróleo se prolongaram até 1951. À época, afirmava Arthur Bernardes: "Esse projeto quase constitui um desrespeito aos poderes Executivo e Legislativo. Não se pode admitir que vingue um projeto de lei como esse, originariamente feito por estrangeiros" (alusão ao fato de representantes da STANDAD OIL terem participado da elaboração do estatuto estrangeiro).

Em dezembro de 1951, em consequência da pressão popular, o Estatuto do Petróleo foi arquivado, e já no segundo governo de Getúlio Vargas, decidiu-se que deveria ser regulamentada definitivamente a questão do petróleo mediante a criação da Petrobrás.

O projeto do Executivo foi enviado ao Congresso Nacional no mesmo mês de dezembro do ano de 1951, sendo as suas principais características: não estabelecia o monopólio estatal do petróleo, admitindo empresas privadas com a mesma finalidade da Petrobrás e não exigia a condição de brasileiro nato para ser acionista da empresa. O anteprojeto foi logo combatido pelo CEDPEN, Clube Militar, estudantes e sindicalistas, e logo após chegar à Câmara recebeu, em 25-1-1952, um substitutivo, subscrito por 26 deputados, proposto pelo Deputado Euzébio Rocha, então Vice-Presidente do CEDPEN.

Vale lembrar a emenda proposta pelo Senador Ismar de Góis, conhecida como emenda 32: "poderá o governo, ouvido o CNP, contratar por intermédio da Petrobrás, com empresas especializadas de reconhecida idoneidade técnica e financeira, trabalhos de pesquisa, perfuração e extração, mediante pagamento em dinheiro ou em espécie, inclusive garantia

de participação nos produtos da exploração, de modo a assegurar a compensação dos riscos". Esta emenda, aprovada no Senado, voltou à Câmara Federal, sendo ali rejeitada.

O que estabelecia a emenda 32 senão o que hoje é chamado de "Contratos de Risco"? Rejeitada à época a mesma voltou com outro nome no governo Geisel, no ano de 1975, sob a tutela do AI-5.

Depois de 23 meses de tramitação legislativa, foi sancionada em 3-10-53 a Lei n.º 2 004, que estabeleceu definitivamente o monopólio estatal do petróleo. Nesta data, conforme afirmou brilhantemente Mário Victor: "o povo brasileiro conquistava o respeito e a admiração dos povos civilizados; encerrava-se a maior campanha cívica da nossa história, como uma glória para as gerações presentes e um exemplo para as gerações futuras".

Muitos foram os brasileiros que lutaram arduamente na Campanha do Petróleo. Será impossível listá-los todos numa carta dessa natureza. No entanto julgamos oportuno lembrar o nome de alguns, além dos já citados:

- Aarão Steinbruch
- Abreu Sodré
- Agamenon Magalhães
- Alfredo de Moraes Filho
- Almino Afonso
- Alice Tibiriçá
- Arthur Bernardes
- Artur Carnaúba
- Bayard Boiteux
- Benjamin Farah
- Caio Prado Júnior
- Café Filho
- Célio Borja
- Cibilis Viana
- Padre Cyr Assunção
- Djalma Maranhão
- Domingos Velasco
- Edgar Buxbaum
- Estevão Leitão de Carvalho
- Euclides Figueiredo
- Euler Bentes Monteiro
- Felicíssimo Cardoso
- Fernando Gasparian
- Fernando Henrique Cardoso
- Fernando Luís Lobo Carneiro
- Fernando Santana
- Francisco Leite Chaves
- Francisco Teixeira
- Genival Barbosa Guimarães
- Gentil Noronha
- Graciliano Ramos

- Heitor Beltrão
- Henrique Miranda
- Hermes Lima
- Horácio Macedo
- Hugo Régis dos Reis
- Jânio Quadros
- João Mangabeira
- José Antonio Rogê Ferreira
- José do Patrocínio Gallotti
- José Frejat
- Leônidas Cardoso
- Lino Machado
- Luís Hidebrando Horta Barbosa
- Maria Augusta Tibiriçá Miranda
- Mário Covas
- Matias Olimpio
- Matos Pimenta
- Miguel Arraes
- Nelson Werneck Sodré
- Newton Estillac Leal
- Olavo Jardim Campos
- Oscar Cordeiro
- Oscar Niemeyer
- Osni Duarte Pereira
- Oswaldo Lima Filho
- Paulo Cavalcanti
- Pelópidas Silveira
- Raimundo Sampaio
- Roberto da Silveira
- Roberto Gusmão
- Rubens Paiva
- Saulo Ramos
- Seixas Dória
- Tácito Lívio Reis de Freitas
- Ubaldo Maia
- Wilson Leite Passos

2.2 — A Petrobrás cumprindo os seus objetivos específicos

A Petrobrás sempre cumpriu adequadamente a sua missão histórica de executora do monopólio estatal do petróleo, notadamente no que se refere aos seus objetivos específicos: exploração, perfuração, produção, transporte e refino do petróleo e seus derivados, sendo que o abastecimento à sociedade sempre foi realizado sem interrupções.

A Petrobrás, a despeito da sua grande função social e de incentivadora do desenvolvimento sócio-econômico do País, é uma empresa que sempre apresentou lucros mesmo sob as condições adversas, tais como: a utilização do prestígio internacional da Companhia para captação de recursos no exterior, visando ao repasse ao governo federal, ficando com a dívida, geração de subsídios e financiamentos a programas fora do setor petróleo como

ocorreu com o setor nuclear e com o Proálcool, e mais recentemente com o fornecimento de óleo combustível para as termelétricas da Eletrobrás. Até dezembro de 1986, a dívida do setor elétrico com a Petrobrás é cerca de US\$ 300 milhões, valor que tem aumentado em US\$ 50 milhões ao mês.

— Exploração, perfuração e produção

A partir do momento em que os rígidos controles dos governos anteriores — que ainda existem no presente — permitiram que a Petrobrás investisse efetivamente nas áreas de exploração, perfuração e produção, os recordes de produção não pararam mais de ser batidos. A resposta na produção, função dos investimentos realizados, pode ser comprovada na figura A (pág. 16).

A Petrobrás que produzia, no final da década passada, 170 mil barris/dia de petróleo, e 1,8 milhão de m³ de gás natural/dia, terminou o ano de 1986 produzindo cerca de 600 mil barris de óleo/dia e cerca de 16 milhões de m³ de gás natural/dia.

As reservas atuais são de 2,7 bilhões de barris equivalentes de óleo, e mesmo com o aumento de produção verificado, elas têm sempre se apresentado em volumes crescentes. Com o desenvolvimento da tecnologia, para produção em águas profundas — lâmina d'água acima de 400m —, programa em que a Petrobrás está engajada decisivamente, somente com os campos recém-descobertos, Marlin e Albacora, as reservas serão, pelo menos, duplicadas.

Vale ressaltar que hoje a Petrobrás ocupa posição de vanguarda no cenário tecnológico mundial em atividades "offshore". O poço produtivo em maior lâmina d'água (distância da superfície até o fundo do mar) situa-se no campo de Marimba — 411 metros de lâmina d'água. Além disso a Petrobrás está exportando para diversos países a tecnologia dos Sistemas de Produção Antecipada.

A evolução na área de perfuração é notável. Em 1973 a Petrobrás perfurou 237.000m (117.000m em terra e 120.000m no mar), sendo que em 1986 foram perfurados 1.773.000m (1.114.000m em terra e 659.000m no mar).

— Transportes

Sempre privilegiando as empresas nacionais nos seus empreendimentos, a Petrobrás construiu uma rede de 5.166m de oleodutos e gasodutos e implantou 13 terminais marítimos. Atualmente, a Petrobrás é um dos maiores armadores do mundo, possuindo 69 petroleiros, com capacidade de 5,3 mi-

lhões de toneladas. Está em andamento um programa de investimento que implica a construção de mais 13 petroleiros, que acrescentarão uma disponibilidade de mais 326 200 toneladas.

— Refino

A Petrobrás conta atualmente com dez refinarias, que refinaram em 1986 1,3 milhão de barris/dia de petróleo (em média). O parque de refino tem sido permanentemente modernizado visando aumentos de produtividade e adaptação aos novos perfis de consumo e outros tipos de petróleo. Foram implantados os programas de Fundo de Barril que permitiram a modificação de especificações de alguns produtos, notadamente óleo diesel e óleo combustível. A Petrobrás realizou ajustes operacionais — craqueamento de cargas pesadas, minimização da produção de resíduos de vácuo e queima de resíduos pesados —, construiu e vem construindo algumas unidades de coqueamento retardado e desasfaltação a solvente. Esses programas objetivam diminuir a produção de derivados pesados no País, principalmente de óleo combustível, favorecendo a produção de gás de cozinha e óleo diesel, atendendo então às novas necessidades do mercado. Esses processos originaram excedentes de gasolina que são vendidos no exterior, melhorando a nossa balança comercial.

— Tecnologia

As realizações mencionadas não poderiam ter se concretizado sem que a Petrobrás tivesse investido fortemente em desenvolvimento tecnológico. Hoje, após 33 anos de existência, a Petrobrás detém uma alta capacitação tecnológica em todos os campos de atuação do setor petróleo. Desenvolve pesquisa básica e aplicada, engenharia básica, gerência empreendimentos, desenvolve produtos, mantém e opera as suas unidades industriais, utilizando sempre o que há de mais moderno no que se refere à tecnologia do setor.

O programa de desenvolvimento de tecnologia para produção em águas profundas, já mencionado, propiciará ao País, além da auto-suficiência, avanços tecnológicos importantes nas áreas de informática, biotecnologia, robótica, metalurgia, etc.

A questão do preço da gasolina

Cabe esclarecer que o preço da gasolina, fixado pelo CNP e não pela Petrobrás, é um preço político, pois além de subsidiar vários produtos considerados socialmente importan-

tes, incorpora atualmente os aumentos relativos ao empréstimo compulsório e ao IOF, que são integralmente repassados ao Governo federal.

Para melhor entendimento, mostramos a seguir a composição atualizada do Preço ao consumidor de gasolina:

	Cz\$/L	%
a) Preço de realização	3,8092	38,99
b) Fundo Nacional de Desenvolvimento (compulsório)	2,1400	21,90
c) IOF	1,9672	20,14
d) Royalties aos Estados e Municípios	0,0600	0,61

e) Frete de uniformização de Preços no País	0,0474	0,49
f) PIS/PASEP, FINSOCIAL, PREVIDÊNCIA, I.U., etc.	1,1343	11,61
g) Remuneração da distribuição	0,1104	1,13
h) Remuneração da revenda	0,5015	5,13
TOTAL	9,7700	100,00

É importante destacar que a parcela destinada à Petrobrás — preço de realização, de cerca de 39% do preço final da gasolina — deverá cobrir os custos de aquisição, frete e refino do petróleo importado, bem como remunerar as atividades de exploração, produção, transporte e refino do petróleo nacional.

Na área de bens de capital as aquisições atingiram a US\$ 1.4 bilhão, sendo que o índice de nacionalização dos materiais e equipamentos atingiu 93%. Nenhuma empresa de petróleo do mundo compra tanto em seu país de origem como a Petrobrás.

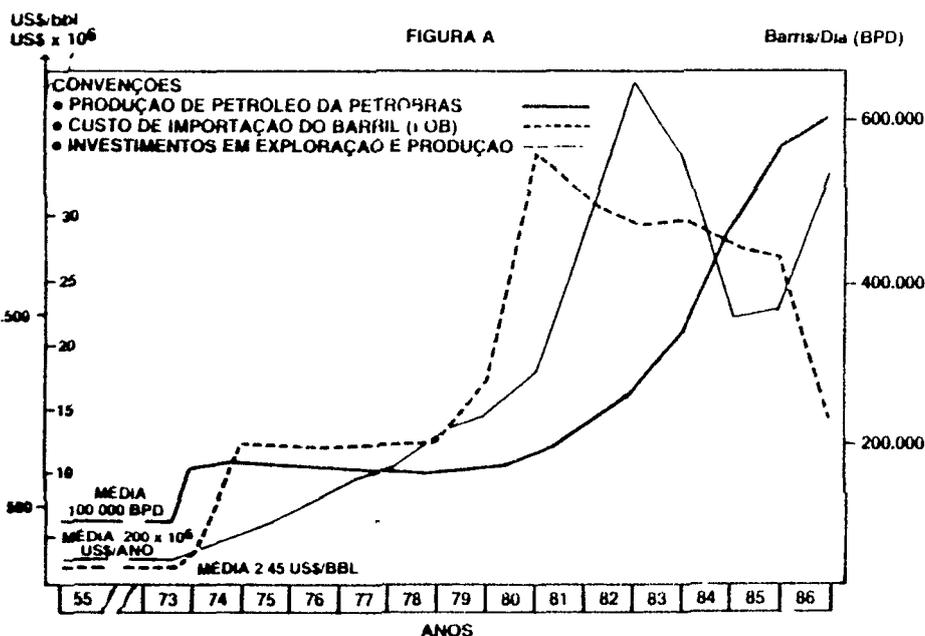
Muitos têm perguntado o que seria dos setores de consultoria e bens de capital nacionais se não existisse a Petrobrás e o monopólio estatal do petróleo. Certamente as empresas estrangeiras seriam privilegiadas pelas suas irmãs, em detrimento das empresas nacionais e estaríamos até hoje, comprando "caixas-pretas" na área do petróleo.

Vale ressaltar que a Petrobrás utiliza efetivamente o seu poder de compra para apoiar o desenvolvimento tecnológico, aumento de produtividade e qualidade dos produtos das empresas nacionais que atuam no setor petróleo. Hoje, estas empresas já estão exportando para diversos países, com o apoio da Interbrás e da Braspetro.

A Petrobrás mantém atualmente 16 convênios com universidades e centros de pesquisas brasileiros, fomentando programas que visam o aumento de captação tecnológica, absorvendo e repassando a tecnologia para as empresas nacionais.

O número de empregos diretos gerados pela Petrobrás é de 65 000. A maioria absoluta destes empregados foi contratada através de concursos públicos. Este é o maior patrimônio da empresa, sendo que o seu corpo técnico é reconhecido internacionalmente, quer pelos resultados alcançados internamente, quer pelos serviços executados no exterior, como foi o caso do campo de Majnoon, descoberto pela Petrobrás no Iraque em 1975. Trata-se da maior reserva encontrada nos últimos anos — 7 bilhões de barris, e que se não fosse a guerra Irã x Iraque estaria produzindo hoje, aproximadamente 750 mil barris/dia.

A contribuição da Petrobrás foi também decisiva para o equilíbrio e superávit da balança comercial brasileira verificados nos últimos anos. A figura B demonstra a diminuição dos valores referentes às importações de petróleo e ao incremento das exportações de derivados. A diminuição do valor das importações ocorreu basicamente em função do aumento da produção interna de petróleo e à queda dos preços verificada no mercado internacional.



2.3 — A contribuição da PETROBRÁS para o desenvolvimento sócio-econômico do País

A Petrobrás é a maior empresa brasileira e a 33.^a do mundo. No entanto, a Petrobrás é para o País, e para a Nação brasileira, muito mais que uma simples empresa. Trata-se na realidade do principal pólo gerador de desenvolvimento industrial e tecnológico do País.

Uma parcela importante do setor privado brasileiro que atua nas áreas de consultoria e de bens de capital nasceu e se desenvolveu graças ao decisivo apoio da Petrobrás, que sempre colocou as suas compras e fez os seus contratos, preferencialmente, com as empresas nacionais.

O investimento global da Petrobrás foi em 1985, de US\$ 2 3 bilhões, dos quais 90% em atividades de exploração e produção do petróleo, sendo que 90% deste valor foi despendido em moeda nacional.

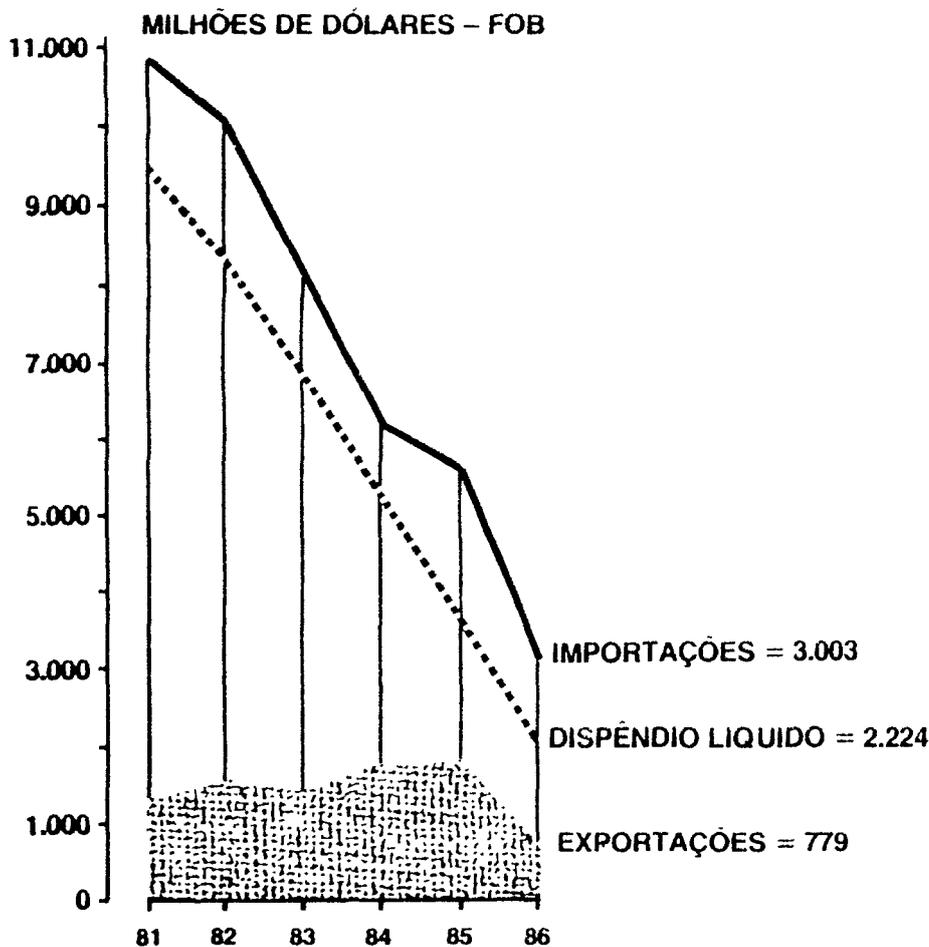


FIGURA B – Despêndio líquido da PETROBRAS (petróleo e derivados)

3 — Os contratos de risco como ameaça ao monopólio estatal do petróleo

3.1 — Os antecedentes dos contratos de risco

Desde o início da década de 50, quando da discussão da Lei n.º 2.004 no Congresso Nacional, foi tentada a introdução de dispositivos legais que permitissem a participação de multinacionais nas atividades de exploração de petróleo no Brasil. Assim ocorreu com as emendas 32 — já mencionadas — e outras duas de números 11 e 12, que foram vigorosamente combatidas e derrotadas por uma grande maioria de votos, tendo à frente os políticos patriotas e nacionalistas. Essas emendas contrariavam o substitutivo do Deputado Euzébio Rocha que previa o monopólio estatal do petróleo a ser exercido pela Petrobrás.

Em 1970, época em que o governo não se preocupava em aumentar o es-

forço exploratório no território nacional, foram feitas novas tentativas de se introduzir os contratos de risco com empresas estrangeiras. Numa reunião ministerial o Sr. Antônio Dias Leite então Ministro das Minas e Energia, apresentou proposta no sentido de se autorizar a assinatura de mos, afirmou em discurso: “Existem atualmente. Apesar do apoio de alguns ministros da área econômica, o assunto foi vetado pelo poderoso General Geisel, então presidente da Petrobrás.

Em 1971, o Diretor de Exploração e Produção da Petrobrás, Haroldo Ramos, afirmou em discurso: “existem muitas propostas de empresas estrangeiras desejosas de obter concessões para a exploração de petróleo na plataforma continental”.

Em 1972 foi criada a Braspetro, para exercer, inicialmente, atividades de exploração no exterior e obter experiência na área internacional. Foram assinados contratos de risco com o Iraque, Líbia e Colômbia, além de ou-

tros países, nos anos seguintes. Esta questionável ida para o exterior, também uma sugestão de Dias Leite, atendeu uma das recomendações do técnico americano Walter Link que afirmou: “Se a Petrobrás tivesse condições financeiras, deveria tentar obter concessões em algum país onde fossem boas as chances de encontrar petróleo”. Esse pessimismo quanto à exploração de petróleo no Brasil, contrastava com conclusões de relatórios de outros técnicos da mesma época. A atuação internacional pode ter sido a preparação do argumento da “contrapartida”, utilizado hoje em dia por alguns, para justificar os contratos de risco no País.

Em 1974, intensa campanha foi desenvolvida na imprensa procurando convencer a opinião pública das vantagens dos contratos de risco para o País. O então Ministro das Minas e Energia Shigeaki Ueki, por diversas vezes declarou-se favorável à adoção dos mesmos, porém o assunto teve

uma ligeira trégua quando da descoberta das primeiras reservas na Bacia de Campos, pela Petrobrás.

Os jornais abriam manchetes eufóricas com números exagerados, fazendo crer que os volumes de óleo descobertos levariam o País à auto-suficiência, em pouco tempo. A Petrobrás mantinha-se numa postura discreta a respeito dos números divulgados na grande imprensa. Ao se perceber que a Bacia de Campos não resolveria, por si só, o problema do abastecimento do petróleo, os argumentos para justificar os contratos de risco retornaram, sempre com o objetivo de abertura de novos caminhos para as associações com as multinacionais.

Enquanto isso, em Londres, o então Embaixador Roberto Campos participava de reuniões com representantes do governo inglês e encaminhava propostas da British Petroleum e da Shell, sendo personagem da maior importância no avanço da propaganda favorável aos contratos de risco. Roberto Campos pregava que o assunto deveria ser encaminhado via Congresso, onde o Governo possuía maioria absoluta, garantindo desta forma, às empresas estrangeiras, uma base legal, clara e definida. Pouco antes do discurso do General Geisel, Roberto Campos esteve no Brasil fazendo contatos políticos com as lideranças da Arena e com o próprio Presidente Geisel.

Finalmente, em 9 de outubro de 1975, o General Geisel anunciou à Nação, através de rede nacional de rádio e televisão, os chamados "Contratos de Serviço de Exploração de Petróleo com Cláusulas de Risco", sob o pretexto de que o País deveria buscar fórmulas que pudessem promover o aumento da sua produção de petróleo. Vale destacar que foi o próprio General Geisel que havia vetado uma iniciativa de promoção de contratos de risco em 1970 conforme já citado.

Mudaram as condições dos contratos ou mudou o General?

3.2 — A decisão autoritária

Foi um ato típico da ditadura militar e autoritária. Desrespeitou todo o povo brasileiro que lutou pela criação da Petrobrás e pelo estabelecimento do monopólio estatal do petróleo.

Não houve discussão com nenhum segmento da sociedade brasileira, nem mesmo com o Congresso Nacional. Especialistas ligados aos setores minerais e de energia, bem como o corpo

técnico da Petrobrás foram totalmente marginalizados do processo decisório, conforme prática da época.

Após o comunicado oficial, várias vozes se levantaram contra tamanha insensatez, mas os veículos de comunicação foram censurados e proibidos de comentar abertamente o assunto. Na Petrobrás o estado era de perplexidade, mas a ordem era punir exemplarmente quem se atrevesse a se pronunciar contra.

A decisão se revestia de contornos tão obscuros que o General Geisel jamais assinou qualquer documento oficializando a medida. Assim, não existe nenhum decreto, ou qualquer diploma legal criando os contratos de risco. Aliás, este fato roje já não causa tanta estranheza já que o mesmo General, dez anos após, disse: "essa história de o petróleo é nosso e o Brasil precisa ser autosuficiente em petróleo é uma balela" (CEBRES — Centro Brasileiro de Estudos Estratégicos — n.º 7 — julho/85 — páginas 80 e 81).

3.3 — Repercussões imediatas contrárias aos contratos de risco (final de 1975 e início de 1976)

Serão apresentadas a seguir algumas das manifestações contrárias aos contratos de risco que ocorreram imediatamente após o anúncio dos mesmos em 9-10-1975. Este relato histórico serve para demonstrar o desagravo verificado no seio das mais variadas tendências políticas.

— Manifesto do MDB — Movimento Democrático Brasileiro

Logo no dia seguinte, 10-10-1975, cerca de quarenta deputados do MDB, então único partido de oposição na Câmara Federal, assinaram o documento **A derrubada do Monopólio**.

"A Nação assiste estupefata a tentativa de quebra do monopólio estatal do petróleo. Usou-se e abusou-se de um modelo econômico por um longo espaço de tempo, fundado em um autoritarismo que através dos últimos anos implicou sempre na impossibilidade de participação popular. Se houvesse dúvida quanto às vantagens dessa participação popular, o monopólio do petróleo deve servir de exemplo vivo, pois veio no bojo de autênticas reivindicações do povo..."

"Na verdade, com argumentos embaçados e formulações vagas, o que se pretende é quebrar o monopólio, o último baluarte onde o capital estrangeiro e as multinacionais não penetraram definitivamente..."

"Os contratos de risco permitirão a penetração de empresas privadas multinacionais em setor que viola o monopólio, põe em perigo a segurança e a soberania nacional, já que tais empresas tendem a corromper os órgãos governamentais e deixam a coletividade sem meios eficazes para controlar o seu próprio destino..."

Depois de vários "considerandos", o manifesto diz que os signatários resolvem:

"Denunciar este gravíssimo atentado à soberania nacional, e aos interesses populares que é a derrubada do monopólio estatal através dos contratos de risco — conchamar o povo em geral, mais uma vez excluído de participar — e cerrar fileiras em torno da manutenção do monopólio e, portanto, da soberania nacional."

— Nota Oficial da Comissão Executiva Nacional do MDB (Out/75)

A comissão executiva nacional do MDB também se reuniu para discutir o pronunciamento do General Geisel, decidindo por emitir uma extensa nota oficial, onde é feita uma severa crítica ao modelo econômico. Nesta nota, "o Governo que tudo pode", é acusado de imprevidência, de despreparo no acompanhamento da crise econômica internacional, de desprezo pelos políticos, inclusive daqueles ligados ao Governo, "que até a véspera, juntos com a oposição, combatiam a medida e afirmavam que o Governo não cogitava de sua adoção".

Consta da nota: "cotejados os fatos e os argumentos, salta aos olhos a evidência de que, na origem da decisão governamental (referindo-se à instituição dos contratos de risco) há outras razões, não declaradas".

— Do Deputado Ulysses Guimarães (MDB-SP)

"A assinatura de contratos de risco com empresas estrangeiras é uma das formas de liquidar com o monopólio."

— Do Empresário Hélio Beltrão

"Não se constitui uma atitude inteligente do Brasil admitir sócios no negócio da exploração de petróleo justamente agora que, depois de 20 anos de investimentos maciços em pesquisa se abrem pela primeira vez perspectivas mais amplas a curto e médio prazos, fundadas em descobertas reais" (referência à descoberta das primeiras reservas da Bacia de Campos).

"Os contratos além de não representarem uma solução para os pro-

blemas de desequilíbrio do balanço de pagamentos, são insignificantes como instrumento de ingresso adicional de recursos e um engano como aporte adicional de técnicas e equipamentos especializados.”

— **Do Senador Teotônio Vilela**
(ARENA-AL)

“Não vejo como e nem por onde o Governo poderia adotar os contratos de serviço com transferência de risco sem ferir a Constituição, que é perfeitamente clara no tocante à legislação do petróleo, e sem ouvir o Congresso Nacional.”

— **Do Deputado Pedro Simon**
(MDB-RS)

“Vejo com grande preocupação o que se quer fazer com relação à Petrobrás...”

“A realização dos contratos com empresas estrangeiras é um risco tremendo para o monopólio estatal do petróleo...”

— **Manifesto do Centro Acadêmico XI de Agosto da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — USP**

“O Centro Acadêmico XI de Agosto, pela sua atual direção, em perfeita sintonia com as suas mais antigas e tradicionais posições decisórias dos estudantes da Faculdade de Direito do Largo do São Francisco, convoca a mocidade de todas as escolas e o povo a lutarem contra os contratos de risco, denominação publicitária que se dá aos contratos de entrega.”

“Neste momento, milhões de brasileiros estão indignados, estupefatos, diante de tal medida. Já não bastava o controle de grande parte das indústrias pelos grupos estrangeiros.”

“Agora, os trustes internacionais, impulsionados pela sua sede voraz de lucros, abatem-se sobre o nosso subsolo, em busca do ouro negro. Exatamente no momento em que os países produtores de petróleo procuram proteger ao máximo as suas reservas, fazendo delas instrumento seguro das suas soberanias.”

— **Moção da Assembléia Legislativa de São Paulo**

Segue o texto da Moção n.º 237, aprovada em 16-10-1975:

“Apelamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República e ao Congresso Nacional para que não sejam permitidos os contratos de risco na exploração do petróleo brasileiro, buscando-se os recursos ne-

cessários à prospecção dentre as disponibilidades nacionais, conservando-se inalterada a política do monopólio estatal do petróleo e intocável a Petrobrás como responsável única por eliminar a nossa dependência externa em matéria de petróleo.”

3.4 — A inconstitucionalidade dos contratos de risco

Muitos foram os juristas que apresentaram pareceres categóricos quanto a inconstitucionalidade dos contratos de risco. Passamos a descrever alguns deles.

— **Parecer do Dr. Pontes de Miranda**

“O contrato de risco é inconstitucional; não existe essa figura no Direito Administrativo. Tenha a forma que tiver, fere o monopólio estatal exercido pela Petrobrás... A partir do momento em que qualquer empresa estrangeira venha pesquisar petróleo no País, estará sendo arranhada a Constituição, que prevê o monopólio para a prospecção, lavra e refino.”

— **Parecer do Dr. Afonso Arinos**

“Só a Petrobrás pode, em face da legislação atual, exercer o monopólio, excluindo qualquer possibilidade de uma empresa estrangeira ou nacional desenvolver o seu programa de pesquisa e lavra, recebendo determinada área do território para operar.”

— **Parecer do Dr. Euzébio Rocha**

“Contrato de serviço com cláusula de risco desnatura o contrato de serviço. São conceitos jurídicos que se repelem. O contrato ou é de serviço ou é de risco.” Segundo Euzébio Rocha, os contratos atuais são de concessão.

— **Parecer do Dr. Olavo Baptista**
(PUC—SP)

“Na medida em que, executora do monopólio estatal da pesquisa e lavra do petróleo, a Petrobrás autorizar alguém, ainda que sob o eufemismo do contrato de prestação de serviço com cláusula de risco, a proceder em seu lugar pesquisas, perfurações ou extração de petróleo, dando a esse alguém uma participação, seja em moeda, seja em espécie, estará procedendo, ainda que de forma disfarçada, a uma concessão.”

— **Parecer do Dr. Paulo Saboya**
(OAB—RJ)

“São contratos de associação e, sendo assim, não são permitidos pelo art. 169 da Constituição e toda a legislação da 2.004... É uma falácia que

tais contratos, por serem figura jurídica nova, estejam inseridos no Direito Brasileiro... Além do mais, independe do fato de terem trazido ou não proveito técnico ou econômico para a Petrobrás... Mesmo que fossem legais, não seriam justificáveis.”

Outros juristas também se manifestaram pela inconstitucionalidade dos contratos de risco, entre eles:

— Professor Miguel Reale

— Professor Silvio Neves Batista — Universidade Federal de Pernambuco.

— Professor Adilson A. Dallari — PUC—SP.

— Professor Helly Lopes Meirelles.

3.5 — Caminhada rumo à desnacionalização

Os contratos de risco, anunciados em 9-10-75, sofreram sucessivas modificações, a partir da concepção inicial, sempre no sentido de facilitar a ação e atrair as empresas estrangeiras.

Destacamos as principais:

— opção sísmica, isto é, permitir que a empresa estrangeira não promova a perfuração em blocos pesquisados através de geofísica, diminuindo sensivelmente os investimentos previstos inicialmente. Essa modificação contrariou a justificativa do General Geisel a respeito da necessidade urgente de apoio financeiro das multinacionais.

— permissão para que as empresas estrangeiras tenham acesso às informações geológicas de bacias sedimentares inteiras, coletadas ao longo de muitos anos de trabalho, com recursos do povo brasileiro.

— desde 1980, permite que a remuneração das empresas estrangeiras possa ser feita, em caso de descoberta comercial, em petróleo.

No que se refere ao monopólio estatal do petróleo como um todo, diversos acontecimentos demonstram uma tendência desnacionalizadora.

— Decretos-Leis n.os 56.570 e 56.571, de 1965, retirando as refinarias encampadas e a petroquímica do monopólio.

— contratos de risco a partir de 1975.

— tentativa, por parte do então Ministro Cesar Cals, através de um telex dirigido à Petrobrás no ano de 1979, de introduzir contratos tipo “production-sharing” com as empresas estrangeiras.

— anúncio, em 9-12-86, da comercialização do campo de Merluza, na bacia de Santos, propondo a divisão da produção do gás natural encontrado com a PECTEN-SHELL.

Ressaltamos que nos dias atuais os países produtores de petróleo, especialmente os membros da OPEP, cada vez mais tomam providências no sentido do controle nacional sobre suas indústrias petrolíferas. No Brasil tem sido o contrário.

3.6 — Crescimento da campanha contrária aos contratos de risco

O clima de autoritarismo em que vivia a sociedade brasileira até o final da década de 70 não permitia o posicionamento das suas diversas entidades representativas sobre os contratos de risco. No início da década de 80, no entanto, nos estertores do período ditatorial, foi possível mostrar à população os reais motivos dos contratos e as conseqüências que poderiam advir, caso os mesmos continuassem a ser assinados. Destacamos, a seguir, alguns acontecimentos:

— 28-2-80

Dezesseis sindicatos de petroleiros de todo o País se posicionam contra os contratos de risco e levantam a bandeira da retomada da luta do "O Petróleo é Nosso".

— maio/80

A Associação dos Engenheiros da Petrobrás (AEPET), em seu Boletim, transcreveu um debate, realizado no Clube de Engenharia do Rio de Janeiro, sobre as justificativas e implicações da participação do capital estrangeiro nas atividades de exploração no País. O debate concluiu que os contratos de risco ferem a Lei n.º 2.004 ea Constituição brasileira.

— julho/80

A Assembléia Geral Extraordinária da AEPET decidiu se pronunciar publicamente contra os contratos de risco, pedindo a anulação dos já assinados e a sua erradicação de nossa política de exploração de petróleo.

— dezembro/80

O Conselho de Representantes da Coordenação Nacional dos Geólogos — CONAGE —, após debates no XXXI Congresso Brasileiro de Geologia, se posicionou contra os contratos de risco, ressaltando que a Petrobrás foi criada a partir de campanha popular e que foi resultado de um consenso nacional.

— março/85

A AEPET enviou um documento ao Presidente Tancredo Neves apresen-

tando as questões que mais preocupavam o seu corpo de associados. Neste documento, a AEPET ratifica a sua posição contrária aos contratos de risco, afirmando que os mesmos são incompatíveis com o espírito do monopólio estatal do petróleo, solicitando a revisão dos contratos já assinados e a não-assinatura de novos. O documento foi entregue posteriormente ao Presidente Sarney.

— outubro/85

A Associação dos Engenheiros da Petrobrás — AEPET, o Clube de Engenharia, a Sociedade Brasileira de Geologia — SBG, a Associação Profissional de Geólogos — APG—RJ, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência — SBPC, a Associação Fluminense de Engenheiros de Minas, o Centro de Estudos e Defesa do Petróleo e da Economia Nacional, os Sindicatos de Engenheiros, Químicos e Petroleiros do Rio de Janeiro e a Ordem dos Advogados do Brasil — OAB—RJ, promoveram um seminário sobre "Exploração, Produção e Contratos de Risco", cujas conclusões incluíram: "os contratos de risco são ilegais, inconstitucionais, politicamente desaconselháveis e tecnicamente injustificáveis". As conclusões, que obtiveram consenso entre as entidades patrocinadoras, foram enviadas ao Ministro das Minas e Energia, Aureliano Chaves.

— maio/86

O Conselho de Representantes da Coordenação Nacional dos Geólogos — CONAGE — se reuniu em Brasília e aprovou uma moção em defesa do monopólio estatal do petróleo e contra os "contratos ou acordos de qualquer natureza que representem alienação, associação ou tornem ambíguo o poder de decisão e gestão sobre o monopólio, bem como a participação em seus benefícios".

— junho/86

O Secretariado Nacional dos Trabalhadores das Empresas Estatais aprovou moção "em repúdio aos contratos de risco".

— setembro/86

O IV Encontro Nacional de Sindicatos de Engenheiros — que contou com a participação dos 23 sindicatos congregados pela Federação Nacional dos Engenheiros — FNE — incluiu na Carta de Brasília "s recursos minerais devem pertencer à Nação de modo inalienável, e o monopólio estatal de petróleo mantido, com o fim dos contratos de risco".

3.7 — Contradições e inverdades da argumentação favorável aos contratos de risco

Muito se argumentou e se tem argumentado para tentar demonstrar que os contratos de risco favorecem o Brasil e não ferem o monopólio estatal do petróleo. Entretanto, a fragilidade de tais argumentos os convertem em contradições e inverdades. Seguem as principais:

3.7.1 — Incapacidade Financeira

Utilizado quando da criação dos contratos, e muito explorado ainda hoje, procura argumentar no sentido que o Brasil não tinha, e não teria, capital para pesquisar e desenvolver as nossas reservas.

Este argumento só consegue iludir os que não conhecem a indústria de petróleo. Considerando a tecnologia disponível, os investimentos em áreas promissoras são realizados com um grau de risco menor que a maioria das atividades econômicas exploráveis no mundo, podendo-se inclusive demonstrar que a atividade é autofinanciável após o impulso inicial.

Se os bancos estrangeiros aceitaram o aval do governo brasileiro para financiar a rodovia transamazônica, a ferrovia do aço, as centrais nucleares, as hidrelétricas de Itaipu e Tucuruí, o projeto Carajás, entre outros, considerados de alto risco financeiro, de objetivos sociais e até de fundo perdido, é certo que aceitariam financiar a exploração e produção de petróleo, executadas pela Petrobrás. Inclusive, é necessário ressaltar que muitos bancos estrangeiros foram criados e cresceram financiando a indústria petrolífera.

Após os 11 anos dos contratos de risco pode-se constatar que, mesmo que houvesse o problema da incapacidade financeira, estes contratos não teriam resolvido a questão. Através dos mesmos só houve ingresso efetivo de divisas no Brasil de cerca de US\$ 350 milhões e não de US\$ 1 6 bilhão, conforme divulgado oficialmente. A diferença entre os números oficiais e a realidade está fundamentada em dois pontos principais: US\$ 500 milhões foram gastos pela Paulipetro, e US\$ 750 milhões foram gastos no exterior na contratação de sondas, aquisição de materiais de consumo e remuneração de pessoal estrangeiro. Destes US\$ 750 milhões, grande parte foi gasta em sondas que estavam ociosas no Mar do Norte, perfurando aonde a Petrobrás normalmente não faria.

O investimento real advindo dos contratos de risco são irrisórios se comparados aos realizados, com recursos

próprios, pela Petrobrás — US\$ 5,9 bilhões entre 1978 e 1985. Ao se considerar ainda os custos de operação da Petrobrás, que são mais baixos, principalmente pela infra-estrutura já montada por ela no Brasil, conclui-se que o trabalho realizado pelas contratantes seria feito pela Petrobrás, por muito menos, sem colocar em risco o monopólio estatal do petróleo e a soberania do País.

3.7.2 — Incapacidade Tecnológica

Dizia-se em 1975 que o Brasil não dispunha de capacitação tecnológica para descobrir e produzir petróleo a curto prazo conforme exigido pela aflitiva situação do País. Este é, talvez, o argumento mais irresponsável de todos.

É sabido que a tecnologia é desenvolvida em função da disponibilidade e aplicação de recursos na atividade. O aperfeiçoamento, e mesmo o desenvolvimento inicial tecnológico em qualquer área, só ocorre com o aprendizado advindo do andamento dos projetos. A prova disto é que a Petrobrás sempre descobriu e produziu petróleo enquanto investiu nestas atividades. A errada decisão de não se aumentar os investimentos em exploração e produção, em favor de outras atividades “mais rentáveis”, havida por volta de 1968, fez com que não ocorressem descobertas significativas entre 1969 e 1978. Mais uma vez, uma decisão autoritária, sem discussão apropriada causou sérios prejuízos à Nação. Percebe-se que o problema ocorrido não se deu por causa de insuficiência tecnológica e sim por falta de uma visão estratégica das atividades da empresa e da situação mundial do setor petróleo.

As empresas estrangeiras participantes dos contratos de risco nada trouxeram de novo no que se refere à tecnologia. Os resultados positivos alcançados posteriormente pela Petrobrás, a partir de 1975, foram decorrentes do desenvolvimento tecnológico obtido internamente em especial para as atividades offshore (no mar). Confirmando a tese anterior, ocorreu um aumento da produção de 180.000 barris/dia em 1975 para 700.000 barris equivalentes/dia em 1986. Isto só foi possível porque os recursos financeiros foram novamente alocados nas atividades de exploração e produção de petróleo (na época do lançamento dos contratos de risco a tecnologia para serviços no mar era incipiente em todo o mundo).

Hoje a Petrobrás, conforme já mencionado, ocupa posição de vanguarda no cenário internacional em tecnologia para atividades da indústria de petróleo no mar, além de ser pioneira na exploração e produção em águas profundas.

3.7.3 — Possibilitam a ampliação dos conhecimentos das nossas bacias

O conhecimento do potencial petrolífero das bacias, em qualquer lugar do mundo, é decorrente da disponibilidade de recursos financeiros e capacitação tecnológica para o desenvolvimento das atividades. As empresas estrangeiras que estão operando no Brasil têm à sua disposição as condições necessárias citadas, mas na verdade investiram muito pouco, conforme já demonstrado, sem qualquer inovação tecnológica desconhecida pela Petrobrás, trazendo portanto informações desprezíveis à respeito das bacias brasileiras.

Por outro lado, o conhecimento de informações que poderiam levar a grandes descobertas beneficiariam principalmente as empresas estrangeiras, pois elas, segundo os temas dos atuais contratos, teriam participação direta nos lucros advindos com a produção. As informações sobre as bacias, obtidas pelos contratos de risco poderiam ser obtidas, sem qualquer problema, pela própria Petrobrás, privilegiando o interesse brasileiro e sem colocar em risco a soberania nacional.

3.7.4 — Aumentarão a produção em curto prazo

Este argumento também foi largamente utilizado para justificar os contratos de risco. Se os técnicos da Petrobrás tivessem sido consultados, tamanho disparate jamais teria sido usado para respaldar qualquer decisão à respeito, já que eles sabem que o tempo necessário para se colocar uma reserva em produção normal, definitiva, se situa entre 4 e 11 anos, dependendo das condições locais e características específicas das reservas. As descobertas das reservas localizadas na Bacia de Campos — plataforma continental do Estado do Rio de Janeiro — ocorreram no início da década de 70 e só se materializaram efetivamente como produção nacional, na década de 80. Ao considerar que os contratos ainda previam levantamentos geológicos por parte das empresas estrangeiras, os prazos se tornam ainda maiores.

A única descoberta tida como comercial em 11 anos de contratos de risco no Brasil só terá condições de produção em 1990, já que o contrato foi firmado entre a Petrobrás e Pecten-Shell em 1978.

O compromisso maior das multinacionais é, e sempre foi, com os seus próprios lucros. Elas não estão interessadas em resolver os problemas brasileiros, nem tampouco alterar o esquema atual de preços no mercado

internacional, onde elas se locupletam cada vez mais. É tradição na conduta destas empresas procurar conhecer as áreas promissoras em todo o mundo, se apossar das reservas, e explorá-las quando melhor lhes convier.

3.7.5 — Aliviarão a dívida externa

Ocorre exatamente o contrário, ou seja, os contratos de risco provocarão um aumento da dívida externa no caso das empresas estrangeiras encontrarem reservas petrolíferas comerciais.

Estudos realizados, entre eles o do Prof. Adilson de Oliveira da Universidade Federal do Rio de Janeiro — Coordenação de Programas de Pós-Graduação em Engenharia — UFRJ/COPPE, simulam o fluxo de caixa advindo da exploração das reservas, considerando os termos dos atuais contratos de risco, e demonstram uma situação desfavorável para o Brasil. Há uma reserva líquida de divisas para o exterior ao se contabilizar os investimentos feitos pelas empresas estrangeiras e a remuneração que terão direito durante toda a vida útil do campo.

3.7.6 — Controle total dos contratos por parte da Petrobrás

A prática demonstra que a transferência de informações técnicas entre duas empresas só se dá em condições favoráveis. A falta de interesse de uma das partes é o suficiente para prejudicar, ou mesmo inibir, o processo. No caso dos contratos de risco a situação se agrava pois na realidade são duas empresas concorrentes em praticamente todos os ramos da indústria do petróleo.

Ter acesso aos relatórios que são fornecidos pelas multinacionais não significa que existe controle por parte da Petrobrás das decisões que são tomadas por elas. Mais ainda: Que garantias temos que as informações que são repassadas, tão importantes para o País, inclusive envolvendo aspectos de soberania, refletem a verdade? Quais são os parâmetros utilizados para se decidir onde e quando perfurar os poços? A declaração de comercialidade do campo descoberto é feita simplesmente em bases financeiras diretas, ou considera aspectos relacionados com o desenvolvimento tecnológico e da indústria nacional?

É da natureza das empresas multinacionais o hábito de guardar as informações em seu próprio benefício, não havendo condições para se acreditar que agem com total lisura e que a Petrobrás controla totalmente os contratos.

3.7.7 — São contratos de prestação de serviços

Não são! Pelas leis brasileiras em vigor, os chamados contratos de risco são caracteristicamente de associação e/ou de concessão conforme explicitado no item 3.4 (inconstitucionalidade), sendo portanto absolutamente ilegais.

A Petrobrás sempre fez contratos de prestação de serviços em diversas áreas, onde desenvolve atividades. No entanto, as empresas contratantes jamais pleitearam, jamais se sentiram no direito ou foram encorajadas a participar no sucesso do negócio de petróleo. Recebe numa justa remuneração pelo serviço prestado e fim. Por exemplo: a Petrobrás contrata uma empresa para perfurar um poço numa locação que ela, Petrobrás, julgar haver boas possibilidades. Findo o serviço a empresa receberá o seu devido pagamento e se retirará do local, aguardando então novas contratações. Se esse poço perfurado não encontrar petróleo o prejuízo é da Petrobrás. Se encontrar uma reserva comercial o sucesso deste negócio será da Petrobrás, e as suas riquezas passarão a pertencer à Nação e ao povo brasileiro. Isto sim, é um contrato de prestação de serviços.

Nos atuais contratos de risco, havendo a descoberta a empresa estrangeira receberá uma parte da reserva, em dinheiro ou em óleo ou gás. Não é um simples contrato de prestação de serviço pois reparte os lucros do negócio.

A Petrobrás não tem direito, por lei, de fazer contratos que prevejam a repartição com terceiros do petróleo descoberto já que essa prática fere o monopólio estatal do petróleo. A Petrobrás foi criada para administrar os negócios do setor, no estrito interesse da sociedade brasileira.

3.7.8 — “Os contratos são negociados soberanamente”

Trata-se de um argumento novo e perigoso, pois tenta difundir uma imagem de autonomia que as empresas brasileiras dificilmente conseguem manter nas negociações internacionais, por causa do problema da dívida externa.

Já foi demonstrado que os contratos de risco são frutos do autoritarismo e das pressões do capital multinacional. Hoje, com o crescimento da dívida externa, as pressões, que sempre existiram, são ainda maiores.

Não restam dúvidas sobre a capacidade dos técnicos e administradores da Petrobrás para negociar qualquer tipo de contrato, com qualquer empresa brasileira ou estrangeira. No enlan-

to, são flagrantes as desvantagens de um interlocutor, porta-voz da maior empresa estatal de um país que deve US\$ 110 bilhões, frente aos negociadores que têm por trás de si os credores da mencionada dívida.

O Brasil necessita de uma decisão soberana sobre a dívida externa e a Petrobrás precisa de um dispositivo constitucional, que reforce o monopólio estatal do petróleo e que não deixe qualquer dúvida de que os contratos de risco são proibidos. Nestas condições, será impossível que alguma empresa brasileira, inclusive a Petrobrás, seja submetida a pressões que coloquem em risco o interesse nacional.

3.7.9 — “A Braspetro opera com contratos de risco no exterior, então temos que aceitá-los no Brasil”

Fazer contratos de risco deve ser uma decisão soberana de cada país, normalmente baseada na disponibilidade de recursos financeiros, disponibilidade de tecnologia e perspectivas futuras do setor petróleo dentro do contexto nacional. Respeitamos profundamente o princípio de autodeterminação dos povos e temos convicção de que a Braspetro não pratica “lobbies” antinacionalistas, não se alia a entreguistas, e nem possui “testas-de-ferro” nos países onde atua. Nós, brasileiros, não precisamos e não devemos firmar contratos desta natureza no setor petróleo. Se Angola, Líbia, Noruega, Guatemala e outros convidam empresas estrangeiras para explorar as suas riquezas petrolíferas, isto é um problema deles e não nosso.

No entanto, se os governos onde a Braspetro opera, exigirem como contrapartida a existência de contratos similares no Brasil e/ou a perda da autonomia de decisão sobre a exploração das nossas riquezas, é preferível que a Braspetro não tenha contratos de risco no exterior.

3.8 — PECTEN-SHELL — Multinacional na produção de gás natural no Brasil

A PECTEN, subsidiária da SHELL, assinou em 3 de abril de 1978, contrato de risco para exploração de petróleo na Bacia de Santos. Em meados de 1984, foi constatada a presença de gás em um dos poços pioneiros perfurados por essa multinacional; e em 9 de dezembro de 1986, o Conselho de Administração da Petrobrás considerou comercial a descoberta efetuada pela PECTEN no campo de Merluza, situado a 180 km da cidade de Santos, em lâmina d'água de 140m, com volumes recuperáveis da ordem

de 8,5 bilhões de m³ de gás natural. A decisão da comercialidade do campo, ponto de partida para o seu projeto de desenvolvimento, foi tomada após amplo período de negociações entre técnicos da Petrobrás e da PECTEN quanto à fixação de parâmetros de preço do gás natural e a definição do mercado consumidor. A produção prevista é de 1.500.000 m³ dia durante 13 anos e o preço do gás será obtido através da equivalência térmica com o óleo combustível que será substituído, cotado no mercado de Rotterdam.

Pelos termos contratuais, a PECTEN fará todos os investimentos necessários durante a fase de desenvolvimento do campo (construção da plataforma e do gasoduto), após a qual iniciar-se-á o período de produção. A partir deste momento, a Petrobrás passa a ter as seguintes obrigações de pagamento à PECTEN.

— reembolso, em parcelas trimestrais e por um período de 5 anos, dos investimentos em exploração e desenvolvimento sendo que a Petrobrás paga juros conforme taxas internacionais sobre a parcela dos investimentos realizados na fase do desenvolvimento;

— remuneração, por um período de 19 anos, pelos serviços de exploração e desenvolvimento, sendo que essa parcela corresponde a uma percentagem da produção, que é então comprada pela Petrobrás. É aqui que se caracteriza o contrato de associação, uma vez que há divisão dos lucros gerados pela produção do gás.

Segundo fontes oficiais, a PECTEN investiu no Brasil cerca de US\$ 350 milhões, sendo que no campo de Merluza o total dos investimentos foi de US\$ 67 milhões, aproximadamente.

Se analisarmos os aspectos técnicos do contrato proposto, é fácil verificarmos as conseqüências malélicas para a economia nacional, caso se concretize sua assinatura:

— como se trata de um contrato do tipo “take or pay”, o Brasil poderá pagar em dólares mesmo que se interrompa a produção em Santos. Isso poderá ocorrer se as descobertas de gás natural na Bacia de Campos, onde normalmente o gás está associado ao petróleo, estiverem competindo com as do campo de Merluza — gás não associado. Tudo se passaria como se estivéssemos remetendo divisas para o exterior para produzir gás em Campos;

— os investimentos já feitos, e os por fazer, têm uma grande parcela em moeda nacional que, junto com o so-

brefaturamento nas importações deverão onerar o balanço de pagamentos;

— o reembolso dos investimentos em desenvolvimento tem um grau de incerteza grande, pois além da possibilidade da elevação do preço do petróleo internacional, os juros dependem da evolução das taxas no mercado financeiro internacional;

— o fluxo de caixa do contrato de produção do campo de Merluza mostra um balanço de divisas negativo para o País, isto é, há uma remessa líquida de dólares para o exterior, onerando a nossa dívida externa. Simulações preliminares das condições do contrato demonstraram que haverá uma remessa de, pelos menos, US\$ 122 milhões para o exterior caso se assinem o contrato de desenvolvimento de Merluza com a PECTEN.

A opção recomendável para o caso é a Petrobrás indenizar a multinacional pelos investimentos realizados, inclusive aplicando-se aos cálculos uma rentabilidade adequada ao investimento (considerando 15% de rentabilidade a indenização seria de US\$ 77 milhões).

Queremos que a Petrobrás mantenha sua tradição de lisura e correção nas suas contratações e que não faça com a PECTEN-SHELL o que o Iraque fez com a Petrobrás, quando da descoberta do campo de Majnoon (7 bilhões de barris de reservas e capacidade atual de produção de aproximadamente 750.000 barris/dia).

4 — Considerações Finais

A Petrobrás deu certo! Hoje, podemos afirmar com absoluta tranquilidade que a decisão de se instituir o monopólio estatal de petróleo foi uma das decisões de maior alcance econômico, social e político da história brasileira.

A Petrobrás cumpre com notável eficácia os seus objetivos específicos, descobrindo a cada dia novas reservas, além de suprir o mercado nacional com derivados de petróleo a preços competitivos no mercado internacional.

A Petrobrás desenvolve e incentiva o setor privado nacional. Os seus contratos de serviços, e suas compras de bens de capital se constituem no principal instrumento de desenvolvimento de tecnologia, aumento de produtividade e qualidade da indústria nacional. São centenas de milhares de empregos diretos e indiretos, gerados pela indústria petrolífera nacional.

A Petrobrás, e o Brasil, não precisam dos contratos de risco, que são inconstitucionais, ilegais e indesejáveis sob todos os aspectos, pois o ris-

co é, na verdade, do povo brasileiro que coloca à disposição das multinacionais as nossas riquezas e a nossa soberania.

A Comissão de Estudos Constitucionais presidida pelo Dr. Afonso Arinos de Mello Franco acatou uma sugestão nossa, encaminhada pelo Dr. Barbosa Lima Sobrinho, quanto aos termos do artigo que deverá constar na nova Carta Constitucional:

ARTIGO — “Constituem monopólio da União a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o transporte marítimo e em condutos, do petróleo e seus derivados e do gás natural em território nacional.”

Entendemos no entanto, que se faz necessário incluir um parágrafo adicional para dirimir de vez com qualquer dúvida quanto à inconstitucionalidade dos contratos de risco:

PARÁGRAFO — “O monopólio descrito no “caput” inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades ali mencionadas, ficando vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, em jazidas de petróleo ou de gás natural, seja a que pretexto for.”

Certos do apoio às sugestões apresentadas, agradecemos o espírito nacionalista e patriótico de Vossas Excelências ao tempo em que conclamamos os constituintes a se unirem numa frente suprapartidária “em defesa do monopólio estatal do petróleo e contra os contratos de risco”.

SUGESTÃO Nº 2.929-7

COMISSÃO PRÓ-PARTICIPAÇÃO POPULAR NA CONSTITUINTE

Medianeira — Paraná

Exceientíssimo Senhor
Ulysses Guimarães
DD. Presidente da ANC
Praça dos Três Poderes
70160 — Brasília — DF

Senhor Presidente:

Dispostos a contribuir, através de alguns subsídios, para o enriquecimento dos temas que vêm sendo debatidos pela Assembléia Nacional Constituinte, e preocupados em não permanecer alheios a este importante momento da vida nacional, apresentamos a Vossa Excelência cópias dos Documentos que, em duas oportunidades, foram elaborados e aprovados pela comunidade medianeirense.

O primeiro deles refere-se ao tema “Constituinte e Saúde”, obtido durante a comemoração do Dia Mundial de Luta pela Saúde, no ano passado.

Já o segundo — “O Brasil Poliético e a Constituinte” — resultou da realização das Semanas Culturais “Índios: Identidade de Cidadania”, “Negros: Identidade e Cidadania” e “No Caminho da Democracia Racial: A Procura de Identidade e Cidadania”, eventos estes também realizados no decorrer de 1986.

Na oportunidade em que solicitamos a Vossa Excelência sejam entregues os Documentos em anexo às respectivas Comissões na ANC, encaminhamos o Decreto que dispõe sobre a criação da Comissão Municipal Pró-Participação Popular na Constituinte, bem como a portaria, designando seus membros.

Aproveitamos o ensejo, para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Medianeira, PR, 15 de abril de 1987.
— Ezequiel de Lima, Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 016/87

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal Pró-Participação Popular na Constituinte.

O Prefeito Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a instalação da Assembléia Nacional Constituinte, decreta:

Art. 1.º Fica criada a Comissão Municipal Pró-Participação Popular na Constituinte, com a finalidade de coordenar a promoção de reuniões, conferências e encontros relativos à Constituinte; de orientar, receber, organizar e selecionar sugestões da Sociedade Civil do Município de Medianeira — PR para a nova Constituição; e de encaminhar as mesmas à Assembléia Nacional Constituinte.

Art. 2.º A Comissão Municipal Pró-Participação Popular será constituída por 9 (nove) membros, todos de livre designação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º Constituída a Comissão na forma do artigo anterior, o Prefeito Municipal designará dentre seus membros o Presidente e o Secretário.

Art. 4.º De todos os assuntos tratados e decisões tomadas pela Comissão Municipal Pró-Participação Popular na Constituinte será lavrado termo em livro próprio.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 25 de Julho, Medianeira, 9 de março de 1987. — Adolpho Mariano da Costa, Prefeito Municipal.

Publicado e registrado nesta Secretaria. — **Edmar Braz Bolsi**, Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA N.º 046/87

O Prefeito Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 2.º e 3.º do Decreto n.º 016/87, de 9 de março de 1987, resolve:

Designar os Senhores Ezequiel de Lima, Antônio Luiz Baú, Inês Carnielletto, Luiz Teló, Mirtis Maria Valéria, Armindo Luiz Pandolfo, Irineu Pelissari, Airton Antônio Vivian e Clecy Maria Capellari Gravina, para compor a Comissão Municipal Pró-Participação Popular na Constituinte, criada pelo Decreto n.º 016/87, de 9 de março de 1987.

Parágrafo único. Dentre os membros da Comissão Municipal Pró-Participação Popular na Constituinte designados por esta portaria ficam indicados o Senhor Ezequiel de Lima para Presidente, e a Senhora Clecy Maria Capellari Gravina para Secretária.

Publique-se. Registre-se. E anote-se.

Paço Municipal, 25 de julho, Medianeira, 20 de março de 1987. — **Adolpho Mariano da Costa**, Prefeito Municipal.

Publicado e registrado nesta Secretaria. — **Edmar Braz Bolsi**, Secretário Municipal da Administração.

O BRASIL POLIÉTNICO E A CONSTITUINTE

Enquanto não houver neste País uma justa distribuição de renda, a democracia racial vai continuar no plano teórico, mercê de debates estéréis entre os setores intelectuais — a elite pensante da sociedade nacional — e, como tal, o movimento vai cumprir um longo período até chegar aquele dia em que a questão do racismo ganhe as ruas, as praças e os mercados.

É utopia pensar na extinção do preconceito de raça, cor e religião enquanto não vingar no Brasil uma democracia econômica. O racismo é apenas o efeito de uma doentia estrutura social onde a causa maior pode ser diagnosticada na luta de classes, a qual coloca em conflito pobres e ricos.

Esta foi uma das conclusões a que chegaram os debatedores participantes de um total de três ciclos de estudos, abordando as questões: Índios: Identidade e Cidadania; Negros: Identidade e Cidadania e no caminho da Democracia Racial: A procura de identidade e cidadania, temas abordados dentro do contexto político, social, econômico, étnico e cultural da sociedade brasileira.

Retomar estes questionamentos sob uma visão crítica, pressupõe, antes de tudo, admitir que o Brasil é um país poliétnico e que a convivência entre as diversas etnias longe está de ser algo pacífico, senão que a relação entre minorias e majorias, ao longo de quase cinco séculos de opressão marcados pela ideologia da exclusão, traduziu-se por uma gama inumerável de conflitos.

Depreende-se daí que a democracia racial no Brasil é sinônimo de farsa, máscara esta sustentada graças ao "ensaio" burguês de democracia.

A desproporção entre teoria e prática, sustentada pela elite dominante, faz-se conduzir pela dualidade, ou seja, o discurso burguês, de nítido conteúdo progressista, transforma-se, quando prática, em instrumento sutil, mas eficaz, de dominação e repressão das minorias marginalizadas no processo produtivo, social e cultural. Excluídas do acesso aos instrumentos de conscientização e, portanto, alienadas, estas minorias foram convocadas a legitimar o poder vigente que, em suma, sempre atendeu a interesses escusos, num pacto de cumplicidade com o imperialismo capitalista.

Momento para romper com esta estrutura opressora, faz-se por demais oportuno, tendo em vista que a sociedade brasileira vê aproximar-se a realização da Assembléia Nacional Constituintes, que se pressupõe, desde já, popular, democrática e soberana.

À guisa de contribuição, no sentido de que o novo texto constitucional venha atender às diretrizes acima, a comunidade medianeirense, após cumprir extenso programa de debates, estudos e discussões, sugere aos futuros constituintes:

— ampla e urgente reforma agrária, onde o poder decisório esteja em mãos de todos os segmentos envolvidos;

— uma reforma tributária que permita às municipalidades atenderem às necessidades, pretensões e direitos de todas as camadas da população;

— reforma institucional que restaure em sua forma essencial a Federação e a República, de tal forma que os Estados e municípios atuem de forma autônoma, harmônica, integrada e participativa no contexto nacional;

— reforma educacional com a participação efetiva dos corpos discentes, docentes, pais e toda a sociedade brasileira. Defendendo o ensino público e gratuito em todos os níveis, bem como a igualdade de tratamento para todos, facilitando, por todos os

meios, o acesso à instrução para as classes menos favorecidas;

— reforma habitacional de tal maneira que se altere o atual sistema financeiro de habitação vigente no sentido de estabelecer uma política habitacional que permita o acesso gradual de todos à casa própria;

— garantir à população o acesso aos direitos fundamentais, tais como: alimentação, habitação, vestuário, saúde, educação, trabalho, transporte, cultura e lazer, de tal sorte que, inclusive, aos segmentos atualmente marginalizados, especialmente os silvícolas, os negros, os deficientes, os idosos, os excepcionais, os sentenciados, os menores abandonados, os estrangeiros, os pracas de pré e demais camadas inominadas da população sejam assegurados os ditos direitos fundamentais, como instrumentos essenciais a uma vida compatível com a dignidade humana;

— que o cidadão brasileiro tenha garantido o seu direito de votar e ser votado a partir dos 16 anos. Deverão ter direito ao voto: os índios, os pracas de pré, os estrangeiros, os casados e privados temporariamente de seus direitos políticos, sem processo regular, por ato de arbítrio;

— que os representantes eleitos por sufrágio universal fiquem sujeitos à fiscalização constante do eleitor que, em caso de comprovada corrupção — caracterizada pelo crime contra o interesse público e outras irregularidades, darão aos cidadãos o direito de, através de processo regular, submetê-los a novo escrutínio eleitoral devidamente regulamentado;

— reformulação da lei dos estrangeiros, garantindo aos mesmos vez e voz na sociedade brasileira;

— nova política aos silvícolas, com a demarcação efetiva e urgente das áreas indígenas e a exclusão do item ora em vigor, que os considera "relativamente incapazes";

— que os crimes decorrentes de atos de racismo tenham as suas penas agravadas;

— que as leis caracterizadas como prejudiciais ao interesse do bem comum, sejam submetidas ao referendo popular;

— urgente reformulação do sistema sindical brasileiro, eliminando-se o corporativismo fascista, dando plena autonomia sindical.

As diretrizes acima expostas são itens imprescindíveis a constarem na **Nova Constituição brasileira**. Sem a inclusão das mesmas no texto constitucional, a construção de uma sociedade igualitária, justa, fraterna e

democrática será adiada em mais uma oportunidade. Paralelo à elaboração da nova Constituição, devemos lutar para que haja uma redistribuição de rendas no Brasil, sem a qual não pode haver justiça social. **Direitos declarados sejam de fato direitos conquistados, em prol da grande massa de marginalizados, excluídos e explorados, respeitando-se a sua identidade e cidadania.**

Medianeira, 18 de junho de 1986. — Os participantes dos debates: **Índios:** identidade e cidadania; **Negros:** identidade e cidadania; **no caminho da democracia racial:** à procura de identidade e cidadania.

SUGESTÃO Nº 2.930

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE

Of. N.º 6/87

Peixe, 23 de abril de 1987.

Exm.º Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados e Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter a Vossa Excelência a Resolução desta Câmara Municipal que, com fundamento no § 11 do art. 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, aprovou sugestão de matéria constitucional disciplinadora da criação do Estado do Tocantins.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente, Vereador **José Ranulpho de Souza Santos**, Presidente da Câmara.

RESOLUÇÃO N.º 2/87
DE 9 DE ABRIL DE 1987

“Dispõe sobre Sugestão de Matéria Constitucional à Assembléia Nacional Constituinte.”

A Câmara Municipal de Peixe, Estado de Goiás, resolve:

Artigo único. Com fundamento no § 11 do art. 13 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte é aprovada a seguinte sugestão de matéria constitucional:

Inclua-se nas disposições transitórias e finais:

Art. Fica criado o Estado do Tocantins, com o desmembramento da

parte da área do Estado de Goiás abrangida pelos Municípios de Almas, Alvorada, Ananás, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguatins, Arapóema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Norte, Axixá de Goiás, Babaçulândia, Brejinho de Nazaré, Colinas de Goiás, Colméia, Conceição do Norte, Couto Magalhães, Cristalândia, Dianópolis, Dois Irmãos de Goiás, Dueré, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Itacajá, Itaguatins, Itaporã de Goiás, Lizarda, Miracema do Norte, Miranorte, Monte do Carmo, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paraíso do Norte de Goiás, Paraná, Pedro Afonso, Peixe, Pindorama de Goiás, Plum, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Norte, Porto Nacional, Presidente Kennedy, Rio Sono, São Sebastião do Tocantins, Silvanópolis, Sítio Novo de Goiás, Taguatinga, Tocantínia, Tocantópolis, Wanderlândia e Xambioá.

§ 1.º O Poder Executivo designará para Capital do Estado uma das cidades-sedes dos seus Municípios.

§ 2.º O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias para a instalação do Estado do Tocantins até 13 (cento e oitenta) dias da data da promulgação desta Constituição.

Art. Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Tocantins, no que couber, as normas legais que disciplinaram a divisão do Estado de Mato Grosso, fixando-se os dispêndios financeiros a cargo da União em valores atualizados proporcionais à população, à área da região e ao número de Município do Estado do Tocantins.

Justificação

Este é o momento histórico para concretização de um dos mais acalentados anseios do povo nortense de Goiás: a criação do Estado do Tocantins.

Felizmente, o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, num dispositivo dos mais democráticos, abriu a oportunidade de as Câmaras de Vereadores formularem sugestões de normas a serem incorporadas à nova Constituição brasileira (§ 11.º do art. 13).

Daí o presente projeto de resolução que traduz perante a Assembléia Nacional Constituinte, sem dúvida al-

guma, a mais desejada, antiga e legítima reivindicação do nobre povo deste Município e das diversas comunidades do Norte-Nordeste de Goiás.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e oitenta e sete (9-4-1987). — **José Ranulpho de Souza Santos**, Presidente — **Jayme Rodrigues**, 2.º Secretário — **Antônio Vitor Aparecido** — **Manoel do Bonfim Alves de Souza** — **Antônio da Silva Aguiar**, 1.º Secretário — **Sebastião de Paula Dias**.

SUGESTÃO Nº 2.931

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
CARAZINHO

Ofício n.º OD/714/87

Carazinho/RS, 21 de abril de 1987

Exm.º Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
MD. Presidente da Constituinte
Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Senhor Deputado,

Atendendo proposições do Vereador Setembrino Franco, aprovadas por unanimidade por esta Casa Legislativa, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência a imediata aprovação do Projeto do Deputado Amaury Müller, que concede a prorrogação de prazo para pagamento das dívidas contraídas por microempresas e pequenos agricultores, junto a instituições oficiais e particulares, observados os limites da proposição: até 300 OTN, pagamento em 24 prestações mensais, sem correção.

Ainda apelamos no sentido de ser inserida na futura Constituição, a proposta do Deputado Ivo Mainardi, no sentido de ser vedada a incidência de tributos sobre glebas rurais de área não excedente a 25 hectares quando as cultive, só ou com sua família, o proprietário ou o possuidor, desde que não tenha outro imóvel da espécie, e tornando-as impenhoráveis e preferentes de assistência financeira oficial.

Sem outro motivo, apresentamos as nossas.

Cordiais Saudações, Vereador **Cláudio Pedro Camatti**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 2.932

**CAMARA MUNICIPAL DE UBERABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
EXPEDIENTE DA SECRETARIA**

Ofício n.º 770/87

Assunto: Encaminha requerimento.

Uberaba, 9 de abril de 1987

Exm.º Sr.

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Dr. Ulysses Guimarães
Brasília — DF

Senhor Presidente:

Estamos remetendo para apreciação de Vossa Excelência, o Requerimento n.º 410 de autoria do Vereador Dr. Calixto Rosa Neto.

Na certeza da atenção que será dispensada ao assunto, ficamos na expectativa de seu pronunciamento a respeito.

Com protestos de singular apreço e admiração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente. — Eng.º João Batista da Cruz, Presidente.

REQUERIMENTO N.º 410

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Assunto: Solicita criação do Estado do Triângulo Mineiro.

Pedimos a Vossa Excelência a gentileza de submeter a consideração do Plenário o presente Requerimento e, se aprovado, recomendar a Secretaria o devido expediente:

Oficiar ao Excelentíssimo Senhor Doutor Ulysses Guimarães, Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte — Congresso Nacional, o que se segue.

Como representante da comunidade de Uberaba, situada na região do Triângulo Mineiro, requeiro que se faça constar na pauta das discussões da Assembléia Nacional Constituinte, na parte das Normas Gerais, capítulo 2 do art. 13, parágrafo 11 (onze), de 1987, que versa sobre matérias originárias das Câmaras de Vereadores: criação do Estado do Triângulo Mineiro.

Justificação

Esta região já pertenceu à Capitania de São Paulo, depois à Capitania de Goiás, e atualmente, à Província das Minas Gerais, atual Estado de Minas Gerais.

Distante da capital mineira, esta região rica, com características especiais, pois confronta com quatro Estados: São Paulo, Goiás, Mato Grosso e a própria Minas Gerais, não recebe e não receberá do Governo Estadual nenhum benefício, somente remete impostos.

Nossas terras foram tragadas pelas represas da CEMIG e não são pagos "royalties" pelas terras ocupadas, as melhores do País para trabalho de agricultura.

Nossas estradas, escolas, e a assistência médica, são de um abandono total. Apesar disso, pelo esforço de seu laborioso povo, mantém erguido o progresso.

O ideal de separação passa de geração a geração, cada vez mais forte.

Sabemos que não há nenhum interesse por parte do Governo Estadual para o nosso progresso, pois viria criar as condições para nossa independência.

Proporia que se fizesse um plebiscito onde fosse oficializado tal desejo.

A descentralização dos poderes criaria no Brasil novas condições de desenvolvimento.

Poderíamos abrir novas fronteiras para que aqui passassem as Estradas de Ferro, como a Fepasa, ligando: Porto Colômbia, Frutal, Campina Verde, Ituiutaba, Canal São Simão, indo para Mato Grosso.

— Ribeirão Preto, Araxá, Patos de Minas.

— Duplicação da Via Anhangüera de São Joaquim da Barra; Uberaba, Uberlândia, Araguari e Catalão.

— Terminar a Rodovia de Integração ligando Uberlândia, Campo Florido e Planura.

Tudo isto seria possível, pois já existe na cidade de Araxá condições para ser a capital, com o antigo Hotel de Araxá, que servirá como Palácio de Governo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Uberaba, 6 de abril de 1987. — O Vereador Dr. Calixto Rosa Neto, 1.º-Secretário.

SUGESTÃO Nº 2.933

Ofício n.º 036/87-t

Votorantim, 17 de março de 1987.

Exm.º Sr.

Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Excelência:

Estamos pelo presente cumprindo o dever de passar às mãos de Vossa Excelência, o Requerimento n.º 075/87, de autoria do Vereador Antonio Castanharo, aprovado pela unanimidade desta Casa em sua 4.ª Sessão Ordinária, da 5.ª Sessão Legislativa, da 5.ª Legislatura, realizada em 16 de março do corrente, conforme teor da cópia anexa.

Sendo o que se nos oferece, apresentamos nossos protestos de estima e apreço, subscrevendo-nos atenciosamente.

Saudações, — Antonio Aires dos Santos, Presidente.

REQUERIMENTO N.º 075/87

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, se ofício ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, bem como aos Líderes de todos os partidos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, refletindo a preocupação desta Casa, em relação a situação angustiante dos aposentados em geral, que a cada reajuste de seus proventos são prejudicados devido receberem através cartões de benefícios, sistema que causa uma defasagem de três meses nos pagamentos, sugerindo adoção do sistema de contas correntes que elimina a mesma, e, reivindicando dispositivos constitucionais que garantam a percepção dos mesmos sem prejuízos.

Que do deliberado se dê ciência ao Exm.º Sr. Deputado Federal José Theodoro Mendes, aos Exm.ºs Srs. Deputados Estaduais Luiz Francisco da Silva, Walter Mendes e Osmar Thiébes, às Câmaras Municipais de Sorocaba e São Paulo, e, a Associação dos Aposentados de Sorocaba, solicitando que se solidarizem com o teor desta propositura.

Justificação

Considerando que o sistema de cartões causa defasagem de até três meses no pagamento dos benefícios, o que prejudica tanto a Previdência quanto aos usuários;

Considerando que muitos aposentados já recebem seus proventos através de conta corrente, porém a maioria recebe através de carnês;

Considerando que essa mudança de pagamento vem atender os reclamos da classe que sempre recebeu os aumentos concedidos após três meses da data em que entrarem em vigor, perdendo com isso para a elevação do custo de vida e da inflação, além de jamais receber o mesmo percentual de reajuste concedido aos trabalhadores da ativa, sofrendo assim, uma dupla defasagem;

Considerando que inclusão de dispositivos constitucionais nesse sentido assegurarão a verdadeira Justiça Social para os mais de 11 milhões de aposentados de todo o País;

É que formulamos o presente. — S/S, 16 de março de 1987. — Vereador **Antonio Castanhão**.

SUGESTÃO Nº 2.934

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURU
Estado de São Paulo
Cajuru, 8 de abril de 1987

Of. n.º 047/87/HMF

Ao Exmo. Sr.
Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Juntamente a este, encaminhamos xerocópia à Vossa Excelência, da Moção n.º 01/87, aprovada por unanimidade nesta Casa, em Sessão Extraordinária realizada a 5 de março p/p. Ela se configura num veemente apelo, pleno de esperanças de que a nova Constituição devolva aos Legislativos, suas prerrogativas usurpadas pela ditadura.

Confiantes no elevado espírito democrático que deverá pairar sobre esta Assembléia, queremos aproveitar o ensejo para reiterar à Vossa Excelência nossos protestos de admiração, respeito e esperanças.

Respeitosamente,

Horácio de Melo Filho, Presidente.

MOÇÃO N.º 01/87

Considerando que, por ocasião da Revolução de 64, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica dos Municípios dispunham que: "a

iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a proposta orçamentária e aquelas que aumentem vencimentos ou salários, concedem vantagens pecuniárias a servidores, criem, alterem ou extingam cargos em serviços já existentes;

Considerando que assim era da competência do Legislativo a iniciativa de projetos de lei que dispunham sobre matéria financeira e que importavam em aumento da despesa ou diminuição da receita;

Considerando que tais poderes davam ao Legislativo total independência em relação ao Executivo, pois propiciava ao primeiro atender diretamente a população, através da atuação parlamentar, em seus anseios políticos, econômicos e sociais;

Considerando que após a Revolução, tais poderes foram usurpados da Câmara Municipal, dos Legisladores em geral, passando a iniciativa desses projetos de lei a exclusiva competência do Executivo;

Considerando que essa situação desequilibrou a independência dos Poderes Municipais, tornando o Executivo mais forte em detrimento do Legislativo enfraquecido;

Considerando que o Vereador, por sua tradição histórica, pela função que exerce e pela origem da própria Instituição Legislativa, deve ter poderes plenos para dispor sobre qualquer matéria de competência do Município, quanto a iniciativa dos projetos e principalmente sobre matérias financeiras que envolvam Receita e Despesa;

Assim sendo, apresentamos na forma regimental para aprovação do Plenário, a presente Moção de Apelo à Assembléia Nacional Constituinte, para que seja restituída as prerrogativas do Legislativo, devolvendo-lhe os poderes que lhe são inerentes, entregando desta forma o poder ao povo, além do respeito a esquecida e marginalizada ordem constitucional, segundo o qual, "todo poder emana do povo, e em seu nome é exercido".

Que na elaboração da nova Carta, o Poder Legislativo saia fortalecido, valorizado, deixando de ser mero órgão homologatório das decisões do Executivo. Que tenha restituídas suas prerrogativas e independência econômica-financeira;

Que desta, sejam enviadas cópias a todas as Câmaras do Estado de São Paulo, aos Presidentes da UVB e UVESP, aos Líderes dos Partidos do

Congresso Nacional, como forma de demonstrar os anseios do Legislativo e a esperança que deposita na atual Assembléia Nacional Constituinte.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1987. — Vereadora **Benedita Margarida do Nascimento**.

SUGESTÃO Nº 2.935

São Paulo, 2 de abril de 1987.

Ilustríssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
Câmara Federal dos Deputados
Brasília-DF

Prezado Senhor,

Tendo em vista a função histórica que está sendo desempenhada por Vossa Senhoria como Constituinte, e no sentido de colaborar na elaboração da Carta Magna de nosso País, estamos encaminhando o documento que constitui os princípios gerais pertinentes à nossa área de atuação — Saúde, que foi apresentado pela Delegação da Associação Paulista de Medicina na Assembléia de Delegados da Associação Médica Brasileira sendo discutido e aprovado por unanimidade.

Dado o consenso conseguido na discussão de todos os itens por lideranças médicas de, praticamente, todos os Estados, acreditamos que esta poderá ser uma colaboração de muita valia.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Pela importância que damos a este assunto, e por nossa atuação como representantes de um segmento da sociedade, julgamos fundamental uma manifestação, por escrito, por parte de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,
Dr. Osvaldo Giannotti Filho, Presidente.

PRINCÍPIOS GERAIS PARA A NOVA CONSTITUIÇÃO — SETOR SAÚDE

A Assembléia de Delegados da Associação Médica Brasileira, reunida em São Paulo de 31 de outubro a 1.º de novembro de 1986, deliberou aceitar por aclamação e unanimidade a proposta da bancada da Associação Paulista de Medicina, referente à Assembléia Nacional Constituinte, baseada nos seguintes termos:

1. É dever do Estado organizar, promover e fiscalizar um sistema de saúde que atinja o Direito de cidadania de todo ser humano, que é obter a saúde conforme os padrões da OMS.

2. Constituição de Fundo Nacional de Saúde, de gestão descentralizada, democratizada e transparente com percentual mínimo dos orçamentos federal, estadual e municipal, além de outras verbas adicionais (Loterias, Seguros, etc.).

3. Criação de um Plano Nacional de Saúde, com gestão descentralizada, hierarquizada, universalizada e regionalizada, com participação e gestão democrática em todos os níveis, da Sociedade Civil organizada; dos profissionais de saúde e usuários e dos órgãos governamentais, garantindo-se a todos os brasileiros os avanços tecnológicos da Medicina.

4. Implementação de Política Nacional de pesquisas e produção de insumos básicos e medicamentos, que vise a independência do País no setor químico e farmacêutico e garantia distribuição gratuita de medicamentos, à população usuária do sistema de saúde.

5. Ficam vedadas as formas de assistência médica que tenham como princípio a mercantilização da medicina e que obtenham lucro à custa da doença. Estimula-se as formas de assistência médica espontaneamente oriundas da iniciativa das comunidades (Santas Casas, Cooperativas éticas verdadeiras, etc.).

Dr. Osvaldo Giannotti Filho

Presidente
Associação Paulista de Medicina

SUGESTÃO Nº 2.936

CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU
ESTADO DO PARANÁ

Peabiru, 9 de abril de 1987.

N.º 29/87.

Exmo. Sr.

Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Senhor Presidente:

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, atendendo ao requerimento formulado pelo Vereador Ephigênio José Carneiro, do Município de Campo Mourão, vem à honrada presença de V. Ex.ª, a fim de sugerir a apresentação de propositura à

Constituinte, visando a substituição do ramo de fumo existente no Brasão Nacional da República, pelo ramo de um vegetal cujo uso seja mais nobre.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Ex.ª, nossos protestos da mais alta estima e consideração. —
Elizeo Zacarkim.

SUGESTÃO Nº 2.937

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICTOR GRAEFF
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES

Cf. N.º 026/87

AD/JLB.

Victor Graeff/RS., 21 de abril de 1987.

Exmo. Sr.

Deputado Ulysses Guimarães
MD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília-DF

Prezado Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos a presença de Vossa Excelência a fim de comunicar-lhe que em Sessão Plenária deste Legislativo Victorense, foi aprovada a proposição da Câmara Municipal de Soledade, no sentido de que os Constituintes unam esforços para convocar eleições diretas para Presidente da República em 1988 e tomar medidas para normalizar a situação econômica que está atingindo este País.

Certo da compreensão e apoio de Vossa Excelência, e na espera de um pronto atendimento, envio-lhe efusivos votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, **Albano Drebes,**
Presidente.

SUGESTÃO Nº 2.938

Telegrama

Presidente da Constituinte
Ulysses Guimarães
Congresso Nacional
Brasília/DF

Atendendo pedido Vereadores Alaerte de Freitas e Odair de Vicente, sugerimos seja inserida nova Carta Magna. Disposição proibindo terminantemente pagamento pensão vitalícia ex-governadores Estado, por imoralidade que envergonha e afronta povo brasileiro, pois, enquanto milhares irmãos ganham salário mínimo, ex-governadores milionários, sangram

cofes públicos com ganhos mensais que envergonham a todos nós políticos, que desejamos democracia duradoura nosso País. — **José Luciano Andrade Filho,** Presidente Câmara Municipal de Umuarama.

SUGESTÃO Nº 2.939

Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE
CRISTALÂNDIA

Cristalândia (GO), 8 de abril de 1987.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência a resolução desta Câmara Municipal que, com fundamento no § 11 do art. 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, aprovou sugestão de matéria constitucional disciplinadora da criação do Estado do Tocantins.

Renovo a Vossa Excelência protestos da mais alta consideração e permanente estima. — Vereador **Edmar Ribeiro Soares,** Presidente da Câmara Municipal de Cristalândia — GO.

Projeto de Resolução n.º 3, de 1987.
(Do Vereador **Raimundo Crizóstomo Pereira.**)

“Dispõe sobre sugestão de matéria constitucional à Assembléia Nacional Constituinte.”

A Câmara Municipal resolve:

Artigo único. Com fundamento no § 11 do art. 13 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte é aprovada a seguinte

SUGESTÃO DE MATÉRIA
CONSTITUCIONAL

(Da Câmara de Vereadores de
Cristalândia, Estado de Goiás.)

Disciplina a criação do Estado
do Tocantins.

INCLUA-SE NAS DISPOSIÇÕES
TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. Fica criado o Estado do Tocantins, com o desmembramento da parte da área do Estado de Goiás abrangida pelos Municípios de Almas, Alvorada, Araguacema, Ananás, Araguaçu, Araguaína, Araguaatins, Arapoeira, Arais, Augustinópolis, Aurora do Norte, Axixá de Goiás, Babaçulândia,

Brejinho de Nazaré, Colinas de Goiás, Colméia, Conceição do Norte, Couto Magalhães, Cristalândia, Dianópolis, Dois Irmãos de Goiás, Dueré, Fátima, Figueirópolis, Filadelfia, Formoso do Araguaia, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Itacajá, Itaguatins, Itaporã de Goiás, Lizarda, Miracema do Norte, Monte do Carmo, Miranorte, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paraíso do Norte de Goiás, Paranã, Pedro Afonso, Peixe, Pindorama de Goiás, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Norte, Porto Nacional, Presidente Kennedy, Rio Sono, São Sebastião do Tocantins, Silvanópolis, Sítio Novo de Goiás, Taguatanga, Tocantinia, Tocantinópolis, Wanderslandia e Xambioá.

§ 1.º O Poder Executivo adotará, digo, designará para a Capital do Estado uma das cidades-sedes dos seus municípios.

§ 2.º O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias para a instalação do Estado do Tocantins até 180 (cento e oitenta) dias da data da promulgação desta Constituição.

Art. Aplicam-se a criação e instalação do Estado do Tocantins, no que couber, as normas legais que disciplinaram a divisão do Estado de Mato Grosso, fixando-se os dispêndios financeiros a cargo da União em valores atualizados proporcionais à população, à área da região e ao número de municípios do Estado do Tocantins.

Justificação

Este é o momento histórico para concretização de um dos mais acalentados anseios do povo nortense de Goiás: a criação do Estado do Tocantins.

Felizmente, o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, num dispositivo dos mais democráticos, abriu a oportunidade de as Câmaras de Vereadores formularem sugestões de normas a serem incorporadas à nova Constituição brasileira (§ 11 do art. 13).

Daí o presente projeto de resolução que traduz perante a Assembléia Nacional Constituinte, sem dúvida alguma, a mais arraigada, a mais antiga e a mais legítima reivindicação do nobre povo deste município e das diversas comunidades do norte-nordeste de Goiás.

Sala das Sessões,
Vereador **Raimundo Crizóstomo Pereira** e (outras assinaturas ilegíveis).

SUGESTÃO Nº 2.940

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Carazinho, 6 de abril de 1987.

Carazinho 5 de abril de 1987.

Exm.º Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
MD. Presidente da Constituinte
Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Atendendo proposição da Câmara Municipal de Santo Augusto-RS, aprovada por unanimidade pelo Plenário deste Legislativo, servimo-nos do presente para apelar a Vossa Excelência no sentido de que seja determinado o mandato do Presidente da República pelo prazo de quatro anos, inclusive do Exm.º Sr. José Sarney.

Sem outro motivo, apresentamos as nossas

Cordiais Saudações, Vereador **Clau-
dino Pedro Camatti**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 2.941

CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÁ

Ubiratá — Paraná

Ubiratá, 6 de abril de 1987.

Ofício n.º 26/87/SG

Ao Excelentíssimo Senhor
Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Exm.º Sr. Presidente

Atendendo o Requerimento n.º 35 de 1987, de autoria do ilustre Edil José Vicente Pires, o qual obteve aprovação unânime da Mesa e Plenário deste Legislativo Municipal, em sessão ordinária realizada recentemente, cumpre-nos com o presente, na qualidade de Presidente deste Legislativo Municipal, sugerir o estabelecimento das eleições diretas para Presidente da República, ainda, em 1987, como também o estabelecimento do mandato Presidencial em quatro anos.

Cartos da atenção de Vossa Excelência quanto ao exposto, ao ensejo, reiteramos os nossos protestos de estima e consideração distinta.

Atenciosamente, **Jairo Correia de Almeida**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 2.942

MEMORIAL

Da: Câmara da Indústria e Comércio de Caxias do Sul — RS

Para: Exm.ºs Srs. Senadores e Deputados da Assembléia Constituinte da República Federativa do Brasil
Brasília

Obj.: Sugestões a nova Constituição

A exortação aos brasileiros, feita em cadeia de televisão, pelo excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, reavivou a importância da participação individual ou de correntes sociais representativas em nosso País.

Concidadãos, agentes nas áreas econômicas da indústria, comércio e serviços, associados à Câmara da Indústria e Comércio de Caxias do Sul, pedem licença para participar do processo cívico e democrático da elaboração da nova Constituição Brasileira.

Resolveram, depois da realização de um fórum de debates sobre o tema constitucional, oferecer propostas às suas entidades congêneres, de grau superior do seu Estado, a Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul, respectivamente.

Os documentos produzidos pelas duas Federações — à Nova Constituição do Brasil — Proposições (da indústria) e o Manifesto à Constituinte (do comércio) revelam aos Senhores Constituintes o pensamento dominante, também, na Câmara da Indústria e Comércio de Caxias do Sul.

Ambos integram este memorial, embora se apresentem com forma e conteúdo próprios, em anexo.

Sem pretender exaurir a matéria concernente à nova Constituição, a CIC considera oportuno fazer algumas sugestões de maneira objetiva, acompanhadas de uma justificação:

TÍTULO I

Da Ordem Econômica e Social

A greve, nas atividades, delegadas ou não, de eletricidade, telecomunicações, abastecimento de água e combustíveis, saúde e transportes públicos só poderá ser decretada em função de não cumprimento, pelos empregadores, de decisão normativa dos tribunais trabalhistas.

Parágrafo único. A greve é incompatível com o exercício de cargos pú-

blicos, civis ou militares, da Administração Direta ou Indireta.

Justificação

Eventual direito de grupos não pode exercer-se contra a sociedade como um todo. As atividades citadas são aquelas nas quais uma greve provoca repercussões de tal forma em toda a sociedade que justifica a existência de normas limitadoras do seu exercício. O dispositivo, por outro lado, reforça o papel dos tribunais trabalhistas, já que não é admissível que a força dos grupos possa ou deva ter mais poder que a dos tribunais.

TÍTULO II

Do Poder Judiciário

Os tribunais trabalhistas constituirão turma permanente para apreciação e julgamento de dissídios coletivos, com procedimento sumaríssimo quando se tratar de atividades essenciais à comunidade.

Justificação

A proposta complementa à relativa ao direito de greve nas atividades essenciais à comunidade. O propósito é fazer que os tribunais trabalhistas se organizem de tal forma que possam dar solução rápida aos dissídios coletivos, evitando, dessa forma, que os trabalhadores tenham de recorrer à greve por ser instrumento mais ágil para obtenção das reivindicações classistas. Por outro lado, o rito sumaríssimo se impõe especialmente no caso das atividades essenciais, como eletricidade, transportes, telecomunicações, saúde pública e abastecimento de água e combustíveis, já que a paralisação dessas atividades atinge a sociedade como um todo. Em princípio, só excepcionalmente se poderá admitir o exercício de um direito contra a sociedade.

O Tribunal de Contas, com sede no Distrito Federal e quadro próprio de pessoal, tem jurisdição em todo o País.

TÍTULO III

Tribunal de Contas

Par. 1

Par. 2

Par. 3 — Os seus Ministros serão escolhidos em concurso público de provas e títulos, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros e de administração pública, e terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Mi-

nistros do Supremo Tribunal Federal.

Par. 4

Par. 5

Par. 6

Par. 7

Par. 8

Par. 9 — Não poderá inscrever-se no concurso público para o Tribunal de Contas qualquer cidadão que tenha nos cinco anos imediatamente anteriores ao ato, ocupado cargo coletivo ou de confiança na administração direta ou indireta de qualquer nível.

Justificação

1) Direito atual — Art. 72 e par.

2) As contas do Poder Público tem de ser julgadas por cidadãos sem vínculo com qualquer dos poderes da República. Atualmente, assiste-se a uma partilha dos cargos nos tribunais de contas do País, resultante de conluíus dos poderes. No Rio Grande do Sul, por exemplo, os membros do Tribunal de Contas são nomeados por rodízio, um de cada partido. As condições de notórios conhecimentos não são sequer avaliadas. Qualquer cidadão brasileiro deve ter direito de acesso a um cargo num tribunal de contas para ser censor da lisura da aplicação dos dinheiros públicos. A nova Constituição tem de criar mecanismos moralizadores da função pública. De outro lado, quem ocupou, nos cinco anos imediatamente anteriores, qualquer cargo, função ou emprego, eletivo ou de confiança, como Secretários de Estado, Ministros, Diretores de empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, autarquias, não pode ingressar nos Tribunais de Contas. A condição para inscrição é o descomprometimento com os poderes.

TÍTULO IV

Do Poder Legislativo

Perderá o mandato o deputado federal ou estadual, o senador ou vereador:

I —

II —

III —

IV —

V —

VI — que optar pelo exercício de cargo de administração direta ou indireta, ficando inelegível por período de 5 (cinco) anos após o termo da investidura nesse cargo.

Justificação

1) Direito Atual — art. 35/6

2) O leitor não pode ser fraudado. O deputado, senador ou mesmo vereador que optar por cargo no Poder Executivo perderá o mandato. Além do mais, como membro do Poder Executivo ficará inelegível para qualquer cargo legislativo, nos termos de sugestão adiante feita. O representante quando eleito, ou é para o exercício do mandato. Se ele esquece a finalidade essencial da sua investidura, optando por cargo executivo, perderá o mandato e será punido com a impossibilidade de concorrer para o cargo legislativo por um período de 5 (cinco) anos após o termo da investidura executiva. A medida é altamente moralizadora, mesmo porque os detentores de cargos executivos não raro, se utilizam da máquina administrativa para eleger-se a cargos legislativos. As oportunidades que todo cidadão deve ter para o acesso a cargos legislativos ficam visivelmente prejudicadas diante da concorrência de ex-dirigentes de empresas públicas, de economia mista, autarquias ou mesmo da administração direta. Muitas vezes, a política de empreguismo — tão freqüente no País — é mera preparação de um programa eleitoral. O acesso a cargo legislativo deve ser democratizado. As oportunidades devem ser idênticas para todos. Os processos de inclusão e manipulação da máquina administrativa devem ser eliminados.

TÍTULO V

Inelegibilidade

Lei complementar estabelecerá os casos de inelegibilidade.

Parágrafo único. Observar-se-ão as seguintes normas desde já em vigor, na elaboração da lei complementar:

a)

b)

c)

d)

e)

f) a inelegibilidade, por prazo de 5 (cinco) anos, ao ocupante de cargo do Poder Executivo, da Administração direta ou indireta, ou de quem perdeu o mandato por opção de cargo executivo, contado o prazo do termo do exercício da função.

Justificação

1) Direito Atual — art. 151

2) Já anteriormente fornecemos a justificação para esta regra. Prote-

ção dos eleitores contra mandatários que abandonam o mandato para dedicar-se a cargo ou funções na administração direta ou indireta. O representante é eleito para cumprir o mandato legislativo. O eleitor não pode ser fraudado.

3) De outro modo, a inelegibilidade por cinco anos impede que a máquina administrativa seja utilizada para objetivos políticos e eleitorais, como ocorre com inusitada frequência. Abre-se, ainda, maior espaço para outros cidadãos exercerem cargos do Governo, terminando com o monopólio da atividade pública, por anos e anos, por figuras que se repetem nas diversas funções, trocando de partido quando isso lhes convém.

TÍTULO VI

Orçamento

Revogação do atual art. 65.

Lei complementar estabelecerá os limites para as despesas de pessoal da União, dos Estados e dos Municípios, observados, em qualquer caso, os tetos de 60 (sessenta), 40 (quarenta) e 20 (vinte) salários mínimos mensais respectivamente para servidores federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Ninguém poderá perceber dos cofres da União, Estados e/ou Municípios e de órgãos de Previdência Social cumulativamente dois vencimentos, salários, proventos de aposentadoria ou quaisquer vantagens diretas e indiretas.

Justificação

1) **Direito Atual** — arts. 64 e 65

2) A primeira proposição diz respeito ao estabelecimento de uma hierarquia de vencimentos na órbita federal, estadual e municipal para todos os servidores da administração direta ou indireta, inclusive funcionários, empregados celetistas e outras categorias de servidores. Há necessidade do estabelecimento de um verdadeiro Código de Vencimentos e Salários, com a fixação de uma hierarquia a ser obedecida em todos os níveis, a fim de pôr termo aos escandalosos salários e vencimentos praticados em diversos órgãos de todos os poderes da República. Não é possível que os contribuintes sejam cada vez mais carregados de tributos para sustentar verdadeiros marajás, num País pobre que tem como ponto de honra redistribuir a riqueza nacional e não concentrá-la mais.

3) Complementando as regras de austeridade dos dinheiros públicos, proíbe-se o festival de acumulações de cargos, empregos, funções e aposentadorias.

TÍTULO VII

Do Poder Legislativo

Nenhum deputado ou senador poderá receber dos cofres públicos, a qualquer título, mensalmente, vencimentos ou quaisquer vantagens importância superior a 60 (sessenta) salários mínimos, reduzida, respectivamente para 40 (quarenta) e 20 (vinte) salários mínimos no caso de deputados estaduais e vereadores.

Justificação

1) **Direito Atual** — art. 33, CF

2) A austeridade dos gastos públicos deve começar pelo Poder Legislativo, o mais importante poder da República. O espetáculo deprimente do pagamento de "jetons" ainda está presente na memória dos contribuintes. Não é possível admitir-se, num País pobre de recursos, que os legisladores, de todos os níveis auferam ganhos espetaculares em relação a média da população brasileira. O exercício do poder não pode ser fonte de enriquecimento, mas prática de sacrifício, dedicação e civismo. Assim como devem limitar-se os ganhos dos legisladores federais devem limitar-se igualmente os ganhos de deputados estaduais e vereadores onde se verifica a mesma liberalidade com o produto dos impostos pagos pela comunidade.

TÍTULO VIII

Do Poder Legislativo

Nos casos dos itens I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, mediante provocação de qualquer de seus membros, da respectiva Mesa, de partido político e por eleitor, quite, na base estadual do impugnado.

Justificação

1) **Direito Atual** — § 2.º art. 35 CF

2) Muito sujeitos à troca de favor e o forte espírito de corpo que dominam tradicionalmente as relações do fechado clube da Câmara e do Senado, neutralizam a necessária ação fiscalizadora de quem deve exercê-la e transforma em letra morta os arts. 34 e 35 da CF. O eleitor é a fonte das atribuições conferidas ao deputado e ao senador. Ele deve preservar, em essência a capacidade de agir diante da omissão, de quem tendo conhecimento de irregularidade, silencia. O papel do eleitor não pode se esvair no exercício de votar. Votar não significa exaurir o direito do cidadão, mas sim, confirmar que ele é o seu possuidor. Conferir a regularidade dos mandatos de deputado e senador é

um misto de direito e dever do cidadão. Para este efeito o eleitor foi incluído entre aqueles que podem provocar a perda do mandato de deputado ou senador pelas causas previstas da C. F. É flagrante a diplomação e posse de deputados, titulares ou empregados de concessionárias públicas, livres da arguição de impedimento constitucional existente fato que serve para ilustrar o quadro assinalado na presente proposta à Constituição.

TÍTULO IX

Dos Partidos Políticos

Perderá o mandato nos Poderes Executivos, Federal, Estadual e Municipal Legislativa, no Senado Federal; na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais, quem deixar o partido sob cuja legenda foi eleito. A perda do mandato será decretada pela Justiça Eleitoral, mediante representação do partido abandonado e por qualquer eleitor, quite, para o caso da Presidência da República, ou da base eleitoral dos impugnados, nos demais casos.

Justificação

1) **Direito Atual** — § único, art. 152

2) É pressuposto indefectível que todo o partido político possuía um programa, que é a razão da sua existência. Em torno dos seus ideais transparentes, as pessoas se unem e agem, exercitando os direitos de cidadania, que se transformam no poder que assim, emana do povo para em seu nome ser exercido.

Convivem, atualmente em regime de plena liberdade, partidos políticos carregados de ideologias variadas e até antagônicas.

O eleitor não pode ser fraudado, depois de ter passado uma procuração ao detentor de um mandato eleitoral. A troca de partido político para outro de programa diferente e possivelmente contrário ao da legenda que o levou ao posto, configurará uma grave prevaricação, se não puder ser tachado de coisa pior.

Está demonstrado que não haverá os necessários partidos fortes, integrados por políticos confiáveis, se eles não forem capazes de suportar as críticas e autocríticas, sem fugas ou mercancia dos seus cargos.

Todavia, não deve passar disso, pois o direito do cidadão de optar por qualquer partido político vai acompanhá-lo, sempre. Não se trata de impedir o livre arbítrio do cidadão. Apenas.

não permitir que se consuma uma fraude ou engodo, em relação ao partido e aos seus correlegionários, eleitores fiéis ao programa da legenda pela qual foi conduzido ao Poder Executivo ou Legislativo, aquele que porventura quiser trocar de partido.

Por sua vez, o partido não pode autorizar tal procedimento e precisa estar munido de poderes para impedir que lhe imponham uma injusta *capitis diminutio*.

Além do partido, o eleitor precisa guardar para estas ocasiões, igual direito de provocar a perda do mandato de transfuga.

TÍTULO X

Da Educação e da Cultura

Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à iniciativa particular, que atuará supletivamente, assegurado o direito à anuidade escolar que permita a justa remuneração do capital e o melhoramento e a expansão do ensino e assegure o pleno equilíbrio econômico e financeiro da entidade em si.

Parágrafo único. Os Poderes Públicos velarão pelo educandário particular de qualquer grau, através de amparo técnico e financeiro, se pretenderem dar um caráter social ao custo do serviço sustentado pelos seus alunos.

Justificação

1) **Direito Atual** — § 2.º, art. 176

2) A iniciativa particular do ensino não precisa ser destruída para ceder o seu lugar a escola pública e gratuita, materializando o discurso eleitoral fácil. Este ideal deve conquistar tal postulada, de forma acelerada ou gradativa, e substituir a escola particular na medida em que se tornar mais eficiente e melhor dotada do que aquela. Propor a transformação do regime, hoje, parcialmente privado, repentinamente para o público, sem indicar a fonte geradora de recurso para a sua subsistência, e tendo-se presente a enorme dívida pública interna e externa, é afrontar, quixotesca, a realidade social e econômica do nosso País. Ademais, alguns podendo arcar com o ônus do ensino particular, propicia-se uma espécie de redistribuição da renda nacional. Só não é mais perfeita porque a falta de educandários públicos tem forçado filhos de famílias de baixa renda recorrerem a colégios da rede privada. Portanto, há uma enorme sobra de espaço a ser preenchida pelo Poder Público.

É ilusão imaginar, que a mesma é sempre ela, a classe média não seria convocada pelos tributos fiscais, a continuar pagando, e talvez mais, para manter os seus dependentes na escola, de duvidosa qualidade de ensino, em face do gigantismo imposto à estrutura pública. A existência, única da escola pública, pode até comprometer o direito da livre escolha ou determinação da família, do cidadão, atrelando-se a um ditame único, possivelmente influenciado por uma facção de governo, ou pior, ser dependente de um totalitário partido político, que não é fato estranho a ninguém além fronteiras.

A escola particular deve ser uma opção, uma faculdade ampliada ao campo dos direitos e garantias individuais, tal a importância que ela possui no sentido mais amplo que se possa emprestar ao conceito de liberdade.

A idéia é reestruturar e fortalecer a escola pública a partir da experiência e tradição da escola particular em nosso País. Ambas não são dois corpos distintos disputando um mesmo espaço. As duas, somadas ainda, se mostram insuficientes à missão destinada ao ensino no Brasil. A hesitação em fixar uma política de coexistência entre o ensino público e gratuito e o particular pago, já produziu efeitos danosos e constituiu-se em causa de insegurança e intranquilidade, que aos poucos acabará desperdiçando o dinamismo e a energia da iniciativa privada, ora aplicados ao serviço público de ensino em nosso País. O equilíbrio econômico e financeiro da escola particular de qualquer grau fica assegurado, de uma forma, pela justa cobrança da anuidade na proporção da qualidade do ensino ministrado, bem como do equipamento disponível. No caso da ingerência do poder público, tendente à implantação gradual de uma política social de custo escolar, nada o impedirá, desde que assumam a parte que julga passível de redução na anuidade.

Certamente, os respeitáveis Constituintes compreenderão as deficiências do meio utilizado para opinar.

Importa, o espírito que se quis fazer inteligível, sem a preocupação eufêmica de evitar ferir suscetibilidades, pois se tratando de nova Constituição, só o povo tem nesta hora, o direito de externá-la e da maneira que melhor lhe aprouver.

O fato é quase inusitado. Atender a um chamado para participar da elaboração de uma Constituição é raro

e histórico. Só isto serve para que se releve a falta de jeito e a influência de um momento psicossocial, carregado e refletido na redação das justificativas ao Texto Constitucional.

Esta entidade de representação empresarial, delibera submeter à apreciação superior da Egrégia Assembléia Constituinte da República Federativa do Brasil suas sugestões à Nova Constituição brasileira, convenida de que não poderia se omitir.

Caxias do Sul, abril de 1987. —
Sérgio Bruno Cesa, Presidente.

ANEXOS

Encaminhadas para discussão:

a) A Nova Constituição do Brasil — Proposições — FIERGS.

b) Manifesto à Constituinte — FEDERASUL.

SUGESTÃO Nº 2.943

Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO NORTE

Em 3-4-87.

Exmo. Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília-DF

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência a resolução desta Câmara Municipal que, com fundamento no § 11 do art. 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, aprovou sugestão de matéria constitucional disciplinadora da criação do Estado do Tocantins.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos da mais alta consideração e permanente estima.

Atenciosamente, José Gomes Bandeira, Presidente da Câmara.

RESOLUÇÃO Nº 002/87

(Dos Vereadores José Gomes Bandeira, Valdemar P. dos Santos, Joana R. Guedes, Air Cardoso de Araújo, Eládio T. Fernandes, Fulgêncio da Silva Guedes e Agostinho P. de Oliveira).

Dispõe sobre sugestão de matéria constitucional à Assembléia Nacional Constituinte.

A Câmara Municipal de Conceição do Norte resolve:

Artigo único. Com fundamento no § 11 do art. 13 do Regimento Interno

da Assembléa Nacional Constituinte, é aprovada a seguinte

Sugestão de Matéria Constitucional

(Da Câmara de Vereadores de Conceição do Norte, Estado de Goiás).

Disciplina a criação do Estado do Tocantins.

Inclua-se nas Disposições Transitórias e Finais:

Art. 1.º Fica criado o Estado do Tocantins, com o desmembramento da parte da área do Estado de Goiás abrangida pelos Municípios de Almas, Alvorada, Ananás, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguatins, Arapoama, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Norte, Axixá de Goiás, Babaculândia, Brejinho de Nazaré, Colinas de Goiás, Colméia, Conceição do Norte, Couto Magalhães, Cristalândia, Dianópolis, Dois Irmãos de Goiás, Dueré, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Goiatins, Guarai, Gurupi, Itacajá, Itaguatins, Itaporã de Goiás, Lizarda, Miracema do Norte, Miranorte, Monte do Carmo, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paraíso do Norte de Goiás, Parana, Pedro Afonso, Peixe, Pindorama de Goiás, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Norte, Porto Nacional, Presidente Kennedy, Rio Sono, São Sebastião do Tocantins, Silvanópolis, Sítio Novo de Goiás, Taguatinga, Tocantínia, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá.

§ 1.º O Poder Executivo designará para Capital do Estado uma das cidades-sedes dos seus Municípios.

§ 2.º O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias para instalação do Estado do Tocantins até cento e oitenta (180) dias da data da promulgação desta Constituição.

Art. 2.º Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Tocantins, no que couber, as normas legais que disciplinaram a divisão do Estado de Mato Grosso, fixando-se os dispêndios financeiros a cargo da União em valores atualizados proporcionais à população, à área da região e ao número de Municípios do Estado do Tocantins.

Art. 3.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Norte, em 3 dias do mês de abril de 1987. — José

Gomes Bandeira, Presidente da Câmara — Eládio Torres Fernandes, 1.º-Secretário — Joana Ribeiro Guedes, 2.ª-Secretária.

Justificação

Este é o momento histórico para concretização de um dos mais acalentados anseios do povo nortense de Goiás: a criação do Estado do Tocantins.

Felizmente, o Regimento Interno da Assembléa Nacional Constituinte, num dispositivo dos mais democráticos, abriu a oportunidade de as Câmaras de Vereadores formularem sugestões de normas a serem incorporadas à nova Constituição Brasileira (§ 11 do art. 13).

Daí o presente projeto de resolução que traduz perante a Assembléa Nacional Constituinte, sem dúvida alguma, a mais arraigada, a mais antiga e a mais legítima reivindicação do nobre povo deste Município e das diversas comunidades do norte-nordeste de Goiás.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Norte, aos 3 dias do mês de abril de 1987. — José Gomes Bandeira, Presidente — Joana Ribeiro Guedes, 2.ª-Secretária — Air Cardoso de Araújo, 2.º-Suplente — Valdemar P. dos Santos — Eládio T. Fernandes, 1.º-Secretário — Agostinho P. de Oliveira — Fulgêncio da Silva Guedes.

SUGESTÃO Nº 2.944

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

Franca, 3 de abril de 1987

Of. n.º 594

Ref.: — PG 0895/87

Assunto: Encaminha Indicação n.º 188/87

Senhor Presidente

Levo ao conhecimento de V. Ex.^a que esta Casa de Leis, em Sessão realizada no dia 31 do mês findo, encaminhou a propositura em anexo, do Ver. Sebastião A. Pimenta Filho, versando sobre os trabalhos da Assembléa Nacional Constituinte em sua missão de elaborar a nova Carta Magna brasileira.

Na oportunidade, reafirmo a V. Ex.^a os protestos de estima e apreço. — José Granzotte, Presidente.

INDICAÇÃO N.º 188

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

Considerando que para uma Constituição que se pretende concluída em setembro, restam apenas cento e oitenta dias para a integral elaboração, incluindo-se redação, debates, emendas, etc.;

Considerando que até o momento o Brasil já contou com sete Constituições: 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1969. Destas, apenas três foram votadas e promulgadas por Assembléas Constituintes: 1891, 1934 e 1946;

Considerando que pela leitura histórica vemos que nenhuma das Assembléas Constituintes no Brasil perdurou mais do que oito meses, sendo que a primeira Constituição foi elaborada em pouco mais de dois meses, isso sem o instrumental tecnológico propiciado pela informática, instrumento evidente de agilização que se coloca à disposição dos constituintes de nossos dias;

Considerando que é essencial que a Constituição do Brasil de 1987, sobrevivendo após um quarto de século, mereça redação definitiva no prazo prevido;

Considerando que além disso merece também análise a alternativa de se prover uma Constituição sintética, pois que a ninguém interessa um texto entremeadado de questões que mais adequadamente restariam tratadas pelo legislador ordinário. A Carta Magna deve ser reservado o que lhe é substancial: a forma e estrutura do Estado, o regime de governo e — para manter a tradição clássica — o elenco dos direitos e garantias individuais.

Indicamos ao Presidente da Assembléa Nacional Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães que, além da síntese quantitativa em relação aos preceitos que contiver a nova Constituição de 1987, atente também para a possibilidade de síntese do próprio texto, com disposições breves, com economia de expressões, fatos estes que garantirão vida longa para essa obra, que se pretende duradoura e respeitada.

Que se envie cópia da presente Indicação às lideranças partidárias no Congresso Nacional, juizes de Direito e promotores públicos de Franca, diretor da UNESP em Franca, Faculdade de Direito, Economia, Unifran, clubes, OAB e Associação dos Advogados de Franca.

Câmara Municipal, 30 de março de 1987. — Ver. Sebastião A. Pimenta Filho — Ver. Roberto Carvalho Engler Pinto — Ver. Fábio Roberto Cruz.

SUGESTÃO Nº 2.945

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CARAPICUÍBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria
Ofício n.º 140/87
Assunto: Indicações.

Carapicuíba, 10 de março de 1987
Senhores,

Encaminho as cópias das indicações do Vereador Antonio Bernardino Sales, apresentadas a esta Casa na sessão ordinária dos dias 5 e 9 do corrente, e nas quais são sugeridas as seguintes providências:

Indicação 102/87 — Sugestão no sentido de que faça parte da nova Carta Magna a adoção de uma criança abandonada por cada família que tenha condições financeiras para tal.

Indicação 111/87 — Sugestão no sentido de que seja incluído na Nova Constituição, que os aposentados recebam salário integral, igual aos empregados ativos.

Na ausência de mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente, **Alexandre Celso Duarte Bentim**, Presidente.

INDICAÇÃO N.º 111/87

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Indico aos Srs. Membros da Mesa Diretora desta Casa que encaminhem à Constituinte sugestão no sentido de que os aposentados recebam salário integral, igual aos empregados ativos.

Não é justo que essa honrada gente brasileira, que tanto lutou e trabalhou para o engrandecimento desta Nação, continue a ser tratada da forma como ainda é hoje em dia, recebendo, na maioria dos casos, quantia irrisória no final de cada mês, mal dando para o seu próprio sustento. É uma vergonha o que acontece em milhares de casos.

Fica aqui nossa sugestão para a Constituinte, que espero seja aceita.

Sala das Sessões, Laerte Cearense, 9 de março de 1987. — Vereador **Antonio Bernardino Sales**.

SUGESTÃO Nº 2.946-7

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CARAPICUÍBA
Estado de São Paulo**

Secretaria
Ofício n.º 140/87
Assunto: Indicações.
Ex.ªs Srs.
Deputados Constituintes
Congresso Nacional
Brasília — DF

Carapicuíba, 10 de março de 1987.
Senhores,

Encaminho as cópias das indicações do Vereador Antônio Bernardino Sales, apresentadas a esta Casa na sessão ordinária dos dias 5 e 9 do corrente, e nas quais são sugeridas as seguintes providências:

INDICAÇÃO 102/87 — Sugestão no sentido de que faça parte da nova Carta Magna, a adoção de uma criança abandonada por cada família que tenha condições financeiras para tal.

INDICAÇÃO 111/87 — Sugestão no sentido de que seja incluído na nova Constituição, que os aposentados recebam salário integral, igual aos empregados ativos.

Na ausência de mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente. — **Alexandre Celso Duarte Bentim**, Presidente.

INDICAÇÃO N.º 102/87

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Indico à Mesa, que oficie aos Deputados Constituintes, sugerindo que faça parte da nova Carta Magna a adoção de uma criança abandonada por cada família que tenha condições financeiras para tal.

Seria uma medida que aliviaria a grave situação dos menores carentes e abandonados que vivem na marginalidade, sem família e sem ninguém por eles.

Sala das Sessões, Laerte Cearense, aos 5 de março de 1987. — Vereador **Antonio Bernardino Sales**.

SUGESTÃO Nº 2.947

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÁSSI
Estado do Paraná**

Tupássi, 31 de março de 1987.

Ofício n.º 12/87 CMT
Ex.ª Sr. Deputado
Ulysses Guimarães
Presidente da Constituinte
Brasília — DF.

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminhamos a V. Ex.ª a inclusa cópia do Ofício Circular n.º 3/87/88 de autoria do Vereador Ephigênio José Carneiro, da Câmara Municipal de Campo Mourão, para o qual damos nossa manifestação de apoio.

Na oportunidade, externamos protestos de consideração. — **Válter Martins**, Presidente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO MOURÃO**

Paço Municipal

Campo Mourão,

10 de março de 1987.

Ofício Circular n.º 3-87/88
Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal
de Tupássi — PR.

Senhor Presidente:

De conformidade com o Requerimento n.º 9-87/88, de autoria do Vereador Ephigênio José Carneiro, aprovado por unanimidade por esta Casa de Leis, vimos com o presente, solicitar de Vossa Excelência apoio no sentido de encaminhar ofício ao Presidente da Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, sugerindo ao mesmo que substitua o ramo do fumo existente no Brasão Nacional da República, pelo ramo de um vegetal cujo uso seja mais nobre, que não lembre a destruição de milhões de vidas dos brasileiros.

Certos de sua valiosa atenção ao presente, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente, **Olivino Custódio**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 2.948

**CÂMARA MUNICIPAL
DE PATO BRANCO**

Estado do Paraná

Pato Branco, 1.º de abril de 1987.

Ofício n.º 63/87
Excelentíssimo Senhor
Dr. Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da
Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF.

Prezado Senhor.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, atendendo proposição do Vereador Itacir Sebben, na sessão ordinária do dia 30 de março de 1987, vem, através do presente, sugerir que dê prioridade máxima à discussão da reforma tributária.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e apreço. — Neri Antonio Garbin, Presidente.

SUGESTÃO Nº 2.949

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

Anápolis — Goiás

Anápolis, 19 de março de 1987.

Ofício n.º 327/87
Assunto: Sugestão
Serviço: Presidência

Nobre Senhor,

Tendo em relevo o alto sentido social e princípio humanitário, esta Casa de Leis houve de provar, por unanimidade, durante seus trabalhos ordinários levados a efeito no último dia 17, requerimento de autoria do ilustre Vereador Fernão Ivan José Rodrigues, em o qual ele sugere a Vossa Excelência, faça incluir na nova Carta Magna Brasileira, ora em discussão e elaboração por essa colenda Constituinte, artigo que facilite a extirpação de órgãos do corpo humano no caso de transplantantes.

Justifica-se, segundo entendimento do proponente, a medida, tendo em vista facilitar a questão entre doadores e receptores, na atualidade tão fortemente controlada pelas leis tão vigentes, de tal sorte que, em determinados casos deixa de contribuir para a conservação de valiosas vidas humanas.

Era o que tínhamos a submeter à douta apreciação dos nobres membros da Assembléia Nacional Constituinte.

Com o mais elevado respeito e sincera admiração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente, — José Escobar Cavalcante, Presidente — Valter Gonçalves de Carvalho, Secretário.

SUGESTÃO Nº 2.950

ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS
MUNICIPAIS DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Salto, 23 de março de 1987.

Ao Exmo. Sr.
Dr. Ulysses Guimarães
DD. Parlamentar Constituinte
Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor:

Após a nossa presença no Congresso Nacional, onde se desenvolve os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, para entregar-lhe o Memorial de nossa Classe, o Sr. Prefeito Municipal de Porto Feliz, Tenente Genésio Leandro Vieira, encontrou no museu de sua cidade, o texto que criou a Guarda Municipal. Lei n.º 23, Estado.

Trata-se da Lei n.º 23, de 26-3-1866, sancionada pelo Presidente da Província de São Paulo, Joaquim Floriano de Toledo, que, ora juntamos a este.

Desde então, como vemos pelo art. 5.º, as Guardas Municipais tinham total Poder de Polícia, e contam presentemente com 121 anos de existência, sem haver limite de habitante no município para sua criação e manutenção.

Assim, passamos as suas mãos mais este subsídio, que vai de encontro ao nosso Memorial anterior, propondo sempre que haja autonomia administrativa e funcional, vinculada unicamente aos Municípios.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, Jades Martins de Melo, Presidente da AGEMESP.

Cópia da primeira lei estadual que criou a Guarda Municipal. Lei n.º 23, de 26 de março de 1866.

O art. 5.º, confere todo poder de Polícia.

EFEMÉRIDES

Guarda Municipal

O Presidente da Província de São Paulo, Joaquim Floriano de Toledo, em 26 de março de 1866, sancionou a Lei n.º 23 criando as guardas municipais: "Art. 1.º — O governo mandará alistar em toda a Província mil e seiscentos Guardas Policiais, que serão distribuídos pelos diferentes Municípios e Freguesias, na proporção dos seus recursos e necessidades. Art. 2.º — O alistamento será feito por classes, na forma do Art. 121 da

Lei de 19 de setembro de 1850, não se podendo, em cada município, no alistamento passar para outra classe, antes de esgotada a anterior. Art. 3.º — O alistamento será feito por municípios, na proporção do número de Guardas marcados pelo Governo em cada município. Art. 4.º — O alistamento será feito, pelo tempo de cinco anos. Art. 5.º — Os Guardas Policiais farão nos municípios e freguesias todo o serviço de polícia e segurança, e tomarão o nome de Guardas Municipais. Art. 6.º — Os Guardas Municipais não serão aquartelados permanentemente, e servirão sucessivamente pela ordem de alistamento. Art. 7.º — Os Guardas Municipais, durante o tempo de serviço efetivo, perceberão aos mesmos vencimentos que as praças de linha. Art. 8.º — Os Guardas Municipais que se furtarem ao cumprimento de suas obrigações ficarão sujeitos às mesmas penas que as praças do Corpo Policial em casos idênticos. Art. 9.º — Os Guardas Municipais serão comandados em cada município e freguesia por um oficial cuja graduação nunca excederá de alferes. Art. 10 — Os oficiais comandantes dos Guardas Municipais dos diferentes municípios e freguesias serão escolhidos de entre os oficiais reformados, Guardas Nacionais da reserva, ou de entre os Cidadãos que mais habilitados encontrar o governo..."

Documento encontrado pelo Prefeito de Porto Feliz, Tenente Genésio L. Vieira, no museu daquele município.

São 121 anos de existência.

E, já tinha total Poder de Polícia.

SUGESTÃO Nº 2.951

CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Estado de São Paulo

São José do Rio Preto, 2 de abril de 1987

Of. n.º 01053
Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF.

Ilustre Presidente:

Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex.ª, a fim de encaminhar cópia do Requerimento de n.º 747/87, de iniciativa do Vereador Fuade Elias, subscrito igualmente por esta Presidência e outros Edis da Casa, em decorrência

da aprovação por este Legislativo, na 9.ª Sessão Ordinária do corrente ano.

Com protestos de consideração e apreço, subscrevo-me, atenciosamente, Prof. **Eduardo Nicolau**.

REQUERIMENTO N.º 747/87

Senhor Presidente:

O direito de voto aos policiais militares já foi assunto de matéria de nossa autoria, com a apresentação de uma Moção de Apoio, incluindo cabos, soldados e bombeiros da Polícia Militar. Reivindicação das mais justas que, agora, tem a mais provável chance de ser atendida em face da elaboração da nova Constituição brasileira.

Assim:

Requeremos, nos termos regimentais, officie-se ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, às lideranças partidárias na Câmara Federal e no Senado, solicitando a inclusão do direito do voto aos cabos, soldados e bombeiros da Polícia Militar na nova Carta Magna brasileira.

Sala das Sessões, 27 de março de 1987. — Prof. **Eduardo Nicolau**, Presidente da Câmara — Dr. **Alcides Zanirato**, Vice-Presidente da Câmara — Dr. **Domingos José Bruno Narciso**, 1.º-Secretário da Câmara — Prof. **Antonio de Freitas**, 2.º-Secretário da Câmara — Vereador **João Marcelo Fiorezzi Gonçalves** — Vereador **Caio Cezar Urbinati** — Vereador **João Benvido** — Vereador **Rodolpho Coutinho** — Vereador **Fuade Elias** — Vereador **Alberto Olivieri Filho** — Vereador **Rubens Bonvino** — Vereador **Limirio Urias Gomes**.

SUGESTÃO N.º 2.952

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MANUEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n.º 111/87. —

São Manuel, 16 de março de 1987.
As
Comissões da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Prezados Senhores,

Com o presente, encaminho a Vossas Senhorias cópia do requerimento protocolado sob n.º 75/87, de autoria do nobre Vereador Pedro Norival Cicarelli, aprovado por esta Casa legislativa, em sessão ordinária realizada em 9 p. passado.

No ensejo, aproveito da oportunidade para apresentar a Vossas Senhorias as expressões de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, — Dr. **Marino Celso Justo**, Presidente.

REQUERIMENTO N.º 75/87

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Manuel.

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário da Câmara, nos termos regimentais, seja este requerimento aprovado, no sentido de oficiado seja ao digno Sr. Prefeito Municipal desta cidade a respeito da possibilidade de ser remetido a esta Casa de Leis um projeto de lei que conceda a toda criança órfã, excepcional ou que tenha pai incapacitado para o trabalho, moradora no município há mais de 18 meses, a quantia de 35% do salário mínimo regional.

Anexamos, para tanto, o modelo de um anteprojeto de lei orientador e explicitador das normas e condições que achamos necessárias a tal benefício, cuja justificativa reservo-me expô-la em sessão plenária a ser realizada na próxima segunda-feira.

Requeiro, outrossim, seja uma cópia deste e do anteprojeto enviadas às Comissões competentes da Assembléia Nacional Constituinte como modelo e sugestão que gostaríamos figurados na futura Constituição da Nova República.

São Manuel, 6 de março de 1987. — Vereador — **Pedro Norival Cicarelli**.

ANTEPROJETO DE LEI

A Câmara Municipal de São Manuel, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida a toda criança órfã, excepcional ou que tenha o pai incapacitado para o trabalho, moradora no Município há mais de 18 meses, a quantia de 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo regional.

§ 1.º O direito do órfão se extinguirá aos 14 anos.

§ 2.º Só terão direito ao benefício as crianças cujos pais ou responsáveis tenham renda inferior a 2 (dois) salários mínimos.

§ 3.º Serão documentos necessários: comprovante de renda, atestado do Judiciário e, quando da incapacidade do pai ao trabalho, o atestado médico.

§ 4.º As crianças assistidas em entidades (internas) serão excluídas do presente benefício

§ 5.º Só terão direito aos benefícios desta lei, 3 (três) crianças ou excepcionais por família.

§ 6.º As demais regulamentações ficam por conta do Executivo Municipal.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Manuel, 6 de março de 1987. — **Pedro Norival Cicarelli**, Vereador.

SUGESTÃO N.º 2.953

CÂMARA MUNICIPAL
DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Of. n.º 180/87

Caçapava, 31 de março de 1987.

Exm.º Sr.

Ulysses Guimarães

Presidente do Congresso Constituinte
Brasília — DF

Junto ao presente passo às mãos de V. Ex.ª, por cópia, o inteiro teor do Requerimento n.º 229/87, de autoria do Vereador Adonis de Souza Pinto, unanimemente aprovado pelo Plenário desta Edilidade, em sessão ordinária ontem realizada.

Apraz-me a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos de elevada consideração e apreço. — **Dario Campregher Filho**, Presidente.

REQUERIMENTO N.º 229/87

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, em regime de urgência e dispensadas as formalidades regimentais, se officie ao Presidente do Congresso Constituinte, solicitando suas providências, para que, dentre os diversos aspectos de regulamentação política eleitoral, seja incluído um dispositivo na Nova Constituição brasileira que permita "democraticamente" a possibilidade de pelo menos se concorrer a uma reeleição nos cargos executivos de Presidente da República, Governador do Estado e Prefeito Municipal, estabelecendo este mesmo direito aos respectivos vices.

Requeiro mais que, juntamente com o officio se envie a S. Ex.ª, bem como aos Deputados federais **Geraldo**

Alekmin e Robson Marinho, cópia do presente requerimento.

Sala das Sessões, 30 de março de 1987. — Adonis de Souza Pinto.

SUGESTÃO Nº 2.954

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Estado de São Paulo

Cf. n.º 01078

São José do Rio Preto, 2 de abril de 1987.

Exm.º Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente:

Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex.ª a fim de encaminhar cópia do Requerimento de n.º 786/87, de iniciativa desta Presidência, também firmado por outros Edis aprovado por esta Câmara Municipal na 9.ª Sessão Ordinária do corrente ano.

Agradecendo a digna atenção de V. Ex.ª, apresento os protestos de consideração e apreço, subscrevendo-me, atenciosamente. — Prof. **Eduardo Nicolau**, Presidente da Câmara.

REQUERIMENTO N.º 786/87

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, oficie-se ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte Deputado Ulysses Guimarães, sugerindo a introdução de dispositivo na nova Carta Magna da Nação, isentando do pagamento do Imposto de Renda, pessoa física sobre proventos de aposentadoria do brasileiro se, do sexo masculino aos 65 anos de idade e do sexo feminino, aos 60 anos.

Se assim será feita justiça a todos aqueles que durante longa jornada de trabalho, conquistaram o merecido prêmio da aposentadoria, oferecendo-lhes um salário um pouco melhor para que possam no fim da vida, ter um pouco mais de conforto e regalia.

Requeiro, ainda sejam expedidos ofícios aos Deputados federais, Dr. Nelson de Carvalho Seixas e Roberto Rollemberg, solicitando o indispensável apoio dos ilustres parlamentares à essa justa reivindicação em favor dos trabalhadores aposentados.

Sala das Sessões "Deputado Bady Bassitt", 30 de março de 1987. — Ver. **Eduardo Nicolau** — Ver. Dr. **Limirio Urias Gomes** — Ver. **Alberto Oliveira**

— Ver. **João Marcelo Fiorezzi Gonçalves** — Ver. **João Benvido** — Ver. **Caio Cezar Ubinati** — Ver. **Domingos José Bruno Narciso**, 1.º-Secretário da Câmara — Prof. **Antônio de Freitas**, 2.º-Secretário da Câmara — Ver. **Alcides Zanirato**, Vice-Presidente da Câmara — Ver. **Rubens Bonvino** — Ver. **Dr. Rodolpho Coutinho**.

SUGESTÃO Nº 2.955

ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Capanema

Of. n.º 45/87

Capanema, 25 de março de 1987.

Prezado Senhor:

Levamos ao conhecimento de V. Ex.ª que esta Ecilidade em Reunião Ordinária do dia 21-3-87, aprovou o requerimento de autoria do Sr. Vereador Paulo Souza de Oliveira, o qual transcrevemos abaixo:

"Requeiro à Mesa após ouvido o plenário seja encaminhado ao Exm.º Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, sugestões para elaboração da nova Constituição Brasileira, que são as seguintes:

1) que a redação usada na Constituinte seja simples e de fácil interpretação, sem palavras de duplo significado, que facilitam a deturpação causando, na maioria das vezes, injustiças sociais.

2) Dentro da Previdência Social, por exemplo, temos inúmeras categorias profissionais, com percentuais diferentes para recolhimento, por classe, quando seria mais justo e fácil, para todos, se houvesse uma tabela única, cuja progressão ou oscilação ficaria condicionada ao desejo e condições financeiras do segurado "Desde que houvesse cumprido o interstício". Nossa sugestão é que sejam generalizados os recolhimentos individuais para Previdência Social sem discriminação de atividades, com uma única tabela de salários e taxa por classe com progressão dentro dos interstícios atuais, para qualquer brasileiro maior de 18 anos.

3) O estudante, que recolhe 8% de salário mínimo, apenas para obter assistência médica, fica prejudicado, em parte, por não ver suas contribuições serem contadas para efeito de aposentadoria.

A nosso ver, o estudante exerce uma atividade, se bem que "não remunerada", mas que dá direito a que ele contribua para a Previdência Social e se há contribuição, há também, tempo de contribuição, seria justo, portanto, que esse tempo fosse contado, mesmo que pela metade, já que a

contribuição é de apenas 8%, mas que icse contado ou, que ficasse incluído na tabela única que citamos no item anterior.

4) O Contribuinte em Dobro, também é grandemente prejudicado e discriminado na Previdência. Se houvesse a tabela única, seria extinto o salário declarado e outras exigências ridículas feitas ao contribuinte em dobro, economizando mão-de-obra e arcando com o excesso de burocracia.

5) Casa Própria — Gostaríamos que política financeira da Caixa Econômica Federal (CEF), fosse modificada. Que os empregados com mais de cinco anos de contribuição pudesse retirar, diretamente, seus saldos, para aquisição da casa própria, desde que comprovasse, através de recibos de aluguel ou declaração dos Cartórios de Registro de Imóveis de local de suas moradias e, ou de seus empregados, não possuir casa própria.

6) Eliminar o monopólio das empresas rodoviárias urbanas e interurbanas de transportes de passageiros, para que, havendo concorrência, melhore o péssimo atendimento dado aos passageiros, pois cada linha é de exclusividade de uma empresa, que, sabendo que tem a posse das viagens, pouco se importa com o bom atendimento que deve dar aos viajantes; além do mais não se interessa em reformar os ônibus que trafegam, na maioria das vezes, em estado precário de conservação"

Na oportunidade apresentamos protestos de elevada estima e consideração. — **Antonio Lima Rodrigues**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 2.956

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE FIGUEIRÓPOLIS

Figueirópolis — GO, 1.º de abril de 1987.

Ex.mo Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência a resolução desta Câmara Municipal que, com fundamento no § 11 do art. 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, aprovou sugestão de matéria constitucional disciplinadora da criação do Estado do Tocantins.

Renovo a Vossa Excelência protestos da mais alta consideração e permanente estima. — Vereador **Vaterloô Alves Ribeiro**, Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis — GO.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 26,
DE 1987**

Dispõe sobre sugestão de matéria constitucional à Assembléia Nacional Constituinte.

A Câmara Municipal resolve:

Artigo único. Com fundamento no § 11 do art. 13 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, é aprovada a seguinte

**SUGESTÃO DE MATÉRIA
CONSTITUCIONAL**

Disciplina a criação do Estado do Tocantins.

Inclua-se nas Disposições Transitórias e Finais:

Art. 1.º Fica criado o Estado do Tocantins, com o desmembramento da parte da área do Estado de Goiás abrangida pelos Municípios de Almas, Alvorada, Ananás, Araguacema, Araguaçu, Aurora do Norte, Araguaína, Araguaíns, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Axixá de Goiás, Babaçulândia, Brejinho de Nazaré, Colinas de Goiás, Colméia, Conceição do Norte, Couto Magalhães, Cristalândia, Dianópolis. Dois Irmãos de Goiás, Dueré, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Goiatins, Guarai, Gurupi, Itacajá, Itaguatins, Itaporã de Goiás, Lizarda, Miracema do Norte, Miranorte, Monte do Carmo, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paraíso do Norte, Porto Nacional, Presidente Kennedy, Paranã, Pedro Afonso, Peixe, Pindorama de Goiás, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Norte, Rio Sono, São Sebastião do Tocantins, Silvanópolis, Sítio Novo de Goiás, Taguatinga, Tocantínia, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá.

§ 1.º O Poder Executivo designará para capital do Estado uma das cidades-sedes dos seus municípios.

§ 2.º O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias para a instalação do Estado do Tocantins até 180 (cento e oitenta) dias da data da promulgação desta Constituição.

Art. 2.º Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Tocantins, no que couber, as normas legais que disciplinaram a divisão do Estado de Mato Grosso, fixando-se os dispêndios financeiros a cargo da União em valores atualizados proporcionais à população, à área da região e ao número de municípios do Estado do Tocantins.

Justificação

Este é o momento histórico para a concretização de um dos mais acalentados anseios do povo nortense de Goiás: a criação do Estado do Tocantins.

Felizmente, o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, num dispositivo dos mais democráticos, abriu a oportunidade de as Câmaras de Vereadores formularem sugestões de normas a serem incorporadas à nova Constituição brasileira (§ 11 do art. 13).

Dai o presente projeto de resolução que traz perante a Assembléia Nacional Constituinte, sem dúvida alguma, a mais arraigada, a mais antiga e a mais legítima reivindicação do nobre povo deste município e das diversas comunidades do norte-nordeste de Goiás.

Sala das Sessões. — Vereadores: **Neuzinho Costa Parrião** — **Vaterloô Alves Ribeiro** — **Valdemar de Souza Correia** — **Antonio Rodrigues de Abreu** — **José Gomes de Lira** — **José Alves Dias** — **Sebastião de Oliveira Lima**.

SUGESTÃO N.º 2.957

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO
DO SAL DE BITUPITÁ**

Of. n.º 01-05-04/87, Bitupitá - CE

Do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Sal de Bitupitá ao Excelentíssimo Senhor.

Ulysses Guimarães, Presidente da Câmara dos Deputados Federal.

Assuntos: participação na nova Constituição do Brasil.

Exm.º Presidente do Grupo Constituinte da nova Constituição do Brasil, **Ulysses Guimarães**,

Excelência, depois de eu ter sido convidado por alguns Deputados Federais e CNTI e CGT a participar de algo na nova Constituição do Brasil, solicito de V. S.ª esta permissão:

1.º) solicito a redução de anos para aposentadoria por idade de 65 para 55, e redução por tempo de serviço de 35 para 25 anos, para todos os trabalhadores do Brasil, de um modo geral;

2.º) e para os trabalhadores na Indústria da Extração de Sal de todo o Brasil seja reduzido o tempo de aposentadoria por idade de 50 anos, e por tempo de serviço para 20 anos, visto que, o trabalho é muito penoso e é incluído na lei de insalubridade e assim sendo o trabalhador de salina não tem condições de gozar a sua aposentadoria nem por tempo de idade e nem por tempo de serviço; e depois disto o trabalho de salina é periódico e só conta 6 ou 7 contribuições ao ano, pois a extração de sal começa já no meio do ano assim o trabalhador de salina fica sujeito ao preenchimento de interstícios;

3.º) que a Previdência Social não use o preenchimento de interstício para o trabalhador de salina, visto que sendo feito o preenchimento de interstício, o mesmo não terá condições de se aposentar porque 20 anos de serviço com a redução do preenchimento dos interstícios, talvez só tenha aproximadamente 12 anos, fazendo com que o trabalhador volte ao trabalho sem ter condições de saúde, assim sendo o trabalhador salineiro morre e não verá a aposentadoria, a não ser por invalidez. — **João Pereira de Sousa**, Presidente.

Exm.º Sr. Presidente, e demais integrantes do grupo constituinte da nova Constituição do Brasil, solicitamos que olhem com muito carinho para as nossas reivindicações, e se for achado justas sejam colocadas na nova Constituição do Brasil.

Na certeza de sermos atendidos em nossas reivindicações, aproveito o momento para expressar nossos sinceros agradecimentos e apreço.

Atenciosamente, **João Pereira de Sousa**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 2.958**CÂMARA MUNICIPAL
DE MAUÁ**

Mauá, 10 de março de 1987

Ofício n.º 268/87

Processo n.º 29.092

Exmo. Sr.

Presidente da
Câmara Federal
Brasília — DF.

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, exemplar do Requerimento n.º 97/87, de autoria do Vereador Eden Brazil da Paz, aprovado por esta edilidade em sessão realizada no dia 9 do corrente, apresentando sugestões e encaminhando rei-

vindicações à Assembléia Nacional Constituinte, através do Deputado Federal José Carlos Grecco.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do nosso alto apreço e estima. — Vereador **Admir Jacomussi**, Presidente.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PROCESSO N.º 29.092

PROTOCOLO N.º 182/87

REQUERIMENTO N.º 97/87

Apresenta sugestões e encaminha reivindicações à Assembléia Nacional Constituinte através do Deputado Federal José Carlos Grecco, dá ciência às lideranças partidárias da Câmara Federal e do Senado, bem como aos seus ilustres presidentes.

O centralismo autoritário marcou indelevelmente a vida da Nação nos últimos 20 (vinte) anos.

Qualquer setor da vida nacional perdeu praticamente sua autonomia e vitalidade em face dos poderes assumidos pelo Governo federal.

O município perdeu sua autonomia nas decisões de ordem financeira e nos assuntos de seu peculiar interesse.

A representação dos empregados e empregadores, no comércio, na indústria e na agricultura (entidades de direito público), no geral, foram marginalizadas.

A repressão não deu vez à comunidade científica e a autonomia universitária foi igualmente reprimida.

Os meios de comunicação foram fechados aos partidos políticos. A censura tolheu qualquer iniciativa no campo da música popular brasileira, do teatro, das artes e da cultura.

As novas lideranças políticas jamais tiveram vez, foram ouvidas, ou puderam ocupar seus verdadeiros espaços.

Agora, após muita luta é chegada a vez da Nação através de seus legítimos representantes, acabar com toda a legislação de excesso que ainda perdure, e dar condições para que a Nação através de algumas idéias básicas que, se não são inéditas, acreditamos possam representar a opinião da maioria da população.

Esperamos que propostas de mudanças constitucionais e as discussões sejam orientadas por quatro idéias básicas de tal forma que conduzam os estudos e debates de acordo a posicionar o município brasileiro no quadro das relações intergovernamentais e, conseqüentemente, na nova Constituição. Tais idéias vão mencionadas a seguir:

I — descentralização do poder, mediante transferência de recursos e funções da esfera federal e estadual para os municípios;

II -- consolidação da autonomia municipal como instrumento de afirmação democrática;

III — capacidade para o Município se auto-organizar; e,

IV -- fortalecimento do Poder Legislativo de modo a se abrir espaços para o cidadão decidir-se sobre seus destinos.

Esperamos, ainda, que a nova Constituição para o País seja uma Carta de Princípios, desprezando normas temporárias e não fundamentais:

— que seja assegurada plena autonomia aos Municípios, inclusive para auto-organização (adoção do regime de cartas próprias);

— que se garanta o princípio do mérito (concurso público) para ingresso no serviço público (administração direta e indireta), inclusive para o regime de contrato;

— que seja assegurado o direito de propriedade, salvo desapropriação, mediante justa e prévia indenização e ressalvadas a sua função social;

Que confira total independência ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário, mediante o fortalecimento de tais poderes.

Que se estenda aos Municípios, de forma expressa, a competência para legislar supletivamente sobre certas matérias previstas no parágrafo único do art. 8.º da atual Constituição.

Que se proíba a competência concorrente dos Estados e da União com os Municípios, na prestação de serviços públicos de caráter predominantemente local, de modo a evitar-se o paralelismo de ações de mais de um nível de governo.

É de se esperar ainda, dos atuais Constituintes:

I — que se estabeleça prazo aos Tribunais de Contas dos Estados ou órgãos estaduais equivalentes, para emissão de parecer prévio sobre as contas municipais;

II — que se retorne ao Estado o estabelecimento pleno de requisitos para criação de Municípios;

III — que a União não tenha competência para conceder isenção de impostos Estaduais e Municipais;

IV — que a União não tenha competência para definir serviços sujeitos ao "ISS";

V — que os Municípios tenham participação substancial na arrecadação de Impostos Federais (aumento sobretudo, do percentual do FPM), assim como transferir-lhes tributos tipicamente municipais, como o imposto de transmissão de propriedade inter vivos e a Taxa Rodoviária Única;

VI — que seja conferida imunidade ao Vereador;

VII -- que os Prefeitos Municipais, quanto aos crimes de responsabilidade, tenham o mesmo tratamento constitucional dispensado ao Presidente da República;

VIII — que as Regiões Metropolitanas não se constituam em Poderes Metropolitanos, por absoluta desnecessidade;

IX — que seja constituído um Tribunal Constitucional, especial, para decidir sobre a constitucionalidade das leis e atos normativos ou administrativos tornando mais fáceis e mais rápidas tais decisões;

X — que o Legislativo possa ter a iniciativa de leis que envolvam matéria financeira e que, nessa matéria, não lhe sejam vedadas emendas;

XI — que o Legislativo e o Judiciário tenham independência na elaboração e aprovação de seus próprios orçamentos;

XII — que se elimine a aprovação de projetos por decurso de prazo;

XIII — que se adotem regras para que o tempo de serviço prestado à empresa privada seja computado para a aposentadoria no serviço público e vice-versa, mediante unificação dos sistemas previdenciários e que o sistema previdenciário possa ser administrado por empregados e empregadores de forma privada;

XIV — que seja assegurada a descentralização do poder mediante a transferência de recursos e funções nas esferas federal e estadual para os municípios; e,

XV — que não haja distinção entre trabalhador urbano e rural, para fins previdenciários.

Em assim sendo,

Requeiro à Mesa, ouvido o Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais, sea dada ciência à Sua Excelência o Senhor Deputado Federal José Carlos Grecco, solicitando ao mesmo para que estude, em regime de urgência a possibilidade de apresentar dentre outras, essa nossa sugestão acompanhada de algumas reivindicações as quais fazemos em nome daqueles que honrosamente representamos nesta Colenda Câmara de Vereadores, o Povo de Mauá, nossos irmãos brasileiros.

Requeiro, outrossim, que do deliberado pelo Plenário desta Casa, seja dado ciência à todas as lideranças partidárias da Câmara Federal e do Senado, bem como aos ilustres Presidentes daquelas Casas de Leis, e ainda à:

- jornal **Diário do Grande ABC**;
- jornal **A Voz de Mauá**;
- jornal **Cidade de Mauá**;
- jornal **Domingo em Mauá**;
- jornal **Folha de São Paulo**.

Plenário Rui Barbosa, 23 de fevereiro de 1987. — Vereador **Eden Brazil da Paz**.

SUGESTÃO Nº 2.959

II ENCONTRO MUNICIPAL DE MULHERES TRABALHADORAS RURAIS

São José do Cedro,
8 de março de 1987.

Aos Deputados Federais e Estaduais eleitos em 15 de novembro último.

Prezados Deputados:

Nós mulheres trabalhadoras rurais, representando o Município de São José do Cedro, reunidas em 8 de março do corrente, no II Encontro Municipal de Mulheres Trabalhadoras Rurais, na Gruta de São Cristóvão — São José do Cedro — SC, discutimos os principais problemas e dificuldades que enfrentamos diante da exploração do sistema capitalista.

Somos mais de 50% da população brasileira, contribuímos na produção em casa e no campo. No entanto, não somos reconhecidas como trabalhadoras rurais.

Somos discriminadas na participação e decisões políticas na maioria dos Sindicatos, Partidos políticos e Igrejas.

Temos dupla jornada de trabalho e somos também discriminadas em nossos salários e em direitos. Formamos, na verdade, um grande contingente de mão-de-obra barata para a sociedade capitalista. Não temos assistência médica para nós e nossa família.

Desta forma que viemos aos senhores apresentar as nossas reivindicações para que sejam encaminhadas e discutidas na Assembléia Nacional Constituinte e Assembléia Legislativa.

Nossas reivindicações:

- aposentadoria aos 35 anos com salários integrais para homens e mulheres;
- auxílio maternidade e natalidade;
- luta pela reforma agrária;
- creche para as crianças das mulheres operárias;
- fim da discriminação da mulher;

— reconhecimento da profissão agricultora;

— assistência médica, hospitalar e dentária bem como exames laboratoriais gratuitos.

— implantação imediata do sistema AIH, válido para todo o território nacional com opção da escolha do médico;

— pensão às viúvas de antes da lei pré-rural de 1971;

— medicamentos de primeiros socorros para atender as necessidades das comunidades;

— que o trabalhador e trabalhadora rural sejam beneficiados quando afastados do trabalho por mais de 15 dias por motivo de doença;

— escola voltada aos interesses da nossa classe trabalhadora;

— reforma tributária que assegure aos Estados e Municípios as necessidades.

SUGESTÃO 2.960

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS — GO

OF — GP — Nº 91/87 Tocantinópolis, 3 de abril de 1987

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Ulysses Guimarães DD. Presidente da Câmara dos Deputados Brasília — DF

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o Projeto de Resolução de nº 2/87, de 1º de abril de 1987, desta Câmara Municipal, depois de discutido e aprovado por unanimidade de votos, em sessões realizadas pelo Plenário desta Casa, nos dias 1 e 2-4-87, que, com fundamento no § 11 do art 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, aprovou sugestão de matéria constitucional disciplinadora da criação do Estado do Tocantins

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente, **José Ivan Cadeira**, — Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Tocantins.

Projeto de Resolução nº 2/87, de 1º de abril de 1987

A Câmara Municipal resolve:

Art. único — Com fundamento no parágrafo 11 do art. 13 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte é aprovada a seguinte

Sugestão de Matéria Constitucional.

“(Da Câmara de Vereadores de Tocantinópolis, do Estado de Goiás.)”

Disciplina a criação do Estado do Tocantins.

Inclua-se nas disposições transitórias e finais:

Art. Fica criado o Estado do Tocantins com o desmembramento de parte da área do Estado de Goiás abrangida pelos Municípios de Almas, Alvorada, Anaás, Aracucema, Araguína, Araguaínas, Arapoema, Arrais, Angustinópolis, Aurora do Norte, Axixá de Goiás, Babaçulândia, Brejinho de Nazaré, Colinas de Goiás, Celadia, Conceição do Norte, Couto Magalhães, Cristalândia, Dianópolis, Dois Irmãos de Goiás, Dueré, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Goiatinas, Guaraí, Gurupi, Itacajá, Itagutins, Itaporã de Goiás, Lizarda, Miracema do Norte, Miranorte, Monte do Carmo, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paraíso do Norte de Goiás, Paraná, Pedro Afonso, Peixe, Pindorama de Goiás, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Norte, Porto Nacional, Presidente Kennedy, Rio Sono, São Sebastião do Tocantins, Silvanópolis, Sítio Novo de Goiás, Taguatinga, Tocantínia, Tocantinópolis, Vanderlândia e Xambioá.

§ 1º O Poder Executivo designará para Capital do Estado uma das cidades-sede dos seus Municípios.

§ 2º O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias para a instalação do Estado do Tocantins até 180 (cento e oitenta) dias da data da promulgação desta Constituição.

Art. Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Tocantins, no que couber, as normas legais que disciplinaram a divisão do Estado do Mato Grosso, fixando-se os dispêndios financeiros a cargo da União em valores atualizados proporcionais à população, à área da região e ao número de Municípios do Estado do Tocantins.

Justificação

Este é o momento histórico para concretização de um dos mais acalentados anseios do povo nordestense de Goiás, a criação do Estado do Tocantins.

Felizmente, o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, num dispositivo dos mais democráticos, abriu a oportunidade de as Câmaras de Vereadores formularem sugestões de normas a serem incorporadas à nova Constituição brasileira (§ 11 do art. 13).

Dai o presente Projeto de Resolução que traduz perante a Assembléia Nacional Constituinte, sem

dúvida alguma, a mais arraigada, a mais antiga e a mais legítima reivindicação do nobre povo deste Município e das diversas comunidades de norte-nordeste de Goiás.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tocantinópolis, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 1987. — Vereador, **Agostinho Araújo Rodrigues**.

SUGESTÃO Nº 2.961**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**

01/182/87/VL

1.º de abril de 1987.

Excelentíssimo Senhor
Doutor Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília

Através deste, encaminho para conhecimento de Vossa Excelência, cópia autêntica da indicação nº 116/87, de autoria do Vereador Mehde Meldão Slaiman Kanso, apresentada em sessão ordinária deste Legislativo, realizada dia 30 de março último.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e estima. — **Milton Jose Lisboa, Presidente**.

**INDICAÇÃO Nº 116/87
(Solicita estudos)**

Sr. Presidente — Srs. Vereadores.

Considerando que a vida moderna, por ter exigido sensíveis mudanças de comportamento, hábitos e costumes, promovendo uma reformulação na própria condução das atividades que lhe são inerentes;

Considerando, que diante de tantos desafios o homem de hoje deve saber mais do que ontem, para se colocar em condições de igualdade dentro do contexto social em que vive;

Considerando a necessidade de se estudar mais, freqüentar escolas, treinamentos, cursos de aprendizagem e aperfeiçoamento, sempre visando ampliar o rol dos conhecimentos adquiridos, para melhorar a qualidade dos serviços prestados:

Indico à Mesa, na forma regimental, seja oficiado ao Dr. Ulysses Guimarães, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, solicitando estudos visando a redução da jornada de trabalho semanal de 48 horas para 45 horas, oferecendo assim tempo aos trabalhadores tanto para o convívio com a família, como para estudos e treinamentos profissionais.

Sala das Sessões, “Dr. Octavio Viscardi”, 30 de março de 1987. — **Mehde Teidão Flaiman Kanso**.

SUGESTÃO Nº 2.962**CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL****ESTADO DO PARANA**

Criado pela Lei nº 4.788 de 10-11-63

Quinta do Sol, 2 de abril de 1987

Ofício nº 029/87

Exm.º Sr.
Ulysses Guimarães
MD: Presidente da Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente

Em atendimento ao Requerimento de autoria do Vereador Ephigenio José Carneiro, o qual teve total apoio e aplauso desta Casa de Leis, nela brilhante idéia o qual vem sugerindo que V. Ex.º, substitua o ramo de fumo existente no Brasão Nacional da República, pelo ramo de um vegetal cujo uso seja mais nobre, a que não lembre a distribuição de milhões de vidas dos brasileiros.

Sendo assim cremos que V. Excl.º, está demonstrando o grande amor que sente pelo povo brasileiro.

Quero informá-lo que tal expediente foi colocado em pauta na ordem do dia da Sessão Ordinária, realizada em 31 de março p.p., para apreciação dos nobres edis desta Casa onde foram unânime em aprová-los.

Certos de podermos contar com sua valiosa atenção, desde já antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente, **Narcizo Joventino Cacilea, Presidente**.

SUGESTÃO Nº 2.963**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO — FENEN**

Exm.º Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino — FENEN, entidade máxima oficial de representação do ensino privado brasileiro, no uso da prerrogativa que que lhe confere o art. 513, alínea a, da CLT, e nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, por seu presidente infra-assinado requer de V. Ex.ª se digne determinar o recebimento e exame de sua sugestão à Constituição, referentemente ao capítulo sobre Educação.

Na oportunidade, esclarece:

a) a proposta foi aprovada pelo Congresso Nacional dos Estabelecimentos Particulares de Ensino, realizado de 5 a 8-4-87, em Brasília, com a presença de 1.200 delegados-representantes das 35.000 escolas particulares;

b) a proposta já está articulada e tem, como justificação, a prévia exposição de motivos.

Brasília, 13 de abril de 1987.

Pede Deferimento. — **Roberto Geraldo de Paiva Dornas**, Presidente.

**UMA PROPOSTA
PARA A CONSTITUIÇÃO
APRESENTAÇÃO**

A Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino — FENEN, tem a satisfação de apresentar à sociedade brasileira e em especial aos Constituintes a sua proposta para educação no Brasil como contribuição para elaboração da nova Carta Constitucional.

Este trabalho é o resultado de amplos debates realizados no seio da escola particular em geral, elaborado pelo Conselho de Representantes da FENEN.

Consideramos um dever fazê-lo.

Federação Nacional dos
Estabelecimentos de Ensino — FENEN

**A EDUCAÇÃO
NA NOVA CONSTITUIÇÃO
BRASILEIRA**

1. Uma palavra introdutória

Muito se tem discutido sobre o lugar da educação no conjunto da fu-

tura Carta Magna que emergirá da Assembléia Nacional Constituinte. A Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino — FENEN, como órgão máximo de representação oficial da Escola Particular Brasileira, não poderia estar ausente desse grande debate nacional. Assim, se manifesta por meio deste documento, que submete à discussão dos delegados ao XXI CONEPE — Congresso Nacional dos Estabelecimentos Particulares de Ensino, reunido em Brasília de 5 a 8 de abril de 1987, para posterior encaminhamento aos nossos constituintes.

2. A iniciativa privada na educação

O ensino particular é multissecular, no Brasil. Tem mais de 400 anos, desde que passou a ser ministrado pelos

pioneiros jesuítas, nas primeiras escolas então estabelecidas, no período colonial. Durante mais de três séculos foi o único existente. Somente com o advento da primeira Constituição brasileira, em 1824, tratou-se da instrução pública primária. A Constituição Republicana de 1891 ampliou as responsabilidades do Estado nesse campo. Entretanto, ao longo de toda a história constitucional do País, sempre se reconheceu a relevância da iniciativa privada, sob as suas múltiplas formas, no sistema educacional brasileiro, garantindo-lhe um espaço que jamais se pôde conceber fechado.

* Dados do Ministério da Educação, publicados no "Anuário Estatístico do Brasil", pelo IBGE, apresentou o seguinte quadro, em 1981:

NÍVEL DE ENSINO	UNIDADES			
	Federais	Estaduais	Municipais	Particulares
Pré-Escolã	80	4.362	3.709	8.638
1.º Grau	1.588	54.769	126.632	9.761
2.º Grau	126	2.176	508	3.792

* Não há dados mais novos.

No momento, a iniciativa particular complementa a ação governamental em cerca de 35 mil unidades espalhadas por todo o território nacional. Em nível superior, atende a cerca de 70% de toda a matrícula, onde se sobressaem as pontifícias universidades católicas, inúmeras outras instituições confessionais evangélicas e renomados estabelecimentos leigos.

3. Educação, prioridade social

Tem sido difícil convencer tanto as autoridades como o público em geral sobre a importância, em termos econômicos, do investimento e da cobertura de custos visando à educação. Sem sombra de dúvida, à cega incompreensão desses aspectos se deve debitar a raiz das crônicas crises com que nos temos debatido, permanentemente. Subestimam-se as reais necessidades de recursos exigidos no processo social dessa atividade, básica para o efetivo desenvolvimento do Brasil, a começar pela adequada remuneração de seus elementos principais — os professores.

Como já disse alguém, entre nós a prioridade da educação tem sido apenas retórica. A Assembléia Nacional Constituinte vive, agora, a oportunidade de passar da retórica a uma

postura mais concreta, com respeito a essa **prioridade** tantas vezes descartada ao longo de nossa história política.

É preciso ter em mente onde estaríamos, hoje, não fosse a permanente presença dos estabelecimentos particulares, confessionais ou leigos, no cenário educacional de nossa Pátria. Tal presença sempre se caracterizou pelo oferecimento de ensino de bom nível, além de se constituir em clara alternativa democrática, na pluralidade das opções ensinadas, contrastando com a escola única, do pensamento único, conducente ao todo-poderoso estado totalitário. Foi essa escola, nascida da iniciativa privada, que supriu durante mais de duas terças partes de nossa existência como colônia, império ou república, as necessidades educacionais de nossa gente.

Mesmo quando na Constituição de 1824, já lembrada, o Estado passou a incluir entre as suas responsabilidades e garantia da educação primária, não houve como prescindir do curso da iniciativa particular, primeiro através das escolas católicas e, posteriormente, por intermédio das instituições protestantes e leigas. E o quadro seria hoje trágico, não hou-

vessem os poderes públicos contado com tão preciosa ajuda.

4. Educação na futura Constituição

A Nova República tem compromisso com a democracia, que é fruto da liberdade. Escola particular é planta que só floresce em clima democrático, que só viceja em países onde se respeita a criatura humana e o seu direito de escolha dos próprios caminhos.

Poucos têm sido os brasileiros que alcançaram algum êxito — como os nossos ilustres constituintes, por exemplo — e que não receberam alguma forma de influência de uma dessas escolas. E não se trata, aqui, de opor o ensino da livre iniciativa ao da escola pública. Trata-se, isto sim, de assegurar a existência de ambas e a possibilidade democrática de opção por uma ou outra.

É quanto a esse aspecto crucial da organização nacional que desejamos oferecer a nossa colaboração, através da sugestão de um texto que guarda inteira sintonia com as mais claras tradições libertárias desde quando País.

Na redação que submetemos à lúcida e patriótica reflexão dos Senhores Constituintes, procuramos seguir, com fidelidade, a linha observada em nossas constituições anteriores. Ao mesmo tempo, acrescentamos as disposições que, na visão dos educadores que conosco comungam, poderão aperfeiçoar o texto na nova Carta Magna, levando-se a tratar o capítulo da Educação com a prioridade e a importância com que o assunto é abordado em diplomas semelhantes, nas nações mais adiantadas e mais democráticas.

O TEXTO PROPOSTO

Art. A educação, inspirada nos princípios da unidade nacional, igualdade, liberdade e nos ideais de solidariedade humana, cívicos e de responsabilidade social, é direito natural de todos, inalienável e efetivo da família, e será assegurada pelo Estado e livre à iniciativa privada nos diferentes graus de ensino.

§ 1.º A educação será ministrada no lar, na escola e por todos os meios capazes de promover sua universalidade.

§ 2.º É dever do Estado assegurar a igualdade de oportunidades educacionais, garantindo a todos, independentemente das condições sociais e econômicas, o acesso à educação cabendo à família a escolha do gênero de educação a ser ministrada a seus filhos.

§ 3.º Os poderes públicos garantirão a gratuidade do ensino a todos os que provarem, na forma da lei, insuficiência de recursos para sua manutenção.

§ 4.º No ensino de 2.º e 3.º graus a gratuidade será retribuída pelos beneficiários mediante a prestação de serviços de interesse público, durante o curso ou após a sua conclusão, na forma e pelo tempo que a lei regulará.

Art. A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:

I — o ensino será ministrado no idioma nacional;

II — garantia pelos poderes públicos de educação pré-escolar e ensino de 1.º grau a partir, no mínimo, dos 3 anos de idade;

III — o ensino religioso, de matrícula facultativa poderá constituir disciplina integrante dos horários das escolas de 1.º e 2.º graus;

IV — o provimento dos cargos iniciais e finais das carreiras de magistério, nos estabelecimentos de ensino mantidos pelos poderes públicos, será feito exclusivamente mediante habilitação em concurso público de provas e títulos;

V — é garantida a liberdade de comunicação no exercício do magistério, exceto quando constituir abuso de direito individual ou político.

Art. Anualmente, a União aplicará nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 40% (quarenta por cento) no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos mencionados neste artigo observará as diretrizes de um plano nacional de educação a ser elaborado em consonância com o Plano Nacional de Desenvolvimento.

Art. As atividades educacionais e de ensino são imunes à tributação, à taxação parafiscal ou assemelhada.

Art. Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino e a União os dos Territórios e o do âmbito federal, obedecendo as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1.º A União prestará assistência técnica e financeira aos Estados e ao Distrito Federal para o desenvolvimento dos seus sistemas de ensino, na forma que a lei regulará.

§ 2.º Os sistemas de ensino manterão serviços de assistência educacional que assegurem condições de

eficiência escolar aos alunos necessitados.

§ 3.º Os sistemas de ensino garantirão adequada educação aos alunos especiais.

Art. As empresas públicas e privadas, as autarquias e as fundações estarão obrigadas a contribuir para a educação pré-escolar e do ensino de 1.º grau, mediante a manutenção de estabelecimentos próprios ou concessão de bolsas de estudo, na forma que a lei regulamentar.

SUGESTÃO Nº 2.964

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 22 de abril de 1987

Ao

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da Assembléia
Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente

Cumprimentando-o, temos a honra de, pelo presente, passar às mãos de Vossa Excelência cópia do requerimento n.º 190/87 — de autoria do nobre Vereador Marcelo Funk Lo Sardo, subscrito por outros senhores edis e aprovado por unanimidade no decorrer da 12.ª sessão ordinária do exercício — apresentando a solicitação do Legislativo Bragantino para que seja discutida, avaliada e aprovada pela Assembléia Nacional Constituinte a instituição do regime parlamentar de governo no Brasil, conforme justificativas e considerações que apresenta.

Manifestando profundo agradecimento pelos cuidados a estes dirigidos, no ensejo reafirmamos, Senhor Presidente, as expressões de nossa elevada estima e distinto apreço.

José Deaulas Pimentel de Almeida —
Presidente da Câmara.

REQUERIMENTO N.º 190/81

AO EXM.º SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE: encarecendo esforços para adoção do regime parlamentar de governo, quando da elaboração da nova Carta Constitucional Brasileira.

Senhor Presidente:

Considerando a necessidade dos constituintes brasileiros tomarem pro-

vidências e debaterem temas de relevância para elaboração da nova Carta Constitucional brasileira;

Considerando que o regime de governo de um país deve ter por escopo a consolidação da democracia, com conseqüente fortalecimento da federação;

Considerando ser o regime parlamentarista um sistema bastante democrático, o qual poderia garantir a estabilidade de nossas instituições, notadamente, das prerrogativas do Poder Legislativo;

Considerando a necessidade de maior participação dos partidos políticos e do povo brasileiro nas decisões de importância fundamental sobre os destinos do País, razão pela qual entendemos que o regime parlamentarista reuniria todas as condições para atender aos anseios populares de mudança e desenvolvimento;

Considerando que outros itens poderiam ser abordados na presente propositura, todavia, dada a extensão e abrangência do assunto, cremos ser desnecessária a abordagem de outros pontos.

Requeremos, mais, sejam encaminhadas a remessa de cópia deste ao Exm.º Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, deputado Ulysses Guimarães, encarecendo que, quando da elaboração da nova Carta Magna brasileira, seja discutida, avaliada e posteriormente aprovada, a instituição do regime parlamentar de governo no País, a fim de que nossa Constituição venha corresponder plenamente às aspirações do povo brasileiro, consolidando, definitivamente a democracia.

Requeremos, mais, sejam encaminhadas cópias da presente propositura aos Exm.ºs Srs. Presidentes das Comissões: de Sistematização e da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Sala das Sessões, 21 de abril de 1987.
— Marcelo Funk Lo Sardo, José Slearella — Saulo Paranhos. ilegíveis.

SUGESTÃO Nº 2.965

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, 31 de março de 1987.

Of. n.º 1.565

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente do
Congresso Constituinte
Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor:

Tenho o grato prazer de encaminhar a Vossa Excelência uma cópia

do requerimento de autoria do Vereador João de Santi, subscrito por mim e outros edis, através do qual são solicitados estudos e providências aos Senhores Presidente da República e Ministro da Previdência Social, no sentido de ser ampliado o "piso" dos benefícios previdenciários urbanos — aposentadorias, pensões e auxílios-doença — incrivelmente defasados diante da inflação que se verifica e da conseqüente alta do custo de vida.

Tratando-se de reivindicação justa, ficaria imensamente grato se pudesse contar com o apoio e a valiosa interferência de Vossa Excelência, junto às referidas autoridades, com o que se estaria praticando um ato de inteira justiça, ao mesmo tempo em que viria de encontro aos anseios de milhões de brasileiros.

Com os meus protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosas saudações, **Vilberto Adolfo Cattani**, Presidente.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Requerimento

Considerando que a Previdência Social acaba de anunciar um reajuste anual de 70,15 por cento de todos os seus benefícios, incluindo-se os destinados a aposentados e pensionistas;

Considerando que, apesar de o Ministério da Previdência Social afirmar que com esse reajuste sustenta o compromisso de recuperar o valor dos benefícios previdenciários, percebemos que estes continuam iníquos e com valores irrisórios, num instante em que vivemos com uma inflação desenfreada e o custo de vida alcança patamares dos mais elevados;

Considerando que o piso dos principais benefícios previdenciários (aposentadorias, pensões e auxílios-doença), embora tenham sido elevados para Cz\$ 1.300,00, continuam defasados e mantendo o beneficiário em situação de penúria e dificuldades incombíveis;

Considerando que se faz premente um novo estudo para a correção desses valores em relação ao índice inflacionário e do custo de vida que fazem com que os vencimentos de aposentados e pensionistas — pessoas que vivem unicamente desses proventos continuem sendo castigados por um sistema que, ao invés de premiar os que por toda a vida contribuem para engrandecer o País, os pune de maneira até desumana ao chegar à aposentadoria, quando deveriam merecer o reconhecimento do Estado, é que:

REQUEIRO, ouvido o Plenário, que se oficie ao Ministro da Previdência Social, Raphael de Almeida Magalhães, indagando da possibilidade de se ampliar o "piso" dos benefícios previdenciários urbanos (aposentadorias, pensões e auxílios-doença), adequando-o à atual elevação do custo de vida e da inflação, corrigindo a defasagem que ainda se verifica. Dê-se ciência desta deliberação ao Presidente da República e sejam enviados ofícios solicitando apoio à presente proposição a todos os líderes de partidos no Congresso Nacional, Assembléias Legislativas e Governadores do Estado, além da Prefeitura Municipal de São Carlos, Presidentes de Sindicatos e Clubes de Serviços desta cidade e aos Deputados Estaduais por São Carlos, Vicente Botta e Antonio Adolfo Lobbe Neto.

REQUEIRO, outrossim, sejam transmitidas cópias aos líderes na Constituinte, pedindo esforços no sentido de ser corrigida essa injustiça; às principais Câmaras do Estado e às das Capitais, dando-se destas providências conhecimento à Associação dos Aposentados do Brasil.

Sala das Sessões, 30 de março de 1987. — **João de Santi — Antonio Carlos Catharino — Antonio Stella Moruzzi — Antonio Carlos Vilela Braga — Vilberto Adolfo Cattani — Azuaité Martins de Franca — João Paulo Gomes — Samuel Tadeu Amaral — Ademir Martins de Oliveira — José Fernando Porto — João Carlos Gianlorenço.**

SUGESTÃO Nº 2.966

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJA

Estado de São Paulo

Guarujá, 25 de março de 1987.

Of. n.º 239/87

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da
Assembléia Nacional Constituinte
Brasília

Excelentíssimo Senhor:

Este Legislativo aprovou na Sessão Ordinária realizada no dia 24 do corrente, a Moção n.º 3/87, de autoria do Vereador Miguel Silva e subscrita por mais nove Srs. Edis, apelando a V. Ex.ª, e demais membros dessa Casa, estudos, visando a reformulação do Sistema Penitenciário Brasileiro, com a participação de vários segmentos da sociedade.

Na oportunidade, apresentamos a V. Ex.ª, os protestos de elevada estima e distinto apreço. — **Ruy Carlos Gonzalez**, Presidente.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Muito se tem falado sobre o Sistema Penitenciário Brasileiro. Renomados juristas, intelectuais, sociólogos, políticos e especialistas no assunto, vivem procedendo estudos para aperfeiçoá-lo a nossa realidade, porém, nada ou quase nada é posto em prática e enquanto isso, caminhamos cada vez mais para uma degradação maior do delinqüente, que não tem condições de se reintegrar na sociedade, talvez por culpa desta ou do próprio sistema penitenciário.

Sabemos das várias comissões já formadas pelo Governo no sentido de estudar o problema, visando a reformulação do Código Penal e Código de Processo Penal, mas, infelizmente, os estudos não chegam a bom termo, uma vez que ficam truncados pela formação de outras comissões, o que vem ocorrendo desde 1971. Enquanto isso, o Estado não dispõe de uma política criminal para enfrentar os fatos, limitando-se a improvisar propostas como a prisão cautelar, extensão das penas a menores de dezesseis anos e muitas outras, agravando ainda mais o problema penitenciário brasileiro.

Ademais, não adianta modificar as leis, se não fizermos uma política voltada realmente para o bem comum. O que está faltando mesmo é ação. São pessoas que queiram trabalhar e que tenham condições para tanto. Medidas paliativas somente farão com que aumente o índice de criminalidade.

Entendemos ser o problema dos mais complexos, mas nem por isso podemos calar diante do alto índice de criminalidade existente hoje no Brasil e que está necessitando de um estudo sério, onde os vários segmentos da nossa sociedade participem, culminando com uma política eficaz, dotando o nosso sistema penitenciário de estruturas e avanço social, consistentes na valorização do homem e no aproveitamento de sua mão-de-obra, dando-lhe liberdade, para que agindo, possa participar do crescimento nacional e não ser parasita da sociedade, como acontece hoje.

Creemos que o homem não pode mais permanecer dentro de 4 paredes, dia e noite, durante longos anos, regredindo em sua vida, tornando-se, enfim, um parasita da sociedade, sem condições de se desenvolver como pessoa humana, e o pior, sendo sustentado por toda a população.

Aliás, Senhor Presidente e ilustrados Senhores Vereadores, nosso País é um mundo de contraste: enquanto

um trabalhador mora em uma favela, sustenta prole numerosa, arca com despesas de água, luz, etc., ganhando menos que um salário mínimo, vivendo, portanto, em condições de miséria absoluta, a sociedade arca somente com a despesa mensal de um preso, Cz\$ 3.000,00 (três mil cruzados).

Entendemos que a criação de Colônias Agrícolas, onde o reeducando pudesse trabalhar para o Governo, recebendo alimentação e condições humanas de vida se faz necessário, pois também assim o homem poderá se desenvolver física, espiritual e socialmente e através do trabalho, juntamente com a aplicação de leis psicológicas, se reintegrará à sociedade, sendo, conseqüentemente, um fator de engrandecimento da Nação.

Ademais, com o dinheiro ganho poderá não só sustentar sua própria família, como também poderá ajudar a família da vítima. Terras não faltam, Senhor Presidente e ilustrados Senhores Vereadores. O problema é político.

A propósito, Awel Westwick, membro da Suprema Corte de Santa Bárbara, Califórnia, prefigurou o valor recuperativo do tratamento psicológico: "O caminho para reformar é educar e o caminho para educar é o tratamento psicológico" — "quando a sociedade estiver a este respeito melhor informada, insistirá na necessidade de estabelecer clínicas e hospitais psicológicos construídos de acordo com planos modernos e ali a maioria dos que cumpre pena poderão cumpri-las reformando-se, mas sem sentir tão intensamente a privação da sua liberdade".

É este o caminho que devemos seguir: de um lado Colônias Agrícolas, onde o detento poderá trabalhar, mas também um tratamento psicológico acompanhará o delinqüente diariamente, aplicando o tratamento necessário para sua reinserção na vida da comunidade.

Essa convicção vem de encontro à dimensão recuperativa da pena que visa a reinserção do delinqüente na vida da comunidade. Não há delinqüentes absolutamente incorrigíveis. Há uma luz em todo o homem que vem ao mundo. Todo delinqüente padece de uma desarmonia psicofísica que pode ser curado pelo trabalho do filósofo, do assistente social, do logoterapeuta e do seu próprio trabalho.

Nossa contribuição é pouca, pois já dissemos que o problema é por demais complexo, mas sentimos de perto a crise do sistema penitenciário.

Sentimos de perto a angústia, a tristeza a decepção de milhares de famílias. Sentimos de perto, Senhor Presidente e ilustrados Senhores Vereadores, a falta de uma política eficaz, que trate o homem como ser humano, dando-lhe condições de vida e respeitando-a em toda sua dimensão.

Numa época como a de hoje, faz mister a reafirmação jurídica de que o indivíduo não é um meio para garantir o bem comum, não é um simples fragmento de um sistema. O destinatário de todo o direito é justamente o homem. E cumpre não perder de vista na aplicação de uma ciência dominada por amplos conteúdos de abstração que o homem não se reduz a uma idéia ou a um conceito, mas é um ser encarnado, uma pessoa concreta e de essência espiritual.

Preservar o sentido profundo da ordem jurídica é acima de tudo preservar o valor fundamental da dignidade e da liberdade da pessoa humana como entre dotado de valor em si.

Já fizemos vários trabalhos, solicitando das autoridades responsáveis pelo Sistema Penitenciário a reformulação de todo o sistema carcerário brasileiro, mas até agora não houve qualquer trabalho sério nesse sentido.

No entanto, entendemos ser agora o momento certo para que nossa proposta encontre ressonância, pois estamos em plena elaboração da Carta Magna Brasileira e a Assembléia Nacional Constituinte surgiu como força capaz de uma vez por todas reformular o sistema penitenciário brasileiro.

Nesse sentido, vamos, na forma regimental, apresentar à Casa a seguinte

MOÇÃO N.º 3/87

Propomos à Mesa, na forma regimental, seja oficiado o Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, bem como às Lideranças Partidárias, nos seguintes termos:

A Câmara Municipal de Guarujá faz veemente apelo no sentido de que a Assembléia Nacional Constituinte promova estudos, visando a reformulação do Sistema Penitenciário Brasileiro, com a participação dos vários segmentos da sociedade, e aplicando, se aceita, a sugestão contida no presente trabalho.

Propomos ainda, que cópias sejam encaminhadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e ao Presidente do Conselho Penitenciário Brasileiro.

Sala Alberto Santos Dumont, 17 de março de 1987. — Miguel Silva.

SUGESTÃO Nº 2.967

CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBACENA

Palácio da Revolução Liberal
Gabinete do Presidente

Ofício n.º 203

Barbacena, 8 de abril de 1987

Exmo. Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Câmara dos
Deputados
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Ex.^a, cópia do Requerimento n.º 036/87, aprovado por unanimidade pelo Plenário desta Casa, em que o Vereador José Higinio Ferreira formula apelo ao Deputado Federal Hélio Costa, no sentido de estudar a possibilidade de viabilizar o atendimento constante do citado requerimento.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Ex.^a os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Vereador Antônio de Paiva Neto, Presidente.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBACENA

Palácio da Revolução Liberal

REQUERIMENTO N.º 036/87

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barbacena,

O Vereador infra-assinado, regimentalmente apoiado, requer a V. Ex.^a, ouvida a Casa, seja remetido ao Deputado Federal Hélio Costa, ao Presidente da Constituinte, Dr. Ulysses Guimarães, aos Líderes do PMDB e PFL, ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, ao Presidente do Senado Federal, ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, Dr. José Aparecido de Oliveira, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Dr. José Sarney, o memorial anexo, como justa reivindicação dos Vereadores que compõem as Câmaras Municipais do Brasil.

Sala das Sessões, 11 de março de 1987. — José Higinio Ferreira, Vereador.

Exmo. Sr. Deputado Federal Hélio Costa:

A Câmara Municipal de Barbacena, vem mui respeitosamente, perante V. Ex.^a, expor e sugerir faça constar na Constituinte, o seguinte:

**1 — IMUNIDADE PARLAMENTAR
AOS VEREADORES:**

Vereador é um representante efetivo e mediato do povo que representa. Necessita ver salvaguardados os seus direitos de ir e vir, os seus direitos de expressão e, principalmente, o mandato que o povo lhe outorgou pelo voto direto e universal.

Os Deputados, legisladores estaduais, federais e Senadores gozam desta imunidade parlamentar e nada mais justo que estender aos Vereadores esta imunidade, também pelo fato de serem também legisladores municipais.

**2 — CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA:**

Inacreditavelmente, os eleitos não-filiados à Previdência Social, ao contrário dos Deputados Federais ou Estaduais, Senadores, mesmo sendo "trabalhadores do povo", muitas vezes, os Edis, que por estarem diretamente ligados à base, efetivamente trabalham 15 ou 20 horas por dia.

3 — A CONTRIBUIÇÃO

Esta contribuição pode até ser descontada do Vereador para o INPS, em proporções mínimas, isentando as Prefeituras das diferenças, mas que também sejam levados em conta para os fins de aposentadoria e benefício, até o valor do fixo.

Caso não seja descontado para o INPS, que seja para a Previdência estadual.

Isto, por certo, irá agradar e resolver os principais problemas da base eleitoral e um dos grandes problemas que afligem nossa edilidade.

Sala das Sessões, 11 de março de 1987. — José Higinio Ferreira, Vereador.

SUGESTÃO Nº 2.968

CÂMARA MUNICIPAL

Porto Nacional

OF. CM. N.º 83/87 Em 26-3-87
Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência a Resolução desta Câmara Municipal que, com fundamento no § 11 do art. 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, aprovou sugestão de Matéria Constitucional disciplinadora da criação do Estado do Tocantins.

Renovo a Vossa Excelência protestos da mais alta consideração e permanentemente estima.

Vereador José Gonçalves Gama de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional — GO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 03, de 1987

(Do Vereador Quinôr Pereira da Silva)

Dispõe sobre sugestão de Matéria Constitucional à Assembléia Nacional Constituinte.

A Câmara Municipal resolve:

Artigo único. Com fundamento no parágrafo 11 do art. 13 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte é aprovada a seguinte

Sugestão de Matéria Constitucional
(Da Câmara de Vereadores de Porto Nacional, Estado de Goiás.)
Disciplina a criação do Estado do Tocantins.

Inclua-se nas disposições transitórias e finais:

Art. 1.º Fica criado o Estado do Tocantins, com desmembramento da parte da área do Estado de Goiás abrangida pelos Municípios de Almas, Alvorada, Ananás, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguaínas Arapocema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Norte, Axixá de Goiás, Babuçuândia, Brejinho de Nazaré, Colinas de Goiás, Colméia, Conceição do Norte, Couto de Magalhães, Cristalândia, Dianópolis, Dois Irmãos de Goiás, Dueré, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Goiatins, Guarai, Gurupi, Itacajá, Itaguatins, Itaporã de Goiás, Lizarda, Miracema do Norte, Mirante, Monte do Carmo, Natividade, Nazaré Nova Olinda, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paraíso do Norte de Goiás, Paranã, Pedro Afonso, Peixe, Pindorama de Goiás, Plum, Ponto Alto do Bom Jesus, Ponte Alta do Norte, Porto Nacional, Presidente Kennedy, Rio Sono, São Sebastião do Tocantins, Silvanópolis, Sítio Novo de Goiás, Taguatinga, Tocantínia, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá.

§ 1.º O Poder Executivo designará para Capital do Estado uma das cidades-sede dos seus municípios.

§ 2.º O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias para instalação do Estado do Tocantins até 180 (cento e oitenta) dias da data da promulgação desta Constituição.

Art. 2.º Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Tocantins, no que couber, as normas legais que disciplinaram a divisão do Estado do Mato Grosso, fixando-se os dispêndios fi-

nanceiros a cargo da União em valores atualizados proporcionais à população, à área da região e ao número Golás: a criação do Estado do Tocantins.

Justificação

Este é o momento histórico para concretização de um dos mais acalentados anseios do povo nortense de Goiás: A criação do Estado do Tocantins.

Felizmente, o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, num dispositivo dos mais democráticos, abriu a oportunidade de as Câmaras de Vereadores formularem sugestões de normas a serem incorporadas à nova Constituição Brasileira (§ 11.º do art. 13).

Dai o presente Projeto de Resolução que traduz, perante a Assembléia Nacional Constituinte, sem dúvida alguma, a mais arraigada, a mais antiga e mais legítima reivindicação do nobre povo deste Município e das diversas comunidades do Norte-Nordeste de Goiás.

Sala das Sessões, 26 de março de 1987. — José Gonçalves Gama de Araújo, Presidente — Dr. José Thomaz de Souza, 1.º-Secretário.

SUGESTÃO Nº 2.969

FENAMEV

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS

Ofício n.º 19/87

Florianópolis, 8 de abril de 1987.

Ilm.º Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Senhor Presidente:

Conforme o estabelecido no Artigo 13, inciso 11, do Regimento Interno desta Assembléia, estamos encaminhando em anexo para apreciação, nosso documento contendo subsídios para a nossa nova Carta Magna.

Certos da antenção e encaminhamento subscrevemo-nos mui cordialmente. — José Alberto Rossi, Presidente.

DOCUMENTO BÁSICO DE CONTRIBUIÇÃO DA MEDICINA VETERINÁRIA À CONSTITUIÇÃO

INTRODUÇÃO

A classe médico-veterinária reunida na Capital da República em 30 de se-

tembro de 1986, representada por suas Entidades de Classe estaduais e, coordenada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, pela Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária e pela Federação Nacional dos Médicos Veterinários, diante da necessidade de participação de todos os segmentos sociais na formulação da nova Constituição, visando a viabilização de soluções para os inúmeros problemas que dizem respeito à sociedade brasileira como um todo, além de afligir a categoria profissional, após ampla mobilização para debates a nível municipal, estadual e nacional, elaborou este documento básico para ser levado como subsídio ao debate na Assembléia Nacional Constituinte.

TEMAS

1.º — Evento Epizootiológicos

A gravidade de que se reveste a ocorrência de doenças contagiosas nos rebanhos, afetando grande número de animais e conseqüentemente a economia e o abastecimento alimentar, sobretudo em se tratando de doenças exóticas que poderão penetrar no continente através do Brasil, impõe a consideração deste assunto como de interesse nacional, sua citação na Carta Constitucional e, em decorrência a posterior elaboração de normas de segurança auto-aplicáveis.

2.º — Incentivo à Produção de Alimentos Básicos—Restrição às Importações

No texto maior há de constar expressamente o incentivo à produção de alimentos básicos, bem como as condições em que os mesmos poderão ser importados.

3.º — Plano Nacional de Produção Animal

No conjunto de medidas previstas para o Desenvolvimento Econômico considerar explicitamente a previsão de um Plano Nacional de Produção Animal.

4.º — Saúde Pública — Dever do Estado

Considerar no elenco de conteúdos que devem compor o Plano Nacional de Saúde: — o controle de zoonoses (doenças transmissíveis aos homens pelos animais); controle de qualidade de alimentos; controle de qualidade, da produção e comercialização de medicamentos.

Objetivando, sempre, a preservação da saúde humana, deverão ser criados, em todos os Estados da Federação, Divisões de Zoonoses vinculadas ao Ministério da Saúde.

5.º — Reforma Agrária

Citação explícita da Reforma Agrária na Constituição, como também a subordinação da propriedade da terra, não só a sua função social, como também a delimitação de módulos mínimos e máximos regionais.

Distribuição justa e racional da terra com imediato assentamento, tornando-a produtiva, através da implantação de infra-estrutura que propicie melhor condição de vida.

Consideração das terras desapropriadas como bens da União e sua concessão aos beneficiários a título de usufruto.

Criação de foro especial — Justiça Agrária.

6.º — Ensino e Formação Profissional

Com relação a conveniência ou não da criação de novas faculdades (estaduais ou federais) devem ser obrigatoriamente ouvidos os órgãos de classe competentes.

Após, o Executivo enviará mensagem ao Legislativo a fim de que vote a matéria.

7.º — Obrigatoriedade de Diploma para o Exercício Profissional

Que seja garantida aos possuidores de diploma de curso de formação profissional de nível superior a exclusividade da competência legal para o exercício das funções para as quais foram habilitados.

8.º — Concurso Público

Que seja fixado o concurso público de provas ou provas e títulos como único meio de ingresso ao serviço público.

9.º — Salário Mínimo Profissional

Que no texto da Carta Magna conste claramente a existência do Salário Mínimo Profissional para remuneração dos trabalhadores de nível universitário, na iniciativa privada ou na área pública, sob qualquer regime contratual e em todos os níveis.

10.º — Insalubridade e Periculosidade

Os adicionais de insalubridade e periculosidade incidirão, sempre, sobre o salário real percebido pelo profissional.

11.º — Remuneração do Servidor Público

Nenhum servidor público poderá ser remunerado com importância inferior

àquela paga a outro que desempenhe a mesma função, independentemente de sua formação profissional, em idênticas condições de trabalho, horário e nível.

12.º — Liberdade e Autonomia das Entidades de Classe

Que seja explícito na Constituição o princípio da não intervenção nas Entidades de Classe salvo decisão judicial.

Que seja extinta a contribuição sindical obrigatória para as Entidades Sindicais.

13.º — Mandato em Entidades de Classe

O exercício de mandato de membro de entidade de classe ou órgão de classe é considerado como de efetivo exercício no cargo que o titular ocupe no serviço público.

14.º — Eleições Diretas

Que seja fixada na Carta Constitucional o princípio das eleições diretas para todos os processos de escolha de representantes, inclusive as Entidades de Classe, em todos os níveis.

Que haja coincidência de mandatos, no âmbito das entidades de classe, nos níveis estaduais e federal.

15.º — Confisco de bens Particulares

Que haja a previsão da possibilidade de aplicação da pena de confisco de bens particulares, com vistas ao interesse social.

16.º — Municipalização das Ações Governamentais

Autonomia e recursos públicos que possibilitem uma acentuada municipalização, livre de ingerências, das ações governamentais.

CONCLUSÃO

Cônsua de suas relevantes atribuições no seio comunitário, a Classe Médico-Veteritária oferta o presente documento que, de modo sucinto porém inequívoco, procura refletir as preocupações dos profissionais da área, além de deixar patente a sua não omissão frente ao novo amanhã que se prenuncia.

Brasília, 30 de setembro de 1986. —
Dr. René Dubois, Presidente do CFMV
 — **Dr. Josélio de Andrade Moura**, Presidente da SBMV — **Dr. José Albino Rossi**, Presidente da FENAMEV.

SUGESTÃO Nº 2.970

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

Catanduva, 6 de abril de 1987.

OF. N.º 474/87.

Ao Exmo. Sr. Deputado Ulysses Guimarães

MD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
 Assembléia Nacional Constituinte
 Palácio do Congresso Nacional
 Praça dos Três Poderes
 Brasília — DF

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de comunicar a Vossa Excelência que esta Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, em sua última reunião, a Moção sob n.º 2.714/87, oriunda da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, deste Estado, nos termos da cópia anexa, reivindicando da Assembléia Nacional Constituinte justiça social para os aposentados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

Atenciosamente, Prof. **Walter Schettini**, Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Estado de São Paulo

Of. Circ. 006/87

Senhor Presidente:

Cumprimos o dever de, com o presente, encaminhar-lhe cópia de proposição que mereceu aprovação deste Legislativo, conforme especificações abaixo.

Sem outro particular, antecipamos, desde já, nossos agradecimentos pela proverbial atenção que nos for dispensada, firmando-nos com os testemunhos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, **Dácio Campos**, Presidente.

Histórico: Requerimento n.º 9.158/87 (reivindica da Assembléia Nacional Constituinte Justiça Social para os aposentados).

Sessão de: 26 de fevereiro de 1987.

Promoventes: Valdemar Coraui Sobrinho e outros.

REQUERIMENTO N.º 9.158

Senhor Presidente:

A grande dívida social brasileira é um dos problemas mais críticos da As-

sembléia Nacional Constituinte, que inicia seus trabalhos em Brasília sob a égide da esperança. Resgatar a dívida social é compromisso de todo brasileiro de boa vontade, e com certeza preocupação central dos nobres constituintes.

Neste contexto, o problema dos aposentados é grave e merece atenção especial, notadamente pelo segmento social com que se relaciona. No Brasil, existem mais de 11 milhões de aposentados padecendo toda a sorte de privações e infortúnios, em situação de flagrante injustiça social.

Depois de uma vida inteira dedicada ao trabalho, os aposentados passam a receber vencimentos irrisórios, que não dão sequer para as despesas essenciais de uma família. É o triste momento da dura realidade social, onde a sociedade deixa o idoso à própria sorte, enquanto o Governo não cumpre suas obrigações, contraidas depois de dezenas de anos de pagamento religioso da Previdência Social. A maioria das pessoas aposentadas percebe alguma coisa perto do salário mínimo, e sempre muito abaixo dos salários dos trabalhadores da ativa.

As associações de aposentados de todo o País, já tornaram conhecidas suas reivindicações, e entre elas está, sem dúvida, o critério de justiça na fixação dos benefícios para os aposentados, que devem acompanhar o que é correspondente para os trabalhadores da ativa. Em suma, o aposentado não pode ganhar menos do que o trabalhador da ativa, a não ser que se queira perpetuar a injustiça social.

É dever dos constituintes inserir na futura Carta Magna dispositivos que reformulem o quadro de injustiça atual, notadamente no que tange aos vencimentos dos aposentados.

Por isto, na certeza de expressar o sentimento desta Casa Legislativa, Requeremos, após a avaliação do Plenário, seja oficiado ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, bem como aos Líderes de todos os Partidos na Câmara e no Senado, refletindo a preocupação desta Egrégia Casa de Leis, em relação à situação angustiante e vexatória de todos os aposentados, e reivindicando dispositivos constitucionais que assegurem a verdadeira justiça social para os mais de 11 milhões de aposentados de todo o País.

Oficie-se, também, a todas as Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, solicitando que se solidarizem com o teor desta propositura, e da mesma forma às Câmaras Municipais das principais cidades brasileiras.

Oficie-se, outrossim, aos Sindicatos de Trabalhadores de Ribeirão Preto, à Associação dos Aposentados de Ribeirão Preto, ao Clube de Velha Guarda de Ribeirão Preto e à Escola da Terceira Idade do SESC, nesta cidade, dando-se-lhes ciência desta mensagem.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1987. — **Valdemar Corauei Sobrinho.**

SUGESTÃO Nº 2.971

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO

●Of.-Circ. n.º 87/301

Brasília-DF, 6 de março de 1987.

Exmo. Sr. Constituinte,

A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito — CONTEC, vem encaminhar a Vossa Excelência o documento anexo, como primeira contribuição dos bancários e securitários brasileiros aos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, contendo reivindicações emanadas de seminários e debates realizados em suas entidades filiadas, esperando que as mesmas sejam acolhidas como princípios a serem inseridos na futura Constituição do Brasil.

A CONTEC entende que a Constituição deve consagrar a liberdade política, criando uma nova ordem econômica e social e um estado de direito, onde a Justiça Social seja um imperativo.

Estamos convencidos de que três temas merecem destaque nos trabalhos da Constituinte:

1 — Reforma Agrária — Política Agrícola

Facilitando-se o acesso à terras e assegurando-se, a quem a trabalhe, sementes, insumos, crédito, assistência técnica, transporte, armazenagem e preço mínimo.

2 — Sistema Financeiro Nacional

Em que não se permita que bancos estrangeiros atuem como banco de depósito e de captação de recursos;

A usura seja punida;

Os juros sejam controlados;

O crédito seja selecionado e dirigido, de maneira que fique a serviço do interesse público nacional;

O agente financeiro do Governo seja fortalecido, com presença preponderante no sistema.

3 — Dívida Externa

Deve se estabelecer um programa para a dívida externa brasileira, com os seguintes pontos fundamentais:

3.1 — auditoria geral de toda a dívida, com publicação do resultado;

3.2 — sobre o remanescente legítimo da dívida, estabelecer juros fixos de 3% (três por cento) ao ano, no máximo;

3.3 — dilatar para 40 (quarenta) anos o prazo de pagamento de toda a dívida;

3.4 — o desembolso anual, para pagamento de juros e de amortização, não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do valor das nossas exportações no período;

3.5 — fica proibido contrair nova dívida ou para satisfazer os juros respectivos;

3.6 — qualquer empréstimo a ser contraído no exterior deverá ter prévia autorização do Congresso Nacional, com votação em **quorum** especial, e será debatido publicamente;

3.7 — o pagamento poderá ser antecipado por troca com artigos exportáveis, sem prejuízo das necessidades para o nosso desenvolvimento.

Sendo só o que se nos oferece, no momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos do maior apreço e distinta consideração.

Atenciosamente — **Wilson Gomes de Moura**, Presidente — **Lauro da Silva de Aquino**, Secretário-Geral.

CONSTITUINTE

Depois de o assunto ser debatido em diversas entidades filiadas, chegamos à conclusão que a média de pensamento das categorias bancária e securitária defende a inclusão na Constituição dos itens a seguir relacionados.

É certo que a Constituição deve abranger vários outros aspectos da sociedade, tais como Saúde, Educação, Sistema Tributário etc., adequados à realidade brasileira, a fim de representar os verdadeiros anseios do povo, expressados pelos Constituintes, seus legítimos representantes.

Porém nos limitamos aos pontos aqui enfocados, considerando-os de importância mais urgente para os trabalhadores.

Direitos e Garantias Individuais

— Direito a vida

liberdade

segurança individual

integridade física

livre manifestação do pensamento

trabalho e descanso

educação

saúde

propriedade, subordinado ao interesse social.

— Todos são iguais perante a lei.

— Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.

— A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

— A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual.

— É inviolável a liberdade de consciência e de crença religiosa.

— Ninguém será privado dos seus direitos por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política.

— É garantida a liberdade de associação para fins lícitos.

— A casa é o asilo inviolável do indivíduo.

— Dar-se-á "habeas corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

— Para proteger direito líquido e certo, não amparado por **habeas corpus**, conceder-se-á mandado de segurança.

— É assegurada aos acusados plena defesa, com todos os meios e recursos essenciais a ela.

— São eleitores os brasileiros maiores de 18 anos que se alistarem, na forma da lei.

Não podem alistar-se eleitores: os analfabetos;

os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

O alistamento e o voto são obrigatórios.

Não haverá discriminação ou privilégio por motivo de:

Sexo

idade

estado civil

raça
cor
trabalho

religião
convicção política.

Ordem Econômica e Social

O trabalho é obrigação social.

A todos é assegurado trabalho que possibilite existência digna.

O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social.

A lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico.

O sistema financeiro será nacionalizado.

A lei disporá sobre o regime dos bancos de depósito, das empresas de seguro, de capitalização, de poupança e de fins análogos, que só poderão ser de propriedade de firma individual brasileira ou de sociedade com participação majoritária de capital nacional.

A usura, em todas as suas modalidades, será punida na forma da lei.

As empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais devem ter, necessariamente, maioria de capital nacional.

O aproveitamento dos recursos minerais e de energia hidráulica depende de autorização do Governo Federal e será concedida exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País, com capital nacional.

A navegação de cabotagem é privativa dos navios nacionais.

A lei facilitará a fixação do homem no campo, estabelecendo plano de reforma agrária e de aproveitamento das terras públicas, assegurando ao lavrador o direito de trabalhar a terra.

A lei regulará a política agrícola, assegurando, a quem trabalhe a terra, sementes, insumos, crédito, assistência técnica, transporte, armazenamento e preço mínimo.

As terras agricultáveis, não utilizadas para produção, conforme definição em lei, serão taxadas com imposto progressivo.

Sem prévia autorização do Congresso Nacional, não se fará qualquer concessão de terras públicas com área superior a mil hectares.

É proibida a propriedade de terra, com área superior a mil hectares, a estrangeiro, firma individual ou empresa.

É vedada a propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão a sociedades anônimas por ações ao portador e a estrangeiros.

As empresas transnacionais, instaladas no País, não usufruirão de privilégios ou concessões especiais.

A remessa de lucros de empresas transnacionais será baseada no valor real do investimento.

Será monopólio estatal a pesquisa, exploração e comercialização de petróleo, ouro, fontes de energia, correio e telegrafo.

Conforme a lei definir, será estabelecida reserva de mercado para firmas nacionais de informática, indústria farmacêutica, indústria de química fina, microeletrônica e de áreas estratégicas de nossa economia.

Direitos do Trabalhador

O trabalhador terá direito a:

Salário mínimo capaz de satisfazer as necessidades básicas do trabalhador e de sua família.

Proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho, salvo por tempo de serviço e qualificação por estágio em quadro organizado de carreiras.

Salário do trabalho noturno superior ao diurno.

Duração diária do trabalho não excedente a oito horas.

Jornada máxima, por semana, de quarenta horas.

Salário do trabalho extraordinário superior ao normal, não podendo o trabalho extraordinário exceder a vinte horas por mês.

Repouso semanal remunerado, preferentemente aos domingos, na forma da lei.

Férias anuais remuneradas, sem prejuízo da remuneração normal.

Higiene e segurança do trabalho.

Proibição de trabalho a menores de quatorze anos, respeitadas as condições estabelecidas em lei.

Reconhecimento dos contratos, convenções e acordos coletivos de trabalho.

Seguro-desemprego.

Participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros das empresas, na forma definida em lei.

Co-gestão nas empresas, na forma definida em lei.

Estabilidade na empresa.

Fundo de garantia por tempo de serviço.

Indenização ao trabalhador despedido, nos casos e nas condições que a lei determinar.

Previdência social, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado.

Gestão paritária da Previdência Social e dos Fundos Sociais.

Aposentadoria integral, por tempo de serviço, aos trinta anos de trabalho.

Descanso à gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego e do salário.

Assistência sanitária, inclusive hospitalar e médica preventiva.

Assistência à maternidade.

Seguro contra acidente do trabalho. É reconhecido o direito de greve.

É livre a associação profissional ou sindical, inclusive dos funcionários públicos, sendo reguladas por lei a forma de sua constituição e sua representação nos contratos, convenções e acordos coletivos de trabalho.

Dívida Externa

Será elaborado um programa para tratamento da dívida externa, depois de discutida a sua formulação com representantes de todos os segmentos da sociedade.

O programa será apresentado aos credores externos, como única forma que o País encontra para liquidação de sua dívida externa.

1 — Auditoria geral de toda a dívida, com publicação do seu resultado.

2 — Sobre o remanescente legítimo da dívida, estabelecer juros fixos de 3% (três por cento) ao ano, no máximo.

3 — Dilatar para 40 (quarenta) anos o prazo de pagamento de todas as parcelas da dívida.

4 — O desembolso anual, para pagamento de juros e de amortização, não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do valor das nossas exportações.

5 — Fica proibido contrair nova dívida para reescalonamento da atual dívida ou para satisfazer os juros respectivos.

6 — De agora em diante, qualquer empréstimo a ser contraído no exterior, terá que ter prévia autorização do Congresso Nacional, com votação em quorum especial, e será debatido publicamente.

7 — O pagamento poderá ser antecipado por troca com artigos exportáveis, sem prejuízo das necessidades para o nosso desenvolvimento.

Brasília — DF, 23 de fevereiro de 1987. — **Wilson Gomes de Moura**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 2.972

CAMARA MUNICIPAL DE TUPÁ

Estado de São Paulo

OF/CG/715/87

Tupã, 1.º de abril de 1987.

Excelentíssimo Senhor
Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia
Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
Brasília — DF

Senhor Presidente:

Em decorrência da aprovação unânime do Requerimento n.º 73/87, oriundo da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, subscrito pelo Vereador Nelson Teixeira Lacerda, vimos manifestar o apoio deste Poder Legislativo à reivindicação da inclusão de dispositivos constitucionais na nova Carta Magna, que assegurem verdadeira justiça social para os mais de

11 milhões de aposentados de todo País.

É indiscutível a justeza deste pedido em favor dos aposentados, pois se trata de pessoas que trabalharam a vida toda, dando de si em prol do progresso da Nação, e quando atingem a fase da aposentadoria, passam a receber vencimentos irrisórios, que coloca em risco, muitas das vezes, até sua sobrevivência.

Por esta razão, estamos apelando ao elevado espírito de compreensão de V. Ex.ª, para que medidas sejam tomadas a respeito, visando garantir uma aposentadoria digna a estas milhões de pessoas.

Neste ensejo renovamo-lhes os francos protestos de estima, consideração e elevado apreço.

Atenciosamente, **Torquato de Souza Lopes Filho**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 2.973

CAMARA DE VEREADORES Santa Maria — RS

Santa Maria, 1.º de abril de 1987.

Ofício n.º 254/87 — GP-CS

Excelentíssimo Senhor
Doutor Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia
Nacional Constituinte
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor:

A Câmara de Vereadores de Santa Maria, acolhendo indicação do nobre Vereador Orcy de Oliveira, manifesta-se perante Vossa Excelência para solicitar que envie esforços no sentido de suprimir a obrigatoriedade do serviço militar, no novo texto constitucional.

Essa medida, visa atender apelos de todos os segmentos da sociedade brasileira, que deseja ver suprimida da futura Constituição essa disposição, liberando a juventude brasileira para prestar sua valiosa colaboração em outras áreas de nosso desenvolvimento.

Sendo o que nos cabia solicitar, manifestamos nossos votos de alta consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente, **Dr. João Nascimento da Silva**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 2.974

CAMARA MUNICIPAL DE REGISTRO ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º 344/87

Registro, 2 de abril de 1987.

A Sua Excelência, o Senhor
Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor:

Tem o presente, o fim especial de encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Requerimento n.º 30/87, de autoria do Senhor Vereador Wilson Detogni Amaral, aprovado por unanimidade em Sessão Ordinária realizada no dia 31-3-87.

Servimo-nos do ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente, — **Fernando Tanoue Hasegawa**, Presidente.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, na forma regimental, que se oficie ao Senhor Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, sugerindo a inserção, na nova Carta, do seguinte:

1 — Todos devem pagar o IR, civis e militares, sem exceção.

2 — Ninguém poderá receber mais de uma aposentadoria, pelos cofres públicos, sendo única e digna.

3 — A aposentadoria será compulsoriamente aos 65 anos de idade ou 30 anos de trabalho, para civis e militares, homens e mulheres.

4 — Os agricultores, pecuaristas, industriais e todas as demais atividades da vida econômica, não terão isenções de impostos e taxas.

5 — A reforma agrária será implantada pelos municípios.

6 — As rodovias federais, que cortam os Estados, passarão à Jurisdição dos respectivos Estados.

7 — A simples denúncia do desvio ou malversação do dinheiro público, o acusado terá seus bens seqüestrados sumariamente.

8 — A migração, será rigorosamente controlada, para evitar o excesso de densidade demográfica nas metrópoles.

9 — O controle da natalidade e a educação sexual será obrigatória nos currículos escolares.

10 — Todos os subsídios governamentais serão extintos.

11 — Os estabelecimentos industriais, comerciais e agrícolas, ficam obrigados à fabricar, comercializar e produzir, produtos populares padronizados, pelo preço de custo.

12 — Os servidores civis e militares aposentados, não poderão ser readmitidos ou contratados, pela Administração Pública direta ou indireta.

13 — A educação do 1.º grau será municipalizada, com a criação de cursos com tempo integral aos alunos carentes.

Sala das Sessões, 30 de março de 1987. — **Wilson Detogni Amaral**, Vereador.

SUGESTÃO Nº 2.975

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
São Paulo

Of. DRP 3.87.84

Em 25 de março de 1987

Exm.º Sr.

Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente do Congresso Nacional Constituinte

Brasília

Para conhecimento de V. Ex.ª e providências julgadas necessárias, encaminho, anexo, cópia dos Requerimentos n.ºs 2.084, 2.085, 2.086, 2.097, 2.098 e 2.103, de autoria do Vereador José Rivelli, aprovados na Sessão Ordinária realizada no dia 24 último.

Solicito os préstimos de V. Ex.ª no sentido de que seja dado conhecimento destas proposições às lideranças partidárias no Congresso Nacional Constituinte, o que, antecipadamente, agradeço.

Queira receber, mais, nesta oportunidade, meus respeitos e considerações. — **Dr. José Geraldo Martins da Silva**, Presidente.

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO
N.º 2.084

Solicitação ao Congresso Constituinte de aposentadoria aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais após 25 anos de serviço em local insalubre e com risco de vida.

Os trabalhadores e servidores públicos brasileiros regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, quando desenvolvendo suas atividades em locais reconhecidamente insalubres, têm garantida sua aposentadoria aos 25 anos de serviço. O que é justo, já que suas vidas estão expostas a frequentes riscos.

No entanto e infelizmente — essa situação é particular dos que são regidos por aquele regime. Um elevado número de funcionários públicos, seja da União, dos Estados ou dos Municípios, mesmo lotados em locais que apresentam periculosidade e risco de vida, devido à insalubridade ou outras causas (como por exemplo os operadores de Raio-X, em contato com pacientes portadores de doenças contagiosas e mesmo pelos efeitos da radiação), não são beneficiados por aquela medida, uma vez que a Constituição Federal não prevê tais casos — conforme aliás demonstra a anexa

exposição da Secretaria da Administração do Estado de São Paulo.

Logo, como expressão de justiça para com os que têm se colocado ao serviço do bem público, expostos a perigos iminentes, haveria de se corrigir tal anomalia, promovendo os devidos estudos para inclusão dos referidos funcionários públicos na categoria de aposentadoria especial, a partir da nova Constituição que está sendo elaborada.

Em vista disso, requiro à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, encaminhe-se solicitação ao Congresso Constituinte, na pessoa de seu Presidente, extensivo às lideranças de bancada, no sentido de que seja concedida aposentadoria aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais após 25 anos de serviços prestados em local insalubre e com risco de vida.

Sala das Sessões, 17 de março de 1987. — **José Rivelli**.

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO
N.º 1.747

Solicitação ao Governo do Estado de aposentadoria do funcionário público Operador de Raio X aos 25 anos de serviço.

Considerando que o Operador de Raio X, funcionário público estadual efetivo, regido por estatuto, não recebe o benefício de aposentadoria após 25 anos de serviço, enquanto que o ocupante do mesmo cargo, regido pela CLT — Consolidação das Leis do Trabalho, tem esse direito;

Considerando que o serviço de Raio X é reconhecidamente insalubre e de periculosidade de 1.º grau, pois, além dos riscos com a exposição à radiação, o operador trabalha com pacientes portadores de diversas doenças, como lepra, tuberculose, meningite, etc.;

Considerando que o citado funcionário público estadual está marginalizado no que se refere a seus vencimentos, pois após 30 anos de serviço efetivo, com todas as vantagens (sexta-parte e outras), não chega a receber Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados) — vide holerite anexo —, logo, sem ganhar o suficiente para o pagamento de um aluguel de casa;

Considerando que, mesmo com mais de 30 anos de serviço, esse profissional recebe menos que um servidor de menor padrão e tempo integral, que entra no funcionalismo do Estado hoje (por exemplo: atendente, servente, etc.);

Considerando que tudo indica que a classe dos Operadores de Raio X está esquecida pelo Executivo Estadual

por ser de pequena expressão numérica,

Requiro à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, solicite-se ao Sr. Governador do Estado, Secretarias de Estado da Economia e Planejamento, da Administração e da Saúde a adoção de providências no sentido de se encominhar à Assembléia Legislativa de São Paulo, por ser de justiça, projeto de lei concedendo aposentadoria após 25 anos de serviço ao funcionário público estadual Operador de Raio X, estatutário e efetivo, de forma idêntica à aposentadoria concedida àquele mesmo servidor regido pela CLT.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1986. — **José Rivelli**.

SECRETARIA DE ESTADO DOS
NEGÓCIOS DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS
HUMANOS DO ESTADO

Grupo de Legislação de Pessoal
Processo n.º Guiché CRHE n.º 1.333/86
Interessado: Câmara Municipal de Jundiaí

Assunto: Aposentadoria.

Requerimento da Câmara Municipal de Jundiaí, pleiteando aposentadoria após 25 anos de serviço ao Operador de Raio X. Impossibilidade constitucional.

Informação G.L.P. n.º 107/86

Versa o expediente sobre o Requerimento n.º 1.747, apresentado à Câmara Municipal de Jundiaí pelo Vereador José Rivelli (fls. 3).

2. A aludida iniciativa pretende providências visando propiciar ao Operador de Raio X, funcionário público; aposentadoria após 25 anos de serviço, nos mesmos moldes que a aposentadoria concedida ao assalariado regido pela Legislação Trabalhista que exerce a mesma função.

3. Em sua exposição de motivos o mencionado Edil enfatiza que o serviço de Raio X é reconhecidamente insalubre e de periculosidade de 1.º grau, pois além dos riscos da radiação; sujeita quem com ele trabalha ao perigo de contágio, dado o contato com pacientes portadores das mais variadas enfermidades. Destaca também o autor da proposta que, mesmo após 30 anos de serviço a compensação financeira é considerada insatisfatória; o que procura comprovar anexando seu Demonstrativo de Pagamento (fls. 4), onde encontramos registrada a importância líquida a receber de Cz\$ 1.835,41 (mil oitocentos e trinta e cinco cruzados e qua-

renta e um centavos), correspondente ao mês de abril do corrente.

4. A propósito do assunto em foco, podemos informar que, com a edição da Lei Complementar n.º 432, de 18 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos funcionários e servidores da Administração Centralizada e Autarquias e dá outras providências, procurou o atual Governo do Estado propiciar melhores condições remuneratórias aos servidores e funcionários em exercício em unidades consideradas insalubres. Pelo Decreto n.º 25.262, de 27 de maio de 1986; foi instituído junto à Secretaria de Saúde Grupo de Trabalho para elaborar proposta de regulamento da L. C. n.º 432/85, havendo em 15 de julho de 1986 a publicação do Decreto n.º 25.492, de 14 de julho de 1986, que regulamenta a concessão do adicional de insalubridade e dá providências correlatas.

5. Entretanto, com relação à aposentadoria nos moldes aqui pretendidos, observamos que, num sistema federativo como o brasileiro; os Estados, apesar de possuírem autonomia para se organizarem de acordo com as constituições e leis que adotarem, estão condicionados, por questão de hierarquia e competência, a respeitar determinados princípios estabelecidos na Lei Maior; a Constituição da República Federativa do Brasil.

6. Dentre esses princípios, encontra-se o disposto no artigo 13, inciso V:

“Art. 13 — Os Estados organizar-se-ão e reger-se-ão pelas Constituições e leis que adotarem, respeitados, dentre outros princípios estabelecidos nesta Constituição os seguintes:

V — as normas relativas aos funcionários públicos, inclusive a aplicação, aos servidores estaduais e municipais, dos limites máximos de remuneração estabelecidos em lei federal;

7. Os limites de tempo exigidos para aposentadoria estão disciplinados no artigo 101, incisos e seu parágrafo único, da Constituição Federal, que, com a redação alterada pela Emenda Constitucional n.º 18, de 30 de junho de 1981, especificam:

“Artigo 101 — O funcionário será aposentado:

I — por invalidez;

II — compulsoriamente aos setenta anos de idade; ou

III — voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço, ressalvado o disposto no art. 165, item XX.

Parágrafo único — no caso do item III, o prazo é de trinta anos para as mulheres.”

8. Por sua vez, o artigo 165 da Constituição da República, foi acrescido de dispositivo pela mesma Emenda Constitucional n.º 18/81, de maneira que, na sua atual estrutura, o seu inciso XX assegura:

“XX — a aposentadoria para o professor após 30 anos e, para a professora, após 25 anos de efetivo exercício em funções de magistério, com salário integral.”

9. Verifica-se que a aposentadoria aos vinte e cinco anos de serviço público só é deferível à professora e somente no caso de ter efetivamente exercido, durante esse período, funções de magistério. Ressalte-se que a competência para alteração de aludidos limites, encontra-se fixada no artigo 103 da C.F.:

“Artigo 103 — Lei complementar, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, indicará quais as exceções às regras estabelecidas, quanto ao tempo e natureza de serviço, para aposentadoria, reforma, transferência para a inatividade e disponibilidade.”

10. O dispositivo retrotranscrito foi introduzido pela Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969 e teve por escopo conter o sempre crescente número de exceções criadas, indiscriminadamente, por meio de leis ordinárias. Só no Estado de São Paulo, antes de sua promulgação contava-se para mais de vinte exceções às regras, segundo o saudoso Professor Anacleto de Oliveira Faria, em trabalho publicado na “Revista de Direito Público” (n.º 20, páginas 120/123). A edição da referida norma constitucional, restringiu a competência dos Estados e Municípios; sua exegese foi profundamente examinada pela Procuradoria Geral do Estado, que concluiu que:

“.....

Entendemos que as exceções a que se refere o artigo 103 examinado, cuja competência de iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, através da lei complementar, refere-se tão-somente à redução de tempo para aposentadoria pela natureza do serviço, ou mais simplesmente: redução dos limites mínimos estabelecidos para determinada carreira públi-

ca em razão da natureza dos serviços prestados.” (g.n.)

11. Na esfera federal, é igualmente pacífico o entendimento jurisprudencial firmado sobre a interpretação do artigo 103, conforme se infere da decisão do Egrégio Tribunal de Contas da União:

“.....

A atual redação é bastante explícita quanto ao instrumento e iniciativa que determinarão o que deverá ser computável como tempo de serviço público.

Assim, a partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 1, em tema de apuração de tempo de serviço, prevalecerão os critérios federais, vedado aos estados e municípios estabelecer exceções às regras gerais.” (g.n.)

12. Em virtude do exposto, avulta a impossibilidade constitucional de iniciativa, na esfera estadual, visando proporcionar aposentadoria nos moldes aqui pleiteados, de vez que a matéria se insere na órbita de competência exclusiva do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

É a informação que submetemos à consideração superior.

GLP, 22 de julho de 1986. — **Luiz Eduardo Siqueira de Andrade Coelho**, Assistente de Planejamento e Controle I.

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.085

Solicitação ao Congresso Constituinte de adoção de proposta de envio de Mensagem Anual do Prefeito à Câmara Municipal, para constar na futura Lei Maior do País.

É sabido que através da troca de idéias o homem chegou a grandes conclusões em favor da humanidade.

O intercâmbio existente hoje entre o Poder Legislativo e o Executivo, que tem como finalidade única a resolução dos problemas da comunidade, é um exemplo vivo da importância dessa atitude, efetivamente empregada em muitos dos segmentos sociais, para se chegar a um consenso.

Fortalecer cada vez mais o desempenho dos municípios, especialmente dos Legislativos Municipais, é, sem dúvida, o objetivo daqueles que militam na vida pública, sendo que, a exemplo do que vem ocorrendo na esfera dos Governos Federal e Estadual, poder-se-ia alcançar esta meta, se

houvesse o estabelecimento da obrigatoriedade do envio de Mensagem Anual do Prefeito à Câmara Municipal, onde os principais problemas e possíveis soluções seriam motivo de discussões democráticas.

Assim, requeiro à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, encaminhe-se solicitação ao Congresso Constituinte, na pessoa de seu Presidente, extensivo às lideranças de bancada, no sentido de que a proposta de envio de Mensagem Anual do Prefeito à Câmara Municipal seja incluída na futura Lei Maior do País.

Sala das Sessões, 17 de março de 1987. — José Rivelli.

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.086

Solicitação ao Congresso Constituinte de institucionalização, a nível nacional, das delegacias da mulher.

É do saber de todos que a mulher, na nossa sociedade, há muito vem sendo vítima das mais variadas formas de agressão física, além de ser obrigada, e muito freqüentemente, a conviver com constantes ameaças de morte.

Através do relato das mulheres que se dirigem às delegacias para prestarem queixas — ato de extrema coragem, vez que os seus agressores, ao ficarem cientes da denúncia, vêm puni-las pela atitude tomada, quando, na verdade, eles é que deveriam receber a punição —, ficamos sabendo que muitas delas não denunciam os maus-tratos recebidos por medo de represálias, sabedoras que são da maleabilidade da Justiça diante desses casos.

Dessa forma, sem recorrer à Justiça, as mulheres vão assistindo ao desenrolar de sua história sem acreditar no amparo e auxílio de que possam vir a necessitar.

Como exemplo de extrema violência que não é tratada com a brevidade necessária pela Justiça, temos o elevado número de casos de estupro. Em vista dessa realidade, as vítimas desse tipo de agressão não podem se valer do direito de interromper a gravidez, pois a permissão para fazê-lo — quando conseguida — vem tardiamente.

Num início de caminhada ao encontro de soluções para essas situações vexatórias a que estão sujeitas todas as mulheres, temos a criação da Delegacia da Mulher, cuja meta é levar as vítimas à devida assistência, sem temores, acreditando e comprovando a eficácia da Justiça no tocante à problemática por elas vivenciada.

Em vista do exposto, requeiro à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja encaminhada solicitação ao Congresso Constituinte no sentido de se institucionalizar, a nível nacional, as delegacias da mulher, dando-se ciência deste documento ao seu Presidente, extensivamente às lideranças de bancada.

Sala das Sessões, 17 de março de 1987. — José Rivelli.

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.097

Solicitação ao Congresso Constituinte de concessão de aposentadoria aos 25 anos de serviço ao funcionário público Operador de Raio-X.

Considerando que os Operadores de Raio-X admitidos sob o regime trabalhista nos serviços de saúde da União, dos Estados e dos Municípios têm direito a aposentadoria aos 25 anos de atividades, em razão dos riscos próprios do exercício de sua função, especialmente no que se refere à insalubridade;

Considerando que esses servidores, quando regidos pelo regime estatutário, não têm direito a essa aposentadoria especial, porquanto a atual Constituição da República só a prevê em favor das funcionárias públicas professoras;

Considerando que o serviço do Operador de Raio-X é mais dificultoso e problemático que o da professora, merecendo portanto, por justiça, o mesmo tratamento em relação à aposentadoria por tempo de serviço,

Requeiro à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, encaminhe-se solicitação ao Congresso Constituinte, na pessoa de seu Presidente, extensivamente às lideranças de bancada, no sentido de que sejam incluídos na futura Lei Maior do País dispositivos em favor da aposentadoria aos 25 anos de serviços prestados pelo funcionário público Operador de Raio-X.

Sala das Sessões, 17 de março de 1987. — José Rivelli.

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.098

Solicitação ao Congresso Constituinte de reformulação dos atuais princípios constitucionais do ensino público e privado.

Considerando a ineficiência do atual sistema econômico-político em assegurar as condições efetivas de planejamento e execução de uma política educacional voltada ao atendimento dos interesses majoritários;

Considerando que cabe aos participantes do processo político nacional apresentar propostas definidas e claras no encaminhamento de soluções para a problemática educacional;

Considerando ser de fundamental importância que as autoridades se comprometam com a efetivação das reivindicações das entidades representativas dos setores interessados na administração educacional, para cumprimento das medidas que levem à democratização da educação;

Considerando ser fundamental que a nova Carta Constitucional consagre os princípios do direito de todos os cidadãos brasileiros à educação, em todos os graus de ensino e do dever do Estado em prover os meios para garanti-la.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja encaminhada solicitação ao Congresso Constituinte, na pessoa de seu Presidente, extensivamente às lideranças de bancada, no sentido de que sejam inscritos no texto constitucional os seguintes princípios:

1 — A educação escolar é um direito de todos os brasileiros e será gratuita e laica nos estabelecimentos públicos.

2 — O ensino fundamental com 8 anos de duração é obrigatório para todos os brasileiros, sendo permitida a matrícula a partir dos 6 anos de idade.

3 — O Estado deverá prover os recursos necessários para assegurar as condições objetivas ao cumprimento dessa obrigação, a ser efetivada com um mínimo de 4 horas por dia, 5 dias da semana.

4 — É também dever do Estado prover os meios necessários ao ensino fundamental daqueles que, por quaisquer motivos, não completaram sua escolaridade básica na faixa etária definida na lei.

5 — É obrigação do Estado estender progressivamente a oferta de ensino pré-escolar público a todas as crianças de 4 a 6 anos.

6 — Todos os brasileiros têm direito a uma educação básica comum e de igual qualidade independente de sexo, cor, confissão religiosa e filiação política, assim como da classe social ou da riqueza regional, estadual ou local.

7 — O ensino em qualquer nível será obrigatoriamente ministrado em língua portuguesa, sendo assegurado aos indígenas o direito à alfabetização nas línguas materna e portuguesa.

8 — É permitida a existência de estabelecimentos de ensino privado,

desde que atendam às exigências legais e não necessitem de recursos públicos para sua manutenção.

9 — Os recursos públicos destinados à educação serão aplicados exclusivamente nos sistemas de ensino criados e mantidos pela União, Estados e Municípios.

10 — Será definida uma carreira nacional do magistério, abrangendo todos os níveis e que inclua o acesso com o provimento de cargos e funções por concurso, salário digno e condições satisfatórias de trabalho aposentadoria com proventos integrais e direito à sindicalização.

11 — As universidades públicas devem ser parte integrante do processo de elaboração da política de ciência e tecnologia do País, e agentes primordiais na execução dessa política, que será decidida, por sua vez, no âmbito do Poder Legislativo.

12 — As universidades e demais instituições de ensino superior terão funcionamento autônomo e democrático.

13 — A lei regulamentará a responsabilidade dos Estados e Municípios na administração de seus sistemas de ensino e a participação da União para assegurar um padrão básico comum de qualidade dos estabelecimentos educacionais.

14 — O Estado deverá garantir à sociedade civil o controle da execução da política educacional em todos os níveis (federal, estadual e municipal), através de organismos colegiados, democraticamente constituídos.

15 — O Estado assegurará o estabelecimento de formas democráticas de participação dos diversos setores sociais, com vistas a assegurar o direito à educação em todos os níveis.

16 — Fica mantido o disposto na Emenda Calmon (Emenda n.º 24), que impõe investimento estatal mínimo no ensino, na Emenda Passos Porto (Emenda n.º 23) e na Emenda Irajá Rodrigues (Emenda n.º 27), que dispõem sobre repasses financeiros para os Estados e Municípios; a lei estabelecerá sanções no caso do descumprimento desses preceitos.

Sala das Sessões, 24 de março de 1987. — José Rivelli.

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.103

Solicitação ao Congresso Nacional de extensão do "gatilho salarial" os aposentados.

O Plano de Estabilização Financeira implantado no País, se trouxe benefícios ao conter a galopante inflação que testemunhávamos, também apresentou, por outro lado, certas conseqüências negativas.

A classe trabalhadora foi, particularmente, afetada pelas medidas econômicas, ao ter seus salários congelados em março de 1986 pela média dos seis meses anteriores, enquanto que os produtos foram congelados no valor da época, que se encontravam totalmente inflacionados.

Posteriormente, passados os primeiros momentos e alguns meses, com as alterações havidas na sistemática econômica adotada, com o descongelamento paulatino dos preços, com a retomada de concepções que possibilitaram o retorno de índices inflacionários razoáveis (embora bem menores que os anteriores), juntamente com o previsto reajuste automático dos salários e remunerações quando a inflação atingisse a casa dos 20% (vinte por cento), o já conhecido "gatilho salarial" disparou em favor da classe trabalhadora, possibilitando-lhe, segundo normas constantes dos decretos regulamentadores da matéria, aumentos de seus ganhos, segundo a data-base de cada categoria.

Mas para comprovar as dificuldades dos "Planos Cruzados", está a classe dos aposentados, que, se não participam ativamente do desenvolvimento sócio-econômico atual, têm toda uma vida dedicada à construção da Nação, fato por que não podem, absolutamente, ser subestimados ou esquecidos.

A exemplo dos demais trabalhadores, os aposentados tiveram seus benefícios congelados a partir daquele março, no valor calculado pela média de setembro/85 a fevereiro/86, período em que a inflação atingiu seu maior índice, proporcionando, assim, um violento arrocho nos proventos dos aposentados, já injustificados por múltiplas distorções existentes no sistema previdenciário.

No entanto, os critérios vigentes para os trabalhadores ativos não servem aos inativos, não havendo correspondência da elevação de seus proventos nas mesmas datas-base daqueles (conforme a categoria dos aposentados). Há, pois, que se considerar esse critério como ineficiente, já que reduziu o ganho dessa classe, a quem muito devemos, deteriorando seu poder de compra, e há que se reparar essa injustiça. Eles, apesar de inativos, têm o direito a uma vida digna e decente.

Diante do exposto, requeiro à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, encaminhe-se solicitação ao Congresso Constituinte, na pessoa de seu Presidente, extensivamente às lideranças de bancada, no sentido de que as normas vigentes do "gatilho salarial" para os trabalhadores ativos sejam também adotadas para os aposentados, mantidas as datas-base de referência de acordo com as categorias correspondentes.

Sala das Sessões, 24-3-87. — José Rivelli.

SUGESTÃO Nº 2.976

Exm.º Sr.

Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia
Nacional Constituinte
Brasília — DF

Câmara de Vereadores de Criciúma/SC, acatando Requerimento n.º 47/87, lavra Vereadores Ademir Uggioni e Jorge Uliana Filho vem propor o seguinte texto a ser incluído na

nova Constituição: que seja mantido o item 5 do § 3.º do art. 176 da Constituição que diz "o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de graus primário e médio". Acrescentando-se ainda no referido artigo o seguinte: "Respeitando-se a pluralidade religiosa do povo brasileiro". — Vereador Ademir Uggioni, Presidente.

SUGESTÃO Nº 2.977

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GROAIRAS

GROAIRAS — CEARÁ

Groairas, 31 de março de 1987.

Ofício n.º 33/87

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia
Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados
Brasília — DF.

Senhor Presidente:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, subsídios que poderão ajudar na elaboração da nossa Carta Constitucional.

2. Tudo o que relatamos na nossa exposição é o reflexo paupável do que vivemos no interior, razão por que esperamos a merecida atenção.

Cordialmente, **Raimundo Ant Cassemiro**, Prefeito Municipal.

Senhor Constituinte:

As nossas principais sugestões para subsidiar a elaboração da nova Constituição, são as seguintes:

1 — Substituição da lei de greve

A lei de greve deverá ser substituída por um instrumento capaz de atender as reivindicações da classe respectiva, pois o que a greve faz é simplesmente trazer prejuízos a quem nada tem a ver. Por exemplo: a greve dos bancários, o Governo endureceu nas negociações e por um grupo de pouco mais de 10 mil pessoas, 40 ou 50 milhões ficaram prejudicadas: o comércio, a indústria, os agricultores, para não falar nos serviços públicos que dependem dos Bancos.

2 — Reforma Agrária

A reforma agrária sonhada pelo Governo ficará com a que há 30 anos foi iniciada com o Estatuto da Terra: não sai do papel para a concretização da realidade. Precisamos é de uma revolução agrícola. O latifundiário ser obrigado a fazer suas terras produtivas, se ele mesmo se dispuser a cultivá-las não deve tê-las desapropriadas e sim ter meios de produzir. Se não quiser produzir aí sim deve tê-las desapropriadas em favor do pequeno agricultor, mas que queira de fato trabalhar; temos casos no DNOCS por exemplo que o colono depois que recebeu seu lote de terra oficialmente não quis mais plantar e sim passou a ser apenas administrador do mesmo, assim não dá. Na revolução agrícola haver mais crédito para o pequeno agricultor e com menos burocracia, pois os créditos agrícolas só saem atrasados, muitas vezes quando não se tem mais condições nem de tratar o legume, quanto mais plantar. Estamos por exemplo agora na segunda metade do inverno e os créditos agrícolas assinados com o Banco do Brasil ainda não foram liberados, quando saírem não adianta mais aplicar em pantifas, porque já passou do tempo, o pouco que foi feito já está em fase de colheita.

A reforma agrária no Brasil deveria pelo menos seguir os modelos da implantada pelos governos dos Estados Unidos, Nicarágua e Rússia, onde foi dado amplas condições a quem realmente queria trabalhar a terra (agricultores sem terra, pequenos, médios e grandes agricultores), exercido uma fiscalização rigorosa sobre

os mesmos, principalmente no caso de desvio de dinheiro destinado a custeios agrícolas. Hoje esses países são os celeiros do mundo; até o próprio Brasil importa milho dos EUA. O Governo precisa se conscientizar de que a maior causa da inflação é a falta de produção; não se justifica uma taxa de juros como a atual, sem produção suficiente para superá-la. Um produtor desestimulado pela inflação descontrolável (muito pior do que na fase agonizante do cruzeiro), pega toda reserva e aplica no mercado financeiro, pois vai ganhar mais do que se aplicar na agricultura ou pecuária, indústria ou comércio, ocasionando assim a escassez de tudo que garante a sobrevivência do brasileiro, que todo dia tem que comer, tem que se alimentar, sala de onde sair, e a cada dia a agropecuária ficando desassistida chegará a um ponto em que desaparecerá e ninguém sobrevive se alimentando com dinheiro (moeda).

3 — Melhor distribuição do bolo tributário

A grande concentração dos recursos públicos nas mãos do poder central, faz os municípios cada vez ficarem mais empobrecidos, onde acarreta a maior responsabilidade em dar assistência ao povo, uma grande São Paulo, com problemas elevados talvez os resolva mais facilmente do que uma pequena Groalras perdida no interior do sertão do Ceará, que não dispõe de um hospital, de uma maternidade, de uma ambulância, de uma escola de segundo grau, de estradas, cuja população vive numa pobreza incomparável e tem na prefeitura a única salvação para todos os seus clamores e esta sem recursos se vê totalmente endividada para não deixar morrer à mingua os pobres que batem à sua porta diuturnamente em busca de socorro.

4 — Assistência ao estudante

A maioria dos estudantes do interior são doentes e a causa principal é a vida subalimentada que leva. As crianças são obrigadas a trabalhar a partir dos 5 ou 6 anos de idade, quando vão a escola, fracas, doentes e sem a mínima condição de estudar apresentam rendimento baixíssimo. A implantação de uma política de saúde preventiva na escola é indispensável. Implantação de mecanismos capaz de despertar no estudante a necessidade de estudar para aprender e não só para "passar", o que ocasiona muitas formaturas indevidas, profissionais sem o mínimo conhecimento da carreira que abraçou.

5 — Impostos

Incentivar a conscientização do contribuinte a pagar os seus impostos legalmente. Uma grande causa de defasagem por exemplo do ICM é o contribuinte em vez de pagar o imposto, negocia com o coletor de sua jurisdição "uma gorjeta" o que serve para enriquecer ilicitamente o tal agente do Estado, deixa o contribuinte em constante débito com a Fazenda e o Tesouro, com o prejuízo maior. O Governo sabe muito bem que o "ágio" que corre às vistas claras, como por exemplo na compra e venda de automóveis é o maior rombo nos cofres públicos em matéria de arrecadação de impostos, e o ágio vem sendo bancado até na compra de 1 quilo de carne, de um maço de cigarros, de uma caixa de fósforos.

6 — Combate à violência

Não temos tranquilidade, a todo instante poderemos ser assaltados, e o pior de tudo: o assaltante fica sempre impune. O mais intrigante é que a polícia sempre chega atrasada e quando chega a tempo sempre há um jeito do assaltante escapar, parece até encenação de filmes e novelas. Para o assaltante reincidente em crimes, deveria haver a pena de morte consignada no Código Penal.

7 — Justiça Eleitoral

Acreditamos que o Poder Judiciário não ignora a grande derrama de dinheiro em suborno e compra de votos, que passa despercebido mais às vistas claras. Nós que dirigimos uma comuna no interior, às vezes perdemos a liderança porque não temos meios de evitar e nem competir com esses aventureiros que entram abertamente nesse negócio e com resultados eleitores satisfatórios. Se denunciados, a justiça abre um processo, tramita os quatro anos, termina o mandato dele e o caso não vai julgado.

8 — Educação familiar no controle da natalidade

Proibir veementemente o aborto, pois se constitui em crime contra indefesos. Trazer educação principalmente para as famílias de baixo poder aquisitivo para a necessidade de controlar o número de filhos que possa ter, e educá-los. A BEMFAM, por exemplo, atua no nosso município, mas só se preocupa em distribuir preservativos, o que não resolve. A paternidade responsável pregada pela igreja seria por exemplo, uma boa atuação para a BEMFAM, principalmente perante as classes mais pobres onde há a grande concentração de

nascimento de filhos que são jogados ao além sem condições de sobrevivência, caindo na marginalidade e delinquência.

9 — Fixação do homem na terra

A reforma agrária deveria ser acompanhada do despertar da necessidade e condições de cada brasileiro ficar onde está vivendo. O êxodo rural principalmente tanto enfraquece a agricultura como aumenta a pobreza e miséria das favelas em subúrbios das grandes cidades. Na nossa região por exemplo, os jovens ao completar 18 anos, por não terem outra opção, são logo compelidos a irem embora para o Rio, São Paulo ou Brasília, e lá vivem de qualquer jeito, muitas famílias que vão embora só não voltam mais porque não adquirem condições nem de retornarem, sendo obrigadas a se entregarem à vida subumana de favelados quando poderiam estar produzindo alimentos para ajudar no crescimento do Brasil.

10 — Educação para a saúde preventiva

Muitas vezes a falta de higiene ocasiona a maioria das doenças principalmente em crianças, o que poderia ser evitado através da implantação de um programa dessa natureza.

11 — Ajuda à população

As ajudas que são encaminhadas à população pobre através dos programas de assistência, deveriam ser entregues diretamente àquele que foi eleito pelo povo para representá-lo, pois é o que o conhece de perto, principalmente no interior.

12 — Mordomias

Todo governo ao tomar posse promete austeridade daqui e dali, ficando só em conversa. Na Secretaria de Agricultura por exemplo, encontram-se funcionários graduados que nunca viram um pé de feijão, mas devidamente alojado num gabinete envolto em cortinas e ar condicionado, com telefone, interfone, cafezinho a toda hora, auxiliares para tudo, carro e motorista à disposição e um ordenado que daria para salvar a situação de 40 ou 50 agricultores em dificuldades pelo interior. Se um Prefeito ou um Vereador do interior procura falar com ele tem que ser anunciado, aguardar ordens para entrar em seu gabinete, etc. Se um pobre agricultor chegar lá, nem sonha de ser avistado pelo alto representante da agricultura. O dinheiro que a Secretaria de Agricultura gasta com mordomias, daria para distribuir sementes para 80% dos agricultores do Estado que não plan-

tam mais por falta de condições de comprar semente. Acabar com o paternalismo e pagar condignamente quem realmente trabalha. O mesmo acontece com o Ministério da Agricultura a nível de Brasil.

13 — Dívida do Brasil

Me omito em dar opinião porque não entendo do assunto, mas como é que o Brasil importa petróleo e tem contas no exterior sendo pagas com suas reservas?

Na qualidade de Prefeito do Município de Groairas e de ser também pequeno agricultor e pecuarista, tiro o sustento para minha família das atividades agropecuárias, pois o que ganho em função do cargo não dá nem para atender os casos urgentes e de última hora que aparecem, razão por que gostaria que fosse contemplado na Constituição, uma reforma tributária de emergência em favor dos pequenos municípios, para, pelo menos, termos condições de atender com mais dignidade os reclamos do povo que representamos.

Saudações cordiais, Raimundo Antonio Cassemiro, Prefeito Municipal.

SUGESTÃO Nº 2.978

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Quitandinha, 26 de março de 1987.

Ofício n.º 36/87

Ilm.º Sr.

Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF.

Senhor Presidente:

Atendendo solicitação do Vereador Sinézio Batista dos Santos, em sessão realizada no dia 25 do corrente, solicitamos de Vossa Excelência, se possível, que se inclua na nova Constituição que o mandato de vereador seja contado como tempo de serviço.

Sem outro assunto para o momento, aproveitamos da oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente — Ver. Eugênio Augusto Fetzer, Presidente — Ver. José Santana Pinto, 1.º-Secretário.

SUGESTÃO Nº 2.979

CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA

Colina, 22 de abril de 1987.

Ofício n.º 122/87

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Ulysses Guimarães DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor:

Em apoio ao documento da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, subscrito pelos 84 senhores deputados daquela Casa de leis, este Legislativo Municipal solicita a V. Ex.ª seja incluída na nova Carta Magna do Brasil, aposentadoria aos trabalhadores rurais aos 55 anos de idade com a remuneração de 1 (um) salário, medida esta extensiva às mulheres.

Respeitosamente, Fernando Luiz Basso, Presidente.

SUGESTÃO Nº 2.980

CÂMARA MUNICIPAL DE BROTAS

Estado de São Paulo

Brotas, 23 de abril de 1987.

Ofício Especial

À Sua Excelência
Sr. Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor:

Chegamos com o presente até Vossa Excelência com a finalidade de fazer chegar em vossas mãos a propositura, aprovada por este Legislativo, conforme iniciativa do Vereador Senhor Ademar Cregolin.

Com isso esperamos estar contribuindo para a feitura de nossa Carta Magna e ao mesmo tempo fazendo justiça; terminando com os privilégios e casuísmos que tanto mal têm feito ao nosso País.

Sendo só para o momento, aguardamos notícias e subscrevemo-nos com estima e distinta consideração.

Atenciosamente — João Marcos Santo André, Presidente.

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter ao Plenário desta edilidade este documento contendo um artigo a ser

enviado ao Exm.º Sr. Dr. Ulysses Guimarães, DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, com a proposta de inclusão à futura Constituição do Brasil.

Artigo... A nenhum dos três Poderes (Legislativo Executivo e Judiciário) é permitido beneficiar-se de quaisquer isenções fiscais.

Justificação

Nosso País caminha, a passos largos, no sentido de atingir uma democracia plena e autêntica.

Para tanto, urge que a Carta Magna, ora em elaboração, venha atender, *in totum*, ao princípio da isonomia, consubstanciado na célebre fórmula da igualdade perante a lei.

Entretanto, constata-se que o princípio da "igualdade fiscal", firmado no artigo 202 da Constituição de 1946, não encontra similar na Constituição de 1967 e na vigente Constituição da República (EC. n.º 1, de 17-10-69).

Isto posto, urge sejam abolidos privilégios fiscais e demais casuísmos discriminatórios, objetivando beneficiar determinadas categorias, o que vem ferir o princípio da isonomia.

Daí a razão da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Brotas, 15 de abril de 1987. — Ademar Gregolin, Vereador pelo PMDB, — João Marcos Santo André — Raul Cerqueira Leite Neto — Alcides Tromani — Nadir Aparecida Degrande — Lenir Pavarini — Hildebrando Surian — João Gervásio Cassaro — José Américo dos Santos — Irineu Scurlon — Benedito de Souza Palma.

SUGESTÃO Nº 2.981

Telegrama

Deputado Ulysses Guimarães
Câmara Federal
Brasília/DF

A Câmara Municipal de Pau Brasil aprovou em sessão por unanimidade de indicação do Vereador Joel Brito Alves sentido seja incluído no texto da nova Constituição imunidade parlamentar do vereador. Contamos com Vossa Excelência na aprovação da imunidade parlamentar.

Atenciosamente, José Rodrigues Sobrinho, Presidente da Câmara de Vereadores de Pau Brasil.

SUGESTÃO Nº 2.982

ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Tubarão

Tubarão, 15 de abril de 1987

Of/Gab/n.º 330/87

Exm.º Sr.
Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF.

Senhor Presidente,

Na sessão da Câmara de Vereadores de Tubarão, do dia 13 de abril do corrente, o Vereador Geraldo Roque/PFL, teve seu requerimento aprovado pelo Plenário desta Casa, ao sollicitar a V. Ex.ª empenho no sentido de que seja inserido no texto constitucional uma norma de cumprimento obrigatório dos governantes, para que os projetos iniciativos e tudo aquilo que sirva a educação tenha prazo longo e duradouro e que possa extrapolar os mandatos dos governantes.

Na oportunidade, externamos a V. Ex.ª nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, Ver. Luiz Carlos Brunel Alves, Presidente — Ver. Luiz Carlos Lopes, 1.º-Secretário.

SUGESTÃO Nº 2.983

CÂMARA DE VEREADORES

Santa Maria — RS

Ofício n.º 226/87 — GP-cs
— Santa Maria, 30 de março de 1987

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor:

A Câmara de Vereadores, acolhendo indicação do nobre Vereador Marcos Rolin, manifesta-se perante Vossa Excelência para manifestar seu integral apoio à proposição que pretende estabelecer como papel constitucional das Forças Armadas a exclusiva atribuição de defesa frente a eventuais agressões externas.

Queremos, com isso, nos associar, aos que lutam pela mudança destes dispositivos, pretendendo fixar como atribuição exclusiva das Forças Armadas a defesa externa, conforme é da tradição das nações democráticas.

Sendo o que nos cabia manifestar, apresentamos nossos votos de alta consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente, Dr. João Nascimento da Silva, Presidente.

SUGESTÃO Nº 2.984

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÊS

Estado de São Paulo

Urupês, 12 de março de 1987.

Of. CM n.º 33

Excelentíssimo Senhor
Doutor Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF.

Senhor Presidente:

Tenho a grata honra de encaminhar-lhe cópia do Requerimento n.º 2/87, de autoria do nobre Edil Bruno Carlos Cioca, aprovado por unanimidade na 4.ª Sessão Ordinária desta Casa, realizada ontem, sugerindo inserção no texto da nova Constituição brasileira, o direito das Câmaras Municipais elaborarem e editarem as suas próprias leis organizatórias.

Sem mais, valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e perfeita consideração. — Atenciosamente, José Gasparin Netto, Presidente.

REQUERIMENTO N.º 2/87

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Urupês:

Requeiro à Mesa, após ouvido o Plenário, que se oficie Sua Excelência, o Senhor Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, solicitando que seja inserido no texto da nova Constituição brasileira, o direito das Câmaras Municipais elaborarem e editarem as suas próprias leis organizatórias.

Justificação

As chamadas Leis Orgânicas dos Estados são inconstitucionais, pois ferrem frontalmente, segundo o conceito de renomados juristas, o parágrafo único do art. 14 da Consti-

tuição Federal e não atende absolutamente as particularidades dos Municípios brasileiros.

C.M. Urupês (data supra). — **Bruno Carlos Cioca**, Vereador.

SUGESTÃO Nº 2.985

ESCOLA DE PAIS DO BRASIL

São Paulo, 31 de março de 1987.

Ao nobre Deputado
Ulysses Guimarães

A Escola de Pais do Brasil, preocupada com a situação da família brasileira, vem trabalhando, desde 1963, num programa de aprimoramento dos pais, ajudando-os a melhor exercerem suas funções de educadores.

O objetivo máximo da Escola de Pais é o desenvolvimento do Ser Humano, em busca de melhores condições de subsistência e educação, numa linha de prevenção dos problemas, com muito respeito e amor.

Pelo seu trabalho e por suas experiências acumuladas nestes 24 anos, a Escola de Pais do Brasil se sente na obrigação de encaminhar, aos Senhores Constituintes, um documento, onde defende, para o fortalecimento da família, pontos mínimos, mas indispensáveis, a serem inseridos na nova Constituição.

Diante desta extraordinária oportunidade que se apresenta, com o trabalho de V. Ex.^a, na redação da futura Carta Magna, sentimo-nos honrados em prestar a nossa colaboração e ao mesmo tempo em que nos colocamos à sua disposição, enviar-lhe as nossas mais cordiais saudações. — **Zilpha e Ivo Nascimento**, Casal Presidente da Escola de Pais do Brasil.

CONTRIBUIÇÃO PARA A FUTURA CONSTITUIÇÃO

Área da Família

A Escola de Pais do Brasil, fundada em 1963, com sede em São Paulo e 90 seccionais em todo Brasil, filiada a organizações internacionais do mesmo gênero, atinge, anualmente, milhares de casais das diferentes classes sociais.

Durante esses 24 anos, acumulou experiências na área das relações pais e filhos e das dificuldades delas decorrentes e, com seu trabalho profilático junto à família, contribuiu para o aprimoramento dessas relações.

A família passou por transformações numerosas e profundas, mas sua existência é inquestionável, permanente e insubstituível como condição de crescimento e sobrevivência do ser humano, seja:

— no plano biológico (proteção, saúde, nutrição);

— no plano psicológico (acolhimento, participação);

— no plano econômico-social (educação, produção, representatividade).

A experiência pedagógica e social da Escola de Pais do Brasil levou-a a perceber que a realidade da família, da mulher e da criança no Brasil é extremamente complexa e que é necessária uma tomada de consciência radical quanto aos verdadeiros termos deste problema. A vasta maioria das famílias brasileiras está, e sempre esteve, marcada por carências clamorosas que tornaram muito difícil a realização dos ideais, dos direitos e da plenificação humana que se ambicionou ver concretizados.

Considerando a elaboração da nova Constituição o momento privilegiado para se conseguir avanços significativos em direção ao fortalecimento da família, dando-lhe condições de desempenhar melhor seu papel na educação dos filhos e na valorização do ser humano, a Escola de Pais do Brasil propõe aos Senhores Constituintes o estudo e a reflexão sobre os seguintes pontos:

Pontos específicos ligados à família

1 — O homem e a mulher têm o direito de contrair casamento e constituir família livremente, em plena igualdade de direitos.

2 — Integridade da família — A família estável devem ser assegurados direitos que não se limitam aos direitos individuais de cada um de seus membros.

3 — Autonomia da Família — Os pais adotivos ou naturais, têm direito à autonomia na criação e educação dos filhos e de acordo com seus princípios e valores.

4 — Privacidade da Família — A família tem direito à privacidade para o desenvolvimento pleno de seus membros, livre de controles externos de natureza política, social, religiosa e do Estado.

Pontos referentes aos deveres e funções do Estado

1 — Divulgar e esclarecer métodos de planejamento familiar, expondo suas vantagens, desvantagens ou limitações.

2 — Desenvolver um programa de assistência que reconheça a família como um valor social.

3 — Garantir os direitos da mãe em sua tarefa de gestação, criação e educação dos filhos, em sua atividade no lar, resguardando sua participação ativa na sociedade.

4 — Estimular iniciativas comunitárias voltadas a programas de instrução, de formação e de assistência à família, infância, adolescência e à 3.^a idade.

O que está exposto pressupõe a reafirmação da igualdade de todos perante a lei, sem qualquer distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso condições sociais e convicções políticas, que deve ser acompanhada da criação de mecanismos efetivos para a concretização desta igualdade proclamada. Devem ser tidos em conta, especialmente:

1 — garantias às funções e direitos da família e da maternidade e paternidade como valor fundamental.

2 — garantias dos direitos da infância, adolescência e da 3.^a idade;

3 — respeito e garantias sociais às famílias de minorias e aos grupos relegados à marginalização;

4 — direito à educação e à saúde para todos;

5 — direito à moradia digna e inviolável;

6 — o direito e o dever do trabalho para todos com garantia de salários dignos e garantia de direitos ao desempregado;

7 — desenvolvimento de política de seguros sociais.

SUGESTÃO Nº 2.986

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Ofício n.º 022/87

Cabreúva, 19 de março de 1987.

Exm.º Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Cumpre-nos encaminhar à Vossa Excelência a inclusa cópia da Moção de Apelo n.º 1/87, de autoria do nobre Vereador José Ignácio Carvalho, aprovada por esta Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 25 próximo passado.

Sem outro particular, antecipamos, desde já, nossos agradecimentos pela

proverbial atenção que nos for dispensada, firmando-nos com os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente. — **Durval Xavier de Souza**, Presidente.

MOÇÃO DE APELO N.º 1/87

Os trabalhadores, após muito empenho e muitas lutas durante anos, conseguiram ver inserido em lei, muitos direitos que não eram reconhecidos. Durante muito tempo foram meros instrumentos nas mãos dos grandes industriais. A história nos conta as campanhas que foram empreendidas em todos os países a fim de que fosse estabelecida uma jornada de trabalho compatível, salários justos, férias remuneradas, aposentadoria após determinado tempo de trabalho, além de outras reivindicações já inscritas nas legislações.

O instituto da aposentadoria é um dos mais justos e em todos os países vem ele regulado de forma a atender as peculiaridades da região e aos interesses e necessidades da classe trabalhadora. De um modo ou de outro, a aposentadoria que se alcança, quase sempre nos últimos anos de nossa vida, após muito tempo dedicado ao trabalho, e reconhecida como forma justa de recompensar as pessoas que deram tudo de si, principalmente sua saúde, durante muitos anos de incessante labuta.

Este instituto consagrado na legislação é hoje inquestionável, discutindo-se, apenas, as variações regionais, quanto ao tempo mínimo de serviço ou idade máxima para aposentadoria, sem que esteja computado o tempo.

Em nosso país temos este instituto disciplinado, para os funcionários públicos, na Constituição Federal e para os trabalhadores em geral pela legislação previdenciária. Em geral porém, estabeleceu-se um tempo mínimo de trinta e cinco anos de serviço para os homens e trinta anos para as mulheres e independente deste tempo preenchendo algumas condições, a idade limite da sessenta e cinco anos.

Se analisarmos a média de vida dos brasileiros, os dados estatísticos nos revelarão que a grande maioria de nossos trabalhadores falecem entre cinquenta e cinco anos. Grande faixa percentual de nossos trabalhadores não chega a desfrutar deste justo benefício, pois não completam trinta e cinco anos de trabalho antes dos sessenta anos de idade. Em alguns es-

tados mais desenvolvidos, esta constatação não reflete a realidade, pois os níveis de tempo de vida se elevam, porém olhando a extensão territorial do Brasil, vamos verificar que percentagem significativa de trabalhadores estão fora de vislumbrar a possibilidade de usufrir deste benefício previdenciário.

Ora, a legislação deve ter como fonte básica e fundamental, a realidade onde será aplicada. No Brasil, pelo que emerge dos dados estatísticos, vamos notar a necessidade de reduzir o tempo previsto a fim de que todos possam fazer jus a aposentadoria.

Assim entendemos que os trabalhadores em geral deveriam poder aposentar após trinta anos de serviço, reservando-se o prazo de vinte e cinco anos para as mulheres. As profissões especiais teriam regulamentação própria.

A atual Constituição trata desta matéria apenas para o funcionalismo público. No art. 165, que assegura aos trabalhadores diversos direitos, só existe menção a aposentadoria dos professores.

Entendemos que o assunto deva ser matéria claramente definida na nova Constituição, constando dos direitos assegurados aos trabalhadores, razão por que,

Apresentamos a Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, Moção de Apelo aos constituintes, para que seja inserto na nova Carta Magna, texto expresso assegurando aposentadoria aos homens, após trinta anos de serviço e às mulheres após vinte e cinco anos de serviço, dando-se conhecimento desta manifestação ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, aos presidentes da Câmara e do Senado Federal, aos Líderes dos Partidos com representação na Constituinte, ao Exm.º Sr. Presidente da República e aos Ministros da Previdência e Assistência Social e do Trabalho.

Requeiro, ainda que se dê desta proposta aos deputados federais desta região, às Câmaras Municipais deste estado e a direção regional de trabalhadores CGT, CUT e USIS.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1987. — Vereador **Guerino Malvezzi** — **José Ignácio Carvalho**, Vereador 1.º-Secretário.

SUGESTÃO N.º 2.987

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS

Estado de Goiás

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/87

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 06/87

Dispõe sobre Sugestão de Matéria Constitucional à Assembléia Nacional Constituinte.

A Câmara Municipal de: Silvanópolis — GO, aprovou e eu José Avelar Gomes do Nascimento, na qualidade de seu Presidente, resolve:

Artigo único. Com fundamento no parágrafo 11 do art. 13 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte é aprovada a seguinte:

Sugestão de Matéria Constitucional

Disciplina a criação do Estado do Tocantins e inclui-se nas disposições transitórias e finais:

Art. 1.º Fica criado o Estado do Tocantins, com o desmembramento da parte da área do Estado de Goiás abrangida pelos Municípios de: Almas, Alvorada, Ananás, Araguacema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Norte, Arixás de Goiás, Babaçulândia, Brejinho de Nazaré, Colinas de Goiás, Colméia, Conceição do Norte, Couto Magalhães, Cristalândia, Dianópolis, Dois Irmãos, Duere, Fátima, Figueirópolis, Filadelfia, Formoso do Araguaia, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Itacajá, Itaguatins, Itaporã de Goiás, Lizarda, Miracema do Norte, Mirancoerte, Monte do Carmo, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paraíso do Norte, Paraná, Pedro Afonso, Peixe, Pindorama de Goiás, Piúm, Ponte Alta do Norte, Ponte Alta do Bom Jesus, Porto Nacional, Presidente Kennedy, Rio Sono, São Sebastião do Tocantins, Silvanópolis, Sítio Novo, Tocantinia, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá.

§ 1.º O Poder Executivo designará para Capital do Estado uma das cidades-sedes dos seus municípios.

O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias para a instalação do Estado do Tocantins até 180 (cento e oitenta) dias da data da promulgação desta Constituinte.

Art. 2.º Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Tocantins, no que couber, as normas legais que disciplinarem a divisão do Estado de Mato Grosso, fixando-se os dispêndios financeiros a cargos da União em valores utilizados proporcionais à população, à área de região e ao núme-

ro de municípios do Estado do Tocantins.

Justificação

Srs. Constituintes: Este é o momento histórico para concretização de um dos mais acalentados anseios do povo nortense de Goiás a criação do Estado do Tocantins.

Felizmente, o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, num dispositivo dos mais democrático abriu a oportunidade de as Câmaras de Vereadores formularem sugestões de normas a serem incorporadas à nova Constituição Brasileira (§ 11 do art. 13).

Daí o presente Projeto de Resolução que traduz perante a Assembléia Nacional Constituinte, sem dúvida alguma, a mais arraigada, a mais antiga e a mais legítima reivindicação do nobre povo deste município e das diversas comunidades do norte-nortense de Goiás. — **José Avelar G. Nascimento**, Presidente.

SUGESTÃO 2.988

CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS

Estância Hidromineral

CEP 37780 Estado de Minas Gerais

Em, 14 de abril de 1987

N.º: 058/87

Assunto: Envia proposta

Serviço: Secretaria

Exm.º Sr.

Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

MD. Deputado Federal Ulysses Guimarães

Brasília - DF

Prezado Senhor:

Em anexo, encaminho a V. Ex.ª a Proposta dos Geólogos brasileiros para a Constituinte, aprovada por esta Casa Legislativa em Sessão de 13 de abril de 1987.

Nesta oportunidade, apresento a V. Ex.ª protestos de estima e consideração. — **Elias Guimarães Borges**, Presidente da Câmara Municipal.

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

MD. Deputado Federal Ulysses Guimarães

Brasília - DF

Senhor Presidente:

A Câmara Municipal do Município de Caldas, tendo em vista o disposto

no parágrafo 11 do art. 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, aprovado pela Resolução n.º 2, de 1987, toma a liberdade de apresentar à consideração de Vossa Excelência, a seguinte sugestão à elaboração da futura Constituição Federal:

Art. As empresas de mineração aplicarão, anualmente, parte dos lucros gerados com o aproveitamento dos bens minerais no município, em cujo território estiver situada a mina, em atividades econômicas permanentes não relacionadas com a mineração, conforme dispuser a lei.

Justificação

O bem mineral, por ser um bem natural não renovável, de caráter finito, leva necessariamente à exaustão sua reserva, com o conseqüente fechamento de sua mina. Como a mina sempre está situada no município, as comunidades municipais que dependem em grande escala da mineração, inexoravelmente, sofrerão problemas sociais, cedo ou tarde, de grande magnitude.

O quadro desolador que se observa atualmente em antigos centros mineiros, cuja única herança são os buracos, não pode constituir a visualização futura dos atuais municípios do Brasil que produzem bens minerais. Temos que aprender com os erros do passado, de maneira a não repeti-los no presente. Infelizmente, se a atual política mineral do Brasil continuar após a Constituinte, sem qualquer dúvida, o destino dos municípios mineiros será aquele de serem campos de buracos e mais buracos, sem contar outros males para o meio ambiente.

O aproveitamento de um recurso natural finito, para ser justo e reverter-se em benefício social deve, necessariamente, deixar algo útil como herança para os municípios produtores. O bem mineral, nestas condições, somente deve ser aproveitado se garantir um compromisso social para toda a população brasileira e, particularmente, para aquela dos municípios mineiros.

Daí, a proposta em referência que torna a mineração a origem de novas atividades econômicas produtivas de caráter permanente nos municípios em que estão situadas as minas. Se a mesma for inserida na futura Constituição Federal, a mineração deixará de ser a perspectiva da desolação ambiental, da angústia dos trabalhadores e suas famílias e do retrocesso econômico no município, para se constituir na esperança da geração de novos e continuados empregos e na certeza da garantia do desenvolvimento econô-

mico-social para as comunidades municipais cujos municípios são produtores de bens minerais.

Caldas, 14 de abril de 1987. — **Elias Guimarães Borges**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 2.989

ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Açailândia

Açailândia, 10 de abril de 1987

A Sua Excelência Senhor Deputado Ulysses Guimarães DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte e da Câmara dos Deputados.
Brasília — DF

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter a V. Ex.ª a resolução desta Câmara Municipal que, com fundamento no parágrafo 11 do art. 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, aprovou a sugestão de matéria constitucional disciplinadora da criação do Estado do Maranhão do Sul.

Renovo a V. Ex.ª protesto da mais alta consideração e permanente estima. — Vereador **Gersasio Serafim dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 3/87

Dispõe sobre sugestão de matéria constitucional à Assembléia Nacional Constituinte.

A Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo único. Com fundamento no parágrafo 11 do art. 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, é aprovada a seguinte:

Sugestão de matéria constitucional da Câmara de Vereadores de Açailândia, Estado do Maranhão.

Disciplina a criação do Estado Maranhão do Sul

Inclua-se:

Nas disposições transitórias e finais:

Art. Fica criado o Estado do Maranhão do Sul, com desmembramento da parte da área do Estado do Maranhão, abrangida pelos Municípios de:

Açailândia, Alto Parnaíba, Amarante, Balsas, Carolina, Estreito, Fortaleza dos Nogueiras, Grajaú, Imperatriz, João Lisboa, Loreto, Monte Alto, For-

to Franco, Riachão, Sambaíba, São Raimundo das Mangabeiras, São Félix de Balsas Sítio Novo e Tasso Fragoso.

§ 1.º Fica designada a cidade de Imperatriz para a Capital do Estado Maranhão do Sul.

§ 2.º O Poder Executivo adotará todas as providências para a instalação do Estado Maranhão do Sul até 180 (cento e oitenta) dias da data de promulgação desta Constituição.

Art. Aplicam-se à criação e instalação do Estado Maranhão do Sul no que couber, as normas legais que disciplinaram a divisão do Estado do Mato Grosso, fixando-se os dispêndios a cargo da União em valores atualizados proporcionais à população, à área da região e ao número de Municípios do Estado Maranhão do Sul.

Justificação

Este é o momento histórico para a concretização de um dos mais acalentados anseios do povo do sul do Maranhão: a criação do Estado do Maranhão do Sul que tem como defensores os constituintes Davi Alves Silva e Edison Lobão.

Felizmente, o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, num dispositivo dos mais democráticos, abriu a oportunidade de as Câmaras de Vereadores formularem sugestão e normas a serem incorporadas à nova Constituição brasileira (Parágrafo 11 do art. 13).

Dai, o presente projeto de resolução que traduz perante a Assembléia Nacional Constituinte, sem dúvida alguma, a mais arraigada, a mais antiga e a mais legítima reivindicação do nobre povo deste Município e das diversas comunidades do sul do Maranhão.

Sala das Sessões 10 de abril de 1987.
— **Gervásio Serafim dos Santos**, Presidente e; **João Queiroz de Alencar**, 1.º-Secretário.

SUGESTÃO Nº 2.990

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES**

Gabinete da Presidência
Palácio 11 de Outubro

A Sua Senhoria
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Constituinte
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor:

Com os meus mais respeitosos cumprimentos, peço vênica para vir à pre-

sença de V. Ex.ª, por meio do presente, com a finalidade de atender a solicitação do nobre Vereador Roberto Cainelli, que tem por objetivo dar sugestões à Assembléia Nacional Constituinte.

No sentido de que tome conhecimento da matéria, encaminhamos em anexo cópia da referida indicação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente. — **Ivanor Luiz Tomasini**, Presidente.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador que a esta subscreve, uma vez ouvido o douto Plenário e na forma regimental, requer o que abaixo explicita, pelas razões que expõe, como segue: se dirija a Casa ao Presidente da Constituinte, Deputado Federal Dr. Ulysses Guimarães, para que encaminhe à Comissão competente proposta do Vereador que a esta subscreve.

Justificação

É do conhecimento de todos os brasileiros que a loteria Federal, Loteria Esportiva e Loto, se constituem hoje num grande arrecadador de fabulosas somas para os cofres da União.

É sabido também, que desde as grandes Capitais ao menor município do Brasil existem apostadores, os quais contribuem decisivamente para as somas arrecadadas.

Sabe-se também, que a grande maioria dos municípios brasileiros estão enfrentando uma situação de penúria, quase não conseguindo pagar seus funcionários por falta de recursos.

Justo, pois, seria que a nova Constituição atribuisse aos Estados a exploração de tais sorteios, e estes por sua vez repassariam proporcionalmente dos valores arrecadados 50% aos municípios.

Considerando o grande alcance social que tal, medida viria propiciar aos municípios, entendemos deva ser a presente proposta analisada com a atenção devida.

Sala das Sessões, 21 de abril de 1987. — Vereador **Roberto Cainelli**.

SUGESTÃO Nº 2.991

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1987
MENSAGEM AOS CONSTITUINTES

A Federação das Associações de Defesa da Anistia (FADA) que se organizou tangida pela necessidade de lutar unitariamente no âmbito da As-

sembléia Nacional Constituinte com o decisivo apoio das seguintes entidades que a ela aderiram:

MFALD (Movimento Feminino pela Anistia e Liberdades Democráticas) — Rio.

AMPLA (Assoc. de Defesa dos Direitos e Pró-Anistia dos Atingidos pelos AI) — RS.

CENBA (Comissão Executiva Nacional dos Bancários Anistiados) — Rio.

ADMAM (Assoc. Democrática e Nacionalista de Militares) — Rio.

UMNA (União dos Militares não Anistiados) — Rio.

AMINA (Assoc. dos Militares Incompletamente e Não Anistiados) — Rio.

ACIMAR (Assoc. dos Civis e Militares Aposentados e da Reserva) — SP.

CODEMA (Comissão de Defesa dos Militares Anistiados) — Rio.

GTNM (Grupo Tortura Nunca Mais), dirige-se aos Senhores Constituintes, num primeiro contato, para alertá-los sobre a incoerência que resultará de se propor construir uma sociedade democrática, aceitando que permaneçam punidos aqueles que, no processo histórico da luta de nosso povo pela democracia e pelo progresso social, mais se destacaram, tornando-se, por isso, o alvo predileto da repressão.

Ainda estão não anistiados ou semi-anistiados os patriotas das lutas antifascistas nacional libertadora de 1935, os que mais alto gritaram nas praças públicas em 1952 — O Petróleo é Nosso —, aqueles que jogando a própria carreira e segurança de suas famílias se posicionaram a favor da legalidade constitucional opondo-se ao golpe de 1964, os que, durante 20 anos resistiram à ditadura e, mesmo depois de 1979 vêm sendo punidos por lutarem por uma pátria socialmente mais justa.

Não vemos na solução sugerida pelo art. 23 do Anteprojeto Afonso Arinos a solução para tão variadas situações, já que, ele se limita a ampliar direitos dos já anistiados no limitado período de 1961 a 1979, como prevê a Emenda n.º 26/85.

Sugerimos à sabedoria e sensibilidade democrática de nossos constituintes que, através uma Resolução Constitucional a Assembléia Nacional Constituinte abra a perspectiva de democracia em nossa terra já, acobardando com todas as punições e injustiças por motivação política desde 1934 até a promulgação da nova Constituição.

Confiantes na posição democrática da grande maioria dos nossos constituintes, lutaremos unidos, permanecendo alertas e organizados junto ao Congresso, em Brasília, para, a todo momento levar-lhes nosso apoio e esclarecimentos detalhados sobre as nossas reivindicações.

Saudações Democráticas. — **Antonieta H. Campos da Paz, Presidente.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO CONSTITUCIONAL

"A Assembléia Nacional Constituinte"

1. Considerando que a anistia é medida de interesse público, de ordem política, inspirada em razões sociais e tem por finalidade o apaziguamento dos espíritos, como preliminar da concórdia que se queira estabelecer na Nação;

2. Considerando que a anistia não é ato de clemência, nem manifestação de graça, indulto ou perdão, mas medida que se inscreve num processo de transformação das instituições e sendo lei é de ordem geral que deve ter interpretação ampla e sobre as demais sem revogá-las sempre visando restaurar direitos e recompor situações individuais ou coletivas, prejudicadas por qualquer diploma legal ou norma administrativa, sanção disciplinar, sob a inspiração política.

3. Considerando que apesar do advento do Decreto Legislativo n.º 13, de 15 de dezembro de 1961, da Lei n.º 6.683, de 28 de agosto de 1979 e do Decreto n.º 84.143, de 31 de outubro de 1979, que regulamentou; da Emenda Constitucional n.º 26, de 27 de novembro de 1985 que especificou seu alcance, a verdade é que os beneficiários das Anistias no Brasil, ainda não conseguiram efetivamente alcançar a plenitude de seus direitos, resstando incólumes as punições políticas;

4. Considerando que a aplicação das Leis de Anistia, vem sendo obstada pela interferência dos Poderes e autoridades a quem incumbiria exatamente cumpri-las, pois sob o argumento da conveniência e oportunidade retiram, de fato, dos beneficiários a possibilidade da fruição plena deste direito reparador, mantendo punidos os anistiados, produzindo assim verdadeira anistia inversa;

5. Considerando que a democracia que se quer consagrar no Brasil será fruto da paz e da justiça; que é da própria essência da Assembléia Nacional Constituinte, atuar de modo livre e soberano, como aliás se declara no art. 1.º da Emenda Constitucional n.º 26, de 27 de novembro de 1985, e que, o único remédio contra a manutenção de não anistiados depois das anistias é a interferência soberana

na desta Assembléia Nacional Constituinte, resolve:

Art. 1.º É concedida anistia a todos os que, por motivação política, tenham sido punidos criminalmente ou prejudicados por qualquer diploma legal ou norma administrativa, inclusive sob a forma de sanção disciplinar, sendo-lhes assegurado o restabelecimento, em todos os seus direitos, incluídos os adquiridos em legislação pretérita.

§ 1.º Esta resolução constitucional garantirá aos anistiados civis e militares a reversão ao serviço ativo, com o recebimento dos vencimentos atrasados a contar da data da punição, com todas as promoções e cargos, postos, graduações e funções a que teriam direito como se tivessem permanecido em atividade, computando-se o tempo de afastamento como de efetivo serviço, observada a legislação vigente à época da punição, independentemente de ingresso em quadro funcional, especialidade ou serviço e se estenderá a todos os dependentes daqueles que já tenham falecido ou desaparecido.

§ 2.º A anistia abrange os que foram punidos ou processados pelos atos imputáveis previstos no caput deste artigo, praticados no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 1.º de fevereiro de 1987.

Art. 2.º É igualmente concedida anistia aos beneficiados pelo Decreto-lei n.º 13, de 15 de dezembro de 1961, sendo-lhes asseguradas as garantias do § 1.º do art. 1.º desta Resolução Constitucional

Art. 3.º Esta Resolução Constitucional será aplicada a todos os anistiados ou seus dependentes em até 120 dias da data de sua promulgação e independará de regulamentação.

Art. 4.º Na consecução dos direitos estabelecidos pela presente Resolução Constitucional não prevalecerão quaisquer alegações de prescrição, preempção ou decadência.

Art. 5.º Os Poderes da República e as autoridades serão civilmente responsáveis pelos danos causados aos beneficiados pelo não cumprimento desta Resolução Constitucional.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

SUGESTÃO Nº 2.992

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Of. n.º 34/87

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

DD. Deputado Federal Ulysses Guimarães

Brasília — DF

Ribeirão do Pinhal, 14 de abril de 1987.

Senhor Deputado:

Levamos ao conhecimento de V. S.ª que, em sessão realizada em 1.º do corrente, por esta Egrégia Câmara Municipal, foi Requerido a esta Presidência pelo Edil Nourisval Mendes Ferreira, oficial ao DD Deputado Federal e Presidente da Constituinte, e para melhores esclarecimentos ao Senhor Deputado, estamos anexando xerox do Requerimento n.º 12/87, datado de 1.º do corrente, feito pelo mesmo.

Sendo só para o momento, apresentamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, **Aparecido Damasceno** — Diretor-Secretário.

Requerimento n.º 12/87

Exm.º Sr. Carlito Thomé da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal

O Vereador Nourisval Mendes Ferreira infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, vem mui respeitosamente requerer de V. Ex.ª o seguinte:

Requeiro à mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, seja encaminhada xerox do presente requerimento com ofício dessa Presidência ao Excelentíssimo Senhor Dr. Ulysses Guimarães, digníssimo Deputado Federal e Presidente da Constituinte, sugerindo ao mesmo para que substitua o ramo do fumo existente no Brasil Nacional da República, pelo ramo de um vegetal cujo uso seja mais nobre, que não lembre a destruição de milhões de vidas de nossos irmãos brasileiros.

É a indicação e justificativa.

Ribeirão do Pinhal, Sala das Sessões, 1.º de abril de 1987. — **Nourisval Mendes Ferreira**, Vereador.

SUGESTÃO 2.993-9**CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA ERA**

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembléia Nacional
Constituinte

MD. Deputado Federal Ulysses Guimaraes

Brasília — DF

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal do Município de Nova Era, tendo em vista o disposto no parágrafo 11 do art. 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, aprovado pela Resolução n.º 2, de 1987, toma a liberdade de apresentar à consideração de Vossa Excelência a seguinte sugestão à elaboração da futura Constituição Federal:

Art. As empresas de mineração aplicarão, anualmente, parte dos lucros gerados com o aproveitamento dos bens minerais no município em cujo território estiver situada a mina, em atividades econômicas permanentes não relacionadas com a mineração, conforme dispuser a lei.

Justificação

O bem mineral, por ser um bem natural não renovável, de caráter finito, leva necessariamente à exaustão sua reserva, com o conseqüente fechamento de sua mina. Como a mina sempre está situada no município, as comunidades municipais que dependem em grande escala da mineração, inexoravelmente, sofrerão problemas sociais, cedo ou tarde, de grande magnitude.

O quadro desolador que se observa atualmente em antigos centros mineiros, cuja única herança são os buracos, não pode constituir a visualização futura dos atuais municípios do Brasil que produzem bens minerais. Temos que aprender com os erros do passado, de maneira a não repeti-los no presente. Infelizmente, se a atual política mineral do Brasil continuar após a Constituinte, sem qualquer dúvida, o destino dos municípios mineiros será aquele de serem campos de buracos e mais buracos, sem contar outros males para o meio ambiente.

O aproveitamento de um recurso natural finito, para ser justo e reverter-se em benefício social deve, necessariamente, deixar algo útil como herança para os municípios produtores. O bem mineral, nestas condições, somente deve ser aproveitado se garantir um compromisso social para toda a população brasileira e, particularmente, para aquela dos municípios mineiros.

Daí, a proposta em referência que torna a mineração a origem de novas atividades econômicas produtivas de caráter permanente nos municípios em que estão situadas as minas. Se a mesma for inserida na futura Constituição Federal, a mineração deixará de ser a perspectiva da desolação ambiental, da angústia dos trabalhadores e suas famílias e do retrocesso econômico no município, para se constituir na esperança da geração de novos e continuados empregos e na certeza da garantia do desenvolvimento econômico-social para as comunidades municipais cujos municípios são produtores de bens minerais.

Nova Era, 21 de abril de 1987. —

Presidente.

SUGESTÃO 2.994**CÂMARA MUNICIPAL DE
PASSO FUNDO**

Of. n.º 301/87

Em 21 de abril de 1987.

Exm.º Sr. Deputado Ulysses Guimaraes

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Congresso Nacional — Brasília — DF.

Senhor Deputado:

Aprovou esta Câmara Municipal a Indicação n.º 23/87, de autoria do Senhor Vereador Adirbal Corralo, que solicita ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, prioridade máxima sobre o estudo da reforma tributária, como um dos assuntos a merecer o mais amplo debate e atenção por parte dos constituintes e espaço garantido na nova Carta Magna do País.

Para seu melhor conhecimento estou anexando cópia da referida Indicação.

Neste ensejo, ainda, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente — Ver. Nelson Rossetto, Presidente.

INDICAÇÃO

Solicita ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Deputado Ulysses Guimaraes, prioridade máxima, sobre o estudo da proposta de Reforma Tributária, como um dos assuntos que deve merecer o mais amplo debate e atenção por parte dos Constituintes e espaço garantido na Nova Carta Magna do País.

Sr. Presidente:

O Vereador abaixo firmado, na forma do Regimento Interno, solicita, após ouvido o Colendo Plenário, o encaminhamento da presente Indicação, ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Deputado Ulysses Guimaraes, prioridade máxima, sobre o estudo da proposta de Reforma Tributária, como um dos assuntos que deve merecer o mais amplo debate e atenção por parte dos Constituintes e espaço garantido na Nova Carta Magna do País.

Justificação

A implantação da Reforma Tributária foi uma promessa feita em praça pública pela Nova República. Aqui estamos, para cobrá-la: A endossamos ontem e a exigiremos hoje e amanhã, até que a mesma seja cumprida. O Governo vem postergando indefinidamente a decisão, enquanto os Municípios perecem, à beira da falência.

Precisamos redemocratizar o sistema Federativo e Municipal Brasileiro. Hoje todo o Poder pertence à União, enquanto as cidades não possuem competência administrativa praticamente — nenhuma. Os Municípios precisam se democratizar, mas para isso é preciso que recuperem seu Poder.

A qualidade da vida urbana está sendo prejudicada pela falta de uma melhor redistribuição da renda nacional.

Os municípios estão desde há muito tempo esquecidos e o saneamento básico, a Educação, a Saúde e os equipamentos de lazer, que integram e projetam o homem social e culturalmente, quase não existem. As cidades estão sendo sufocadas pelos cinturões de miséria e pela clandestinidade. Somente com a Reforma Tributária teremos condições de enfrentar os problemas da vida urbana moderna.

O Poder Político deve ser fortalecido a partir da descentralização econômica. Esperamos que a Reforma Tributária traga em seu bojo a Democratização e o Fortalecimento dos Municípios, a fim de que possamos conciliar os interesses de uma Nova Vida Urbana, sem miséria, sem clandestinidade e sem exceções.

A Reforma Tributária, destinando maiores recursos aos Municípios poderá significar, concretamente, a curto prazo, solução eficaz na Educação, Saúde, Agropecuária e em tantos outros setores que poderão ser incrementados com o desenvolvimento, dentro dos próprios municípios, de Projetos — de cunho altamente social — que visem a valorização do trabalha-

dor e do povo em geral. Mas, para que isto seja possível, é necessário que o Governo e, principalmente, os Constituintes, se dêem conta disso e lutem para que este direito seja assegurado no novo Texto Constitucional.

Estamos certos, de que os membros do Congresso Nacional, que foram escolhidos para formarem a Comissão de Sistema Tributário, é composto por pessoas de elevada qualificação e, contam com o respaldo popular estabelecido nas Urnas, para realizarem um trabalho independente, inovador e soberano.

Sala "Airthon Colossi" 12 de março de 1987. — Ver. Adirbal Corralo.

SUGESTÃO Nº 2.995-5

CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Estado do Rio Grande do Sul
Soledade, 23 de abril de 1987.

Of. n.º 120/87

Exm.º Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente:

Através do presente, passo às mãos de V. Ex.ª indicação do Vereador Itório Adolfo Machado, aprovada em sessão realizada no dia 22 do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração, e coloco-me ao seu inteiro dispor nesta Casa Legislativa.

Atenciosamente, — **Walter Jorge de Oliveira**, Presidente.

Exm.º Sr.
Walter Jorge de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Vereador abaixo assinado com assento na Bancada do PDS, vem a V. Ex.ª com o devido acatamento solicitar que seja esta enviada ao Presidente da Câmara Federal, Deputado Ulysses Guimarães e Presidente da Constituinte.

INDICAÇÃO

1.º Solicito que seja reduzida a idade de aposentadoria do agricultor de 65 anos, para 60 anos de idade.

2.º Eleva de meio salário mínimo, para um salário mínimo.

3.º Estende aos filhos de agricultores inválidos igual benefício.

4.º Aposentadoria da mulher rural aos 55 anos de idade.

5.º Dá nova estrutura para o filho do agricultor não proprietário, mas que tem vocação para adquirir financiamento para compra de terras com prazo de 20 anos, com juros de 6%.

6.º Para que as escrituras sejam feitas em papel de cor, para não poder ser vendida e nem arrendada durante o tempo do financiamento.

7.º Que aposentadoria seja considerada por tempo de serviço e não por idade somente.

Gostaria de saber qual a possibilidade, e receber uma resposta.

Soledade, 22 de abril de 1987. — Vereador **Itório Adolfo Machado**.

SUGESTÃO Nº 2.996-3

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEÇANHA Estado de Minas Gerais

Ofício n.º 10/87

Assunto: encaminhamento

Peçanha, 22 de abril de 1987.

Prezado Senhor:

Encaminhamos anexo proposta discutida por diversas entidades sindicais reunidas no dia 9-11-85, em Peçanha, MG, proposta esta já enviada a diversos setores de segmentos da sociedade brasileira, a qual é de interesse não só desta entidade mas de todas da região.

Entendemos que a mesma sendo estudada, estando de acordo se incluída na Constituição, será uma mudança para melhor nas administrações municipais, podendo ser estendida também a níveis estaduais e federal.

Contando com a valiosa atenção e consideração sobre a mesma, subscrevemo-nos.

Atenciosamente. — **José Osvaldo dos Santos**, Presidente do Sindicato — **Francisco Gonçalves dos Santos**, Secretário do Sindicato.

Ao Exmo. Sr.
Dr. Ulysses Guimarães
DD. Deputado Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

PROPOSTA DA INTERSINDICAL DE PEÇANHA PARA A CONSTITUINTE

Assunto: mudança na administração municipal

Os sindicatos de trabalhadores rurais abaixo mencionados, reunidos em Peçanha, no dia 9 de novembro de

1985, entre os diversos assuntos, discutiram também sobre a Constituinte. Nesta discussão surgiu a seguinte proposta:

— Substituição de prefeito por uma diretoria municipal a ser composta de representantes das diversas categorias.

Entendemos que assim teremos municípios e cidades com melhor administração, satisfazendo mais a vontade da população, e segurança para evitar fraudes ou desvio de renda, e para isso é necessário a fiscalização e prestação de contas à população.

Peçanha, 9 de novembro de 1985.

Sindicatos presentes: STR de São João Evangelista: **Pedro Paulo Gonçalves**, Presidente — STR de São Pedro do Suaçuí: **Luiz Cassimiro da Silva**, Presidente — STR de São José do Jacuri: **Luiz Alves de São Miguel**, Representante — STR de Coluna: **Saete da Cruz Ferreira**, Presidente — STR de Peçanha: **Francisco Gonçalves dos Santos**, Presidente — STR de Virgolândia: **José André da Silva**, Tesoureiro.

SUGESTÃO Nº 2.997-1

CONFEDERAÇÃO DAS FAMÍLIAS CRISTÃS SEDE CENTRAL

São Paulo, 22 de abril de 1987.

Exmo. Sr.
Presidente da Constituinte
Dr. Ulysses Guimarães

A Confederação das Famílias Cristãs, entidade representativa da família brasileira, de ideologia cristã, de utilidade pública municipal (Lei n.º 1.498, de 28-12-51), matriculada no Serviço Social do Estado sob n.º 587 e registrada no Conselho Nacional do Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura desde 14 de setembro de 1953, fundada a 38 anos (8 de dezembro de 1948) vem, através da presente, solicitar, através de sua Diretoria Estadual Central, como exigência aprovada de seus confederados, as seguintes propostas à Constituinte:

Carta de princípios atinentes à Família:

1 — Família, em seu sentido legítimo, só é aquela que é formada através de um casamento indissolúvel. Esta é a que deve merecer a proteção especial do Estado. A chamada "união estável" não poderá jamais superá-la ou substituí-la.

2 — Família foi, é e será sempre a "celula mater" de qualquer Estado civilizado. Ela possui, portanto, direitos naturais anteriores ao próprio Estado.

O divórcio fere-lhe em sua própria constituição.

3 — Facilitar o número de dissoluções matrimoniais como uma concessão, já previstas em lei, constitui um atentado contra a solidez da união matrimonial.

4 — Cabe aos progenitores, como direito inalienável, deliberar sobre o planejamento familiar, determinando o número de filhos que desejam ter, sempre obedecendo às exigências de ordem moral que não aceita o recurso à contracepção, à esterilidade e ao aborto. A restrição à natalidade, fomentada por organizações particulares, estatais ou multinacionais constitui grave ofensa à dignidade da pessoa humana e à própria justiça. A ajuda econômica oferecida para o desenvolvimento de um Município, Estado ou País não pode ser condicionada à aceitação de programas de contracepção, esterilidade ou aborto.

5 — O aborto é uma violação direta ao direito fundamental à vida do ser humano, que deve ser respeitada e protegida desde o momento de concepção.

6 — Rejeita-se violentamente toda exploração do embrião humano, assim como qualquer manipulação experimental ou intervenção sobre o patrimônio genético na espécie humana, desde que não vise diretamente a correção de anomalias e patologias. O respeito pela dignidade física e moral do nascituro o exige.

7 — Que o ensino religioso nas escolas, a todos os brasileiros fique assegurado, não obstante se afirme ser tal ensino complementar ao exercido pela família.

8 — Que o Estado não permita a corrupção da família por quaisquer meios, principalmente valendo sobre os meios de comunicação, com realce sobre os que penetram no recesso dos lares, como a TV, defendendo a família contra o que atenta contra a moral, os bons costumes ou a consciência religiosa.

Respeitosamente,

Pela Confederação das Famílias Cristãs: Dr. Henrique Levy, Presidente.

SUGESTÃO Nº 2.998

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MARAU — RS

Marau — RS, 13 de abril de 1987
Assunto: Comunicação (faz)

Ao Ex.^{mo} Sr.

Ex.^{mo} Sr.

Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Constituinte

Senado Federal

Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos à presença de Vossa Excelência a fim de comunicar-lhe que recebemos correspondência da Câmara de Vereadores de Santo Augusto — RS, em anexo, no sentido de que determinem o mandato do Presidente da República, pelo prazo de 4 (quatro) anos, inclusive do Ex.^{mo} Sr. José Sarney, sendo que este Legislativo marauense aprovou por unanimidade a referida reivindicação.

Sendo o que tínhamos, colhemos o ensejo a fim de expressar-lhe nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, — **Antonio Gilmar Borges**, Vice-Presidente — **Waldemar Antonio Facchini**, Secretário Privativo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNIVIPAL
DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO — RS

Em 10 de março de 1987

Of. Circ. n.º 2/87

Ex.^{mo} Sr.

Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Constituinte

Excelentíssimo Presidente:

Considerando a moção apresentada pelos Vereadores Antonio Soares de Oliveira — PDT, José Valmir Stival — PDT, Darcí Pompeo de Mattos — PDT e Dilmir Antonio Mattioni, do PMDB, que recebeu aprovação unânime do soberano Plenário, a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS vem à presença de V. Ex.^a solicitar apoio, para que também esse órgão se manifeste junto aos Constituintes, para que os mesmos determinem o mandato do Presidente da República pelo prazo de 4 (quatro) anos, inclusive do Ex.^{mo} Sr. José Sarney, pela seguinte

Justificação

Os brasileiros vêm clamando, desde a época das diretas-já, em legitimar, através do voto direto e secreto, o Presidente da República, antes que se venham criar mais agravantes para colocar em risco a democracia.

O atual Governo se encontra num descrédito total, com uma administração inconsequente, nos moldes da Velha República, amparando-se em decretos-leis, está desestabilizando a economia e levando o povo a uma situação miserável.

Não podemos admitir que a Pátria seja administrada contra nós.

Perante este quadro estarrecedor, para resgatarmos o crédito, o povo espera que os constituintes façam a sua parte.

Contamos com a manifestação desse Egrégio Poder, visando a soma de nossas forças no cumprimento de nosso dever.

Atenciosamente — Ver. **Dilmir Antonio Mattioni**, Presidente,

SUGESTÃO Nº 2.999

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO OSÓRIO

Of. n.º 23/87

Pedro Osório, 2 de abril de 1987

Ex.^{mo} Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Cumprindo-me o dever de encaminhar à consideração de Vossa Excelência xerox da moção, de autoria dos Vereadores pertencentes às bancadas do PDT e PMDB, da nossa co-irmã de Santo Augusto — RS, que foi unanimemente aprovada pelo Plenário desta Casa, em sessão ordinária realizada dia 30 do mês de março pp deste corrente ano.

Concordando plenamente com o expediente enviado pelo órgão legislativo do referido município, solidários, e certos estamos que encontraremos por parte dos atuais administradores da Nação o apoio, solucionando,

através de seus Constituintes, definitivamente o problema, para o bem-estar social e tranqüilidade da família brasileira.

Colhendo o ensejo, reitero minha distinguida consideração e alto apreço, subscrevo-me atenciosamente — **Lindolfo Berwaldt**, Presidente.

Of. Circ. n.º 2/87

Santo Augusto, 10 de março de 1987
Excelentíssimo Presidente:

Considerando a moção apresentada pelos Vereadores Antonio Soares de Oliveira — PDT, José Valmir Stival — PDT, Darci Pombeo de Mattos — PDT e Dilmar Antonio Mattioni, do PMDB, que recebeu aprovação unânime do soberano Plenário, a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS vem à presença de V. Ex.^a solicitar apoio, para que também esse órgão se manifeste junto aos Constituintes, para que os mesmos determinem o mandato do Presidente da República pelo prazo de 4 (quatro) anos, inclusive do Ex.^{mo} Sr. José Sarney, pela seguinte

Justificação

Os brasileiros vêm clamando, desde a época das diretas-já, em legitimar, através do voto direto e secreto, o Presidente da República, antes que se venham criar mais agravantes para colocar em risco a democracia.

O atual Governo se encontra num descrédito total, com uma administração incosequente, nos moldes da Velha República, amparando-se em decretos-leis, está desestabilizando a economia e levando o povo a uma situação miserável.

Não podemos admitir que a Pátria seja administrada contra nós.

Perante este quadro estarrecedor, para resgatarmos o crédito, o povo espera que os Constituintes façam a sua parte.

Contamos com a manifestação desse Egrégio Poder, visando a soma de nossas forças no cumprimento de nosso dever.

Atenciosamente. — Ver. **Dilmar Antonio Mattioni**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 3.000

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA — SP
N.º 587/87

Ao Ex.^{mo} Sr.
Dr. Ulysses Guimarães
DD, Presidente do Congresso
Constituinte
Congresso Nacional
Brasília — DF

São João da Boa Vista, 3 de abril de 1987.

Venho por meio deste até a presença de V. Ex.^a manifestar o apoio desta Casa à Circular n.º 1/87, da Câmara Municipal de Rio Claro, de autoria do Ver. Sergio Guilherme, em que solicita considerar as horas extras excedentes para efeito de aposentadoria na Carta Magna.

Sendo o que me leva no momento, renovo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente. — **Fernando Nagib**,
Presidente.

.....